MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO
31.07.2013 a 03.09.2013

LOCAL: BELO HORIZONTE/MG

ATIVIDADE: Construção de Edifícios

Op. 86/2013

VOLUME I DE II

Sumário

EQUIPE 4
DO RELATÓRIO 5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR 5
1.1 Identificação dos sócios 5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO 6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS 7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL 9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA 9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA 9
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS 11
7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho 11
7.2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro legal 12
7.3 Não pagamento integral do salário 15
7.4 Exploração irregular de estagiários 17
8. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR 19
9. CONCLUSÃO 24

ANEXOS

VOLUME I

1) IDENTIFICAÇÃO DA AUTUADA E DA OBRA 26

2) IDENTIFICAÇÃO DA TERCEIRA IRREGULAR 76

3) RELAÇÃO DE TRABALHADORES DIRETOS DA AUTUADA E DA TERCEIRA IRREGULAR NA OBRA 85

4) NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DOS CONTRATOS E ORDEM DE FORNECIMENTO 88

5) NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM PAGAMENTOS DA AUTUADA À TERCEIRA 109

6) TERMOS DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS, PREPOSTOS E FALSOS ESTAGIÁRIOS 120

7) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS IRREGULARMENTE TERCEIRIZADOS COM OS VALORES REMUNERATÓRIOS A SEREM PAGOS "POR FORA" 149

8) DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 153

9) CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS 163

10) PLANILHA DE CÁLCULOS RESCISÓRIOS ENCAMINHADOS AO EMPREGADOR PELO MTE 213

11) ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO À SIT 215

12) CÓPIAS DE TRCT 234

VOLUME II

13) RECIBOS E CÓPIAS DE ORDEM DE PAGAMENTO 275

14) CÓPIAS DE PASSAGENS DE RETORNO AOS LOCAIS DE ORIGEM DOS TRABALHADORES RESGATADOS 304

15) CÓPIAS DE GUIAS DE FGTS DOS CONTRATOS RESCINDIDOS 320

16) DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS FRAUDULENTOS 340

17) CÓPIAS DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE PORTARIA, ONDE CONSTA A ENTRADA E SAÍDA DOS TRABALHADORES RELACIONADOS À L. XAVIER 605

18) PLANILHAS COM VALORES DESCRITIVOS QUITADOS COM OS EMPREGADOS E FALSOS ESTAGIÁRIOS 636

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Marcelo Gonçalves Campos	AFT - CIF 02230-6
Maria Dolores Brito Jardim	AFT - CIF 01247-5
Dayana Alves Pereira	AFT – CIF 35132-6
Rogério Lopes Costa Reis	AFT - CIF 02231-4
Mônica Resende Macedo	AFT – CIF 02467-8
Audria Kelle Gontijo Rabelo	AFT – CIF 35351-5
Francisca Clivaneide Ferreira	AFT - CIF 01169-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Maria Beatriz Chaves - Procuradora do Trabalho– PRT 3ª Região

****

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 31.07.2013 a 03.09.2013

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 09.625.762/0004-09 – Ativa e com abertura em 22-02-2011
CEI: 51.211.35791/75 – Residencial Assunção Life – Início da obra: 02/05/2011
Rua Blenda, 109 – Bairro Camargos – Belo Horizonte – CEP 30520-240
CNAE 41.20-4-00 – Construção de Edifícios (Principal 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários, entretanto no estatuto social da empresa consta entre o seu objeto – art. 2º, inciso III – construção de imóveis destinados à venda, sendo que os trabalhadores estavam envolvidos na atividade de construção civil residencial)

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO: Rua Blenda n.º 109 (esq. c/ Rua Zircônio n.º 510), – Camargos – Belo Horizonte – MG – CEP 30.520-240.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, 458, Sala 401 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30.112-020.

ENDEREÇO DO ALOJAMENTO: Rua Crauta, 199 – Bairro Santa Maria – Belo Horizonte/MG.

1.1 Identificação dos sócios

Nome: Construtora Tenda S.A.
CNPJ: 71.476.527/0001-35
Endereço: Av. das Nações Unidas, n.º 8.501, 18º andar - Bairro Pinheiros – São Paulo – SP.
CEP : 05.425-070
Participação: 251.263.220 ações ordinárias nominativas de um total de 288.778.821 ações ordinárias, o que representa 87% das ações

Nome: Tenda 35 SPE Participações S.A
CNPJ: 07.152.298/0001-02
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, 10º andar/parte - Bairro Brooklin Paulista – São Paulo – SP.
CEP : 04.571-000
Participação: o restante das cotas (13%)

Conforme art. 6º do seu Estatuto Social a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 10 (dez) Diretores, sendo (01) um Diretor Presidente e os outros 09 (nove) Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, registrado na JUCESP sob o n.º 541.308/12-9, em 17/12/2012.
Diretor Presidente
Nome: Rodrigo Osmo
CPF: 268.909.818-04
Carteira de Identidade: 25.254.176-5 - SSP/SP
Domicílio profissional: Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros – São Paulo – SP - CEP: 05.525-070.

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	**270**
Registrados durante ação fiscal	**12**
Empregados em condição análoga à de escravo	**16**
Resgatados - total	**16**
Mulheres registradas durante a ação fiscal	**06**
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	**16**
Valor bruto das rescisões	**R$ 489.358,39**
Valor líquido recebido	**R$ 260.939,70**
FGTS/CS recolhido	**R$ 59.462,47**
Previdência Recolhida	**R$ 107.249,54**
Valor/passagem e alimentação de retorno	**R$ 3.874,18**
Número de Autos de Infração lavrados	**18**
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	201572591	001396-0	Art. 444 da CLT.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2)	201572702	000010-8	Art. 41, *caput*, da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3)	201598736	000010-8	Art. 41, *caput*, da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
4)	201606747	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5)	201639246	2180693	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.
6)	201639467	2180650	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento sem iluminação natural ou artificial.
7)	201640325	2180740	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
8)	201640431	2180774	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
9)	201641143	1070177	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos.
10)	201641224	2180170	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem local de refeições.
11)	201641241	2180197	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem lavanderia.
12)	201641259	2180200	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem área de lazer.
13)	201641275	2180731	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.
14)	201641372	2180480	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de disponibilizar água quente nos chuveiros.
15)	201641453	2180502	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de providenciar aterramento elétrico adequado para os chuveiros elétricos.
16)	201644339	2180723	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e/ou de escada.
17)	201645122	2180758	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
18)	201645840	2186276	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A partir de notícias veiculadas pela imprensa, o Ministério Público do Trabalho abriu processo investigatório convocando audiência para o dia 31 de julho de 2013, ocasião em que compareceram representantes da Auditoria Fiscal do Trabalho. Já nesta reunião a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE/MG se comprometeu a iniciar imediatamente ação fiscal para a apuração das condições de trabalho e alojamento relacionadas aos trabalhadores vinculados a uma empreiteira contratada pela empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa atua na área da construção civil, sendo o CNAE principal o de 41.10-7-00: incorporação de empreendimentos imobiliários, mas tem parte de seu objeto social a construção de edifícios estabelecida em seu estatuto social (art. 2º).

Esta empresa é a responsável pelo CEI 51.211.35791/75, que corresponde a obra denominada Residencial Assunção Life, composto por uma série de edifícios residenciais, localizada à Rua Blenda, 109 – Bairro Camargos – Belo Horizonte – CEP 30.520-240.

A empresa integra o grupo econômico controlado pela empresa Gafisa S.A., inscrita no CNPJ 01.545.826/0001-07, sendo que a Construtora Tenda S.A, CNPJ 71.476.527/0001-35 detém participação acionária majoritária na Tenda Negócios Imobiliários.

Muitos dos registros dos empregados na obra do Residencial Assunção Life, ora aparece na Construtora Tenda S.A., ora na autuada Tenda Negócios Imobiliários, sendo que a definição em qual é realizado o registro se dá a partir de definição do centro de custos da empresa.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Ação fiscal iniciada no dia 31 de julho de 2013, realizada no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG. Naquela data, a equipe de fiscalização, dirigiu-se ao alojamento em que estavam os trabalhadores, localizado à Rua Crauta, 199, Bairro Santa Maria – Belo Horizonte – MG, identificando 18 (dezoito) trabalhadores ali alojados.

Procedeu-se a verificação minuciosa das condições do alojamento, bem como à tomada de declarações de trabalhadores. Sendo que, em razão das precárias condições do

alojamento, os trabalhadores foram deslocados para um hotel (Hotel Bragança) no centro de Belo Horizonte pela empresa Tenda Negócios Imobiliários Ltda., onde permaneceram até à rescisão contratual, assistida pela Auditoria Fiscal do Trabalho, com retorno aos seus locais de origem.

Constatou-se que os trabalhadores alojados estavam todos vinculados à prestadora de serviço L. Xavier Construções Ltda. - ME, CNPJ 14.215.516/0001-68, com sede à Rua Professor Nadir Leite do Canto, 143, Bairro Jardim Monte Cristo, CAMPINAS – SP - CEP 13.049-109.

No dia 02 de agosto de 2013, compareceu na sede da SRTE/MG a empresa Tenda, por meio de seus prepostos, tendo sido lavrado a termo as declarações do Sr. Felipe Alves de Jesus, engenheiro responsável pela obra, além de ter sido efetuado apresentação de documentação solicitada.

Já no dia 05 de agosto de 2013, foi tomado a termo as declarações do Sr. Delvino/Dalvino de Paula Serracena, encarregado da terceira L. Xavier e responsável pelo controle dos trabalhadores vinculados a mesma. Registre-se que o Sr. Delvino, conforme se apurou no curso da ação atuava como intermediador ilegal de mão de obra, vulgo "gato", a mando do proprietário da empreiteira na captação de mão de obra para a empresa Tenda.

Nos dias subseqüentes, procedeu-se à verificação da documentação, a reuniões com prepostos da empresa Tenda e participação de audiências no Ministério Público do Trabalho, tudo isso formando a convicção de que a verdadeira responsável por toda a situação encontrada era a empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Tal responsabilidade deriva do fato de que a mesma terceirizou ilegalmente serviços ligados a sua atividade finalística, mantendo efetivo e diário controle sobre tudo aquilo que faziam os trabalhadores vinculados à empreiteira.

Comunicou-se a empresa sua responsabilidade e que a mesma além de garantir o alojamento adequado aos trabalhadores, deveria proceder à assinatura da CTPS dos trabalhadores envolvidos e quitação de todos os direitos trabalhistas sonegados por via da terceirização ilícita efetivada por meio da terceira L. Xavier.

Foi confeccionada, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, planilha contendo todos os valores rescisórios, sendo a mesma encaminhada à empresa Tenda para providências que garantissem a efetividade da rescisão contratual.

Foram identificados 20 (vinte) trabalhadores vinculados a empresa L. Xavier, inclusive a faxineira que fazia a limpeza do alojamento. Os trabalhadores eram em sua maioria oriundos da cidade de São Domingos-GO, havendo ainda outros de Pernambuco, Alagoas e Tocantins.

Verificou-se, por meio de declarações feitas pelos empregados e por análise documental, que os mesmos recebiam parte de seus salários condizente com aqueles valores anotados em suas CTPS. Já outra parte, em valor significativo, era pago por fora, sem que se incidisse sobre os mesmos quaisquer direitos ou encargos sociais.

Informe-se que a prestação de serviços pela L. Xavier Construções, estava baseada numa "Ordem de Fornecimento de Materiais e/ou Serviços n.º 450.0459869, assinada em 21 de agosto de 2011 (sic), com reconhecimento de firma em setembro de 2012, e com previsão de início da prestação de serviços em 27 de agosto de 2012.

Como se apurou, por volta do dia 22 de julho de 2013, em razão de divergências entre os responsáveis pela empresa Tenda e pela empreiteira L. Xavier, decorrentes de

dúvidas sobre a execução dos serviços e sua medição, foi determinado que os trabalhadores vinculados à empreiteira não poderiam mais ter acesso ao local de trabalho. Também se apurou que nos meses de maio e junho de 2013, os trabalhadores tinham recebido apenas os valores constantes na CTPS, sendo que nenhum deles havia recebido o valor, costumeiramente, quitado por fora (produção e hora extra). Desde então, os trabalhadores permaneceram no alojamento aguardando o acerto rescisório. Concomitantemente, a faxineira deixou de prestar seus serviços, agravando a precária situação do alojamento.

A terceira L. Xavier não tomou qualquer providência na garantia dos direitos dos trabalhadores, sendo considerada ausente pela empresa Tenda.

Nas tratativas ocorridas entre a empresa Tenda, a Auditoria Fiscal do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho chegou-se ao seguinte encaminhamento: a) a empresa Tenda garantiria o pagamento de todas as verbas rescisórias e custearia a manutenção até o retorno dos trabalhadores ao seus locais de origem, quando efetivada a rescisão contratual; b) a empresa Tenda, apesar de comunicada pela Auditoria Fiscal do Trabalho e pelo Membro do Ministério Público do Trabalho de sua responsabilidade direta pelo vínculo laboral com tais trabalhadores, em decorrência da terceirização ilícita, decidiu por não proceder ao registro dos empregados. Por esta razão, apenas por uma medida meramente burocrática, as rescisões contratuais foram assistidas e homologadas em nome da terceira, sem que isto descaracterize a responsabilidade direta pelo vínculo laboral por parte da empresa Tenda. Na verdade a terceira atuou neste sentido, como mera preposta ou *longa manus* da Tenda Negócios Imobiliários S.A., papel que sempre desempenhou no contrato realidade; c) negociou-se com o Ministério Público do Trabalho o pagamento de dano moral individual em favor das vítimas, sendo que seus valores não foram quitados quando da rescisão contratual, pois ainda dependiam de finalização na negociação junto ao MPT.

No curso da ação fiscal apurou-se que a empresa Tenda utilizava-se dos serviços de falsos estagiários, tendo sido tal situação regularizada e objeto de autuação específica, conforme se verá, envolvendo 8 (oito) empregados.

No dia 12 de agosto de 2013, foram realizadas as rescisões contratuais e naquela oportunidade feita a entrega de passagens de ônibus para o retorno dos trabalhadores aos seus locais de origem.

Os valores de quitação das verbas rescisórias, FGTS, valor de passagem para retorno ao local de origem dos trabalhadores estão identificados por trabalhador na "Planilha com Valores Descritivos Quitados com os Empregados", anexado a este relatório. Também foi confeccionada planilha com os valores despendidos pela regularização dos contratos de trabalho, onde constatou estágio fraudulento.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

A empresa foi autuada pelo descumprimento de um conjunto de dispositivos trabalhistas, cuja ausência caracterizou a submissão dos 16 (dezesseis) empregados a condições análogas à de escravo (art. 149 do Código Penal), além de tráfico de

pessoas/aliciamento (art. 207 do Código Penal) e frustração de direito trabalhista (art. 203 do Código Penal).

Foram constatadas evidências da prática dos seguintes crimes:

1) Frustração de direito trabalhista, art. 203 do Código Penal: a autuada, para garantir a disponibilidade de mão de obra para a consecução do empreendimento que estava a construir, optou por terceirizar ilegalmente a contratação de parte de sua mão de obra. Para tanto, utilizou-se de contrato de prestação de serviços com a empresa L. Xavier Construções Ltda.- ME, que por sua vez utilizou-se dos serviços ilegais de intermediação de mão de obra de dois de seus empregados para recrutar mais trabalhadores. Além disso, agravou-se a situação na medida em que quatro dos trabalhadores foram encontrados em absoluta informalidade do contrato laboral, uns por terem já trabalhado na empresa e terem retornado, posteriormente, desta vez sem registro. E mais: era utilizado um sistema de remuneração com pagamento de parte substancial da mesma na modalidade denominada de "por fora", sem que houvesse a incidência de direitos e encargos sociais. Utilizando de meios fraudulentos a empresa Tenda, por meio da empreiteira irregular L. Xavier, suprimiu direitos fundamentais dos trabalhadores ;

2) Tráfico de pessoas – Aliciamento, art. 207 do Código Penal: ao recrutar trabalhadores por intermédio de "gatos" em Estados diverso daquele onde haveria a prestação dos serviços, sem que tem havido as assinaturas da CTPS, ainda no local de origem, ficou evidente a possível prática do aliciamento. Registre-se que a arregimentação ilegal, não cumpriu nenhuma das formalidades exigidas pela Instrução Normativa MTE n.º 90/2011, especialmente, a assinatura da CTPS ainda no local de origem e a comunicação, ao órgão do MTE, do deslocamento dos trabalhadores por intermédio da Certidão Declaratória;

3) Trabalho em condições análogas ao de escravo - art. 149 do Código Penal: a situação fática, como a intermediação ilegal de mão de obra, agravada pela fraude na contratação e deploráveis condições de alojamento, estas evidenciadas pela não concessão de roupa de cama necessária aos trabalhadores, não lhes sendo garantido sequer um cobertor para amenizar o sofrimento impingido, acarretou na constatação de que subtraíram dos trabalhadores a sua dignidade, degradando as condições de trabalho e, portanto, submetendo-os ao trabalho análogo ao de escravo. Nunca é demais lembrar que as vítimas são oriundas de Goiás e Nordeste do país, regiões onde notadamente as temperaturas são mais altas.

Para caracterização do trabalho análogo ao de escravo foi lavrado o Auto de Infração – AI n.° 201.572.591.

7.2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro legal

A situação fática encontrada evidenciou a prática de terceirização ilegal, situação minuciosamente tratada no AI n.º 201.572.702, onde se descaracterizou a referida terceirização/empreitada, estabelecendo-se administrativamente o vínculo da autuada com os 20 (vinte) trabalhadores que estavam vinculadas à terceirização ilegal. Cita-se abaixo trechos do referido auto de infração:

> "...Constatou-se que os trabalhadores, objeto da denúncia do Ministério Público do Trabalho, vinculavam-se, inicialmente, à empreiteira L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68, com sede na cidade de Campinas/SP. Tais trabalhadores haviam prestado serviços na citada obra, com períodos de início da prestação laboral

variados, sendo o mais antigo em agosto de 2012. Por determinação do responsável da obra, Sr. Felipe Alves de Jesus, que ocupa o cargo de Coordenador de Obras I, em razão de conflitos gerados pelo não pagamento dos salários por parte da empreiteira, havia determinado o fim da prestação dos serviços de tais trabalhadores, nos dias anteriores do recebimento da denúncia pela fiscalização. Apresentou-se como documento que justificasse a relação existente entre a autuada e a empreiteira, cópia da "Ordem de Fornecimento de Materiais/ou Serviços de n.º 450.045.986-9", sendo esta assinada pela autuada e contratada, com data de 21 de agosto de 2011 (sic), entretanto possui reconhecimento da firma do contratado em 10 de setembro de 2012. Tal ordem de serviço, em seu preâmbulo, faz o seguinte esclarecimento: "A presente Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços (a "ORDEM DE FORNECIMENTO") é assinada pelas partes a seguir indicadas (as "PARTES") e é regida (i) pelas condições a seguir previstas; (ii) pelas Normas Gerais Regulamentadoras dos Contratos de Fornecimento de Materiais e Serviços da Gafisa SA e Afiliadas, registradas em 29 de março de 2012, perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob microfilme n.º 517183(as "NORMAS GERAIS)." Já nas primeiras reuniões, com prepostos da autuada e da empreiteira, indagou-se a respeito das citadas Normas Gerais regulamentadoras dos contratos de prestação de serviço e se a L. Xavier Construções tinha conhecimento de tais normas e a elas havia formalmente aderido. O preposto da empreiteira alegou desconhecer se a mesma havia feito a adesão formal às referidas normas. Finalmente, a autuada apresentou cópia do referido documento, sendo que no mesmo não há qualquer adesão formal por parte da empreiteira. Registre-se que em tal documento, que contem 34 (trinta e quatro) páginas, estão previstas uma série de obrigações entre a tomadora de serviços e a pretensa fornecedora. Até a lavratura deste auto de infração não foi apresentado qualquer comprovação que demonstrasse a adesão, por escrito, às referidas normas gerais de contrato. Ilustra-se: quando se trata de contratos de prestação de serviços, é imprescindível mencionar a lição de Maurício Godinho Delgado, de que os contratos de prestação de serviços, como os contratos de emprego, têm como objeto uma obrigação de fazer, porém encarada tal prestação como resultado e não como um processo, como um vir-a-ser constante e relativamente indeterminado, próprio do contrato com vínculo empregatício. "Desse modo, é fundamental que na concretização do serviço pactuado, não se preveja ou se consubstancie transferência da direção dos serviços do prestador para o tomador, portanto, não se pactue ou se concretize subordinação" (Curso de Direito do Trabalho, 10ª edição, p. 334). Após verificação física no alojamento e tomada de depoimentos de prepostos da autuada e do empreiteiro, dos trabalhadores, constatou-se que a autuada organizava seu canteiro de obras com uma pequena equipe de trabalhadores diretamente contratados, num total de 24 (vinte e quatro) trabalhadores da autuada e outros 200 (duzentos) trabalhadores vinculados a cerca de 20 empresas terceiras. Observou-se, pelos depoimentos e análise documental, que todos os trabalhadores que atuavam no canteiro de obras recebiam ordens que partiam diretamente do Sr. Felipe Alves de Jesus ou dos outros funcionários diretos da autuada, inclusive dos estagiários que exerciam um controle direto e diário sobre a execução das tarefas executadas por todos os trabalhadores de terceiros. O número de trabalhadores vinculados à prestadora de serviço L. Xavier Construções Ltda. era de 20 (vinte) empregados, estando entre estes incluída a responsável pela limpeza do alojamento. Sobre o controle exercido pela autuada, em relação aos empregados vinculados a empreiteira, vale a pena transcrever extratos de alguns depoimentos tomados a termo, como do Sr. Felipe Alves de Jesus, Coordenador de Obra da autuada: "...Que os mestres de obra tem por competência verificar rotineiramente a execução dos serviços, de acordo com as exigências técnicas da companhia; QUE identificado alguma irregularidade na execução da obra, o funcionário da Tenda fará contato com o responsável da terceira para que seja

resolvido, o mais breve possível, o problema identificado; QUE no decorrer da execução do serviço, havendo identificação de alguma incorreção técnica, haverá solicitação pela responsável da Tenda, juntamente ao responsável da terceira, para a devida correção ou adequação técnica; ... QUE a Tenda faz uma verificação quinzenal das condições das terceiras... QUE na semana passada o depoente foi até ao alojamento da L. Xavier, em razão das notícias de irregularidades no pagamento de salários; QUE normalmente tem conhecimento das condições de alojamento, através dos relatórios elaborados pelos Técnicos de Segurança; QUE quando há identificação de problemas no alojamento é solicitada a imediata solução, sendo que, quando não é realizada pelo terceiro, é realizada pela Tenda; QUE na sua visita ao alojamento da L. Xavier teve a impressão que o local estava muito sujo e desorganizado; QUE foi providenciada a limpeza e organização pela Tenda, considerando que a terceira desapareceu." Já o preposto da empreiteira e encarregado de obra, Sr. Delvino de Paula Serracena, assim declarou: "...QUE tanto o Engenheiro Felipe, quanto os mestres de obra, Sr. João e Geraldão, além do Engenheiro Juscelino, davam ordens para o depoente e qualquer um dos trabalhadores; também tinha o estagiário, conhecido por Japonês, que utilizava capacete branco, que era a pessoa que mais dava ordem; QUE na maioria das vezes o estagiário estava sozinho no comando dos trabalhadores e da obra; QUE o serviço sempre começava pela marcação da primeira fiada (linha de tijolo ou bloco) e que só depois do funcionário da Tenda conferir se estava correto a primeira fiada, poderia levantar até a sexta fiada, que deveria ser novamente conferida e poderia subir até o final da parede; QUE se o funcionário da Tenda verificasse algum erro na primeira fiada ou sexta fiada, mandava refazer o serviço; ... QUE encontrado o trabalhador sem capacete ou luva, ou cometendo outra irregularidade, o funcionário da Tenda chamava diretamente a atenção do trabalhador, até chamando para uma conversa particular em sala própria da administração." Outro depoimento revelador do controle exercido pela autuada é aquele prestado pelo "estagiário" Marcelo Resende Ceruli, que assim declarou : "...QUE a maior parte do serviço se resume na verificação do serviço executado, por meio das fichas; QUE costuma passar as inconformidades para o Mestre de Obra André, para o Engenheiro Felipe e, eventualmente, para o responsável da empreiteira que atua no local; QUE já houve caso de identificação de irregularidade, que teve como consequência a destruição do serviço já realizado." Já o trabalhador Gleiton Lopes Ribeiro, Armador, afirmou: "... Que seu trabalho era supervisionado, diariamente, pelos estagiários (Vitor e Bruna) todos da Tenda." Por sua vez, o trabalhador José Francisco de Carvalho, Carpinteiro, afirmou: "... Que a obra era supervisionada, diariamente, por engenheiro (Felipe) e técnicos de segurança (Claudiano e Adilson), todos da Tenda;". Firma-se, portanto, a convicção de que a autuada mantinha controle absoluto e direto sobre as tarefas cotidianas desempenhadas pelos trabalhadores "terceiros/empreitados", intervindo diretamente sobre as tarefas que os mesmos desempenhavam. Não há, portanto, que se falar em empreitada ou prestação de serviço, já que no contrato realidade não se vislumbra por parte da terceira e de seus ditos empregados qualquer autonomia. Pelo contrário, a presença da L. Xavier figura-se como "longa manus" da autuada, com a mera intenção de propiciar a garantia de mão de obra para os serviços dirigidos, coordenados e de interesse diretamente ligado ao objeto social da autuada. Outra interpretação não há além daquela de que a empresa utiliza de contrato fraudulento de prestação de serviços para escamotear sua obrigação em contratar diretamente os trabalhadores para execução de seus serviços. Do total de 20 (vinte) trabalhadores vinculados à empreiteira L. Xavier, 4 (quatro) deles não tinham, na data da fiscalização, sequer o registro com esta intermediadora de mão de obra, sendo eles: Raimundo Oliveira Martins; José Gonçalves da Costa Filho; Paulo Roberto de Paula Serracena e Márcia Ribeiro Lima. Os outros trabalhadores tinham registro indevido com a intermediadora ilegal de mão de obra (L. Xavier).

Portanto, os 20 (vinte) trabalhadores que prestavam serviços à autuada e com ela detinham vínculo de emprego direto, não tinham suas carteiras por ela assinadas. São eles: 1) DALVINO DE PAULA SERRASENA , admitido em 12/09/2012 , Encarregado de Obra; 2) FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS , admitido em 06/05/2013 , Servente; 3) GLEITON LOPES RIBEIRO , admitido em 10/09/2012 , Armador; 4) JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS , admitido em 01/07/2013 , Pedreiro; 5) JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO , admitido em 03/01/2013 , Carpinteiro; 6) JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO , admitido em 21/06/2013 , Pedreiro; 7) JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO , admitido em 20/08/2012 , Servente; 8) JOSIVAL LIMA DE JESUS , admitido em 10/09/2012 , Pedreiro; 9) MARCELO MARTINS RODRIGUES , admitido em 28/08/2012 , Pedreiro; 10) MARCELO XAVIER PEREIRA , admitido em 07/11/2012 , Armador; 11) MÁRCIA RIBEIRO LIMA , admitido em 01/11/2012 , Faxineira; 12) MÁRCIO ALVES DA SILVA , admitido em 24/04/2013 , Servente; 13) MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS , admitido em 08/05/2013 , Pedreiro; 14) PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA , admitido em 20/08/2012 , Pedreiro; 15) PAULO ROBERTO DE PAULA SERRACENA , admitido em 25/06/2013 , Pedreiro; 16) ROGÉRIO FRANCO SOUZA , admitido em 14/05/2013 , Servente; 17) VALDECI MAURÍCIO DA SILVA , admitido em 18/09/2012 , Operador de Betoneira; 18) WELLINGTON SOARES DOS REIS , admitido em 04/01/2013 , Ajudante de Pedreiro; 19) RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS , admitido em 17/06/2013 , Servente; 20) MARCOS TADEU DOS SANTOS , admitido em 09/01/2013 , Pedreiro. Informe-se, por necessário, que na presente ação fiscal foi caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) empregados na condição análoga à de escravo, conforme autuação específica no AI n.º 201.572.591. Apesar de instada a realizar diretamente o registro dos empregados, tanto pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto pelo Membro do Ministério Público do Trabalho, a autuada não procedeu a tal obrigação legal."

7.3 Não pagamento integral do salário

A empresa, por meio da intermediadora ilegal de mão de obra (L. Xavier Construções Ltda.-ME), utilizava um sistema de remuneração dos empregados baseado no pagamento, sendo parte pelos valores anotados na CTPS e outra parte em valores pagos "por fora", sem que sobre estes últimos incidisse direitos e encargos sociais. Cita-se para melhor compreensão trecho do AI n.º 201.606.747 lavrado contra a autuada:

> "...Constatou-se por meio de declarações prestadas por preposto da autuada e da terceira irregularmente fornecedora de mão de obra (L. Xavier Construções Ltda.)e pelos empregados prejudicados que o pagamento da remuneração contratada era realizado com parte sofrendo incidência dos encargos sociais e anotado na CTPS e outra parte feita pelo que chamavam de pagamento "por fora", onde não havia incidência dos encargos sociais, o que caracteriza fraude cometida contra o sistema previdenciário e fundiário, bem como o cometimento do crime previsto no art. 203 do Código Penal (supressão de direito trabalhista). Registre-se que tal situação somente pode ser desvendada a partir de episódio ocorrido no canteiro de obras da autuada e que gerou a denúncia originária da presente ação fiscal. A autuada em razão de inconformidade com o serviço prestado pela terceira irregular determinou a paralisação dos serviços executados pelos trabalhadores irregularmente vinculados a L. Xavier. Complementarmente a esta atitude fez o repasse de recursos à empreiteira para o pagamento dos salários dos meses de maio e junho/2013, em valores que permitiriam apenas a quitação dos valores pagos conforme anotação na CTPS, suprimindo o pagamento dos valores a serem quitados "por fora", relativos ao sistema de produtividade denominado "produção" e horas

extras. Tal fato criou revolta entre os trabalhadores, fazendo com que os mesmos buscassem seus direitos junto ao Ministério Público do Trabalho. Sobre o assunto assim declarou Felipe Alves de Jesus, Engenheiro da autuada, responsável pela obra: "...QUE a entrega de relação de remuneração não recebida pelos trabalhadores da L.Xavier, especialmente, os valores referentes a produção, pagos por fora na folha de pagamento, recebida em 22 de julho de 2013, só ocorreu para os meses de maio e junho, em razão de alegação do responsável da terceira de não quitação destes valores; QUE esta situação, com a entrega de planilhas, foi excepcional, não ocorrendo no dia a dia do funcionamento da empresa". Mais revelador ainda é a declaração do responsável pela empresa terceira, o senhor Delvino de Paula Serracena ao afirmar: "... QUE para os ajudantes foi combinado o salário piso da categoria, acrescido de horas extras, sendo que não combinou o total de horas extras que seriam executadas por mês, para o carpinteiro foi combinado que registrava R$ 1.137,00 ma CTPS, mais produção por laje, sendo R$ 1.600,00 para a laje maior e R$ 300,00 para a laje menor, sendo que este valor da laje era dividido pelo número de trabalhadores que faziam a laje, variando de duas a três pessoas; QUE no global o carpinteiro chegou a tirar mais de R$ 4.000,00, tendo mês que alcançou apenas R$ 1.800,00, em razão de chuvas ou falta de material que impediu que a produção chegasse a um nível maior; QUE quanto aos pedreiros tinham salário de R$ 8,00 por metro quadrado, sendo que no mês que produziu mais, ganhou, aproximadamente, um pouco mais de R$ 5.000,00; QUE na baixa produção, por motivo de chuva, falta de material ou máquina quebrada, recebeu o da carteira ou um pouco mais; QUE quanto aos armadores foi combinado o do Marcelo um total de R$ 2.000,00 e o do Cleiton um total de R$ 2.500,00, sendo que ambos na CTPS era registrado o valor de R$ 1.137,00, sendo que o valor recebido destes trabalhadores era fixo, independente da produção; QUE o salário do depoente era um total de R$ 4.000,00, sendo R$ 1.500,00 na CTPS e R$ 2.500,00 por fora, também independente de produção; QUE sabe que a forma de remuneração dos trabalhadores das terceiras que atuam na obra da Tenda, cerca de 24 empreiteiras é idêntica para todas, com pagamento do salário da categoria na CTPS e sistema de horas extra e produção por fora; QUE os valores referentes as horas extras e produção não entravam no contracheque, sendo por fora; QUE para aqueles trabalhadores que tinham conta bancária, todos os valores, inclusive os valores de horas extras e produção, eram depositados na conta." Também é esclarecedor o depoimento do empregado Rogério Franco Souza: "... QUE o problema com a Tenda começou no mês de junho, quando a Tenda proibiu três pedreiros de entrar na obra, porque eles não estavam usando os gabaritos nas obras; QUE soube, que então a Tenda, parou de pagar as medições para a L. Xavier; QUE por causa disso a L. Xavier não tinha dinheiro para pagar o salário para o pessoal e só pagou o salário da carteira, deixando de pagar a produção e as horas extras dos sábados." Da situação encontrada, constatou-se a terceirização ilícita, objeto de autuação específica, tendo como consequência a responsabilização direta da autuada pelos vínculos empregatícios dos trabalhadores ilegalmente vinculados à terceira, bem como em relação a todos os direitos laborais dos mesmos. Desta forma, a empresa é patrocinadora e responsável pela forma de pagamento dos trabalhadores, impondo aos mesmos o sistema de pagamento denominado "por fora", que graves prejuízos causa aos mesmos. Por fim, registre-se que o acerto das verbas rescisórias dos empregados foi feita levando-se em conta os valores pagos "por fora", inclusive como reflexo sobre o FGTS. A autuada participou de todas as etapas, inclusive garantindo os recursos financeiros para o pagamento, tudo com a assistência do Ministério Público do Trabalho e Auditoria Fiscal do Trabalho...."

7.4 Exploração irregular de estagiários

A empresa utilizava, em seu canteiro de obras (Residencial Assunção Life), um total de 8 (oito) empregados, na condição de estagiários, que no decorrer da fiscalização restou claro serem vítimas de exploração na condição de falsos estagiários, com a conseqüente lavratura do AI n.º 201.598.736. Para melhor esclarecimento, transcreve-se parte do referido AI:

> "...Observou-se, pelos depoimentos e análise documental, que todos os trabalhadores que atuavam no canteiro de obras recebiam ordens que partiam diretamente do Sr. Felipe Alves de Jesus ou dos outros funcionários diretos da autuada, inclusive dos estagiários que exerciam um controle direto e diário sobre a execução das tarefas executadas por todos os trabalhadores de terceiros. De imediato, chamou-nos a atenção do elevado número de estagiários e as informações já obtidas por meio de termo de declaração de trabalhadores ilegalmente terceirizados, dando conta de que os estagiários exerciam poder de mando dentro da hierarquia da empresa, dando ordens, controlando técnicamente os serviços realizados, inclusive determinando a paralização de atividade, bem como a destruição de serviço já realizado pelos ditos empregados terceiros. Decidiu-se, então, pela tomada de depoimento dos estagiários, com o intuito de verificar as condições e características das atividades por eles desenvolvidas. Foram lavrados a termo 3 (três) declarações dos estagiários, de um total de 8 (oito) que estavam em atividade na obra (Residencial Assunção Life). Sobre a atuação dos estagiários, vale a pena transcrever parte da declaração de Delvino de Paula Serracena, responsável pelos trabalhos da terceira L. Xavier (encarregado de obra):"...QUE tanto o Engenheiro Felipe, como os Mestres de Obra, Sr. João e Geradão, além do Engenheiro Juscelino, davam ordens para o depoente e qualquer um dos trabalhadores; também tinha o estagiário, conhecido por Japonês, que utilizava capacete branco, que era a pessoa que mais dava ordem; QUE na maioria das vezes o estagiário estava sozinho no comando dos trabalhadores e da obra." Segundo declarações de Felipe Alves de Jesus, Engenheiro responsável pela obra da autuada: "...QUE todos os estagiários são estudantes de Engenharia Civil; ...QUE executam a conferência dos serviços executados." Por sua vez o estagiário Vitor Ryusuke Kasai, vulgo Japonês, informou: "...QUE os estagiários são divididos em platôs, sendo o depoente responsável por um platô, o que inclui 8 (oito) torres; QUE diariamente acessa as fichas no sistema, indo a campo para verificar os serviços já realizados e a compatibilidade dos mesmos com as normas da empresa... QUE havendo a verificação de alguma desconformidade, poderá ser determinado em ficha, que haja a destruição total ou parcial do serviço já realizado... QUE no estágio não há, por parte da escola, de acompanhamento de Professor sobre o estágio... QUE no início do estágio teve o acompanhamento do Felipe por dois dias, depois ficou com o acompanhamento de outro estagiário mais antigo, de nome Gutemberg, por cerca de um mês; QUE entre as suas funções está o acompanhamento de outros estagiários, como os estagiários: Bruna, Taís, Marcelo e Paula; QUE o acompanhamento consiste em ensinar e orientar os novos estagiários sobre o sistema de verificação de serviços executados, por meio das fichas (FVS)." Já a estagiária Evelyn Cristina Abreu Barbosa, acrescentou: "que sempre está vinculada a um mestre de obra e havendo inconformidade na ficha e passada ao mestre de obra, ele resolve e, em outros casos, é necessário que a depoente aprofunde a discussão do problema junto ao Felipe; QUE o serviço de FVS é efetuado exclusivamente por estagiário, não havendo nenhum funcionário da empresa que realize tal serviço; QUE a quase totalidade dos serviços da depoente se resume a verificação da conformidade dos serviços, por meio do sistema de FGS; QUE esta tem sido a sua tarefa ao longo de todo o período de estágio na empresa; ... QUE

com exceção do estágio supervisionado, não há a produção de qualquer relatório a ser encaminhado a faculdade, uma vez que a mesma não exige." Finalmente, cabe salientar parte da declaração do estagiário Marcelo Resende Ceruli: "...QUE entre as suas tarefas está a baixa de fichas no sistema para verificação dos serviços executados, como diário de obra, especialmente, para a parte de infraestrutura; QUE o serviço de confecção de diário de obra é realizado exclusivamente pelo depoente na empresa; ... QUE já houve caso de identificação de irregularidade que teve como consequência a destruição do serviço já realizado; QUE atualmente o estágio realizado não é obrigatório e não existe nenhum professor da Faculdade que faz o acompanhamento do estágio;... QUE no início o acompanhamento em campo foi realizado pelo estagiário Vitor." Como se vê a empresa, em um canteiro de obras onde laboram aproximadamente 260 trabalhadores, a empresa possui diretamente contratados cerca de 16 (dezesseis) empregados e outros 8 (oito) estagiários. Pelas declarações e análise documental, constatou-se que a empresa mantém em sua estrutura hierárquica existente na obra uma função, ocupada exclusivamente por estagiários, que se posiciona na linha de comando entre os Engenheiros e os Mestres de Obra. Outras empresas do setor, normalmente, identificam estas funções Auxiliar/Assistente de Engenharia, e contratam empregados para exercerem tal função. Burlando a legislação do estágio a autuada utiliza-se de trabalhadores com a denominação de estagiário para exercerem atividades típicas de um empregado que deveria estar sob a proteção da CLT. Percebendo-se, por meio da verificação do contrato realidade, a fraude ao instituo do estágio, notificou a empresa para que apresentasse a documentação relacionada a cada um dos estagiários. A apresentação de tal documentação nos permitiu identificar graves irregularidades formais, sendo elas:a) todos os estagiários possuiam ficha de registro de empregado com número sequencial, como empregado celetista o fosse, na função de "estagiário"; b) inexistência, para a maioria, de termo de compromisso entre a empresa, a escola e o aluno (art. 7º, inciso I da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008), dentre eles Bruna Alexandrina Fernandes de Souza Andrade, Evelyn Cristina Abreu Barbosa, Simone Rangel Queiroz de Oliveira, Thaís Jaqueline Ribeiro Martins, Vitor Ryusuke Kasai. A justificativa apresentada pela empresa, pela não apresentação do termo de compromisso, foi a de que os termos estariam assinados e de posse dos estagiários, para colhimento da assinatura junto a instituição de ensino, mas que não foram devolvidos. Indagada se tinha cópias deste termos de compromisso repassados aos estagiários, informou não tê-las; c) no caso da estagiária Paula Capanema Silva Carneiro, o início de sua atividade junto à autuada é da data, conforme consta de sua "Ficha de Registro de Empregado", de 18 de abril de 2013, entretanto, a data de previsão de início do estágio no termo de compromisso é 03 de junho de 2013; d) no caso das estagiárias Bruna Alexandrina Fernandes de Souza Andrade e Simone Rangel Queiroz de Oliveira perdurava na data da fiscalização, por um período superior a dois anos de estágio, contrariando o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008. A primeira iniciou suas atividades em 14/02/2011 e a segunda em 08/02/2011; e) em relação ao seguro contra acidentes pessoais (inciso IV do art. 9º da Lei n.º 11.788/08); constatou-se a sua informação nos termos de compromisso apenas de Igor Rodrigues Malaquias e Paula Capanema Silva Carneiro, sendo que para o Marcelo, mesmo havendo termo de compromisso, não há a indicação do número da apólice do seguro, havendo neste caso, como nos demais, mesmo que não tendo apresentado o termo de compromisso, mero formulário de cadastramento para fins de seguro e registro da respectiva apólice. A empresa afirmou que todos estavam segurados, sem no entretanto, comprovado até a data desta lavratura. Tivemos o cuidado de fazer contato com as instituições de ensino a que estavam matriculados os pretensos estagiários, afim de verificar o tipo de acompanhamento feito pelas mesmas. Percebeu-se o não cumprimento de várias de suas obrigações, tais como: não

celebração de termo de compromisso; não avaliação das instalações da parte concedente; não existência de professor que efetivamente oriente e acompanhe as atividades dos estagiários, prejudicando desta forma que o estágio se caracterize como ato educativo escolar supervisionado. Por tudo que se viu a pretensa qualidade de estagiário está prejudicada pois não foram cumpridos dois requisitos essenciais previstos no art. 3º, incisos II e III da Lei n.º 11.788/08, que se presentes excluiriam a incidência da relação de emprego, quais sejam: a existência de termo de compromisso e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso. Além disso, há que se afirmar, que os estagiários afirmavam não haver professor orientador da instituição de ensino que fizessem um efetivo acompanhamento do suposto estágio, conforme se exige no parágrafo 1º do inciso III do art. 3º da citada lei. Cabe salientar, ainda, que a empresa, entre outras, descumpriu a sua obrigação no inciso III do art. 9º da citada Lei de indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-los. Apesar de, formalmente, informar que tal funcionário seria o Engenheiro Felipe Alves de Jesus, ficou demonstrado na tomada de declarações dos estagiários, que os mesmos treinados e acompanhados pelos estagiários mais experientes. Por fim, constatou-se que os estagiários não cumpriam a jornada prevista, seja nos poucos termos de compromisso existentes, ou nas fichas de registros de empregado. Como exemplo, cita-se o caso de Marcelo Resende Ceruli, que deveria cumprir o horário de 8h às 15h, de segunda a sexta-feira. Por meio, do relatório de controle da portaria da obra, verificou-se que no dia 1º/07/2013, segunda-feira, o trabalhador deu entrada na obra às 7h14min, com horário de saída às 16h35min; no dia 08/06/2013, SÁBADO, o trabalhador deu entrada às 7h da manhã, com saída às 12h.Tais irregularidades na jornada, se repetem em relação aos demais estagiários. Por tudo que se viu a pretensa condição de estagiário daqueles trabalhadores com tal denominação no canteiro de obras, restou fulminada, seja pela ausência de cumprimento de requisitos formais exigidos pela Lei n.º 11.788/08 ou pelo próprio contrato realidade, que evidenciou tratar-se de mero ardil para escamotear relação de emprego com oito trabalhadores. Desta forma a autuada deixou de cumprir a exigência legal de registrar os seguintes empregados: 1) Vitor Ryusuke Kasai, com início de atividades em 03/09/2012; 2) Simone Rangel Queiroz de Oliveira, com início em 08/02/2011; 3) Evelyn Cristina Abreu Barbosa, início em 09/07/2012; 4) Igor Rodrigues Malaquias, início em 10/09/2012, sendo transferido para a obra do Residencial Assunção Life em agosto 2013; 5) Thaís Jaqueline Ribeiro Martins, início em 11/03/2013; 6) Bruna Alexandrina Fernandes de Souza Andrade, início em 14/02/2011; 7) Marcelo Resende Ceruli, início 17/05/2013; e 8) Paula Capanema Silva Carneiro, início em 18/04/2013. Notificou-se a autuada para que procedesse ao devido registro legal, retroativo a data do início das atividades laborais, com o respectivo cálculo das verbas salariais que fazem jus tais empregados. ..."

8. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Foram objeto de inspeção, nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2013, duas moradias localizadas à Rua Crauta, nº 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que haviam sido disponibilizadas, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Quando da inspeção no local, verificamos tratar-se de duas residências unifamiliares, sendo uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior, que se comunicavam por meio de escada lateral situada no interior da primeira. As moradias possuíam finalidade residencial e foram adaptadas de modo a servirem como alojamento, aproveitando cômodos, originalmente destinados a cozinha e lavanderia, como dormitórios.

Das condições encontradas no alojamento, cita-se, de mais relevante, a ausência de local destinado à tomada de refeições, lavanderia e área de lazer, a ausência de energia elétrica na moradia localizada no piso inferior, a ausência de fornecimento de roupa de cama adequada, bem como a ausência de manutenção do estado de limpeza e higiene do local.

Os empregados foram removidos, em 01 de agosto de 2013, do local inspecionado, para hotel localizado no centro de Belo Horizonte, por conta da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Identificamos inúmeras infrações às normas de proteção à saúde e segurança do trabalhador, tendo sido lavrados 14(quatorze) autos de infração em razão das irregularidades constatadas, sendo 12 (doze) desses autos relativos às condições encontradas no alojamento. Os autos estão relacionadas no item 3 do presente relatório.

O relatório fotográfico a seguir ilustra algumas das irregularidades encontradas.

As infrações ora apresentadas, juntamente à situação de abandono e descaso em que foram encontrados os trabalhadores, colaboraram para a caracterização da degradância das condições de trabalho e vida dos trabalhadores.

Foto 01: Varanda da frente do alojamento sendo utilizada como varal de secagem de roupas.

Foto 02: Escada de acesso da moradia nível inferior para moradia nível da rua.

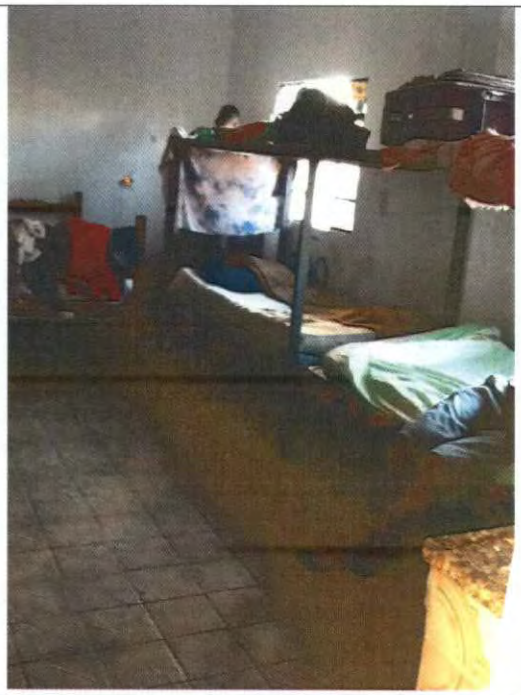

Fotos 03 e 04: Beliches sem proteção lateral ou com a mesma danificada. Beliches metálicos sem acesso à cama superior. Roupas de cama improvisadas pelos empregados.

Fotos 05, 06 e 07: Instalações elétricas desprotegidas, com fiação elétrica exposta.

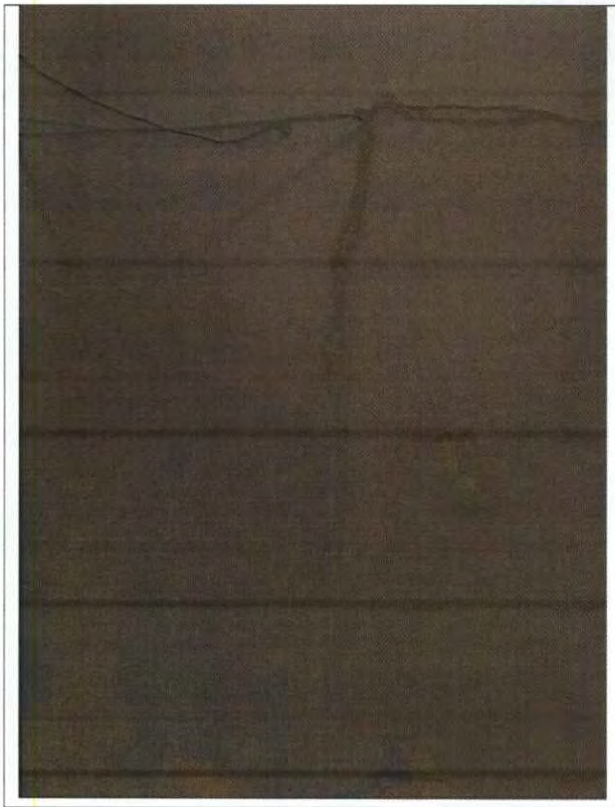

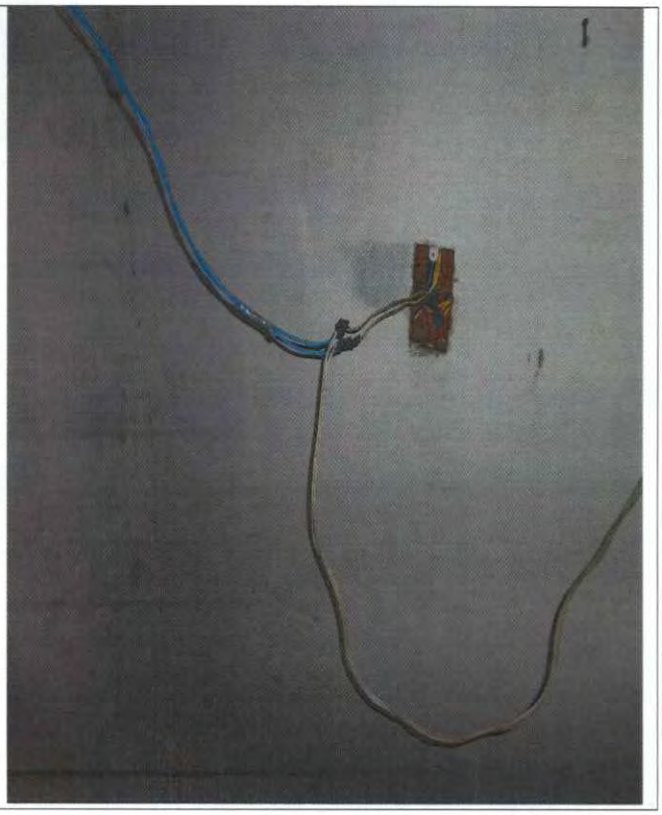

Foto 08: Armários individuais com dimensões inferiores àquelas previstas no item 18.4.2.10.7 da NR-18.

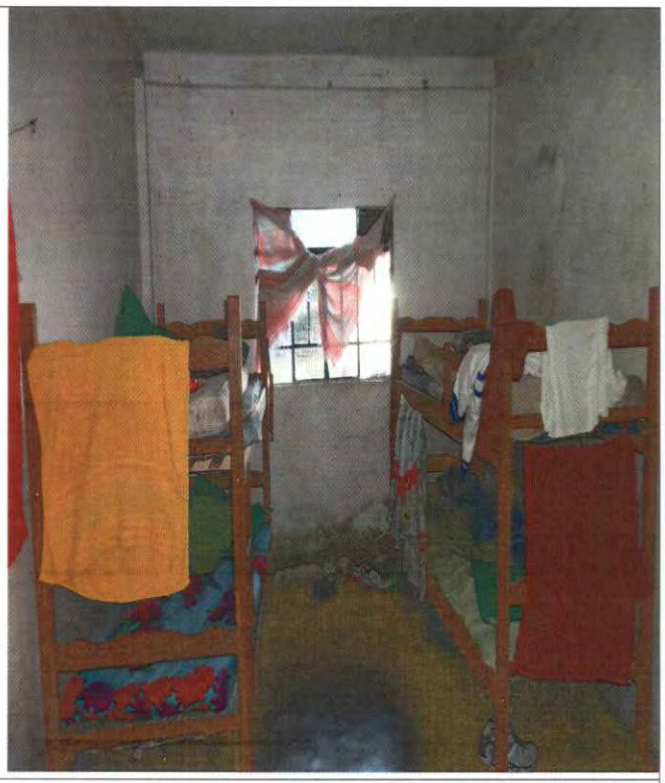

Foto 09: Improvisação do alojamento, com total desorganização, por falta de armários.

Foto 10: Banheiro e lavatório imundos e inadequados

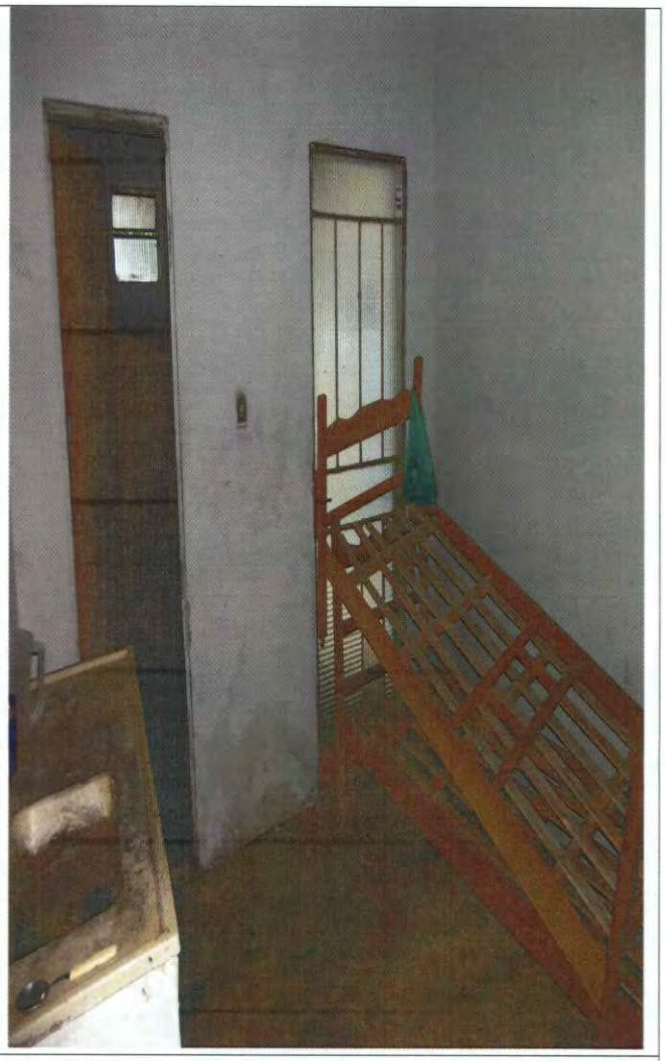

Foto 11: Cozinha improvisada como dormitório

Fotos 12 e 13: Locais improvisados para refeição

9. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

> *"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o* **a condições degradantes de trabalho**, *quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*
>
> *Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*
>
> *§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*
>
> *I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*
>
> *II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*
>
> *§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*
>
> *I - contra criança ou adolescente;*
>
> *II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem."* (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: "*abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.*"

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados de uma das condutas indicadas pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão às condições degradantes de trabalho.

Cumpre citar orientações produzidas pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, as seguintes:

> "*Orientação 03 – Jornada de trabalho exaustiva é a que por circunstância de intensidade, frequência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo a sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade." (grifo nosso)*
>
> "*Orientação 04 –* **Condições degradantes de trabalho** *são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança,* **moradia**, *repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador." (grifo nosso)*

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: "*A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.*".

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: "*A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.*".

Pelo que consta dos autos de infração lavrados, relacionados às condições do alojamento oferecido aos empregados, do aliciamento dos trabalhadores, da fraude na remuneração dos empregados e diante do vasto elemento probatório, conclui-se que a empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. praticou contra os seus empregados que laboravam em sua obra em Belo Horizonte/MG, irregularmente recrutados por meio da empreiteira L. Xavier Construções Ltda. – ME, a submissão à hipótese de trabalho degradante, tipificada no art. 149 do Código Penal.

Segue-se a listagem das 16 (dezesseis) vítimas da submissão a condição análoga à de escravo: 1) FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS ; 2) GLEITON LOPES RIBEIRO ; 3) JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS ; 4) JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ; 5) JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO ; 6) JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO ; 7) JOSIVAL LIMA DE JESUS ; 8) MARCELO MARTINS RODRIGUES ; 9) MARCELO XAVIER PEREIRA ; 10) MÁRCIO ALVES DA SILVA ; 11) MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS ; 12) PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA ; 13) ROGÉRIO FRANCO SOUZA ; 14) VALDECI MAURÍCIO DA SILVA ; 15) WELLINGTON SOARES DOS REIS ; 16) RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS ..

Diante dos graves fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2013.

Marcelo Gonçalves Campos
Auditor Fiscal do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO

31.07.2013 a 03.09.2013

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUADA E DA OBRA

ANEXO I

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.625.762/0004-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2011

NOME EMPRESARIAL
TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	458	SALA: 401; ANDAR: 4;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.112-020	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/02/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/08/2013** às **14:06:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/08/2013

000027

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.625.762/0001-58 MATRIZ		09/06/2008

NOME EMPRESARIAL
TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	1376	10 ANDAR, PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.571-000	BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/08/2013** às **15:31:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/08/2013

000028

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.476.527/0037-46 FILIAL		21/12/2007

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA TENDA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TENDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	458	SALA: 401, 4º ANDAR;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.112-020	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/12/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/07/2013** às **17:33:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

000029

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.476.527/0001-35 MATRIZ		21/01/1994

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA TENDA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-02 - Promoção de vendas
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
43.99-1-01 - Administração de obras
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS NACOES UNIDAS	8501	18 ANDAR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.425-070	PINHEIROS	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/07/2013** às **12:13:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

000030

JUCESP PROTOCOLO
2.077.662/10-4

TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.625.762/0001-58

NIRE nº 35.300.357.469

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

(05 de novembro de 2010)

1. DATA HORA E LOCAL: Aos cinco dias de novembro de 2010, às 10 horas, na sede da TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Sociedade"), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 10º andar, parte, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04571-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os membros da Diretoria foram regularmente convocados e fizeram-se presentes, a saber: **Antonio Carlos Ferreira Rosa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 24.862.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.060.988-30, **Fernando Cesar Calamita**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.496.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 092.621.778.01 e **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 18.339.086-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 173.221.438-76, todos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar, parte, *Eldorado Business Tower*, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05425-070.

3. MESA: Por unanimidade, foi eleito como Presidente da Mesa o Sr. **Antonio Carlos Ferreira Rosa**, acima qualificado, o qual nomeou a mim, Sra. **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, acima qualificada, como Secretária.

4. DELIBERAÇÕES: Foi aprovada, unanimemente, de acordo como o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Sociedade, a **abertura de uma filial da sociedade na Rua do Timbirás, nº 2.683, loja 004, parte, Bairro Barro Preto, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30140-063.**

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Mesa:

Antonio Carlos Ferreira Rosa
Presidente

Daniela Ferrari Toscano de Britto
Secretária

Diretores Presentes:

Antonio Carlos Ferreira Rosa

Fernando Cesar Calamita

Daniela Ferrari Toscano de Britto

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 424.380/10-9
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
DESENO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300357469		09/06/2008	12/05/2008	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	1376	ANDAR 10

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04571-000	R$	21.791.898,00

INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

NOME: ANTONIO CARLOS FERREIRA ROSA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS	8501	ANDAR 19

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD.UNIV PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05425-070	248624878

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
118.060.988-30	DIRETOR PRESIDENTE	

NOME: DANIELA FERRARI TOSCANO DE BRITTO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS	8501	ANDAR 19

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD.UNIV.PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05425-070	183390866

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
173.221.438-76	DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA	

NOME: FERNANDO CESAR CALAMITA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS	8501	ANDAR 19

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

000053

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD.UNIV.PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05425-070	13496456

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
092.621.778-01	DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA	

NIRE	CNPJ
33999161251	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV.DAS AMERICAS	500	BL9 L.101/102

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
PARTE	RIO DE JANEIRO	RJ	22640-100

NIRE	CNPJ
31999155607	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DO TIMBIRAS	2683	LJ. 004

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
BARRO PRETO	BELO HORIZONTE	MG	30140-063

NIRE	CNPJ
29999063671	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	4009	SL.C/D, PARTE

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
TERREO, BROTAS	SALVADOR	BA	40280-000

DATA	NÚMERO
30/12/2010	463.998/10-8

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 21.791.898,00 (VINTE UM MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/12/2010. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300357469
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/02/2011

Documento certificado por Katia Regina Bueno de Godoy <autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br>.
Assinado por: Katia Regina Bueno de Godoy
Data: 02/02/2011 [illegible]7 -02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

JUCESP Autenticação Digital
SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para JARBAS APARECIDO ALVES DE FARIA:28805417866
[Autenticidade: 12776893] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4541281
EM 22/02/2011
#TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A#

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PROTOCOLO: 11/193.529-6

DIRETOR DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA GERAL

A00838841

000054

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR -Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Av.: Santos Dumont, 380 - Tel.:(031)3235-2300 - CEP.:30111-040 - Centro - Belo Horizonte - MG

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 4541281 em 22/02/2011, consta:

DADOS DA SEDE

Nome Empresarial:	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
NIRE:	3530035746-9
Endereço:	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 10 ANDAR PARTE
Bairro:	BROOKLIN
C.E.P:	04571-000
Município:	SAO PAULO
UF:	SP

DADOS DA DEPENDÊNCIA

NIRE:	3190211638-5
Endereço:	RUA TIMBIRAS 2683 LOJA 004 PARTE
Bairro:	BARRO PRETO
C.E.P:	30140-063
Município:	BELO HORIZONTE
UF:	MG

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 23/02/2011.

11/193.529-6

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

000035

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 424.380/10-9
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

cio Exterior
DNRC

SEQ. DOC. 1

JUCESP PROTOCOLO
2.077.662/10-4

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
25 NOV 2010
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL
Sessão de 9 NOV 2010
Celso de Souza Azzi
Arlette Cangero de Paula Campos
Jorge Sarhan Salomão Filho

JUNTA C
25 NO
PROTO

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3530035746-9	CNPJ DA SEDE 09.625.762/0001-58

ATO(S)
Abertura de Filial; - MG 31999155607

NOME EMPRESARIAL
TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	1.376

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO
10 ANDAR, PARTE	BROOKLIN	04571-000	5433

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
GARE	128,00	NOME: AMAURY BRAGA CALIXTO (Procurador)	
DARF	ISENTO	ASSINATURA: Amaury Braga Calixto	DATA ASSINATURA: 25/11/2010

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
006976844-7

000036

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
261 11 100

JUDICIAL
01 11 06

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º. Tabelião de Notas desta comarca de São Paulo, Capital, no uso de suas atribuições legais,...

C E R T I F I C A, com fundamento no que dispõe o item 51, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas nele no de nº. **9295**, às fls. **245**, verifiquei constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FIT 01 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS = SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **vinte e cinco (25)** dias do mês de **outubro**, do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim 9º Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE, as empresas 1) **FIT 01 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.208.162/0001-94, NIRE nº 35.221.921.132, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 205.609/10-7, neste ato representada nos termos da cláusula 12ª, de sua alteração; 2) **FIT 02 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.208.164/0001-83, NIRE 35.221.921.116, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 216.528/10-0, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 3) **FIT 03 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.236.059/0001-58, NIRE 35.221.921.141, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 149.206/10-0, neste ato representada nos termos da clausula 10ª de sua alteração e consolidação supra; 4) **FIT 04 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.236.085/0001-86, NIRE nº 35.221.921.124, e sua alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 205.604/10-9, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 5) **FIT 05 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.252.554/0001-50, NIRE 35.221.921.094, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 129.304/10-4, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração supra, 6) **FIT 06 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.816/0001-46, NIRE nº 35.221.898.114, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 216.364/10-3, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 7) **FIT 07 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.346.808/0001-08, NIRE 35.221.898.092, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 262.473/10-0, neste ato representada nos termos da clausula 8ª de sua alteração supra, 8) **FIT 08 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Av. Engenheiro Luiz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Colégio Notarial do Brasil
Autenticação
1028AJ260420
Selo de Autenticidade
Válido somente com o selo de autenticidade
Selo de Autenticação R$ 2,10

1ª COPIA 1ª COPIA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.346.789/0001-01, NIRE 35.221.898.106, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 216.597/10-9, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração 9) **FIT 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.777/0001-87, NIRE 35.221.898.076, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 271.484/10-0, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 10) **FIT 11 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.705/0001-50, NIRE nº 35.221.898.122, e sua alteração e consolidação do contrato social, datada de 25.02.2010, registrada na JUCESP sob nº 144.547/10-7, neste ato representada nos termos da cláusula 10ª de seu estatuto social consolidado, 11) **FIT 12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.690/0001-20, NIRE nº 35.221.922.791, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 216.369/10-1, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 12) **FIT 13 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.402/0001-37, NIRE 35.221.898.131, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 223.473/10-8, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 14) **FIT PALLADIUM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.358.816/0001-66, NIRE 35221898050, com sua alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 135.968/10-0, com sua ultima alteração do contrato social registrada na JUCESP sob nº 259.847/10-0, neste ato representada nos termos da clausula 8ª de sua alteração consolidada supra; 15) **FIT 16 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.515.426/0001-52, NIRE 35.222.104.901, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 271.485/10-3, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; **FIT 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.449.038/0001-10, NIRE 35.222.105.011, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 216.370/10-3, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 16) **FIT 18 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.515.452/0001-80, NIRE nº 35.222.104.936, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 216.372/10-0, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 17) **FIT CAMPOLIM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.448.891/0001-18, NIRE 35.222.104.928, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 135.967/10-7, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração supra; 18) **FIT 20 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob

1028AJ2604 Autenticação
17 NOV 2010 34º
POR AUTENTICAÇÃO AS-2.11
000039

o n.° 09.569.320/0001-31, NIRE nº 35.222.104.910, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 216.360/10-9, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 19) **FIT 21 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.448.927/0001-63, NIRE 35.222.104.987, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 129.305/10-8, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração e consolidação supra; 20) **FIT 22 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.035/0001-85, NIRE nº 35.222.104.944, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 216.365/10-7, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 21) **FIT 23 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.448.904/0001-59, NIRE nº 35.222.105.002, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 205.612/10-6, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 22) **FIT 24 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** sociedade com sede nesta Capital na Avenida Luiz Carlos Berrini /nº 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.449.004/0001-26, NIRE 35.222.104.995, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 205.603/10-5, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração supra; 23) **FIT 25 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.534.382/0001-08, NIRE 35.222.295.341, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 271.481/10-9, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 24) **FIT 26 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** sociedade com sede nesta Capital na Avenida Luiz Carlos Berrini nº 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.547.774/0001-01, NIRE 35.222.319.991, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 205.608/10-3, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração supra; 25) **FIT 27 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.372/0001-72, NIRE nº 35.222.295.502, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 205.865/10-0, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 26) **FIT 28 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.379/0001-94, NIRE nº 35.222.295.405, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 206.035/10-0, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 27) **FIT 29 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.367/0001-60, NIRE nº 35.222.295.545, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 205.867/10-8, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 28) **FIT 30 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.048/0001-54, NIRE nº 35.222.295.391, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 205.862/10-0, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 29) **FIT 31 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, inscrita no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
1020202362750.000588872-8
P:03148 R:018872
RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 1
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
Seção Brasília - SP
Autenticação AUDIO SOLANTI COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,10
1028AJ260422
000040

COPIA COPIA COPIA COPIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CNPJ/MF sob o n.° 09.534.019/0001-92, NIRE n° 35.222.295.511, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob n° 144.555/10-4, neste ato, representada nos termos da cláusula 10ª, de sua alteração; 30) **FIT 32 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10° andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.036/0001-20, NIRE n° 35.222.295.499, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob n° 196.662/10-2, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 31) **FIT 33 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10° andar, parte, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.046/0001-65, NIRE n° 35.222.295.383, e sua alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 205.856/10-0, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 32) **FIT 34 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.021/0001-61, NIRE n° 35.222.295.324, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob n° 148.930/10-4, neste ato, representada nos termos da cláusula 10ª, de sua alteração; 33) **FIT 35 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.534.022/0001-06, NIRE n° 35.222.295.286, e sua alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob n° 205.864/10-7, neste ato, representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 34) **FIT 37 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, 10° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.541.864/0001-95, NIRE 35.222.319.941, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 205.863/10-3, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração e consolidação supra; 35) **FIT 38 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Avenida Luiz Carlos Berrini n° 1376, 10° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.541.893/0001-57, NIRE 35.222.319.975, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 205.866/10-4, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração supra; 36) **FIT-39 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Avenida Luiz Carlos Berrini n° 1376, 10° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.541.901/0001-65, NIRE 35.222.319.959, com sua alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 205.605/10-2, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração e consolidação supra; 37) **FIT 40 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, 10° andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.541.902/0001-00, NIRE 35.222.320.019, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 205.606/10-6, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 38) **FIT 41 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, 10° andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.541.819/0001-30, NIRE 35.222.319.983, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 205.855/10-6, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; 39) **FIT 42 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Avenida Luiz Carlos Berrini n° 1376, 10° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.541.828/0001-21, NIRE 35.222.319.967, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 216.356/10-6, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração supra; 40) **FIT 43 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, 10° andar, parte, Brooklin

COPIA COPIA COPIA
1028AU260422
Autenticação
reprográfica
apresentado
34° NOV. 2010
34
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,

Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.541.832/0001-90, NIRE 35.222.320.001, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 216.359/10-7, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração; **41) FIT ROLAND GARROS SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.266.738/0001-07, NIRE 35.220.797.497, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 216.363/10-0, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **42) FGM INCORPORAÇÕES S.A.**, sociedade com sede nesta Capital na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.504.403/0001-42, NIRE 35.300.358.236, com sua Ata de Assembléia Geral Extraordinária (Estatuto Social) realizada em 08.05.2008, registrada na JUCEPAR sob nº 20082106185, neste ato representada nos termos do artigo 10º de seu Estatuto supracitado; **43) SPE TENDA SP ITAQUERA LIFE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 10º andar, sala 1, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.823.276/0001-81, NIRE nº 35.221.433.472, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 264.202/10-7, neste ato, representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **44) SPE TENDA SP OSASCO LIFE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 10º andar, sala 2, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.822.305/0001-90, NIRE nº 35.221.433.481, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 251.693/10-7, neste ato, representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **45) SPE TENDA SP VILA PARK SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, sala 5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.286/0001-00, NIRE 35.221.433.511, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 262.475/10-8, neste ato representada nos termos da clausula 8ª de sua alteração e consolidação supra; **46) SPE TENDA SP GUAIANAZES LIFE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 10º andar, sala 3, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.822.297/0001-82, NIRE nº 35.221.433.499, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 262.477/10-5, neste ato, representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **47) SPE TENDA SP SALVADOR DALI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 10º andar, sala 6, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.822.908/0001-92, NIRE nº 35.221.477.526, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 251.180/10-4, neste ato, representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **48) SPE TENDA SP VALENCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 10º andar, sala 7, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.822.862/0001-01, NIRE nº 35.221.477.534, e sua 4ª alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 251.182/10-1, neste ato, representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **49) SPE TENDA SP JARDIM SÃO LUIZ LIFE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.886/0001-60, NIRE 35.221.477.542, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 131.737/10-7, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª de sua alteração e consolidação supra; **50) TENDA 19 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA FREI CANECA, 1242 - SP - CAPITAL
Reconheço pela cópia reprográfica em apresentado.
RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746860 FAX:11-21746881
10202602362750.000588873-6
P.03118 R.018873
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,10
1028AJ260424

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

1376, 10° andar, sala 04 , inscrita no CNPJ sob n.° 08.822.278/0001-56, com seu contrato social registrado na JUCESP sob n.° NIRE – 35.221.433.502, em sessão de 21/7/2008 e, sua última alteração e consolidação de seu contrato social registrado na JUCESP sob n° 135.624/10-1, neste ato representada nos termos da clausula 8ª de sua alteração supra; **51) TENDA 24 SPE PARTICIPAÇÕES S/A**, atual denominação de FIT 44 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 10° andar, parte, Brooklin Paulista CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.551.608/0001-89, com seu Estatuto Social (Ata de Transformação) registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.376.609, neste ato representada nos termos do artigo 13, parágrafo único de seu Estatuto Social supra; **52) TENDA 25 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** Atual denominação de SPE Tenda SP Vila Nova Life Empreendimento Imobiliário Ltda, com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - 10° andar, sala 10, São Paulo, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.341.621/0001-92, inscrita na JUCESP sob o NIRE n° 35222639899, com sua ultima alteração e consolidação do contratos social registrada na referida Junta sob n° 135.630/10-1; neste ato representada nos termos da cláusula oitava, parágrafo sétimo de sua alteração supra; **53) TENDA 26 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, atual denominação SPE Tenda SP Villa Esplendore Life Empreendimento Imobiliário Ltda, com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - 10° andar, sala 11, São Paulo, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.341.586/0001-01, inscrita na JUCESP sob o NIRE n° 35.222.639.902, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na referida Junta sob n° 153.630/10-3; neste ato representada nos termos da clausula 5 de sua alteração supra; **54) TENDA 27 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini n° 1376, 10° andar, sala 12, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 10.341.624/0001-26, NIRE 35.222.639.929, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 135.635/10-0, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **55) TENDA 28 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, 10° andar, sala 13, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.341.637/0001-03, NIRE 35222639911, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 135.633/10-2, neste ato representada nos termos da clausula 8ª de sua alteração supra; **56) TENDA 29 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini n° 1376, 10° andar, sala 14, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 10.341.616/0001-80, NIRE 35.222.639.872, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob n° 135.634/10-6, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **57) TENDA 30 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, com sede na Rua Miguel Couto, n° 07, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 10.381.456/0001-00, NIRE 33.208.217.204, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCERJ sob n° 2020866, cuja a copia autenticada fica arquivada nestas notas sob n° 469/2010, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **58) TENDA 31 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, sociedade com sede na Rua Miguel Couto, n° 07, parte, Centro, CEP 20070-030, Rio de Janeiro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.340.036/0001-78, NIRE 3320820202-9, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCERJA sob n° 2026858, cuja a copia fica arquivada nestas notas sob n° 277/2010, neste ato representada nos termos da clausula 8ª; **59) TENDA 35 SPE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10° andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04571-000 inscrita no

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Comarca de São Paulo
Autenticação
1028AJ260425
Cartório Ferreira Cesar
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
ALAMEDA SANEKA, 1242 - SP. - CAPITAL
CARLOS BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Esta cópia reprográfica é fiel à original que me foi apresentado.
34º 1 NOV 2019 34º
EUGÊNIO RUSSO DE OLIVEIRA
VILA
VINICIUS SANTANA RIBEIRO
OLIVEIRA RAMOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,11

CNPJ/MF sob o nº 07.152.298/0001-02, NIRE 35.219.660.122, e sua Ata de Transformação registrada na JUCESP sob nº 171.348/10-2, neste ato representada nos termos do artigo 13º parágrafo único de seu estatuto social; **60) TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 9º andar, parte, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.625.762/0001-58, NIRE nº 35300357469, e seu estatuto social consolidado pela AGEO, realizada em 02.03.2009, registrada na JUCESP sob nº 113.762/09-4, neste ato, representada nos termos do artigo 12, de seu estatuto social; **61) COTIA I – EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.932.426/0001-95, NIRE nº 35221580190, e com sua 8ª alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCESP sob nº 251.695/10-1, neste ato, representada nos termos da clausula 8ª, de sua alteração contratual; **62) ACEDIO SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.687.018/0001-15, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.221.248.985, com sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na referida Junta sob nº 135.954/10-1 neste ato representada nos termos das clausulas 5 de sua alteração supra; **63) FIT JARDIM BOTÂNICO SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.745.087/0001-38, NIRE nº 35.221.299.181, e sua alteração e consolidação do contrato social, datada de 25.02.2010, registrada na JUCESP sob nº 135.970/10-6, neste ato representada nos termos da clausula 5ª de sua alteração e consolidação do contrato social supra; **64) FIT JOÃO DE ALENCAR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.341.941/0001-42, NIRE 35.222.675.976, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 205.607/10-0, neste ato representada nos termos da cláusula 5ª, de sua alteração, **65) TND INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.873/0001-53, NIRE 35.222.484.135, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP sob nº 129.181/10-9, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª, de sua alteração; **66) CIPESA PROJETO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Gov. Osman Loureiro nº 49, Maceió, AL, CEP: 57022-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.491.019/0001-52, NIRE 27200437286, com seu contrato social consolidado registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27600154727, cuja a copia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 470/2010, neste ato representada nos termos da clausula 8ª, parágrafos segundo e terceiro de sua alteração supra; **67) MÁRIO COVAS SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.775.234/0001-12, conforme Contrato Social registrado na JUCESP sob n.º NIRE – 35.221.304.079, e sua ultima alteração e consolidação do contrato social registrada na referida Junta sob nº 271.501/10-8, neste ato representada nos termos da clausula 8ª de sua alteração supra; empresas neste ato representadas por seus representantes legais (diretores ou administradores) **Fernando César Calamita**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 16.496.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 092.621.778.01; e **Antonio Carlos Ferreira Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 24.862.487-8-SSP/SP, CPF nº 118.060.988-30, ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Autenticação
1028AJ260426
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,10

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

19° andar; os presentes, reconhecidos como os próprios, por mim Tabelião, através dos documentos ora apresentados, do que dou fé. E pela OUTORGANTE me foi dito que nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: **GRUPO A** – **MARCELO DE MELO BUOZI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22517151-X SSP/SP, e CPF/MF nº 161.688.268-90; **ALEXANDRE MILLEN GRZEGORZEWSKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.151.333-5, e CPF nº 134.858.688-50; **SANDRO ROGÉRIO DA SILVA GAMBA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 24.885.811-7, e CPF nº 153.803.238-47; **LUIZ CARLOS SICILIANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 05688896-9 IFP/RJ. e CPF n.º 789.622.427-53; **JULIO MEIDSON PEREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 7.104.585 SSP/MG e CPF nº 039.658.966-95; **VINICIUS LEANDRO DINIZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG 10.226.253 SSP/MG e CPF 036.723.406-85; **RODRIGO LUCAS TARABORI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 22.280.122-0 e CPF 280.833.718-31; **NAIARA ISABEL TOMIO TABOADA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.992/539 - SSP/SC. e CPF nº 888.834.349-00; **TANIA CRISTINA VITAL DA ROCHA QUEIROS**, brasileira, casada, instrumentalista, portadora da cédula de identidade RG nº 2.773.228-20 - SSP/BA e inscrita CPF nº 566.402.345-72; **CRIS DE ARAÚJO LINHARES**, brasileira, separada judicialmente, coordenadora de gestão de clientes, portadora da cédula de identidade RG nº 5.154.361-35-SSP-BA e CPF nº 876.376.775-91; **LORENA GOMES SANTANA**, Brasileira, solteira, supervisora de atendimento, portadora da cédula de identidade RG nº 09500416-53 e CPF nº 798.071.605-10; **NILTON MARQUES BASILIO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M 6.082.399 - SSP/MG e CPF nº 001.994.596-57; **GILSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de atendimento, portador da cédula de identidade RG nº 2.331.11-SSP-DF e CPF nº 014.212.061-88; **CELSO SOUZA PAES**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.810.334-5 - SSP/SP e CPF nº 307.605.408-9; **JOYCE LINDINALVA VICENTE GIL**, brasileira, casada, supervisora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.009.125-6-SSP/SP e CPF nº 146.091.148-28; Paulo Roberto Mendes Ventura. Brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-1.356.603 - SSP/MG e CPF nº 445.545.916-20; **DÉBORA JULIANI LADEIRA**, brasileira, solteira, coordenadora de repasse, portadora da cédula de identidade RG nº MG 13.815.354 - SSP/MG e CPF nº 082.595.026-07; **RENATA MAIA COSTA**, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 32.098.598-2 - SSP/SP e CPF nº 217.023.058-05; **ELAINE GONÇALVES BRANDÃO POSSOLO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG-6.092.482 SSP/MG e CPF nº 027.024.976-16, Coordenadora de Atendimento; **RONEISY CRISTINA MELO DA SILVA**, brasileira, casada, supervisora de atendimento, portadora da cédula de identidade RG nº 3.159.258 – SSP/PA e CPF nº 647.789.402-53; **GIL SIQUEIRA BORGES**, casado, supervisor de gestão de clientes, portador da cédula de identidade RG nº 3.080.289-SSP/PE e CPF nº 800.786.484-91; **MONIKY DE OLIVEIRA GARCIA**, brasileira, solteira, gestora de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 5.289.447 - SSP/PE e CPF nº 007.827.044-84; **CHRISTIANE FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 118.127.133 - IFP/RJ e CPF nº 094.395.016-01; **BRENO RODRIGUES TOLENTINO**, brasileiro, casado, coordenador de atendimento, portador da cédula de identidade RG nº M-5.981.892-SSP/MG e CPF nº 029.272.216-85; **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Gerente de Crédito Imobiliário, portador da cédula de identidade RG nº 09175050-5 IFP-RJ e CPF nº 022.219.037-06; **FLAVIO PETROV BISCARDI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador

CÓPIA CÓPIA CÓPIA

1028AJ260427 Autenticação
CARTÓRIO DO 1º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
Autenticação de cópia reprográfica
Válido somente com o selo de autenticidade
POR AUTENTICAÇÃO RS 2,11
NOV. 2010

da cédula de identidade RG nº 25.269.138-6 e CPF nº 175.026.618-08; **DANIELA GREGO DONADIO DA SILVA**, brasileira, casada, supervisora de sat, portadora da cédula de identidade RG nº 34.379.437-8 SSP/SP e CPF nº 327.377.158-57; **GUSTAVO FELIX DE MORAES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.856.840-0 - SSP/SP e CPF nº 314.220.918-21; **ALBERTO PASCOAL ALFANO**, brasileiro casado, gerente de crédito imobiliário, portador da cédula de identidade RG nº 19.395.518-0 e CPF nº 162.581.658-85; **CINTIA TELINI STEFANI**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de serviços financeiros, portadora da cédula de identidade RG nº 20.025.663-4 e CPF nº 177.867.358-95; **DÉBORA ALVES VIEIRA**, brasileira, solteira, maior, Supervisora de SAT, portadora da cédula de identidade RG nº 36.322.628-X - SSP/SP e CPF nº 274.979.708-01; **ENILSON SILVA**, casado, gerente de contas a receber e cobrança, portador da cédula de identidade RG nº 15469.306 e CPF nº 048.655.608-58; **KATIA GISLAINE DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 258301363-3 e CPF nº 186696308-26; **VERA GONÇALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 26.519.482-9 e CPF nº 157.028.468-77; **VIVIANE LOPES DA FONSECA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº/26.220.467-8 e CPF nº 272.586.048-20; **LAERTE PORAS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.544.096-4 e CPF nº 135.107.048-78; **LEONARDO ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.788.782-0 - IFP/RJ e CPF nº 069.660.607-04; **RAQUEL ALVES DO PAÇO CAMPOS CARMO**, brasileira, viuva, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 09.223.104-2 - IFP/RJ e CPF nº 025.885.197-09; **SABRINA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, gerente de gestão de clientes, portadora da cédula de identidade RG nº MG 13.025.500 - SSP/MG e CPF nº 060.929.176-96; **CAROLINA AKEMI TAKAMOTO**, brasileira, casada, coordenadora de crédito imobiliário, portadora da cédula de identidade RG nº 25.564.038-9 e CPF nº 292.735.758-70; **MARIA CLAUDIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, coordenadora de departamento pessoal, portadora da cédula de identidade RG nº 20.053.717-9 e CPF nº 155.469.138-94; **RAQUEL DE SOUZA**, brasileira, solteira, analista de departamento pessoal, portadora da cédula de identidade RG nº 26.196.600-5 e CPF nº 252.204.528-86; **ROSANGELA ALVES PALMEIRA**, brasileira, casada, analista de departamento pessoal, portadora da cédula de identidade RG nº 19.231.297-2, CPF nº 001.613.127-48; **ROSANGELA DE MORAIS PINHO**, brasileira, solteira, analista de departamento pessoal, portadora da cédula de identidade RG nº 33.387.349-X e CPF nº 318.783.438-82; **FÁBIO ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, contador, portadora da cédula de identidade RG nº 13.525.806 e CPF nº 105.056.268-29; **ROSANA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 22.687.820-X - SSP/SP e CPF nº 151.792.248-88; **ANA GLÁUCIA SOUZA MARQUES**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 42.313.284-2 SSP/SP e CPF nº 294.414.858-56; **LAERCIO LAMPIASI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9.416.967-6 - SSP/SP e CPF nº 044.065.058-57; **FÁBIO CARDOSO PIRANI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.748.769-3 SSP/SP e CPF nº 168.784.158-61; **PATRÍCIA ALMEIDA PINA MORAES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.894.633-7 SSP/SP e CPF nº 165.158.668-36. **GRUPO B** - **JANAINA DE VASCONCELOS MENDES**, brasileira, solteira, maior, supervisora de financiamento, portadora da cédula de identidade RG nº 07817715-44 e CPF nº 981.698.825-[illegible]; **GABRIELE SOUZA ALVES**, brasileira, solteira, maior, supervisora de financiamento, portador da cédula de identidade RG nº 08164230-08 e CPF nº 830.260.025-34; **MARCELO BARBOSA COELHO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

COPIA COPIA COPIA COPIA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
COPIA COPIA COPIA COPIA

identidade RG nº MG 12.027.766 - SSP/MG e CPF nº 012.756.296-60; **GIOVANNI FALEIRO GILL**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.013.455 - DGPC-GO e CPF nº 995.077.221-49; **SAHYRRA KARULINA DE SOUZA FERRAZ ANDRAOS**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 4.093.717 - DGPC/GO e CPF nº 948.435.031-34; **BRUNO ANTONIO BARCELOS MOREIRA MIGUEL**, brasileiro, casado, Supervisor de Atendimento, portador da cédula de identidade RG nº 5687769 SSP/GO e CPF nº 045.627.166-06; **CINTIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA COSTA BORGES**, brasileira, casada, maior, supervisora de repasse, portadora da cédula de identidade RG nº MG 10 395616 e CPF nº 044.449.046-90; **LIVIA DO NASCIMENTO PARREIRAS**, brasileira, solteira, maior, supervisora de repasse, portadora da cédula de identidade RG nº MG 12 848709 e CPF nº 065.568.946-05; **ABRAÃO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de crédito imobiliário, portador da cédula de identidade RG nº 13226206-4 IFP-RJ e CPF nº 108897337-08; **LUIZ FELIPE DIAS MAGALHÃES**, brasileiro, casado, Supervisor de Serviços Financeiros, portador da cédula de identidade RG nº 10447464-8 IFP-RJ e CPF nº 069.669.447-69; **ALINE REZENDE CAETANO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 4.087.423.051 - SJS/RS e CPF nº 007.001.880-45; **ANA PAULA SOUSA SANTOS**, brasileira, solteira, maior, assistente fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 48070060-6 e CPF nº 364.116.218-10; **EDINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, analista contábil, portador da cédula de identidade RG nº 30.544.995-3 e CPF 280.324.218-40; **IRIS HAYASHIDA JULIO**, brasileira, solteira, maior, supervisora de atendimento, portadora da cédula de identidade RG nº 29.221.664-6-SSP/SP e CPF nº 256.711.618-43; **MEIRE COSTA ROCHA DE BRITO**, solteira, maior, supervisora de atendimento, portadora da cédula de identidade RG nº 30.575.699-0 - SSP/SP - e CPF nº 222.681.838-31; **WÂNIA CRISTINA DA CRUZ**, brasileira, solteira, maior, Supervisora de SAT, portadora da cédula de identidade RG nº 32.835.613-X - SSP/SP e CPF nº 272.795.978-82; **ALBERTO LOPES RANGEL MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado inscrito na OAB/RJ nº 105.184, na OAB/SP nº 185.107-A e no CPF nº 077.936.047-84; **AMAURY BRAGA CALIXTO**, brasileiro, contador inscrito no CRC/MG nº 077956/O-3 e CPF nº 040.674.546-35; **CLAUDIO ZAKE SIMÃO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 193.987 e CPF nº 199.122.548-21; **DENISE RODRIGUES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 251.214 e CPF nº 279.716.448-25; **ERISVALDO DA COSTA LIMA**, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 28.612.837-8 - SSP/SP e CPF nº 262.580.118-29; **JARBAS APARECIDO ALVES DE FARIA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 30.664.253-0 - SSP/SP e CPF nº 288.054.178.66; **JULIANA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 33.550.603-3 - SSP/SP e CPF nº 307.953.748-36; **MURILO SALOMÃO TAVARES**, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 45.399.926-8 - SSP/SP e CPF nº 373.918.628-35; **RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 291.167 e CPF nº 354.549.358-08; **RUBIA CRISTINA DA SILVA CANDIDO**, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 26.502.69 SSP/SP e CPF nº 160.920.658-43; **MARCIO CRISTIANO HACKENHAAR**, brasileiro, solteiro, despachante, portador da cédula de identidade RG nº 27.908.691-1 e inscrito no CPF/MF nº 522.579.590-00; **NELSON ALVES DOMINGOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.884.856 SSP/SP e CPF nº 265.622.288-56; **LOURDES CASTILHO RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 94.842.206 SSP/SP e CPF nº 001.067.848-46; **ANDERSON BARRETO CARDENUTO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 446.976.374-4 SSP/SP e CPF nº 367.477.438-06; **GENIVALDO DE**

1028AN260429
Autenticado
NOV. 2010
34
O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,1

COPIA COPIA COPIA COPIA

CARVALHO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 18.788.759-7 SSP/SP e CPF nº 077.594.778-48; **SYLVIO BERTASSI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº5.071.917 SSP/SP, e CPF nº 768.767.488.04; **LEONARDO GANACEVICH BERTASSI**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 23.266.056-6 SSP/SP e CPF nº 317.508.588-19; **ROSANA SILVA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 21.450.645-9 e CPF nº 128.124.278-09; **FELIPE GANACEVICH BERTASSI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG n.º 23.266.055-4 SSP/SP e CPF n.º 219.564.898.86. **CLAUDIONOR LOURENÇO NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.156.581-3 SSP/SP e CPF nº 157.935.278-26; **BRUNO ALVES SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.483.660-5 SSP/SP e CPF nº 373.667.358-25; **EMERSON DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 21.586.454-7 DETRAN/RJ e CPF nº 141.637.397-77; **LUCIANA REGINA VILAS BOAS**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 23.189.369-3 e CPF nº 135.019.748-33; **CRISTIANE CASSAVARA**, brasileira, solteira, auxiliar de gestão de clientes, portadora da cédula de identidade RG nº 27.937.662-5 e CPF nº 282.353.788-09; **PAULO HENRIQUE CRUZ SANTOS**, solteiro, auxiliar de gestão de clientes, portador da cédula de identidade RG nº 33.053.553-5 e do CPF nº 324.790.628-21; **DANIEL MEDINA**, brasileiro, casado, auxiliar de gestão de clientes, portadora da cédula de identidade RG nº 32552487-7 e CPF nº 277454518-84; **RENATA MORAES MICHIUTE**, brasileira, solteira, auxiliar de documentação, portadora do RG nº 36.141.518-7 e do CPF nº 395.903.328-11; **EDUARDO SILVEIRA SUNE**, brasileiro, solteiro, supervisor de financiamento, portador da cédula de identidade RG nº 1079989412 SJS/RS e CPF nº 000.474.860-3; **SHIRLEY SOARES FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº 7.721.241 – SSP/MG e CPF nº 042.432.126-27. aos quais concede os poderes para atuar e representá-la em todo território nacional, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicos, de Economia Mista, Repartições Públicas, Secretarias, Fundações, Órgãos Públicos em geral, inclusive INSS e Secretarias da Receita Federal, para solicitar cópias e recibos de DARFS, DCTFS, DACONS, PERDCOMPS, DIPJS e DIRFS, protocolar REDARFS, solicitar regularização de conta corrente e pendências na Receita Federal, solicitar CNDs e regularizações para fins de obtenção de CND, protocolar DBES, apresentar DISO e retirar aviso para regularização de obras – ARO – praticar todos os procedimentos necessários para regularização de obras e requerer emissão de CEIs, podendo, também, requerer, concordar, discordar, renovar, peticionar, interpor recursos, juntar e retirar documentos, certidões, licenças, alvarás, obter informações de rol de pendências e débitos em geral (tributos, multas, etc.), retirar guias de pagamento, taxas de expediente, requerer e retirar certidões, passar recibos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar e/ou recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de quaisquer natureza, preencher formulários, recolher impostos, taxas e contribuições em geral, receber e dar quitação, efetuar pagamentos, acompanhar processos, tomar ciência de despachos e decisões, receber intimações e comunicações de autuações e atender fiscalizações, recorrer de despachos e decisões, ainda que em situações/ambientes de sigilo fiscal e tributário, retirar guias e demais documentos necessários, providenciar o registro, retificação e/ou baixa de inscrições, firmar requerimentos, acompanhar o desenvolvimento das ações e procedimentos administrativos, ter vista de processos, apresentar formulários, receber intimações e comunicações de autuações, prestar esclarecimentos, exibir e retirar documentos e livros, atuar em regimes tributários especiais, sigilosos e de parcelamentos, consultar plantão fiscal e obter esclarecimentos na Receita Federal, providenciar baixa e registro de inscrições, firmar recibos de entrega e de recebimento e, por fim, praticar todos os demais atos regulares para o fiel e legal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO CERQUEIRA CESAR
R. A. 1242 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Confere o original e nem apresentado.
NOV. 2010

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746860 FAX:11-21746881

10202602362750.000588876-0
P:03118 R:018876
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
Autenticação
1028A1260430
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,1
000048

COPIA COPIA COPIA
COPIA COPIA COPIA

desempenho deste mandato, sendo que os poderes ora conferidos abrangem a representação da Outorgante em quaisquer unidades e filiais da federação, inclusive as que a Outorgante tenha ou venha a ter no futuro, estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza. Os poderes poderão ser exercidos sempre em conjunto de dois procuradores independentemente da ordem de nomeação. **Para todos estes poderes é permitido somente aos integrantes do Grupo "A", substabelecer com iguais reservas, por até 6(seis) meses**. Os poderes aqui conferidos poderão ser exercidos pelo prazo de **01(um) ano**, data em que se cessará todos os seus efeitos legais, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente pelos procuradores, com a mesma finalidade do presente mandato. O presente mandato somente será exercido enquanto os Outorgados mantiverem a condição de funcionários ou prestadores de serviços da OUTORGANTE ou de empresas do mesmo grupo empresarial, sob pena de responsabilidade civil. Assim o disse(ram), pediu(ram)-me e lhe(s) lavrei o presente instrumento o qual, depois de feito e lido foi em tudo achado conforme o outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m), dispensando o comparecimento e a assinatura das testemunhas instrumentárias. Eu, **Cidney Alexandre Ribeiro Moreira**, escrevente habilitado, o digitei e escrevi.- Eu, **José Sólon Neto**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino **(a.a.)** //// **FERNANDO CESAR CALAMITA // ANTONIO CARLOS FERREIRA ROSA** //// (Paga as taxas ao Estado e a Cart. Prev.). - **Nada mais**, se continha em dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e de tudo dou fé. São Paulo, **08 de novembro de 2010**. Eu, _____, a conferi e assino.

_____
JOSÉ SOLON NETO – Tabelião Substituto

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

JOSÉ SÓLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi nº 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R$:23,84
ESTADO	R$: 6,78
R.CIVIL.	R$. 1,22
TRIB. JUSTIÇA	R$. 1,22
CART. PREV.	R$. 5,01
STA. CASA	R$. 0,23

SELOS PAGOS POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34.º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 1242 - SP. - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. dou fé.

34º 11 NOV. 2010 34º

OFICIAL: ... SO DE OLIVEIRA
... VICA
... OLIVEIRA RAMOS
... ANA RIBEIRO
... AUTORIZADOS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio ... do Brasil
Autenticação ... TICAÇÃO R$ 2,1
1028AJ260432

COPIA COPIA COPIA COPIA

JUCESP

17 12 11

ERCIA.
. 2011
OCOLO

TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 09.625.762/0001-58
NIRE nº 35.300.357.469

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
(04 de Outubro de 2011)

1. DATA HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2011, às 10 horas, na sede da **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 10º andar, parte, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04571-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os membros da Diretoria foram regularmente convocados e fizeram-se presentes, a saber: **Sandro Rogério da Silva Gamba**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 24.885.811-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 153.803.238-47 e **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 18.339.086-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 173.221.438-76, e **Fernando César Calamita**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 16.496.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.° 092.621.778.01, todos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar, parte, *Eldorado Business Tower*, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05425-070.

3. MESA: Por unanimidade, foi eleito como Presidente da Mesa o Sr. **Fernando Cesar Calamita**, acima qualificado, o qual nomeou a mim, Sra. **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, acima qualificada, como Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Alterar endereço da Filial – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.762/0004-09 e NIRE n.º 3.99.155.607.

5. DELIBERAÇÕES: Por deliberação unânime, resolvem os Diretores, por unanimidade e sem quaisquer reservas, alterar o endereço da Filial da Companhia inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.762/0004-09, passando da Rua dos Timbirás, nº 2.683, loja 004 – parte, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-063, **para a Avenida Getulio Vargas, nº 458, 4º Andar, Sala 401 – Parte, Bairro Funcionários, CEP 30.112-020, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**.

JUCESP

13 12 11

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Mesa:

Fernando Cesar Calamita
Presidente

Daniela Ferrari Toscano de Britto
Secretária

Diretores Presentes:

Sandro Rogério da Silva Gamba

Daniela Ferrari Toscano de Britto

Fernando Cesar Calamita

[-AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro das Atas das Reuniões da Diretoria-].

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SP
13 DEZ 2011

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 496.894/11-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

GAFISA SA JURÍDICO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a empresa; **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.625.762/0001-58, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 9º andar, parte, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, São Paulo-SP, registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.357.469, neste ato representado por seus Diretores, **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 18.339.086-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 173.221.438-76 e **Fernando César Calamita**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 16.496.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.621.778.01, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 8501, 19º andar, parte, - Eldorado Business Tower - CEP 05425-070; vem por meio do presente instrumento nomear e constituir seus procuradores: **RENATO DIAS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 19.553, OAB-SP sob n.º 105.311-A e no CPF sob n.º 045.818.147-15; e **ELIZABETH MARIA WERNECK DA CUNHA BASTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 27.426, OAB/SP sob o nº 106.964-A, e no CPF/MF sob o nº 372.263.637-04; ambos integrantes do escritório PINHEIRO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS, registrado na OAB/SP sob n.º 1725, em 23/01/91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pamplona n.º 818 – 7º Andar, inscrito no CNPJ sob n.º 35.814.342/0001-20, aos quais confere os poderes da cláusula *extrajudicia*, para representarem a outorgante, isoladamente perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, em especial Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Caixa Econômica Federal; Secretarias de Fazenda Estaduais; Prefeituras Municipais; Juntas Comerciais; Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Cartorio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Títulos e Documentos, de Notas, de Protesto de Letras e Títulos de Registro de Imóveis e em outros onde se façam necessárias legalizações da outorgante, em quaisquer órgãos acima mencionados, adotar quaisquer providências necessárias para promover inscrições, atualizações e baixas cadastrais da outorgante, inclusive assinar o Documento Básico de Entrada no CNPJ – DBE; apresentar pedidos e retirar certidões dar início e assistir a processos, apresentar defesas, petições e recursos, firmar declarações, juntar e retirar documentos, inclusive, mas não se limitando a relatórios de situação fiscal e cadastral e tudo o mais fazer, requerer e assinar, sendo permitido o substabelecimento. O presente mandato é válido até 21 de agosto de 2012, data em que cessará todos os seus efeitos legais, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente

2 - 3 NOV 2011
AUTENTICAÇÃO
1020AP211563 R$ 2,25
GAFISA S/A JURÍDICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
496.894/11-0

cio Exterior
DNRC
la e Tecnologia

SEQ. DOC. 1
1

JUCESP PROTOCOLO
2.181.096/11-9

DEFERIDO
2ª TURMA
Sessão de 12 DEZ. 2011
Marcio Giusti
João Pedro da Silva
Anunciato Thomeo Sobrinho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
13 DEZ. 2011

DATADOR
JUNTA COMERC
01 DEZ. 2011
PROTOCO

JUNTA CO
01 DE
PROT

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3530035746-9	CNPJ DA SEDE 09.625.762/0001-58

ATO(S)
Alteração de Endereço de Filial;

NOME EMPRESARIAL
TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LOGRADOURO AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI			NÚMERO 1376
COMPLEMENTO 10 ANDAR, PARTE	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	CEP 04571-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
DARE/GARE	128,00	NOME: RENATO DIAS PINHEIRO (Procurador)	
DARF	ISENTO	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA: 23/11/2011

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
009014780-4

000052

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
06/12/16

12 JUL
13 15 21

JUCESP PROTOCOLO
2.289.914/12-5
277

CONVÊNIO CRESP
COLEGIADA

TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF 09.625.762/0001-58

NIRE 35.300.357.469

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12/11/2012

1. Data, Hora e Local: Aos 12 dias do mês de novembro de 2012, às 13:00 horas, na sede da TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A ('Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista – CEP: 04571-000.

2. Convocação e Presença: Reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas representantes da totalidade do capital social da companhia. Em face do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. Mesa: Instalada a Assembléia com a presença da totalidade dos acionistas, o Sr. Rodrigo Osmo assumiu a presidência, convidando a Sra. Daniela Ferrari Toscano de Britto para secretariar os trabalhos, ambos com a devida qualificação nos atos societários da companhia.

4. Ordem do Dia.

(i) Considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 251.263.220,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais), que passa de R$

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte

000054

37.515.601,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e um reais) para R$ 288.778.821,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais), mediante a emissão de 251.263.220 (duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$ 251.263.220,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais), restando um saldo pendente de integralização de R$ 0,78 (setenta e oito centavos) que é incorporado à conta de reserva de capital. As novas ações emitidas são totalmente subscritas pela acionista Construtora Tenda S.A., com expressa anuência da acionista Tenda 35 SPE Participações S.A., e são integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição que constitui Anexo I da presente Ata.

(i.I) Neste mesmo ato, a acionista Tenda 35 SPE Participações S.A., declara expressamente sua renuncia ao direito de preferência, expresso no artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

(i.II) Em virtude das deliberações constantes em (i) e (i.i) acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R$ 288.778.821,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 288.778.821 (duzentas e oitenta e oito milhões, setecentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

(ii) Alterar a composição de cargos da Diretoria da Companhia, aumentando-a de 04 para 10 Diretores, sendo: 01 Diretor Presidente e 09 Diretores sem designação específica, alterando assim, o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em sua correta renumeração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte JURÍDICO

000055

"Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 10 (dez) Diretores, sendo (01) um Diretor Presidente e os outros 09 (nove) Diretores sem designação especifica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto."

(iii) Eleger para ocupar os novos cargos de Diretoria sem designação específica, os Senhores: **Ronny de Oliveira Boucinha,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 25.538.634-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.135.348-01; **Sidney Ostrowski,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 26.884.238-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.874.888-37; **Fabricio Quesiti Arrivabene,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 24.420.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.101.058-46; **Fernando Eduardo Arraes Feitosa,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 84.124.285 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 349.104.173-20; **Luiz Henrique Almeida Diniz,** brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG. nº 5.090.351 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.041.726-20 e **Ademar Antonio Guedin Junior,** brasileiro, casado, químico, portador da cédula de identidade RG. nº 26.589.489-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.697.118-40, todos com domicílio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 e com mandato até 11/11/2014.

(iv) Os Diretores ora eleitos firmam, nos (s) documento (s) Anexo (s) deste instrumento, a Declaração de Desimpedimento, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002), tendo sido devidamente empossados em seus cargos mediante assinaturas dos respectivos termos de posse.

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte JURÍDICO

(v) Reeleição dos atuais diretores da companhia, os Srs. **Rodrigo Osmo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG n. 25.254.176-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 268.909.818-04; **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG n. 18.339.086-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 173.221.438-76; **Fernando César Calamita**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 16.496.456-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 092.621.778-01 e **Marcelo de Melo Buozi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.517.151-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 161.688.268-90, todos com domicílio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 e com mandato até 11/11/2014.

(vi) Tendo em vista as alterações realizadas nos itens (iv) e (v) acima, a Diretoria da Companhia, com mandato até 11/11/2014, passa a ser composta da seguinte forma: Para o cargo de Diretor Presidente, **Rodrigo Osmo**, (acima qualificado) e, para os cargos de Diretores sem designação específica os Srs: **Daniela Ferrari Toscano de Britto, Fernando César Calamita, Marcelo de Melo Buozi, Ronny de Oliveira Boucinha, Sidney Ostrowski, Fabricio Quesiti Arrivabene, Fernando Eduardo Arraes Feitosa, Luiz Henrique Almeida Diniz** e **Ademar Antonio Guedin Junior**, (todos acima qualificados).

(vii) Proceder com a retificação da numeração dos artigos do Estatuto Social da companhia, suprindo erro material, renumerando-o a partir do Artigo 5º, e excluindo assim a numeração de 17 a 19.

(viii) Reformar e Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para nele refletir as alterações dos artigos, 5º e 6º respectivamente, bem como sua renumeração, o qual integra o Anexo II da presente Ata.

(ix) Posta em votação às matérias da ordem do dia, foram todas aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas.

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Lacre Político

00003

5. Encerramento, Lavratura e leitura da ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Rodrigo Osmo (Presidente) e Daniela Ferrari Toscano de Britto, (Secretária). Acionistas Presentes: **Construtora Tenda S.A. e Tenda 35 SPE Participações S.A.**

Mesa:

Rodrigo Osmo
Presidente

Daniela Ferrari Toscano de Britto
Secretária da Mesa

JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
17 DEZ. 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 541.308/12-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laete JURÍDICO

000038

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ Nº 09.625.762/0001-58
NIRE 35.300.357.469

1 – **SUBSCRITORA: CONSTRUTORA TENDA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 9º andar, São Paulo, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0001-35 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.348.206, neste ato, representada por seus Diretores **Rodrigo Osmo** e **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com o mesmo endereço comercial acima.

2 – **NUMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 251.263.220 (duzentas e cinquenta e um milhões, duzentas e sessenta e três mil e duzentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3 – **PREÇO DE EMISSÃO:** o preço total das ações ora subscritas é de R$ 251.263.220,00 (duzentas e cinquenta e um milhões, duzentas e sessenta e três mil e duzentos e vinte reais) estipulado de comum acordo entre os acionistas, o qual é destinado na forma da ata desta Assembleia Geral.

4 – **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** as ações ora subscritas são integralizadas neste ato mediante capitalização de saldo de AFACs (Aditamentos para Futuro Aumento de Capital), realizados pela Construtora Tenda S.A., em favor da Companhia até 31/10/2012, em moeda corrente nacional, no valor de R$ 251.263.220,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte reais).

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Rodrigo Osmo — Daniela Ferrari Toscano de Britto

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF 09.625.762/0001-58

NIRE 35.300.357.469

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia") é uma companhia fechada que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2° - A Companhia tem por objeto a **(i)** promoção, participação, administração, produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis; **(ii)** compra e venda de imóveis; **(iii)** construção de imóveis destinados à venda; **(iv)** locação de imóveis; e **(v)** participações em outras sociedades no Brasil ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 10º andar, parte, Brooklin Paulista, CEP 04571-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laete JURÍDICO

000000

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R$ 288.778.821,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 288.778.821 (duzentas e oitenta e oito milhões, setecentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1° - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembléias Gerais.

§ 2° - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 10 (dez) Diretores, sendo (01) um Diretor Presidente e os outros 09 (nove) Diretores sem designação especifica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto.

§ 1° - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2° - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. JURÍDICO Laerte

000031

§ 3° - Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente o cargo o outro Diretor, até a primeira Assembléia Geral, que elegerá o respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

§ 4° - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5° - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 7º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas e quaisquer operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste estatuto social.

§ 1° - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este estatuto social, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) Elaborar relatórios, contas e orçamentos e propostas para apresentação à Assembléia Geral;

c) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembléia Geral, se for o caso; e

d) Alienar ou onerar, ou de qualquer forma dar em garantia bens e ativos da Companhia, em operações financeiras firmadas pela Companhia, por sua controladora ou empresas do mesmo grupo.

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte VERDICO

Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, hora e data da reunião, a ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor sem designação específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores da Companhia.

§ 1° – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, que poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e assinarão a referida ata.

§ 2° - As decisões da Diretoria serão tomadas por unanimidade.

§ 3° - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 9º – A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

§1º. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terá prazo certo de duração, limitado a 2 (dois) anos, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte Vieira

000003

§2º. A Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores ou por um procurador, agindo isoladamente, na pratica dos seguintes atos:

a. Assinatura de correspondência que não crie obrigações e não importe em renuncia a direitos da Companhia;
b. Representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
c. Prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores.

CAPITULO IV
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2° - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3° - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1° do art. 126 da lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte

000034

§ 4º - Compete privativamente à Assembléia Geral, além das demais deliberações previstas em lei e neste estatuto social: (i) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e de partes beneficiárias, estas conversíveis ou não; e (ii) fixar a remuneração dos Diretores da Companhia, de forma individual ou global.

CAPITULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 11º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral em que for requerido o seu funcionamento, e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

§ 1° – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 2° – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 12º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte Arrigo

000035

Art. 13º - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 14º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último anual ou semestral.

§ 1° – Em cada exercício social, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, a Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

§ 2° – Os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos ou creditados nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 15º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 16º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte JURÍDICO

§ 1° - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2° - A Assembléia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CONSTRUTORA TENDA S.A. Laerte JURÍDICO

[AUTENTICAÇÃO: A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia].

000051

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Aos doze dias do mês de novembro de 2012, Sr. **Ademar Antonio Guedin Junior,** brasileiro, casado, químico, portador da cédula de identidade RG. nº 26.589.489-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.697.118-40, com domicilio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, é, neste ato, mediante assinatura do presente **Termo de Posse** e na forma do art. 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo de Diretor sem Designação Especifica da Tenda Negócios Imobiliários S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – 10º andar, parte, Brooklin Paulista – CEP: 04571-000, ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data em Assembléia Geral Extraordinária, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem Designação Especifica ora empossado **Declara,** sob pena de lei, (i) não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito da reputação ilibada estabelecida no § 3o do art. 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante como o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3° do art. 147 da1 Lei 6.404/76.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

Ademar Antonio Guedin Junior

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Aos doze dias do mês de novembro de 2012, Sr. **Fernando Eduardo Arraes Feitosa,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 84.124.285 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 349.104.173-20, com domicilio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, é, neste ato, mediante assinatura do presente **Termo de Posse** e na forma do art. 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo de Diretor sem Designação Especifica da Tenda Negócios Imobiliários S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – 10º andar, parte, Brooklin Paulista – CEP: 04571-000, ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data em Assembléia Geral Extraordinária, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem Designação Especifica ora empossado **Declara,** sob pena de lei, (i) não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito da reputação ilibada estabelecida no § 3o do art. 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante como o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3° do art. 147 da1 Lei 6.404/76.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

Fernando Eduardo Arraes Feitosa

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Aos doze dias do mês de novembro de 2012, Sr. **Fabricio Quesiti Arrivabene,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 24.420.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.101.058-46, com domicilio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, é, neste ato, mediante assinatura do presente **Termo de Posse** e na forma do art. 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo de Diretor sem Designação Especifica da Tenda Negócios Imobiliários S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – 10º andar, parte, Brooklin Paulista – CEP: 04571-000, ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data em Assembléia Geral Extraordinária, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem Designação Especifica ora empossado **Declara,** sob pena de lei, (i) não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito da reputação ilibada estabelecida no § 3o do art. 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante como o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3° do art. 147 da1 Lei 6.404/76.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

Fabricio Quesiti Arrivabene

CONSTRUTORA TENDA S.A.

000070

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Aos doze dias do mês de novembro de 2012, Sr. **Sidney Ostrowski,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 26.884.238-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.874.888-37, com domicilio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, é, neste ato, mediante assinatura do presente **Termo de Posse** e na forma do art. 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo de Diretor sem Designação Especifica da Tenda Negócios Imobiliários S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – 10º andar, parte, Brooklin Paulista – CEP: 04571-000, ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data em Assembléia Geral Extraordinária, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem Designação Especifica ora empossado **Declara,** sob pena de lei, (i) não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito da reputação ilibada estabelecida no § 3o do art. 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante como o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3° do art. 147 da1 Lei 6.404/76.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

Sidney Ostrowski

CONSTRUTORA TENDA S.A. Jurídico

000071

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Aos doze dias do mês de novembro de 2012, Sr. **Ronny de Oliveira Boucinha,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 25.538.634-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.135.348-01, com domicilio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, é, neste ato, mediante assinatura do presente **Termo de Posse** e na forma do art. 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo de Diretor sem Designação Especifica da Tenda Negócios Imobiliários S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – 10º andar, parte, Brooklin Paulista – CEP: 04571-000, ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data em Assembléia Geral Extraordinária, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem Designação Especifica ora empossado **Declara,** sob pena de lei, (i) não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito da reputação ilibada estabelecida no § 3o do art. 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante como o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3° do art. 147 da1 Lei 6.404/76.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

Ronny de Oliveira Boucinha

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Laerte
CNPJ

000072

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Aos doze dias do mês de novembro de 2012, Sr. **Luiz Henrique Almeida Diniz,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 5.090.351 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.041.726-20, com domicilio profissional na Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, é, neste ato, mediante assinatura do presente **Termo de Posse** e na forma do art. 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo de Diretor sem Designação Especifica da Tenda Negócios Imobiliários S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – 10º andar, parte, Brooklin Paulista – CEP: 04571-000, ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data em Assembléia Geral Extraordinária, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem Designação Especifica ora empossado **Declara,** sob pena de lei, (i) não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito da reputação ilibada estabelecida no § 3o do art. 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante como o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3° do art. 147 da1 Lei 6.404/76.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

Luiz Henrique Almeida Diniz

Ministério da Fazenda

Destaques do governo

Contribuinte: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

Tipo de Matrícula: Obra de Pessoa Jurídica - Edificação

Número da Matrícula: 51.211.35791/75

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI:

	RESIDENCIAL ASSUNCAO LIFE
Endereço	
	RUA BLENDA, 109
Bairro	CAMARGOS
	30520240
Telefone	(11) 30406487
Fax	(11) 30405800
E-mail	CRALVES@GAFISA.COM.BR
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av, Rua, etc)	AV. ENG.LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 8º ANDAR
Bairro	BROOKLIN PAULISTA
CEP	04571000
	Proprietário
	Federal
	507 - INDUSTRIAS,INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL
	45217 - EDIFICACOES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVICOS)
	2046 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
Dados da Obra	
A.R.T./ C.R.E.A.	000000000
Local	Imóvel em área Urbana
Alvará	13666
Data do Início da Obra	02/05/2011 (dd/mm/aaaa)
Construção	
Pré-Fabricado?	Não
Tipo da Obra	Residências, lojas e outros, em alvenaria
Uso da Obra	Edifício Residencial
Quantidade de Unidades	34
Quantidade de Pavimentos	5
Quantidade de Unidades com 2 Quartos	545
Quantidade de Unidades com 3 Quartos	135
Demolição	
Pré-Fabricado?	Não

000074

Tipo da Demolição		
Uso da Demolição		
Quantidade de Unidades	0	
Quantidade de Pavimentos	0	
Quantidade de Unidades com 2 Quartos	0	
Quantidade de Unidades com 3 Quartos	0	

Comercial

Área Existente	0,00	m²
Área da Reforma	0,00	m²
Área da Demolição	0,00	m²
Área do Acréscimo ou Obra Nova	0,00	m²
Área Resultante	0,00	m²

Residencial

Área Existente	0,00	m²
Área da Reforma	0,00	m²
Área da Demolição	0,00	m²
Área do Acréscimo ou Obra Nova	38.129,39	m²
Área Resultante	38.129,39	m²

Salvar Matricula CEI | Voltar

000073

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO

31.07.2013 a 03.09.2013

IDENTIFICAÇÃO DA TERCEIRA IRREGULAR

ANEXO II

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

13

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.215.516/0001-68 MATRIZ		11/08/2011

NOME EMPRESARIAL
L. XAVIER CONSTRUCOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
L. XAVIER CONSTRUCOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROF NADIR LEITE DO CANTO	143	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.049-109	JD MONTE CRISTO	CAMPINAS	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/07/2013** às **11:29:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

L. XAVIER CONSTRUÇOES LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado, **(1) LAURINDO XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, natural da cidade de Galheiros / GO, casado, com regime de comunhão universal de bens, data de nascimento 18/12/1958, empresário, inscrito no CPF sob nº 216595831-87, RG nº 38.769.506-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Prof Nadir Leite do Canto, 143 Jd Monte Cristo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Cep 13049-109, **(2) JOCIMAR XAVIER CERRACENA**, brasileiro, natural da cidade de São Domingos / GO, solteiro, data de nascimento 24/08/1991, empresário, inscrito no CPF sob nº 390.002.428-60, RG nº 47.927.999-8 SSP/SP residente e domiciliado à Rua Prof Nadir Leite do Canto, 143 Jd Monte Cristo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Cep 13049-109, têm entre si justo e contratado a constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável, em especial a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto, Prazo e Foro

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitida girará sob a denominação social de **L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro jurídico na Rua Prof Nadir Leite do Canto, 143 Jd Monte Cristo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Cep 13049-109.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá também utilizar o nome de fantasia **L. XAVIER CONSTRUÇÕES.**

Parágrafo Segundo - A sociedade será regida por este Contrato Social, pelas leis aplicáveis à sociedade empresária limitada e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, abrir, transferir, encerrar, e manter escritórios, sucursais e filiais em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios, aos quais será consignado capital separado para fins fiscais.

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objeto: Prestação de Serviços de Acabamento de Construção, Serviços de Chapisco, Serviços de Pedreiros, Reparos e Manutenção , Pintura de Edifícios em Geral, Serviços de Carpintaria, Instalação e Manutenção Elétrica, Instalação Hidráulica, sanitárias e de Gás.

Parágrafo Primeiro- A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - É vedada à sociedade e aos seus sócios prestar ou realizar qualquer atividade que conflite de forma direta ou indireta com os objetivos estabelecidos neste artigo.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data de registro do instrumento constitutivo.

Cláusula Quarta - Os sócios elegem o foro da comarca da cidade sede da sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jocimar

Capítulo II
Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Quinta - O Capital Social da Sociedade será de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, divididos em 5.**000 (cinco mil)** quotas no valor unitário de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Sócio	%	N º Quotas	Valor Nominal (R$)
LAURINDO XAVIER DOS SANTOS	95%	4.750	4.750,00
JOCIMAR XAVIER CERRACENA	5%	250	250,00
TOTAL	100%	5.000	5.000,00

Paragrafo Único - O Capital Subscrito está totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

Capítulo III
Divisão das Quotas, Responsabilidade e Administração

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei n° 10.406/2002.

Cláusula Oitava - A administração e a gerência da sociedade, e a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo Sócio Administrador, **LAURINDO XAVIER DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob nº. 216.595.831-87, RG nº. 38.769.506-0 SSP/SP, sendo certo que o mesmo terá amplos poderes de adminstração e de representação da sociedade, de forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, em nome dela, a prática de todos os atos, por mais especiais que sejam, necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais, inclusive aqueles para os quais se exigem poderes especiais e expressos.

Parágrado Primeiro - O Sócio administrador nomeado, conforme cláusula oitava, permanecerá em seu cargo, por prazo indeterminado, e responderá por perdas e danos perante a sociedade, sabendo ou devendo saber que estava agindo em conformidade com o disposto neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, agir na defesa de seus bens e interesses, para administrá-la e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, devendo estar a sociedade, no ato da nomeação dos procuradores, representada na forma prevista no "caput" deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos sócios e aos procuradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em beneficio dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Quarto - O sócio e/ou procurador que não acatar as restrições contidas no parágrafo terceiro ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - O sócio administrador nomeado, quando em exercício, terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", cuja importância os sócios fixarão entre si, bem como a forma de distribuição de lucros ou resultados, que será feita nas épocas previstas neste contrato ou a qualquer tempo, através de deliberação de sócios.

Parágrafo Sexto - Poderá o Sócio Administrador, por opção, não efetuar a retirada de "pró-labore" em determinados meses, sem qualquer prejuízo das próximas retiradas, ou suprimi-lo por decisão de consenso de todos os sócios.

Parágrafo Sétimo - O sócio administrador não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtudade de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar à mesma, aos sócios e a terceiros, dentre de suas atribuições, quando agir com culpa, dolo ou em violação da Lei ou deste contrato social.

Capítulo IV
Exercício Social, Balanço e Destinação dos Resultados

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula poderão os sócios, em qualquer época, deliberar a distribuição de resultados, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Capítulo V
Conselho Fiscal e Deliberação de Sócios

Cláusula Décima - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de sócios. Compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade.

Parágrafo Primeiro - As deliberações são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

Parágrafo Segundo - Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social. Será válido e oponível à sociedade o acordo de sócios quotistas que defina critérios para o exercício do direito de voto por parte dos sócios, para matérias específicas ou genéricas, desde que não fixe a maioria absoluta de votos em quantidade inferior a metade mais um do capital social ou estabeleça "quorum" de deliberação diferente daqueles estabelecidos nos incisos I e II do Art. 1.076 da Lei 10.406/2003.

Clausula Décima Primeira - As deliberações sociais que versarem sobre as matérias elencadas no artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, e demais temas em que a lei ou esse contrato social formalmente exigir, serão realizadas em documento que explicite a deliberação, assinado pela totalidade dos sócios, conforme disposto no artigo 1.072, Parágrafo Terceiro, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único - Na impossibilidade das deliberações sociais materializarem-se na forma prevista no "caput" desta cláusula, essas serão tomadas em Reunião de Sócios, que obedecerá as seguintes regras:

a) as Reuniões de Sócios poderão ocorrer em qualquer época, ou ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, devendo haver deliberação sobre as matérias legalmente obrigatórias e sobre quaisquer temas a serem incluídos em pauta de votação, obedecendo a ordem do dia.

b) a convocação para a Reunião de Sócios será efetuada pelos administradores, sócios ou por pessoas por esses designados para esse fim, sendo necessário o envio de Carta Convocação

contendo a data de realização, local, hora e ordem do dia, que deverá ser assinada pelos sócios que estão fazendo a convocação. Na impossibilidade de envio ou operacionalização da convocação, essa será realizada por carta com aviso de recebimento, com idêntico conteúdo e mesmos efeitos.

c) a Reunião de Sócios instalar-se-á, tanto em primeira como em segunda convocação, somente quando presentes os sócios representantes da maioria absoluta do capital social, ficando assim definido o "quorum" de instalação.

d) Os trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, os quais devem ser escolhidos entre os sócios presentes e por estes e, na ausência de sócios dispostos a exercer tais funções, a eleição deverá recair sobre os administradores da sociedade. A mesa eleita, por meio de falas rituais, deverá marcar o início e o término das fases de discussão e votação de cada ponto da ordem do dia, assegurando o direito de voz e voto aos sócios presentes. As deliberações tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, a totalidade ou quantos bastem à validade das deliberações, e arquivada na Junta Comercial da sede social nos vinte dias subseqüentes à reunião.

Capítulo VI
A Retirada, Exclusão ou Sucessão de Sócios

Cláusula Décima Segunda - A retirada de qualquer sócio, seja por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Qualquer que seja o motivo da retirada de sócio da sociedade, os seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da retirada devendo o valor de seus haveres ser pago na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até, dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - O sócio que pretender se retirar da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade ao sócio remanescente, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

Parágrafo Primeiro - Em até 30 (trinta) dias da data da comunicação, o sócio remanescente terá o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade. Em caso de silêncio por parte do sócio remanescente deverá o sócio ofertante promover interpelação judicial.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse do sócio remanescente em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - Somente com a recusa do sócio remanescente, por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares de metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á e pagar-se-á os haveres ao sócio retirante na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Efetivando-se a venda de quotas para pessoas estranhas a sociedade, o comprador estará obrigado a oferecer o mesmo preço e as mesmas condições, em favor dos sócios remanescentes.

Cláusula Décima Quarta - Na hipótese em que os sócios representantes de mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da

empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, assim entendido aqueles que possam colocar em risco a continuidade da sociedade, poderão excluí-lo ou excluí-los da sociedade por justa causa, nos termos do art. 1.085 da Lei 10.406/2002, mediante alteração do contrato social, devendo os haveres do sócio ou dos sócios excluídos ser apurado e liquidados nos termos da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A exclusão prevista nesta cláusula somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - O valor da quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento, salvo outras condições que vierem a ser acordadas em comum entre o sócio excluído e os demais sócios na mencionada reunião, deverá ser feito em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da exclusão de sócio conforme previsto nesta cláusula o capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

Cláusula Décima Quinta - Qualquer que seja o motivo da retirada de sócio da sociedade, seus haveres serão apurados em balanço geral especial, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data do evento, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção de acordo com a variação do IGP-M, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da retirada e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses seguintes.

Capítulo VII
Dissolução, Desimpedimento e Divergência

Cláusula Décima Sexta - A sociedade se dissolverá se verificados quaisquer um desses eventos:

a) por deliberação dos sócios, por maioria absoluta de votos;

b) pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido de comum acordo pelos sócios na mesma reunião que deliberar sobre o tema. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção à quantidade de quotas que cada um possuir.

Cláusula Décima Sétima - Os sócios declaram que não estão impedidos por lei especial a prática de atos mercantis, e nem foram condenados ou se encontram sob efeitos de sentença condenatória por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis e o acesso a cargos públicos.

Cláusula Décima Oitava - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos do presente contrato social bem como dos casos omissos serão resolvidas sob o amparo legal da Lei 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Cláusula Décima Nona - Nos casos de penhora, arresto, seqüestro, ou pedido de liquidação de quotas, por iniciativa de terceiros não quotistas em razão de dívida de sócio quotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir o gravame das quotas conscritas, sendo que, não o fazendo, sua omissão será entendida como oferta de venda das quotas. Nestas circunstâncias, os demais

sócios poderão exercer sua preferência na aquisição depositando o equivalente ao patrimônio líquido que as quotas gravadas representem, conforme último balanço levantado. Feito o depósito, a transferência das quotas sociais para o quotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente na alteração contratual.

E, **por estarem assim justas e contratadas**, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo a 1a. via arquivada na Junta Comercial e as demais devolvidas, depois de anotadas.

Campinas, 03 de Agosto de 2011.

Pelos Sócios:

LAURINDO XAVIER DOS SANTOS

JOCIMAR XAVIER CERRACENA

Pelo Sócio Administrador:

LAURINDO XAVIER DOS SANTOS

Visto:

Dra. NILZA BATISTA SILVA MARCON
ADVOGADA – OAB/SP 199844

Testemunhas:

1.- Rosely Silva de Aguiar
Nome: Rosely Silva de Aguiar
CPF: 247.956 451-41
RG: 25 261 541 9 SSP/SP

2.- Cristiani M. A. Silveira
Nome: Cristiani Maria de Aguiar Silveira
CPF: 120 004 430 37
RG: 20 550 340 3 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 35225757904-1
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
11 AGO 2011
ER. CAMPINAS - ASSIMPI

L. XAVIER CONSTRUÇÃO LTDA

Campinas, 09 de Agosto de 2013.

AUTORIZAÇÃO

A, L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.215.516/0001-68, sediada, Rua Prof. Nadir Leite do Canto, 143 – Jd. Monte Cristo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Cep: 13049-109, neste ato representado por, LAURINDO XAVIER DOS SANTOS, portador do R.G.: 38.769.506-0 SSP/SP, e CPF: 216.595.831-87, residente à Rua Prof. Nadir Leite do Canto, 143 – Jd. Monte Cristo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Cep: 13049-109, declaro para os devidos fins que AUTORIZO, A Sra. HELLA JANIEL GOMES LOPES DA SILVA, portadora do R.G.: 845.054.6 MG e CPF: 025.222.606-26, residente à Rua Socrates Alves,146 –Bairro Camargo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, assinar documentos relacionados as rescisões dos funcionários, conforme lista em anexo.

3º SUBDISTRITO

Atenciosamente,

L. XAVIER CONSTRUÇÃO LTDA
LAURINDO XAVIER DOS SANTOS
RG: 38.769.506-0 SSP/SP
CPF: 216.595.831-87

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO
Av. das Amoreiras, 1859 - CEP 13031-435 - Campinas - SP - Tel./Fax:(19) 3272-2052 / 3272-3759
3º REGISTRO CIVIL CAMPINAS - SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr econômico) a firma de (9954120847065) 22
LAURINDO XAVIER DOS SANTOS
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
CAMPINAS, 10 de agosto de 2013.

Em testemunho da verdade

Emolum: R$ 6,50

Alvaro F. Stocco Silveira - Oficial Substituto

OFICIAL : BEL. ÁLVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA - VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0192AA257215

000034

Empresas Terceirizadas				
Item	Empresa	Endereço	CNPJ	N° de Func.
1	Andrade e Silva Acabamentos	Rua Cianico, 105, Vitoria - Belo Horizonte/MG	09.381.991/0001-74	33
2	Engeimper Ltda	Rua Zélio Murta, 126, Dom Bosco - Belo Horizonte / MG	08.832.530/0001-08	9
3	Engesaba Construções LTDA	Avenida Santa Albertina, 420, Casa Branca - Belo Horizonte / MG	13.922.048/0001-07	9
4	Fadre Locação de Equipamentos	Rua Fagundes Varela, 930, Jardim Social - Curitiba / PR	82.569.237/0001-52	4
5	G.G.S Administração de Serviços Gerais	Rua Wesley R. Silva, 28, Sevilha - Ribeirão das Neves / MG	09.104.172/0001-80	20
6	GV Terraplanagem, Locação de Maquinas e Caminhoes Ltda	Rua Catadupas, 30, Salgado Filho - Belo Horizonte / MG	13.603.151/0001-86	2
7	Heitor Pereira Arico	Rua Ribeirão Bonito, 237, Vila Moinho Velho - São Paulo / SP	03.640.797/0001-80	44
8	Mundial Brasileira de Construção Civil	Rua Soares Nogueira, 22, Camargos - Belo Horizonte / MG	11.406.548/0001-52	14
9	Pav-Col Construções, Pavimentações e Emprendimentos	Rua São Pedro do Avai, 280, Santa Branca - Belo Horizonte / MG	65.134.983/0001-02	24
10	Rogerio A. Da Silva Construções	Rua Ipê, 41, São Cristovão - Belo Horizonte / MG	16.899.815/0001-94	19
11	Santos Construções LTDA	Rua Pitt, S/N, União - Belo Horizonte / MG	13.592.488/0001-35	9
12	Paulo Eduardo de Almeida	Rua Lima Duarte, 70, São Cristovão - Betim / MG	12.389.272/0001-04	6
13	Stilo Construções e Empreiteira	Rua Gonçalves de Souza, 360, Camargos - Belo Horizonte / MG	15.273.392/0001-28	7
14	Torelli Engenharia	Avenida Doutor Cristiano Guimaraes, 2166, Planalto - Belo Horizonte / MG	05.567.644/0001-80	2
15	Pimentel União Nordeste Empreiteira	Rua Acapurana, 343, Gardenia Azul - Rio de Janeiro / RJ	17.442.362/00001-35	17
16	W. B. Lima Revestimento	Rua Joaquim Sebastião, 30, Grogotó - Barbacena / MG	16.809.237/0001-58	27

Item	Empresa	Contratos	Serviços
1	Andrade e Silva Acabamentos	4500542088	Aplicação de Gesso
2	Engeimper Ltda	4500511236	Impermeabilização
3	Engesaba Construções LTDA	4500447440/4500538644	Alvenaria, Revest. Ceramico
4	Fadre Locação de Equipamentos	4500491135/4500542075	Locação de Skytrak
5	G.G.S Administração de Serviços Gerais	4500479171/4500480796/4500499376/4500527697/4500530076/4500531682/4500546782/4500550061	Limpeza e alvenaria
6	GV Terraplanagem, Locação de Maquinas e Caminhoes Ltda	4500493210/4500522229/4500528062/4500531985/4500549146/4500549998/	Locação de Retroescavadeira
7	Heitor Pereira Arico	4500429101	Instalações Eletricas e Hidraulicas
8	Mundial Brasileira de Construção Civil	4500531519/45001656	Alvenaria e Revestimento Ceramico
9	Pav-Col Construções, Pavimentações e Emprendimentos	4500519004/4500533707/4500533022/4500533812	Pavimentação e contenção
10	Rogerio A. Da Silva Construções	4500531671/4500547620	Alvenaria
11	Santos Construções LTDA	4500495181	Alvenaria
12	Paulo Eduardo de Almeida	4500532031/4500548167	Revestimento Ceramico
13	Stilo Construções e Empreiteira	4500517392	Alvenaria
14	Torelli Engenharia	4500342577/4500427060/4500476184	Topografia
15	Pimentel União Nordeste Empreiteira	4500532091/4500537034	Alvenaria e Revestimento Ceramico
16	W. B. Lima Revestimento	4500532257	Execução de Monocapa

Felipinho, 02/08/2013

Empresa	Matrícula	Nome	Admissão	C.R.	Cargo	Sexo	Data Nascimento
59	226	ADILSON DE SOUSA LIMA	07/07/2011	Q030	TEC SEG DO TRABALHO II	M	06/11/1974
59	699	ANDRE LUIZ MIRANDA DE AZEVEDO MENEZES	14/11/2011	Q030	MESTRE DE OBRAS I	M	13/12/1964
59	585	ANDRE MACIEL GOMES DE OLIVEIRA	06/07/2012	Q030	ASSIST ADMINISTRATIVO	M	08/06/1986
59	547	ARLEM MARTINS PIRES	13/04/2012	Q030	ALMOXARIFE	M	19/01/1976
59	745	BRUNA ALEXANDRINA FERNANDES DE SOUZA ANDRADE	14/02/2011	Q030	ESTAGIARIO	F	17/09/1981
59	679	CLAUDIANO GUEDES FELICIO	04/12/2012	Q030	TEC SEGURANCA TRABALHO JR	M	04/11/1986
59	584	EVELYN CRISTINA ABREU BARBOSA	09/07/2012	Q030	ESTAGIARIO	F	11/02/1989
59	746	FELIPE ALVES DE JESUS	01/02/2012	Q030	ENG OBRAS I	M	13/02/1989
59	888	FELIPE PEIXOTO SANTOS	01/08/2011	Q030	COORD OBRAS I	M	19/02/1987
59	434	GERALDO LUCIO DOS SANTOS	02/05/2011	Q030	MESTRE DE OBRAS	M	04/03/1963
59	805	GLEIFRISSON SOARES DA CUNHA	17/06/2013	Q030	SERVENTE	M	18/09/1991
59	589	HENRIQUE ILDEFONSO DA SILVA	14/10/2011	Q030	MESTRE DE OBRAS II	M	14/01/1960
59	430	JOAO BATISTA MACHADO	14/11/2011	Q030	MESTRE DE OBRAS II	M	17/07/1952
59	671	JOSE DA CONCEICAO VENANCIO	01/11/2012	Q030	SERVENTE	M	20/05/1956
59	674	JULIMAR MOREIRA DA SILVA	01/11/2012	Q030	CARPINTEIRO	M	30/04/1974
59	892	KATIA RODRIGUES VIEIRA	01/08/2012	Q030	GER PLANEJ E CUSTOS	F	26/12/1977
59	691	LUIZ FERNANDO SALVIANO	02/01/2013	Q030	ALMOXARIFE	M	02/05/1991
59	758	MARCELO RESENDE CERULI	17/05/2013	Q030	ESTAGIARIO	M	29/01/1983
59	705	MAYARA PRADELA SILVA	04/02/2013	Q030	ENG OBRAS I	F	16/05/1990
59	740	PAULA CAPANEMA SILVA CARNEIRO	18/04/2013	Q030	ESTAGIARIO	F	01/12/1991
59	744	SCARLET ALVES LOPES	13/08/2010	Q030	ASSIST ADMINISTRATIVO OBRAS	F	24/05/1985
59	433	SIMONE RANGEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	08/02/2011	Q030	ESTAGIARIO	F	08/03/1990
59	711	THAIS JAQUELINE RIBEIRO MARTINS	11/03/2013	Q030	ESTAGIARIO	F	20/01/1989
59	618	VITOR RYUSUKE KASAI	03/09/2012	Q030	ESTAGIARIO	M	28/02/1986

TOTAL FEMININO: 8
TOTAL MASCULINO: 16
TOTAL MENORES: 0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO

31.07.2013 a 03.09.2013

NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DOS CONTRATOS E ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO IV

NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA GAFISA S/A E AFILIADAS

I - INTRODUÇÃO

1. **GAFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07, com Inscrição Estadual nº 115.285.805-113 e com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 19º andar, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, faz constar do presente Instrumento as regras gerais que deverão ser observadas no fornecimento de materiais e/ou serviços à GAFISA S.A. ou qualquer de suas afiliadas controladas, conforme ORDENS DE FORNECIMENTO que forem emitidas sob a sua égide.

II - PARTES

2. **CONTRATANTE**: a GAFISA S.A., acima qualificada, ou qualquer uma de suas afiliadas controladas, conforme indicado na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, assim entendida qualquer sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela GAFISA S.A., seja por meio de titularidade da maioria ou igualdade de participação nas ações ou quotas com direito a voto, seja por meio de acordo de acionistas ou por outro meio que assegure a esta o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, a administração de tal sociedade, em especial a CONSTRUTORA TENDA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.476.527/0001-35, com Inscrição Estadual nº e com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 9º andar, CEP 04571-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CIPESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.700.584/0001-55, e com sede na Rua Santa Leopoldina, n.º 148, Bairro do Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, e a ALPHAVILLE URBANISMO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.446.918/0001-69 e com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 09º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. **FORNECEDORA:** qualquer pessoa física ou jurídica que tenha, por sua livre iniciativa e sob sua inteira responsabilidade, (i) cumprido ou de qualquer forma iniciado o cumprimento de qualquer obrigação a ela imposta pela ORDEM DE FORNECIMENTO; e/ou, ainda, (ii) exercido ou de qualquer forma iniciado o exercício de qualquer direito a ela outorgado pela ORDEM DE FORNECIMENTO.

29 MAR 2012
PROTOCOLO MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
517 1831

III - DEFINIÇÕES

4. Os termos a seguir terão, para fins deste Instrumento, os significados abaixo descritos:

a. CONTRATO: cada ORDEM DE FORNECIMENTO, seus projetos e documentos técnicos, que, em conjunto com estas Normas Gerais, formam o integral ajuste havido entre as PARTES para formalizar a contratação da FORNECEDORA pela CONTRATANTE.

b. ANEXOS: documentos integrantes da ORDEM DE FORNECIMENTO, incluindo todos os projetos, documentação técnica e demais declarações, as quais se incluem nestas normas como modelos adotados. No caso de divergência entre os documentos técnicos e as normas gerais, prevalecerá esta última.

c. MATERIAIS: matéria prima, produtos e/ou insumos de qualquer natureza.

d. ORDEM DE FORNECIMENTO: instrumento particular, enviado eletrônica e/ou fisicamente pela CONTRATANTE à FORNECEDORA, que também pode ser referido como *ordem de compra* ou *pedido de compra*, o qual refletirá os termos e condições específicos e exclusivos, tais como preço e prazo de execução dos serviços ou de entrega de materiais, ajustados de mútuo e comum acordo entre as PARTES, para determinado fornecimento de materiais ou de serviços, em consonância com as cláusulas e condições previstas nestas Normas Gerais.

e. PARTE ou PARTES: a CONTRATANTE e a FORNECEDORA, sempre que referidas indistintamente.

f. SERVIÇOS: todo e qualquer serviço fornecido pela FORNECEDORA à CONTRATANTE.

IV - OBJETO

5. O presente instrumento tem por objeto estabelecer as normas, termos e condições gerais que deverão ser observados por toda e qualquer FORNECEDORA que forneça e/ou venha a fornecer materiais ou serviços à CONTRATANTE e será considerado como parte integrante das ORDENS DE FORNECIMENTO, para todos os fins e efeitos legais, como se ali estivesse este Instrumento integralmente transcrito, não podendo a FORNECEDORA, sob qualquer hipótese, alegar ignorância ou desconhecimento destas Normas Gerais.

6. Todo e qualquer fornecimento de materiais e serviços pela FORNECEDORA é e deverá sempre ser objeto de ORDEM DE FORNECIMENTO específica.

7. A FORNECEDORA poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de uma ORDEM DE FORNECIMENTO, encaminhar à CONTRATANTE manifestação formal acerca de eventual discordância de cláusula destas Normas Gerais e/ou de termo ou condição da ORDEM DE FORNECIMENTO, individualizando e justificando sua discordância.

7.1. A CONTRATANTE avaliará a referida manifestação e poderá retornar para a FORNECEDORA (i) cancelando, total ou parcialmente, a ORDEM DE FORNECIMENTO; ou (ii) propondo aditamento formal ao CONTRATO, nos termos destas Normas Gerais, sendo certo que, até a assinatura do referido aditamento, a exigibilidade do preço e pagamento ficará integralmente suspensa.

29 MAR 2012 517 1831
PROTOCOLO MICROFILME
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

7.2. Sem prejuízo de outras formalidades eventuais, qualquer dos seguintes fatos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, implicará concordância e adesão irrestrita, irrevogável e irretratável da FORNECEDORA a estas Normas Gerais e à ORDEM DE FORNECIMENTO: (i) transcurso do prazo de 5 (cinco) dias previsto acima, sem que haja manifestação pela FORNECEDORA; (ii) manifestação de discordância genérica e/ou infundada; (iii) cumprimento ou início de cumprimento de qualquer obrigação do CONTRATO por parte da FORNECEDORA; ou (iv) exercício ou início de exercício de qualquer direito do CONTRATO por parte da FORNECEDORA.

8. Qualquer alteração a estas Normas Gerais somente se dará e terá validade mediante aditamento formal, assinado pelos representantes legais das PARTES, e terá seus efeitos restritos exclusivamente à ORDEM DE FORNECIMENTO a que se aplicar.

9. Na hipótese de conflito entre as cláusulas destas Normas Gerais e previsão constante da ORDEM DE FORNECIMENTO, prevalecerá sempre o quanto disposto neste Instrumento, salvo aditamento formal, conforme cláusula anterior.

10. Sem prejuízo de ressalva expressa em sentido contrário, uma ORDEM DE FORNECIMENTO posterior revogará automática e integralmente uma ORDEM DE FORNECIMENTO anterior, se ambas tiverem o mesmo objeto.

11. É expressamente proibido o fornecimento de materiais e/ou serviços que não estejam previstos na ORDEM DE FORNECIMENTO autorizada por pessoas integrantes da área de Suprimentos da CONTRATANTE. O não cumprimento dessa cláusula ensejará o não reconhecimento, por parte da CONTRATANTE, de eventuais serviços / fornecimentos efetuados fora do que formalmente está contratado, não dará a FORNECEDORA o direito de pleitear o pagamento de acréscimo de preço ou indenização. Fica, no entanto, assegurado à CONTRATANTE o direito de pleitear qualquer refazimento de serviços que comprometam a estética, a solidez e a segurança do local e/ou do empreendimento a que se destina.

a) No caso de ocorrer acréscimo ou decréscimo das quantidades em relação ao projeto original, desde que decorrentes de uma expressa solicitação de modificação de projeto pela CONTRATANTE, as PARTES apurarão o eventual acréscimo ou redução de custos decorrentes considerados os valores unitários que deram origem ao valor global pactuados entre as partes e firmarão um instrumento aditivo a ORDEM DE FORNECIMENTO a fim de se redefinir o novo preço global dos serviços contratados.

29 MAR 2012 5172831
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRAÇA O. MIGUEL ANGELO, 1º ANDAR

V - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA COMUNS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

12. São obrigações da FORNECEDORA, além das demais previstas nestas Normas Gerais:

a. Informar e Atualizar Dados Cadastrais: fornecer as informações necessárias para o seu cadastramento perante a CONTRATANTE, bem como manter seus dados permanentemente atualizados, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, caso o endereço da sua sede seja alterado para outro município, devendo esta comunicação ser feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data da alteração, sob pena de responsabilização da FORNECEDORA por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE quanto às obrigações tributárias, inclusive a de retenção de tributos, quando devida, nos termos da legislação aplicável.

b. Comprovar Representação Legal: os documentos que forem formalizados entre as partes deverão ser assinados pela(s) pessoa(s) expressa e formalmente autorizada(s) a praticar atos jurídicos em nome da FORNECEDORA, uma vez que a constatação, a qualquer tempo, de divergência quanto à representação da FORNECEDORA poderá ensejar a resolução da ORDEM DE FORNECIMENTO, cumprindo à FORNECEDORA comprovar inequivocamente a qualidade dos poderes de seus representantes.

c. Cumprir Obrigações Legais: cumprir e fazer com que todos seus integrantes e seus subcontratados cumpram todas as obrigações legais, inclusive, mas não se limitando as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e ambiental, que decorram, direta ou indiretamente, da execução das obrigações do CONTRATO, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações.

d. Responder pelas Normas de Direito Ambiental: cumprir, no fornecimento de materiais e serviços, todas as leis e normas técnicas relativas à política de meio ambiente, emanadas nas esferas federal, estadual e municipal, respeitando, no caso de despejo de resíduos ou detritos sólidos, os locais apropriados e autorizados para tal, conforme legislação em vigor, informando prontamente à CONTRATANTE sobre o recebimento de qualquer notificação, autuação, advertência ou outro comunicado realizado pelos órgãos governamentais de fiscalização e controle ambiental.

d.1 A FORNECEDORA deverá cumprir rigorosamente todas as normas relativas ao Meio Ambiente, obtendo todas as eventuais licenças e alvarás necessários para execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando, a obtenção de todas as autorizações relativas ao processo de certificação de madeira exigidos pelo IBAMA e demais órgãos competentes.

d.2 A FORNECEDORA é a única responsável pelas atividades exercidas em decorrência da ORDEM DE FORNECIMENTO e que se relacionem com o meio ambiente, respondendo civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por seus representantes legais, empregados ou subcontratados, que causem ou possam causar qualquer dano ambiental ou, de qualquer forma, infringir a legislação aplicável, especialmente em relação ao descarte adequado dos entulhos provenientes da execução dos serviços.

d.3 A FORNECEDORA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer atos que possam trazer implicações ao meio ambiente, sem prejuízo da sua exclusiva responsabilidade sobre este, sob pena de aplicação da multa prevista nesse CONTRATO e rescisão contratual.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO 09 MAR 2017 PROTOCOLO MICROFILME

d.4 A FORNECEDORA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito civil ou penal, termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que estejam relacionados à legislação ambiental.

d.5 Incumbe à FORNECEDORA promover a adequada destinação e descarte dos entulhos e resíduos produzidos por suas atividades, em aterro sanitário apropriado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade acerca de todas as etapas relacionadas à destinação final dos mesmos, até a destinação final.

e. Responder pelas Normas Trabalhistas e de Previdência Social: respeitar as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pela FORNECEDORA; abster-se de contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h00 e 5h00; abster-se de adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção; manter seu estabelecimento em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira ou por acordos ou convenções internacionais; informar prontamente à CONTRATANTE sobre o recebimento de qualquer notificação, autuação, advertência ou outro comunicado realizado pelos órgãos governamentais de fiscalização e controle trabalhista ou previdenciário.

f. Garantir a Inexistência de Vínculo Empregatício: impedir que se concretizem, entre a CONTRATANTE e qualquer empregado, subcontratado ou qualquer espécie de mão-de-obra da FORNECEDORA, (i) relações concomitantes de subordinação e pessoalidade; e/ou (ii) quaisquer outras situações de fato capazes de implicar caracterização de relação diversa da relação civil estabelecida no CONTRATO, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ORDEM DE FORNECIMENTO correspondente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e do direito de resolução do CONTRATO. Responder pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fundiários e acidentários de todo o pessoal disponibilizado pela FORNECEDORA para, direta ou indiretamente, atuar no fornecimento de materiais e serviços, sejam seus empregados, prepostos ou qualquer espécie de mão-de-obra, incluindo, mas não se limitando a (a) seguro de acidente de trabalho; (b) depósitos do FGTS; (c) despesas de hospedagem, transporte e alimentação; (d) todos os tributos; (e) desconto e recolhimento de contribuição destinada à assistência à saúde dos trabalhadores estabelecida no acordo coletivo entre os sindicatos dos empregados e empregadores do ramo de construção civil; (f) demais imposições legais que venham recair sobre os serviços e/ou materiais fornecidos ou que sejam devidos em decorrências dos mesmos. A referida responsabilidade subsistirá ainda que a atuação do pessoal e/ou o acidente de trabalho ocorra nas dependências da CONTRATANTE, de seus clientes ou terceiros.

g. Obter Licenças: obter e fazer com que todos os seus subcontratados obtenham todas as autorizações e/ou licenças para a execução das obrigações do CONTRATO e informar ou notificar e fazer com que todos seus subcontratados informem ou notifiquem todos os órgãos governamentais competentes.

h. Cumprir Rigorosamente o CONTRATO: prestar os serviços contratados e/ou fornecer os materiais com zelo, empenho e dedicação, honrando integralmente os termos deste Instrumento e das respectivas ORDENS DE FORNECIMENTO.

i. Renunciar a Comissões e/ou Vantagens: abster-se, durante a vigência do CONTRATO, a apurar qualquer espécie de comissão e/ou vantagem ofertada por terceiros em decorrência, direta ou indireta, do presente ajuste com a CONTRATANTE, renunciando, expressamente a FORNECEDORA, a qualquer espécie de vantagem, comissão e/ou participação a qualquer título, sob pena de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da ORDEM DE FORNECIMENTO correspondente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, do direito de resolução do CONTRATO e de apuração criminal. Incluem-se entre as condutas vedadas, entre outras, as seguintes condutas: (i) conceder quaisquer benefícios e/ou vantagens a funcionários da CONTRATANTE; (ii) a ocultação de dados ou informações relevantes à gestão dos contratos; ou (iii) o envolvimento em condutas ilícitas que venham, direta ou indiretamente, afetar a relação entre as PARTES.

j. Alocar Pessoal Capacitado em Número Suficiente: disponibilizar, para o fornecimento de materiais e de serviços, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, abstendo-se de utilizar cooperativas de prestação de serviços, tendo em vista o previsto no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais disposições aplicáveis, ou pessoas físicas que não mantenham vínculo empregatício com a FORNECEDORA ou com empresas subcontratadas nos termos deste Instrumento.

k. Supervisionar Pessoal: exercer efetiva supervisão do pessoal alocado para o fornecimento de materiais e serviços, fazendo-os cumprir as normas de segurança, higiene, medicina e meio-ambiente do trabalho estabelecidas pela legislação aplicável e pela CONTRATANTE, quando for o caso, devendo, inclusive, nomear, por escrito, perante a CONTRATANTE, um representante capaz de coordenar o fornecimento de materiais e serviços para ficar em tempo integral na obra, responsabilizando-se pela direção das atividades do pessoal alocado pela FORNECEDORA. Tal representante procurará obter sempre a melhor qualidade nos serviços, devendo para tanto seguir as normas da ABNT e/ou outras aplicáveis.

29 MAR 2012
517831
PROJAMOL - MICROFILMAGEM
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

l. Apresentar Documentos e Informações: apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, bem como as informações correlatas, em até 3 (três) dias contados de solicitação nesse sentido. Os referidos documentos e informações deverão conter os elementos necessários para efetivo atendimento a todas as auditorias internas e independentes da CONTRATANTE, devendo ser observadas, inclusive, as regras da Lei *Sarbanes-Oxley*.

m. Apresentar Documentação Técnica: entregar à CONTRATANTE, quando solicitado e na medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica relativa aos materiais e serviços fornecidos, incluindo as relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso, relatórios estatísticos mensais, desenhos, fotos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memórias de

cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier.

n. Comunicar Fatos Adversos: notificar a CONTRATANTE de qualquer fato que, independente de culpa da FORNECEDORA, possa afetar o fornecimento dos materiais ou dos serviços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da respectiva ocorrência, tais como problemas com a disponibilidade ou entrega do produto dentro dos prazos e especificações estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO, ausência de mão de obra qualificada, greves etc.

o. Apresentar Plano de Ação: nos casos acima, preparar e apresentar à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do fato adverso, plano de ação, o qual deverá conter (i) os procedimentos a serem adotados para a realização da entrega dos materiais e/ou finalização dos serviços; e (ii) a previsão de nova data de tal entrega e/ou de finalização dos serviços. Caso o plano de ação não seja entregue pela FORNECEDORA ou não seja aprovado pela CONTRATANTE, a FORNECEDORA deverá (i) providenciar, às suas exclusivas expensas, que a entrega dos materiais e/ou finalização dos serviços ocorra no prazo e dentro das especificações do CONTRATO, ainda que por terceiros indicados pela CONTRATANTE, ou, a exclusivo critério da CONTRATANTE e se for o caso, (ii) permitir que a CONTRATANTE retire os materiais por ela já pagos das dependências da FORNECEDORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de notificação nesse sentido, tudo sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de resolução do CONTRATO.

p. Subcontratar Somente Mediante Autorização: é vedada a subcontratação, transferência, ou cessão, total ou parcial, de qualquer obrigação decorrente do CONTRATO, exceto se a FORNECEDORA obtiver prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, hipótese em que a FORNECEDORA responderá integral e solidariamente com o cessionário ou subcontratado por todas as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento e da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, ainda que o pagamento seja feito diretamente pela CONTRATANTE ao cessionário ou subcontratado. Em caso de autorização de faturamento direto, deverá ser observado o limite máximo determinado na ORDEM DE FORNECIMENTO, ficando a FORNECEDORA como única responsável pelo recebimento, guarda, manuseio e controle dos respectivos materiais e equipamentos e demais disposições aplicáveis previstas neste instrumento.

q. Responsabilizar-se pelos Subcontratados: na hipótese do item anterior, a FORNECEDORA será responsável por garantir a observância, pelos subcontratados, de todas as obrigações originalmente imputadas à FORNECEDORA nos termos do CONTRATO, de forma que, ainda que autorizado o faturamento direto, a exigibilidade de eventuais créditos estará condicionada aos termos do CONTRATO e cumprimento do mesmo pela FORNECEDORA e pelo subcontratado.

r. Manter Arquivo de Registros: manter arquivo completo, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE sempre que solicitado, contendo todos os documentos e informações resultantes de cada ORDEM DE FORNECIMENTO, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas, observando a legislação aplicável até o decurso de todos os prazos de

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 22 5171831
PROTOCOLO - MICROFILMAGEM - ARQUIVOS

garantia, prescrição ou decadência referentes a direitos que possam ser reclamados da CONTRATANTE ou da FORNECEDORA por terceiros ou pelas autoridades competentes, ficando acordado, para fins contratuais, que o prazo mínimo para guarda de documentos será de 10 (dez) anos após o encerramento do ano fiscal a que os registros se referem, para registros fiscais e previdenciários, e de 5 (cinco) anos, para registros de natureza trabalhista, a contar da data de desligamento de cada profissional da FORNECEDORA.

s. Registrar o CONTRATO nos Órgãos Competentes: promover, se for o caso, o registro dos documentos que compõem o CONTRATO perante os órgãos aos quais estes devam ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor, como por exemplo, relativas a CREA, CRECI, Prefeitura de Município e/ou outros órgãos ou entidades, arcando com todas as despesas daí decorrentes, e comprovando, perante a CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, o cumprimento desta obrigação, sob pena de suspensão da exigibilidade da integralidade do preço até o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta cláusula.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE COMUNS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

13. São obrigações da CONTRATANTE, comuns ao fornecimento de materiais e serviços, além das demais previstas neste Instrumento:

a. honrar os termos do CONTRATO e da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO;

b. realizar os pagamentos devidos à FORNECEDORA, nos termos da ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme prazo e condições avençados, desde que o material ou serviço tenha sido regularmente fornecido; e

c. quando fonte retentora, descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a recolher pela legislação vigente, conforme retenções indicadas na respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto no item (53) deste instrumento.

d. Nas hipóteses de diminuição do ritmo de trabalho, embargos ou paralisações que afetem diretamente o curso dos serviços alheios à vontade das partes, estas poderão acordar a reformulação do prazo contratual caso verifiquem a necessidade de prazo adicional para sanar os efeitos negativos ocasionados por tais eventos; tal reformulação, quer implique alteração do cronograma das obras, quer do prazo contratual, deverá ser consolidada mediante prévio acordo escrito entre a CONTRATANTE e a FORNECEDORA, de forma expressa, como aditivo à ORDEM DE FORNECIMENTO, sendo que, nestes casos, à FORNECEDORA não será devido qualquer indenização, reequilíbrio financeiro ou qualquer outro acréscimo nos custos originalmente previstos.

VII - FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012
5171831
PROTOCOLO - MICROFILME

14. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos contratados, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial desta não reduz nem exime a responsabilidade da FORNECEDORA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, sendo certo que a FORNECEDORA permanecerá como única e exclusiva responsável pela qualidade dos serviços e materiais, em qualquer situação.

15. A FORNECEDORA deverá dar acesso à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a seus auditores (neles incluídos a equipe de auditoria interna e os auditores externos), inspetores, fiscais e outros representantes que a CONTRATANTE venha oportunamente a designar por escrito, a qualquer instalação em que a FORNECEDORA ou qualquer de seus subcontratados esteja prestando os serviços e a dados e registros relativos aos fornecimentos de materiais ou serviços contratados, para fins de realização de auditorias ou inspeções, incluindo, mas não se limitando, a:

a. fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, sendo lícito à CONTRATANTE recusar fornecimentos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas na ORDEM DE FORNECIMENTO, com as normas técnicas, ou com as informações ou especificações fornecidas pela CONTRATANTE, determinando as correções ou retificações adequadas; e

b. fazer o exame dos documentos mencionados neste Instrumento, bem como de quaisquer outros documentos exigidos, ou que venham a ser exigidos, por lei, no que se referir à realização dos fornecimentos contratados, comunicando à FORNECEDORA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

VIII - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

16. A FORNECEDORA obriga-se a entregar os materiais adquiridos pela CONTRATANTE, no local, no prazo, na qualidade e na quantidade descritos na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, ou que vier a ser indicado pela CONTRATANTE, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade.

a. Fica certo e ajustado que a FORNECEDORA se responsabiliza pela entrega do volume e/ou quantidade delimitado na documentação fiscal.

b. Fica ajustado que, independentemente da responsabilidade da FORNECEDORA, poderá a CONTRATANTE fiscalizar as entregas, de maneira a certificar-se da quantidade entregue.

c. Ajusta-se, ainda, que o recebimento da documentação fiscal que acompanha a entrega de materiais não significa a aceitação dos materiais entregues, os quais poderão ser recusados, no todo ou em parte, após os ensaios efetuados; em sendo apurada diferença, fica ajustado que a CONTRATANTE se reserva no direito de pleitear a adequação do pagamento programado ou efetuar o desconto de quaisquer outros créditos devidos.

26 MAR 2012
PROCURADOR JURÍDICO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

17. Os materiais objeto das ORDENS DE FORNECIMENTO deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais e demais documentos eventualmente exigidos por lei.

18. A assinatura, pela CONTRATANTE, de qualquer recibo dos materiais fornecidos não configurará, em nenhuma hipótese, o aceite de tais materiais e/ou a transferência dos riscos a eles inerentes, visto que a CONTRATANTE poderá apresentar os devidos ensaios e demonstrações de inadequações técnicas e quantitativas relativas aos pedidos efetuados, nos termos do item 20 abaixo.

19. Os materiais objeto das ORDENS DE FORNECIMENTO deverão ser entregues acompanhados, ainda e quando for o caso, dos respetivos manuais de operação e garantia.

20. Após o recebimento dos materiais, a CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para verificar eventuais defeitos ou inadequações no material.

21. Se na verificação dos materiais for constatado que eles não se encontram, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na ORDEM DE FORNECIMENTO ou de acordo com as especificações técnicas exigíveis, conforme normas da ABNT ou padrões de qualidade definidos entre as PARTES, a FORNECEDORA ficará obrigada a substituir, por sua conta e risco, os materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficando o respectivo pagamento suspenso até que a CONTRATANTE verifique que os materiais foram, efetivamente, fornecidos de acordo com o disposto na ORDEM DE FORNECIMENTO, nas normas técnicas e na legislação em geral, no que diz respeito à qualidade, quantidade e preço. Caso a substituição dos materiais não seja possível, ou não seja de interesse da CONTRATANTE, esta poderá efetuar abatimento proporcional no preço eventualmente pendente de pagamento ou deverá ser integral e imediatamente ressarcida do valor dos materiais previamente pagos.

a. Fica ajustado que a FORNECEDORA é única e exclusivamente responsável pela rigorosa adequação e cumprimento das especificações técnicas solicitadas pela CONTRATANTE, respondendo perante esta e/ou a terceiros por quaisquer eventos danosos decorrentes do não cumprimento de tais disposições.

22. A ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo acima mencionado não significará nem poderá ser interpretada como renúncia a eventuais direitos previstos neste Instrumento e na legislação vigente, inclusive o direito de reclamação pelos vícios dos materiais, ocultos ou não.

23. As quantidades constantes da ORDEM DE FORNECIMENTO sempre serão estimadas e, excepcionalmente, poderão ser firmes, hipótese que será necessariamente prevista em ressalva expressa da ORDEM DE FORNECIMENTO. A CONTRATANTE não se obriga com relação à estimativa feita, podendo, a seu critério, solicitar quantidades inferiores da estabelecida na ORDEM DE FORNECIMENTO.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 22 517831
PROTOCOLO - MICROFILME

a. Em caso de necessidade de quantidade superior a quantidade superior a constante na ORDEM DE FORNECIMENTO, a quantidade adicional será, obrigatoriamente, objeto aditivo contratual emitido conforme os procedimentos previstos neste instrumento.

b. Caso a ORDEM DE FORNECIMENTO envolva fornecimento continuado ou diferido de quantidades firmes/específicas, a FORNECEDORA deverá manter em estoque os materiais correspondentes para cumprir os prazos e volumes definidos na ORDEM DE FORNECIMENTO.

24. A substituição de materiais ou equipamentos especificados por outros equivalentes, somente será aceita mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE. Materiais que não façam parte das especificações da ORDEM DE FORNECIMENTO deverão, mesmo que aprovados pela CONTRATANTE, ter suas características reconhecidas através de certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos de idoneidade reconhecida publicamente e aprovados pela CONTRATANTE.

25. A FORNECEDORA garante a qualidade, o funcionamento e a adequação dos materiais aos fins a que se destinam, pelo prazo de garantia apontado na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, com início na data do recebimento do material pela CONTRATANTE, o qual deverá ser condizente com a durabilidade e resistência esperada do material, com a legislação aplicável e com os *Manuais SindusCon/SECOVI* de cada praça, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

25.1. Caso os prazos previstos acima sejam diferentes entre si, prevalecerá sempre o maior prazo, respondendo a FORNECEDORA solidariamente com o fabricante por qualquer imperfeição nos materiais, independentemente de apuração de culpa ou responsabilidade.

26. Se, no prazo da garantia, for constatado que o material não atende às especificações contratadas ou ditadas pelas normas técnicas, ou seja, uma vez verificado vício em qualquer material fornecido que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, ou, ainda, que lhe diminua o valor, a FORNECEDORA obriga-se, por sua conta e risco, a:

a. iniciar os reparos necessários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da informação do defeito, finalizando-os satisfatoriamente em até 5 (cinco) dias do início do serviço de reparo, ou

b. substituir os materiais defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da informação do defeito, caso o reparo não seja viável ou caso a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, entenda necessária a substituição.

27. Recebida a informação do defeito, a FORNECEDORA deverá retornar à CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil, com confirmação de recebimento, informando o cronograma de execução dos serviços de reparo ou da substituição dos materiais, respeitados os prazos indicados acima.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
28 MAI 2012
PROTOCOLO ARQUIVO MEDIDA

28. Em caso de não pronunciamento da FORNECEDORA neste prazo, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar outro fornecedor ou prestador de serviços de assistência técnica, arcando a FORNECEDORA com todos os custos, diretos e indiretos, desta contratação, indenizando a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, seja com a contratação de terceiros para executar o serviço inadequado ou substituir o material defeituoso, seja com todas as demais despesas diretas e indiretas provocadas pelo evento danoso, podendo a CONTRATANTE compensar estes custos, abatendo dos valores devidos à FORNECEDORA.

28.1. A FORNECEDORA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE dos prazos de início e término dos serviços de reparo, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência.

29. Caso seja necessário volume de material suplementar ao originalmente requerido na ORDEM DE FORNECIMENTO, para a realização de reparos específicos e determinados, a FORNECEDORA obriga-se a efetuar a entrega, em termos e condições idênticos ao do fornecimento anterior, de material suplementar, sem imposição de volume mínimo.

IX - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

30. A FORNECEDORA deverá prestar os serviços com zelo, empenho, presteza, agilidade e pontualidade, nos termos das respectivas ORDENS DE FORNECIMENTO, fornecendo, às suas expensas e responsabilidade, toda a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, responsabilizando-se, inclusive pela eventual substituição de equipamentos, materiais e mão-de-obra, se necessário.

30.1. Caso a ORDEM DE FORNECIMENTO disponha que a CONTRATANTE fornecerá parte ou a totalidade dos equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço, a FORNECEDORA ficará como depositária desses bens, devendo preservar sua integridade, respondendo por eventuais danos ou prejuízos e restituindo-os tão logo solicitados pela CONTRATANTE, assim como todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE e não aplicado na execução dos SERVIÇOS deverá ser devolvido à CONTRATANTE na conclusão dos mesmos.

30.2. Antes do início do fornecimento dos serviços, a FORNECEDORA deverá efetuar uma visita aos locais em que os mesmos serão executados, apontando eventuais problemas que possam comprometer a qualidade final dos serviços que serão fornecidos, devendo comunicá-los à CONTRATANTE, a qual poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os reparos necessários ou liberar os locais para a execução dos serviços.

30.3. A FORNECEDORA receberá os locais de trabalho devidamente limpos e desimpedidos de pessoas e coisas, devendo devolvê-los na mesma condição em até 07 (sete) dias da conclusão dos SERVIÇOS. Após esse prazo, fica facultado à CONTRATANTE dar a destinação que melhor lhe aprouver aos pertences da FORNECEDORA, bem como promover a limpeza necessária, às expensas da FORNECEDORA.

30.4. Todos os materiais e equipamentos da FORNECEDORA, ou de terceiros por ela contratados, deverão dar entrada e saída das instalações da CONTRATANTE através de nota fiscal de simples remessa, em seu nome, constando inclusive o endereço de execução dos SERVIÇOS da CONTRATANTE, sendo a única responsável pela guarda e controle dos mesmos.

30.5. A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pela limpeza do local e pela destinação correta dos resíduos sólidos,

30.6. A FORNECEDORA declara concordar com a metodologia executiva da CONTRATANTE, comprometendo-se a fornecer os serviços nos termos dos registros do sistema de gestão da qualidade da CONTRATANTE.

30.7. A FORNECEDORA deverá ter disponibilidade para início dos serviços, de acordo com o cronograma apresentado, podendo esse ser alterado pela administração, desde que comunicado prévia e expressamente à FORNECEDORA, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

31. No que tange à mão-de-obra alocada para a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá providenciar:

a. Identificação Visual: identificar seu pessoal (empregados, prepostos ou subcontratados) por meio de crachás a serem colocados, em locais bem visíveis, em suas vestimentas, contendo o nome do funcionário e da empresa.

b. Proibição de Uso do Nome ou Logotipo da CONTRATANTE: a FORNECEDORA obriga-se a proibir seu pessoal de utilizar o logo da CONTRATANTE em suas vestimentas, o que inclui o uso de bonés, cordões para porte de crachá, camisetas e quaisquer outras peças do vestuário ou acessórios.

c. Substituição de Funcionários: substituir funcionários ou subcontratados autorizados que não atendam adequadamente aos serviços ou aqueles cujo comportamento for julgado em desacordo com a disciplina adotada pela CONTRATANTE.

d. Segurança do Trabalho: fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente, fiscalizar, exigir do seu pessoal e orientar a utilização de todos os equipamentos de segurança denominados EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (tais como cintos de segurança, cordas, capacetes, luvas, colchonetes, óculos protetores etc.), com certificado atualizado de aprovação pelo Ministério do Trabalho, que se fizerem necessários à execução dos serviços, atendendo integralmente às determinações legais e normas técnicas aplicáveis. Para fins de comprovação deste item, a FORNECEDORA obriga-se a apresentar cópia de todos os recibos de entrega dos EPI's assinados por seu pessoal, no prazo máximo de 3 (três) dias da assinatura do presente instrumento.

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012
PROTOCOLO MICROFILME
517183

e. Fiscalizações do Ministério do Trabalho: observar as normas trabalhistas e de segurança vigentes, dando ênfase ao atendimento das exigências da NR18, além de manter disponíveis os seguintes documentos no local da execução dos serviços: fichas ou livro de registro de empregados original (em caso de readmissão as atuais e as anteriores); cartões de ponto; acordos de compensação e prorrogação da jornada de trabalho; recibos de pagamentos efetuados aos empregados; guias do FGTS (relação de empregados e GFIP); relação de todos os empregados que prestam serviços contendo nome, data de admissão e função (dossiês destes empregados com toda a documentação) e relatório da catraca de controle de acesso; livro de inspeção do trabalho; avisos e recibos de férias; recibos de vale-transporte; comprovantes do fornecimento de refeição, ticket refeição, café da manhã, cesta básica, ticket supermercado (conforme convenção coletiva); folha de pagamento com resumo contábil da folha, e, no mês de janeiro folha do recálculo do 13° salário; CAGED/RAIS; guias originais do INSS (GPS); autorizações para os descontos em folha de pagamento, se houver; registro no PIS; guias de recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais; comprovantes de pagamento do SECONCI; termos de rescisão dos contratos de trabalho; comunicados de dispensa e pedidos de demissão; guias dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da contribuição social (GRFC); protocolos de entrega do seguro desemprego; programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO); exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional); comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual (EPI), assinado pelo empregado; comunicado de acidente do trabalho (CAT); documentação da CIPA (livro de reuniões, ata de instalação, de eleição e posse, editais, semana de prevenção de acidentes, comunicados ao sindicato e ao ministério do trabalho); documentação do SESMT (inscrição e renovação junto ao ministério do trabalho, quadro de dimensionamento); programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (PCMAT) ou programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), conforme o caso; cópia do cartão do CNPJ, bem como cumprir os seguintes requisitos: manter todos os seus empregados uniformizados com calça e camisa padronizadas da empresa FORNECEDORA; dispor de armários individuais nos vestiários, dotados de cadeado, conforme o efetivo (fornecidos pela FORNECEDORA); fornecer, gratuitamente, sempre em quantidade suficiente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual, com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho atualizado.

f. Pagamento de Pessoal: abster-se de efetuar qualquer pagamento ao seu pessoal em qualquer estabelecimento da CONTRATANTE.

g. Serviço de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado de acordo com o número de pessoal (empregados e terceirizados) alocados nos canteiros de obras, conforme quantitativo de profissionais especializados estabelecido no Quadro II da NR-4 e em conformidade com o grau de risco da atividade, apresentando ao responsável da CONTRATANTE pela obra toda a documentação pertinente (inscrição/ renovação junto ao ministério do trabalho, quadro de dimensionamento, etc.).

h. Registro nos órgãos de classe: a fornecedora garante e declara possuir e manter válida e vigente seus registros nos conselhos de fiscalização de classe (ex: CREA), quando aplicáveis aos serviços prestados, bem

como a manter responsáveis técnicos na execução dos serviços, conforme especificações constantes da legislação vigente e demais normativos aplicáveis.

i. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): antes do início de qualquer atividade, providenciar a elaboração e treinamento em relação ao PCMAT; ou tomar conhecimento do PPRA da CONTRATANTE disponível na obra, elaborando o seu PPRA considerando as medidas previstas no PPRA da CONTRATANTE e visando à proteção de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos ambientais decorrentes das atividades laborais, prevendo o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde, previstos no item 9.6.1 da NR 09 e item 5.48 da NR 05. Tal documento deverá ser apresentando ao engenheiro da CONTRATANTE responsável pela obra, quando do início dos trabalhos.

j. Fiscalização e Controle: a FORNECEDORA responsabiliza-se pela direção, controle, fiscalização e advertência de seus trabalhadores, inclusive pelo controle dos horários de trabalho fixados pela gerência da obra. Não será considerada fiscalização o simples controle geral de entrada e saída de pessoas da obra, o qual poderá ser realizado pela CONTRATANTE visando única e exclusivamente a segurança do local da obra.

k. Alojamento: sempre que a execução dos serviços, objeto deste Contrato, implicar na necessidade de mudança de domicílio dos empregados da FORNECEDORA, esta se obriga a fornecer aos seus trabalhadores todas as condições dignas de moradia, mediante o fornecimento de alojamentos/moradias, alimentação adequada, saúde e transporte dentro das condições previstas na instrução normativa NR18 (ou outro normativo posterior que venha a substituí-lo/complementá-lo), assegurando ainda, quando findo o contrato de trabalho, o retorno dos mesmos às suas localidades de origem. O não cumprimento de tais obrigações pela FORNECEDORA configurará infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como a rescisão imediata e por justo motivo do contrato, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial. Para fins de fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste item, em especial no que tange à adequação dos alojamentos/moradias à NR18 e demais normativos aplicáveis, a FORNECEDORA obriga-se a informar o endereço do local em que alojar/hospedar seus funcionários e permitir que a CONTRATANTE, em dia e horário previamente acordados, ingresse no imóvel. Caso o alojamento/moradia não esteja em acordo com a legislação vigente, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério: (i) solicitar que a FORNECEDORA realize todas as adequações no prazo máximo de 5 (cinco) dias, retendo os pagamentos até regularização do local; ou (ii) proceder às suas próprias expensas às adequações necessárias, descontando os valores despendidos das importâncias existentes em favor da FORNECEDORA.

31.1 Caso a FORNECEDORA não cumpra com as obrigações previstas neste item 31, e eventual descumprimento não seja sanado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contatos de notificação da CONTRATANTE nesse sentido, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, sanar tal irregularidade e descontar os valores dela decorrentes dos pagamentos subseqüentes devidos à FORNECEDORA,

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO 18371
REGISTRADO EM MICROFILME
29 MAI 2012

32. A FORNECEDORA deverá informar formalmente, por escrito, à CONTRATANTE acerca da conclusão dos serviços.

33. A CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da informação da FORNECEDORA a respeito da conclusão da etapa dos serviços em questão, para verificar se os serviços foram executados tal como contratados.

34. Se na verificação dos serviços for constatado que não se encontram, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na ORDEM DE FORNECIMENTO, a FORNECEDORA ficará obrigada a refazer os serviços às suas exclusivas expensas, ficando o respectivo pagamento suspenso até que a CONTRATANTE verifique que os serviços foram, efetivamente, concluídos a contento. Caso a reexecução dos serviços não seja possível, ou não seja de interesse da CONTRATANTE refazê-lo por intermédio da FORNECEDORA, a CONTRATANTE poderá efetuar abatimento proporcional no preço eventualmente pendente de pagamento ou deverá ser integral e imediatamente ressarcida do valor dos serviços previamente pagos.

35. A ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo acima mencionado não significará a renúncia de eventuais direitos previstos neste Instrumento e na legislação vigente, inclusive o direito de reclamação pelos vícios dos serviços, ocultos ou não.

36. Assistência Técnica: A FORNECEDORA garante a qualidade, o funcionamento e a adequação dos serviços aos fins a que se destinam, pelo prazo de garantia apontado na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, com início na data do recebimento, pela CONTRATANTE, da informação de conclusão dos serviços, o qual deverá ser condizente com a durabilidade esperada do serviço e a legislação aplicável, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

36.1. No caso de prestação de serviços para construção de unidades habitacionais ou comerciais, em parte ou no todo, após a entrega do empreendimento, a FORNECEDORA será responsável pelo atendimento as solicitações de reparos de vícios construtivos referentes aos serviços executados que possam vir a ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos.

36.2. Para a assistência técnica, a FORNECEDORA deverá prestar a assistência técnica nos termos acima e se obriga a fornecer e manter atualizado os dados de contato, pessoa responsável para atendimento aos chamados da CONTRATANTE.

36.3. Para o atendimento da assistência técnica, nos casos de atendimento emergencial, a FORNECEDORA deverá encaminhar seu técnico responsável no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE; no caso de atendimento de rotina, o atendimento deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

29 MAR 22 517183
PRO SOUZA - MORETTE
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

36.4. O prazo para execução dos reparos será dimensionado de acordo com a relevância dos fatos, bem como será estimado de comum acordo, levando em consideração o prazo para atendimento dos clientes da CONTRATANTE.

36.5. Durante a execução dos serviços de Assistência Técnica, a FORNECEDORA obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, dotado de radio ou celular devendo, após a conclusão dos serviços, apresentar a CONTRATANTE a Ordem de Serviço assinada pelo Reclamante dando o aceite dos serviços executados.

36.6. A FORNECEDORA arcará integralmente com as despesas incorridas no reparo dos SERVIÇOS por ela executados, bem como com os custos relativos aos serviços de acabamento e outros que vierem a ser danificados em razão do reparo realizado.

37. Caso, no prazo da garantia, seja constatado que o serviço não atende às especificações contratadas, ou seja, verificado vício ou defeito no serviço fornecido, a FORNECEDORA obriga-se, por sua conta e risco, a iniciar os reparos necessários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da informação do fato, finalizando-os satisfatoriamente em no máximo 5 (cinco) dias do início do serviço de reparo, se outro prazo não lhe houver sido assinalado pela CONTRATANTE para tal finalidade.

38. No caso de não pronunciamento da FORNECEDORA neste prazo, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar outro fornecedor para reparar os serviços, arcando a FORNECEDORA com todos os custos desta contratação, podendo a CONTRATANTE compensar estes custos, abatendo de valores eventualmente devidos à FORNECEDORA, inclusive os referentes a ORDEM DE FORNECIMENTO distinta da que deu origem ao vício ou defeito.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012
PROTOCOLO MICROFILME
517831

X - RESPONSABILIDADE GERAL DAS PARTES

39. Responsabilidade da FORNECEDORA: A FORNECEDORA responderá perante a CONTRATANTE, seus sócios, empregados e prepostos, seus clientes e outros fornecedores, autoridades públicas competentes e eventuais terceiros:

a. pelo cumprimento das obrigações assumidas nestas Normas Gerais e na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, no que tange à qualidade e quantidade de materiais e/ou serviços, bem como às condições de fornecimento acordadas, notadamente relacionadas a prazos;

b. por quaisquer danos ou prejuízos causados, no decorrer da execução das respectivas ORDENS DE FORNECIMENTO, em razão de ação ou omissão da FORNECEDORA e/ou de seu pessoal alocado para o fornecimento de materiais e/ou serviços, ou de seus subcontratados.

40. Indenização por Prejuízos: independentemente de outras cominações previstas na Lei, neste Instrumento e na ORDEM DE FORNECIMENTO, a FORNECEDORA deverá indenizar à CONTRATANTE, seus sócios, empregados e prepostos, dos prejuízos que venham a sofrer em decorrência do fornecimento de materiais ou serviços, bem como dos valores que venham a desembolsar em decorrência de processo administrativo ou judicial para, a qualquer título, arcar com valor de responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos deste Instrumento e da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, inclusive cumprimento de acordos, depósitos judiciais e cartas de fiança para garantia de execução, honorários advocatícios e demais profissionais contratados para acompanhamento do processo, valores estes que serão considerados líquidos, certos e exigíveis a partir da data de seu desembolso ou da efetivação do dano.

41. Assunção da Demanda: A FORNECEDORA deverá aceitar a denunciação da lide que lhe faça a CONTRATANTE em qualquer relação processual que decorra, direta ou indiretamente, do fornecimento de materiais ou serviços objeto do CONTRATO, caso seja proposto por terceiros, por autoridades, pelos empregados, sócios, prepostos ou qualquer mão-de-obra utilizada pela FORNECEDORA, incluindo os subcontratados, qualquer processo, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de regresso que a CONTRATANTE terá em face da FORNECEDORA em caso de condenação judicial.

41.1. Caso a FORNECEDORA não retire a CONTRATANTE do processo, a mesma estará sujeita a uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da ORDEM DE FORNECIMENTO correspondente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e do direito de resolução do CONTRATO.

42. Política de Acordos: Sem prejuízo do quanto previsto na cláusula anterior, a FORNECEDORA deverá permitir que a CONTRATANTE efetue acordo com a parte que propôs o processo, reconhecendo como líquidos, certos e exigíveis os valores desembolsados no âmbito de tais acordos.

43. Retenção por Dívida Trabalhista: Ainda sem prejuízo do acima disposto, em havendo reclamação trabalhista em que empregado ou ex-empregado da FORNECEDORA ingresse com uma ação judicial ou administrativa contra a FORNECEDORA conjuntamente contra a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter do montante devido à FORNECEDORA quantia suficiente para quitar toda a reclamação trabalhista, custas processuais, indenização junto ao INSS honorários advocatícios, mesmo antes do trânsito em julgado da referida ação.

44. Compensação: A CONTRATANTE poderá reter e compensar quaisquer valores devidos à FORNECEDORA, até que sejam totalmente ressarcidas de quaisquer valores devidos pela FORNECEDORA nos termos deste Instrumento ou da ORDEM DE FORNECIMENTO.

45. Segregação de Responsabilidade: A FORNECEDORA concorda que a responsabilidade pelo pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados e que o cumprimento de qualquer outra responsabilidade atribuída à CONTRATANTE nos termos destas Normas Gerais e das ORDENS DE FORNECIMENTO recairão

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2017 1831
PROTOCOLO MICROFILME

exclusivamente sobre quem solicitou os materiais ou serviços aos quais tais obrigações se referem, não havendo qualquer tipo de solidariedade entre as empresas que componham o mesmo grupo da CONTRATANTE.

46. Vedação à Suspensão do Fornecimento: Fica consignado que eventuais atrasos no pagamento ou desentendimentos comerciais com a CONTRATANTE jamais poderão atingir as ORDENS DE FORNECIMENTO distintas, seja da empresa demandante daquela ORDEM DE SERVIÇO, seja das demais empresas, ficando expressamente proibida a paralisação parcial ou geral de fornecimentos ou a ocorrência de qualquer reflexo em outros serviços prestados pela FORNECEDORA para a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do grupo, sob pena de caracterização de infração contratual de natureza grave, ensejando as cominações aplicáveis no CONTRATO e na Lei.

XI - SEGURO GERAL

47. A FORNECEDORA deverá manter, às suas expensas e durante toda a vigência do CONTRATO, seguro geral de responsabilidade civil, a ser contratado e mantido com seguradora(s) de primeira linha, incluindo minimamente cobertura contra danos pessoais e materiais, danos morais e lucros cessantes, em montante suficiente, diante da natureza e do escopo das atividades da FORNECEDORA, cuja apólice deverá ser apresentada à CONTRATANTE e tendo esta como beneficiária, para comprovação do cumprimento desta obrigação, devendo a FORNECEDORA notificar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de quaisquer alterações, endossos, não renovação e cancelamentos da apólice.

48. Quando assim determinado pela CONTRATANTE na ORDEM DE FORNECIMENTO, e obrigatoriamente quando tratar-se de serviços técnicos de consultoria ou especializados, deverá a FORNECEDORA, também, contratar seguro de responsabilidade profissional, tendo a CONTRATANTE como beneficiária e/ou o objeto da prestação de serviços, em montante razoável a cobertura de danos materiais e lucros cessantes a ser dimensionado caso a caso, no momento da contratação.

XII - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

49. Reajuste e Correção Monetária: Na ausência de estipulação específica em contrário na ORDEM DE FORNECIMENTO, o preço será fixo, irreajustável e não estará sujeito à correção monetária durante todo o período de vigência do CONTRATO.

50. Aplicação do Preço Reajustado: Qualquer alteração eventualmente acordada entre as PARTES somente produzirá efeitos se devidamente documentada, devendo ser aplicada apenas a partir da data acordada entre as PARTES , não sendo admitida, em qualquer hipótese, a aplicação de alterações retroativas.

51. Despesas: A FORNECEDORA reconhece que todas e quaisquer despesas nas quais espera incorrer para o fornecimento dos materiais ou serviços (inclusive de viagem e hospedagem, reprodução e remessa de documentos e ligações telefônicas de qualquer espécie, transporte e locomoção, dentre outras) estão incluídas

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 22 PROTOCOLO - MICROFILME
571831

nos preços constantes da ORDEM DE FORNECIMENTO. Assim sendo, tais despesas não serão reembolsáveis em separado pela CONTRATANTE, salvo em casos específicos de despesas não usuais, se a CONTRATANTE tiver concordado previamente e por escrito em reembolsar a FORNECEDORA pela despesa.

52. Tributos: Todos os tributos pertinentes aos materiais e/ou serviços estão inclusos no valor total do preço constante da ORDEM DE FORNECIMENTO, assim como os demais custos da FORNECEDORA e sua margem de lucro, sendo vedado à FORNECEDORA reclamar a elevação do preço em razão de incremento nos custos ou serviços extras realizados por conta e risco da FORNECEDORA, ou seja, sem a autorização formal, por escrito, da CONTRATANTE. Fica ainda ajustado, no que couber, que dada a responsabilidade da CONTRATANTE, esta se reserva no direito de promover as correções e/ ou alterações necessárias no que se refere à base de cálculo, alíquotas ou qualquer outra obrigação principal e/ou acessória exigida pelo fisco, sendo certo que, em havendo a necessidade de tais alterações, as diferenças serão debitadas da FORNECEDORA.

53. Manutenção do Preço: A FORNECEDORA será responsável pelo pagamento de todo e qualquer tributo, existente ou que venha a ser criado, incidente sobre o fornecimento de materiais e serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis ao tributo, sendo-lhe vedado reclamar da CONTRATANTE a elevação de preços em razão da carga tributária que estiver sujeita por força das determinações legais.

54. Procedimento de Cobrança: Somente após o recebimento comprovado dos materiais ou da conclusão comprovada dos serviços poderão ser iniciados os procedimentos de faturamento e cobrança, desde que eventuais defeitos, problemas ou incorreções apontados pela CONTRATANTE tenham sido sanados, nos termos destas Normas Gerais.

55. Antecipações: Excepcionalmente, o fornecimento poderá envolver o adiantamento de valores e/ou de materiais pela CONTRATANTE à FORNECEDORA antes do recebimento definitivo e comprovado dos materiais ou da conclusão comprovada dos serviços, hipótese que dependerá (i) de ressalva expressa, específica e formal na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO; e (ii) de assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO pelas PARTES.

55.1. Os adiantamentos previstos na cláusula anterior somente serão liberados após a entrega, pela FORNECEDORA à CONTRATANTE, de carta de fiança bancária, contratada perante instituição financeira de primeira linha, com as seguintes características mínimas (i) ter valor de garantia igual ou superior aos valores que serão adiantados; (ii) ter prazo de vigência suficiente para que ocorra o integral cumprimento da obrigação garantida; (iii) ter a CONTRATANTE como beneficiária; e (iv) conter renúncias expressas dos direitos do fiador.

55.2. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, poderá esta aceitar, em substituição à carta de fiança bancária, a retenção de pagamentos devidos à FORNECEDORA por conta de outros créditos dela, em valor equivalente ao montante a ser adiantado e/ou equivalente ao valor dos materiais a serem adiantados.

56. Medições: Única e exclusivamente no caso de SERVIÇOS, o preço será pago na forma da ORDEM DE FORNECIMENTO na medida em que os serviços forem executados. Para esse fim, as PARTES estabelecerão metas de trabalho para cada mês do CONTRATO, antes do início dos SERVIÇOS. Estas metas serão atualizadas mensalmente e indicadas em um relatório de metas que será entregue a FORNECEDORA antes do início de cada mês, a fim de que a mesma possa atualizar-se e programar-se para atendê-las. Esses relatórios serão emitidos e atualizados pela gerencia da obra e, com base nos mesmos, a FORNECEDORA fará medições periódicas dos SERVIÇOS por ela executados.

56.1. A medição ocorrerá mensalmente, salvo periodicidade distinta definida na ORDEM DE FORNECIMENTO.

56.2. Para fins do disposto nesta cláusula, a FORNECEDORA compromete-se a elaborar uma FOLHA DE MEDIÇÃO dos SERVIÇOS por ela executados, assinada pelo seu representante, a ser entregue a CONTRATANTE no qual deverão ser registrados os seguintes elementos:

a) Indicação da data de emissão

b) Relação dos SERVIÇOS executados e seus respectivos preços

c) Discriminação dos percentuais de materiais, equipamentos e mão-de-obra, respeitando os percentuais definidos na ORDEM DE FORNECIMENTO

d) Dedução dos valores relativos a eventuais penalidades aplicáveis sob os termos deste CONTRATO

e) Dados da conta bancária definida para pagamento

f) Cálculo do reajustamento, se for o caso, de acordo com os critérios estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO

57. Nota Fiscal/Fatura: Após o aceite da medição (assinatura da FOLHA DE MEDIÇÃO pela CONTRATANTE), a FORNECEDORA emitirá a respectiva Nota Fiscal com vencimento para 30 (trinta) dias da emissão, sendo que as mesmas deverão ser entregues no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, juntamente com a respectiva FOLHA DE MEDIÇÃO aprovada pela CONTRATANTE, em até 3 (três) dias da data de emissão.

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 ABR 2012
REGISTRADO - MICROFILMADO
5172631

57.1. Caso a entrega da nota fiscal/fatura nas instalações da CONTRATANTE não ocorra em até 3 (três) dias de sua emissão, o prazo de vencimento passará a ser de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento da mesma nas instalações da CONTRATANTE.

57.2. Fica ainda estipulado que a nota fiscal respectiva não será paga se a FORNECEDORA, quando a legislação exigir, não apresentar os recolhimentos fiscais e previdenciários exigíveis do mês imediatamente anterior ao fechamento da medição.

57.3. Nenhuma Nota Fiscal será aceita e/ou os pagamentos ficarão suspensos se não demonstrado o cumprimento das obrigações por parte da FORNECEDORA, conforme disposto no item (59.) abaixo.

57.4. Com relação ao pagamento de materiais, fica ajustado que a FORNECEDORA descontará os valores relativos aos materiais não aceitos.

58. Documentação Anexa à Nota Fiscal/Fatura: Quando houver alguma alteração no documento societário da FORNECEDORA, esta deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada da alteração devidamente registrada. Além disso, a FORNECEDORA deverá observar a legislação vigente à época de cada faturamento, encaminhando à CONTRATANTE a documentação anexa à Nota Fiscal/Fatura exigida em Lei.

59. Documentação Anexa à Fatura: Sem que isso implique a assunção de responsabilidade pela CONTRATANTE, a FORNECEDORA deverá entregar, junto com a Fatura de Serviços, a documentação abaixo indicada, obtida às suas exclusivas expensas, em nome dela FORNECEDORA e de suas subcontratadas, de acordo com a periodicidade indicada, sob pena de retenção dos pagamentos devidos à FORNECEDORA até a completa satisfação de referida obrigação, sem prejuízo das demais penalidades por inadimplemento contratual:

DOCUMENTO	FREQÜENCIA
Comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e fundiárias do mês anterior: cópia da folha de pagamento e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP (FGTS)	Mensalmente
Comprovante de pagamento das obrigações previdenciárias do mês anterior: cópia da Guia da Previdência Social - GPS (INSS)	Mensalmente
cópia da folha de pagamento e o respectivo resumo geral, para cada obra, relacionando todos os segurados alocados na prestação dos serviços, na forma prevista no art. 225 do RPS	Mensalmente
Cópia do Termo de Rescisão do Instrumento de Trabalho	quando aplicável

60. Documentos Complementares: Além dos documentos acima relacionados, outros documentos e certidões poderão ser exigidos da FORNECEDORA, conforme discriminado na ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com a espécie de fornecimento contratado e as peculiaridades de cada contratação.

61. Retenções: A FORNECEDORA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura as retenções aplicáveis ao fornecimento de materiais e/ou serviços, dentre elas as verbas previdenciárias (INSS) e tributos (ISS, PIS, COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro), conforme legislação vigente à época do faturamento. A FORNECEDORA será responsável pelos recolhimentos que não forem efetivados pela CONTRATANTE em razão de ausência de indicação na respectiva Nota Fiscal/Fatura, inclusive no que diz respeito a eventuais encargos gerados pela falta de pagamento dos tributos ou contribuições dentro do prazo legal.

62. Retenção para Caução: Quando indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, no caso de fornecimento de serviços, a CONTRATANTE reterá, a título de caução de futuros créditos que a CONTRATANTE venha a ter contra a FORNECEDORA, notadamente decorrentes de penalidades contratuais e de indenização por perdas e

danos, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de todo e qualquer pagamento efetuado à FORNECEDORA, pagamento este cuja proporcional exigibilidade ficará automaticamente suspensa.

62.1. A retenção ocorrerá em parcela única ou mensalmente, se o pagamento for feito por medição e incidirá somente sobre a parcela de serviços, exceto se disposto de forma diversa no ORDEM DE FORNECIMENTO.

62.2. As partes ajustam que o pagamento da parcela retida a título de caução será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o atendimento cumulativo de todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, mediante entrega, pela FORNECEDORA, de instrumento de quitação e recibo declarando o valor retido.

62.3. Sem prejuízo de a FORNECEDORA executar todos os reparos de sua responsabilidade que se façam necessários para a perfeita execução dos SERVIÇOS contratados, o valor da referida caução poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para custeio, total ou parcial, daqueles reparos na hipótese da FORNECEDORA se recusar a proceder aos reparos apontados pela CONTRATANTE, mediante compensação que desde já é autorizada.

62.4. A CONTRATANTE disponibilizará a FORNECEDORA o valor (total ou parcial, o que for devido) da caução, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Os SERVIÇOS objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO estarem integralmente concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

b) Tenham decorrido 60 (sessenta) dias da aceitação dos serviços, sem que tenham sido constatadas quaisquer imperfeições nos mesmos.

c) Tenha sido entregue o CERTIFICADO DE GARANTIA determinado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

d) Tenha sido entregue o TERMO DE QUITAÇÃO determinado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

e) Tenham sido entregues pela FORNECEDORA todos os documentos previstos no CONTRATO.

63. Empresa Contratante: Fornecimentos realizados para a CONTRATANTE ou para cada uma das empresas do grupo deverão ser faturados separadamente.

64. Discriminação do Fornecimento: Materiais e serviços deverão ser faturados separadamente.

65. Local de Prestação de Serviços: Caso os serviços sejam executados em diferentes estabelecimentos da CONTRATANTE, a FORNECEDORA deverá emitir notas fiscais distintas para cada local onde forem prestados os serviços, discriminando os respectivos endereços no corpo da nota fiscal.

66. Identificação do Fornecimento: Os números da ORDEM DE FORNECIMENTO e do Pedido do *Sistema Gafisa* deverão estar obrigatoriamente indicados no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

29 MAR 22 517183
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO MICROFILMES

67. Prazo de Pagamento: As Notas Fiscais/Faturas adequadamente submetidas à CONTRATANTE segundo esta Normas Gerais e a respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO vencerão e deverão ser pagas pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela CONTRATANTE, desde que todos os requisitos de procedimento do Contas a Pagar da CONTRATANTE tenham sido observados e conforme cronograma da CONTRATANTE.

67.1. Atraso no Pagamento: Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATANTE deverá pagar à FORNECEDORA o valor do débito corrigido monetariamente pela variação do INCC/FGV e acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

68. Alteração do Prazo de Pagamento: O prazo de pagamento estipulado na ORDEM DE FORNECIMENTO poderá ser alterado pela CONTRATANTE mediante prévia comunicação à FORNECEDORA, com antecedência de 10 (dez) dias, independentemente de confirmação de recebimento.

69. Local do Pagamento: Em nenhuma hipótese o pagamento à FORNECEDORA será efetuado no local do fornecimento ou em qualquer estabelecimento da CONTRATANTE.

70. Faturamento Irregular: Na hipótese de apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou duplicata contendo qualquer incorreção ou irregularidade, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter integralmente o seu pagamento até que essa fatura seja devidamente corrigida; nesta hipótese, o prazo para pagamento será computado apenas após a nova apresentação da fatura corrigida, em perfeita ordem, não gerando, tal adiamento no vencimento, qualquer direito à FORNECEDORA como o de compensação, reparação ou indenização, ou crédito a qualquer outro título.

71. Restituição: A FORNECEDORA deverá restituir à CONTRATANTE, atualizados monetariamente pela variação do INCC/FGV e acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, os valores em excesso eventualmente pagos em virtude de apresentação de Nota Fiscal/Fatura irregular.

72. Cobranças Contestadas: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de cobranças específicas que a CONTRATANTE esteja contestando de boa-fé, hipótese em que a exigibilidade do crédito ficará automaticamente suspensa. Qualquer quantia assim retida que venha a ser determinada como devida à FORNECEDORA deverá ser paga à FORNECEDORA, no prazo de pagamento que esteja sendo praticado pela CONTRATANTE à época do pagamento, nos termos deste Instrumento.

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012
PROTOCOLO 57831
MICROFILME

XIII - VEDAÇÃO AO DESCONTO DE TÍTULOS

73. Exceto se autorizado expressa e formalmente pela CONTRATANTE, por escrito, fica vedada qualquer cessão, total ou parcial, dos direitos da FORNECEDORA decorrentes do CONTRATO, especialmente o saque ou desconto de qualquer tipo de título de crédito, notadamente a emissão de duplicata mercantil, sob pena de

multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da ORDEM DE FORNECIMENTO correspondente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e do direito de resolução do CONTRATO.

XIV - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

XIV.1 - Resolução:

74. Resolução pela CONTRATANTE: Sem prejuízo de outras hipóteses expressamente previstas na Lei ou no CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, mediante aviso escrito à FORNECEDORA, resolver o CONTRATO ou qualquer ORDEM DE FORNECIMENTO, caso a FORNECEDORA:

a. cometa uma infração ao CONTRATO e/ou a qualquer ORDEM DE FORNECIMENTO, infração essa que não seja sanada, se sanável, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento pela FORNECEDORA de aviso da CONTRATANTE acerca da infração, ou que se repita pelo menos 2 (duas) vezes no período de 4 (quatro) meses;

b. abandone, por qualquer razão, a frente de serviços para os quais fora contratada, por período ininterrupto de 05 (cinco) dias ou alternadamente, por mais de 10 (dez) dias. A diminuição do ritmo de trabalho e/ou número de pessoal alocado necessários ao cumprimento dos serviços e cronograma igualmente, configurará abandono.

c. seja declarada falida, entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou, ainda, seja objeto de recuperação judicial ou extrajudicial.

75. Caso a FORNECEDORA tenha recebido adiantamentos pelo fornecimento dos materiais ou serviços, o valor adiantado deverá ser restituído à CONTRATANTE, atualizado monetariamente de acordo com o INCC/FGV ou com outro índice que venha substituí-lo, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da respectiva solicitação nesse sentido, sob pena de execução da carta de fiança bancária garantidora do adiantamento.

76. Resolução pela FORNECEDORA: A FORNECEDORA poderá, mediante aviso escrito à CONTRATANTE, resolver as ORDENS DE FORNECIMENTO, no caso de a CONTRATANTE deixar de pagar à FORNECEDORA qualquer Nota Fiscal/Fatura de acordo com as condições estabelecidas no CONTRATO, se após notificada para a purgação da mora, a CONTRATANTE não regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias ou justificar as razões da ausência de pagamento, com base no CONTRATO ou na Lei.

77. A resolução do CONTRATO ou da ORDEM DE FORNECIMENTO não prejudicará o direito da FORNECEDORA de efetuar a cobrança dos valores devidos ou que venham a se tornar devidos por materiais ou serviços regularmente fornecidos até a data da resolução.

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
26 MAR 2 517831
PROTOCOLO MORAFAR
SÃO PAULO

XIV.2 - Resilição:

78. Resilição pela CONTRATANTE: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, denunciar antecipada, unilateral e injustificadamente o CONTRATO ou a ORDEM DE FORNECIMENTO, mediante notificação escrita à FORNECEDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se, no entanto, a FORNECEDORA, a cumprir os fornecimentos de materiais e serviços até a data de término do CONTRATO, e, a CONTRATANTE, a efetuar o pagamento dos fornecimentos efetuados até tal término, ficando preservados os direitos e obrigações das PARTES em relação a qualquer ORDEM DE FORNECIMENTO já executada.

78.1. A FORNECEDORA renuncia, no caso de resilição nos termos do item (78.) acima, ao disposto no art. 603 do Código Civil em vigor.

79. Na hipótese acima, não será devido qualquer valor à FORNECEDORA e/ou a terceiros subcontratados, a título de multa, penalidade, indenização ou a qualquer título, sendo faculdade da CONTRATANTE exercer este direito a qualquer tempo, justificando-se essa possibilidade em razão das alterações das condições de mercado, necessidade de cumprimento de obrigações perante terceiros, além de outros motivos que, a critério da CONTRATANTE, recomendem a denúncia imotivada.

80. A FORNECEDORA reconhece que (i) dispõe de estrutura e mão de obra suficientes para o cumprimento das obrigações do CONTRATO; (ii) o risco de qualquer investimento é exclusivo e integral da FORNECEDORA; e (iii) a CONTRATANTE não será responsável, em nenhuma hipótese, pelos investimentos eventualmente realizados pela FORNECEDORA.

81. Resilição pela FORNECEDORA: A denúncia antecipada, unilateral e injustificada da ORDEM DE FORNECIMENTO por parte da FORNECEDORA somente terá efeito após 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação respectiva pela CONTRATANTE. Em caso de resilição sem a observância desse prazo ou paralisação dos serviços, ou redução do ritmo dos serviços sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, será aplicada a multa definida nestas Normas Gerais, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA por perdas e danos e lucros cessantes, a serem apurados na forma da Lei.

APRESENTADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 AGO 2012
517183
ARQUIVO - MICROFILME
REGISTRO

XIV.3 - Hipóteses Excepcionais:

82. Hipótese Excepcionais de Extinção: Caso a extinção antecipada do CONTRATO, por resolução ou por resilição, devido a suas características e a características do fornecimento, possa implicar a interrupção total ou parcial das atividades operacionais da CONTRATANTE, as PARTES definirão de comum acordo um cronograma para que o CONTRATO seja extinto de maneira gradativa (*phase out*) e no prazo necessário para que as referidas atividades não se interrompam.

XV - CONFIDENCIALIDADE

83. As PARTES obrigam-se a tratar as informações divulgadas sob este Instrumento e respectivas ORDENS DE FORNECIMENTO em regime de sigilo e confidencialidade, e a não divulgar tais informações a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da proprietária da informação, salvo na medida estritamente necessária para o cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento e na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO.

84. A FORNECEDORA obriga-se a proteger o conteúdo das informações a que terão acesso em razão do CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais danos que a parte proprietária da informação venha a sofrer pela indevida divulgação de tais informações. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo indeterminado após o término da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO, ou até que as informações recebidas se tornem de domínio público.

XVI - USO DA MARCA

85. A FORNECEDORA concorda que não deverá, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE, usar o nome, as marcas de serviço ou marcas registradas do CONTRATANTE para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, notadamente em placas, "folders", panfletos publicitários, "portfolios" ou quaisquer outros materiais de divulgação, sob pena de caracterização de infração contratual de natureza grave.

86. Todos os anúncios públicos, notícias distribuídas à mídia e divulgações públicas por qualquer das PARTES com referências às ORDENS DE FORNECIMENTO, mas excluídos os anúncios exclusivamente para distribuição interna ou as divulgações na medida necessária para satisfazer exigências legais ou regulamentares além do controle razoável da parte que divulga, deverão ser submetidos à aprovação prévia da outra parte antes da sua liberação.

XVII - PROPRIEDADE INTELECTUAL

87. Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela FORNECEDORA em função de fornecimentos para a CONTRATANTE serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

88. Da mesma forma, todas as bases de dados criadas pela FORNECEDORA no âmbito do CONTRATO serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedado à FORNECEDORA utilizar, reter ou apropriar-se de tais bases de dados para quaisquer finalidades.

89. A FORNECEDORA, às suas expensas, deverá defender e/ou tratar de qualquer reivindicação ou ação contra a CONTRATANTE por infrações reais ou alegadas de qualquer patente, direito autoral, direito de propriedade intelectual ou industrial, ou qualquer outro direito similar, que tenham como base quaisquer produtos da atividade, informações, materiais e/ou serviços fornecidos ou obtidos pela FORNECEDORA, ou o

29 MAR 2012
5171831
PROTOCOLO MICROFILME
4º REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS

uso dos mesmos por parte da CONTRATANTE. A FORNECEDORA concorda em notificar o CONTRATANTE imediatamente, por escrito, de qualquer iminência, advertência ou notificação de quaisquer dessas reivindicações ou ações que possam ter um impacto desfavorável sobre a utilização ou posse dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

XVIII - MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

90. Em caso de descumprimento a qualquer obrigação assumida pela fornecedora nos termos do CONTRATO, e sem prejuízo de outras multas previstas nestas Normas Gerais e/ou na ORDEM DE FORNECIMENTO, a FORNECEDORA incorrerá na pena de multa contratual não compensatória no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ORDEM DE FORNECIMENTO correspondente, com seus acréscimos ou decréscimos que vierem a ser ajustados pelas PARTES.

91. Sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE previstos no CONTRATO, ocorrendo atraso superior a 2 (dois) dias no fornecimento dos materiais ou dos serviços, a FORNECEDORA pagará à CONTRATANTE multa de 0,5% (meio por cento) do valor total da ORDEM DE FORNECIMENTO correspondente, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

92. As multas previstas nesta Normas Gerais e/ou no CONTRATO poderão ser abatidas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à FORNECEDORA.

93. O pagamento da penalidade a que alude a cláusula anterior não elide o direito de a CONTRATANTE exigir a reparação das perdas e danos pelos prejuízos causados, bem como o ressarcimento de lucros cessantes, tudo na forma da Lei e do CONTRATO.

XX - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

94. Nenhuma das PARTES será responsável por qualquer inadimplemento ou atraso no cumprimento de suas obrigações caso e na medida em que tal inadimplemento ou atraso seja causado por caso fortuito força maior, conforme definição constante do Código Civil, e desde que a Parte afetada comunique o evento de imediato à outra Parte, comprovando-o.

95. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.

96. Não serão consideradas como caso fortuito ou força maior: greves e escassez de mão de obra e/ou de material.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 22
517831
PROTOCOLO FILIAL

97. Se qualquer caso fortuito ou evento de força maior substancialmente impedir, prejudicar ou atrasar o fornecimento decorrente de qualquer ORDEM DE FORNECIMENTO por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a CONTRATANTE poderá cancelar a respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO mediante aviso escrito à FORNECEDORA, o qual terá efeito imediato e não acarretará o pagamento de qualquer penalidade ou ressarcimento, salvo se apurada a ocorrência de culpa da FORNECEDORA.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

98. Vigência: Este Instrumento vigora a partir da data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e tem prazo de duração indeterminado, valendo entre as PARTES durante a vigência de cada ORDEM DE FORNECIMENTO, estendendo seus efeitos, no que couber, para períodos posteriores ao término do CONTRATO.

99. Irretratabilidade: O CONTRATO, que é celebrado pelas PARTES em caráter irretratável, deverá ser cumprido, obrigando as PARTES contratantes e seus sucessores, a qualquer título, na forma da Lei.

100. Comunicação: Todas as comunicações entre as PARTES serão feitas por escrito, por meio de comunicação/correspondência entregue pessoalmente, sob protocolo; remetidas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou remetidas via serviço de entrega, para os endereços e para as pessoas indicados na ORDEM DE FORNECIMENTO, sob pena de invalidade. A mudança ou alteração do endereço da FORNECEDORA deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE, sob pena de ficarem valendo as comunicações/correspondências enviadas para o último endereço registrado para tal fim.

101. Novação: O atraso ou omissão das PARTES em exercer qualquer direito previsto neste Instrumento ou na ORDEM DE FORNECIMENTO não será considerado novação ou renúncia a tal direito. Vale dizer que eventual tolerância em relação a determinado inadimplemento não será considerada tolerância a qualquer outro descumprimento ou infração subseqüente ou a qualquer outra obrigação contida no CONTRATO.

29 MAR 2012 517831
4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO ONLINE

102. Totalidade do Acordo: Quaisquer ajustes anteriores entre as PARTES, verbais ou escritos, serão substituídos pelo que consta do CONTRATO, para que as PARTES fielmente cumpram o quanto convencionado. Se uma ou mais disposições do CONTRATO for considerada inválida, ilegal, ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por esse fato.

103. Cessão e Transferência: A FORNECEDORA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e/ou deveres oriundos do CONTRATO, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

103.1. Tendo em vista o caráter dinâmico das atividades da CONTRATANTE e a necessidade de cumprimento de obrigações diversas assumidas perante terceiros, a CONTRATANTE poderá livremente ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a empresas coligadas e/ou parceiras, os direitos e/ou obrigações

assumidos no CONTRATO, total ou parcialmente, sem a prévia anuência da FORNECEDORA, cumprindo-lhe comunicar essa cessão à FORNECEDORA para efeitos de cobrança e faturamento.

104. Lei de Regência: O presente Instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo suas disposições.

105. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Município do fornecimento, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gerson Dias

Luiz Carlos Siciliano

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Rua Frei Caneca nº 1380 - Cj. 82 - Consolação - CEP. 01307-002 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 146,40
Estado	R$ 41,56
Ipesp	R$ 30,84
R. Civil	R$ 7,79
T. Justiça	R$ 7,79
Total	R$ 234,38

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **71.668** em **29/03/2012** e registrado, hoje, em microfilm sob o n. **5.171.831**, em títulos e documentos.
São Paulo, 29 de março de 2012

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012 5171831
PRO. OCULO - MICROFILME
LIVRO

ANEXOS – MODELO PADRÃO

ANEXO - TERMO DE QUITAÇÃO

CONTRATO DE: _____ **DATADO DE** __/__/__

PARTES CONTRATANTES

a.1) CONTRATANTE:

Razão Social: [...]

C.N.P.J.: [...] Inscrição Estadual: [...]

Sede : [...]

a.2) CONTRATADA:

Razão Social: [...]

C.N.P.J.: [...] Inscrição Estadual: [...]

Sede : [...]

Representantes legais: [...]

Origem dos poderes representativos: [...] (documento e validade)

NATUREZA DOS SERVIÇOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES, LOCAL DE EXECUÇÃO:

b.1)	Natureza dos SERVIÇOS:
	Construção Civil, com fornecimento de materiais e equipamentos.
b.2)	Entende-se por incluso no escopo dos SERVIÇOS ora contratados:
	- fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS ; [...].

A CONTRATADA, por seus bastantes representantes legais acima, confere à CONTRATANTE a mais plena, rasa e total quitação do pagamento do preço pela execução dos SERVIÇOS descritos nos itens b.1 e b.2 na obra denominada [...] localizada na Rua [...] (item "b.4" das CONDIÇÕES COMERCIAIS do CONTRATO). Assim, a CONTRATADA nada mais tem a reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no CONTRATO devidamente quitado, permanecendo válidas e eficazes todas as garantias previstas neste.

[...],[...] de [...] de [...].

[...]

CONTRATADA

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012
517831
PROTOCOLO - MICROFILME

Nome por extenso:

RG:

ANEXO - CERTIFICADO DE GARANTIA

CONTRATO DE: _____ **DATADO DE** ___/___/___

PARTES CONTRATANTES

a.1) CONTRATANTE:

Razão Social: [...]

C.N.P.J.: [...] Inscrição Estadual: [...]

Sede : [...]

a.2) CONTRATADA:

Razão Social: [...]

C.N.P.J.: [...] Inscrição Estadual: [...]

Sede : [...]

Representantes legais: [...]

Origem dos poderes representativos: [...]

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012 5171831
PROTOCOLO - MICROFILME

NATUREZA DOS SERVIÇOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES, LOCAL DE EXECUÇÃO:

b.1)	Natureza dos SERVIÇOS:
	Construção Civil, com fornecimento de materiais e equipamentos.
b.2)	Entende-se por incluso no escopo dos SERVIÇOS ora contratados:
	Fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS.

A CONTRATADA, por seu(s) representante(s) legal(is) acima indicado(s), declara, para todos os efeitos de direito, que GARANTIRÁ os serviços descritos nos itens b.1 e b.2, executados na obra descrita no item b.4, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou conforme a legislação vigente, o prazo que for maior, a contar da data de expedição do auto de conclusão ou documento equivalente, expedido pela Prefeitura local.

Todo e qualquer reparo proveniente de imperfeição dos SERVIÇOS neste período será de responsabilidade da CONTRATADA e por este corrigido, às suas exclusivas expensas, ou o seu custo deduzido dos valores da última parcela do preço do CONTRATO.

Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser demandada pelo(s) proprietário(s) da obra denominada [...] localizada na Rua [...] (item "b.4" das CONDIÇÕES COMERCIAIS do CONTRATO), em razão na má execução dos SERVIÇOS ora contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir a CONTRATANTE no pólo passivo da ação ou, no caso de impossibilidade processual, integrar o processo para responder pelo eventual reparo nos SERVIÇOS por ela executados e que venha a ser determinado por decisão judicial ou ajustado por acordo entre as partes litigantes. Caso

não seja possível a aplicação, a tempo, do disposto neste item, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA, para haver desta o valor eventualmente despendido em razão da demanda ou acordo.

[...],[...] de [...] de [...].

[...]
CONTRATADA

_____

Nome por extenso:

RG:

Cargo:

ANEXO - MODELO DE PLANILHA DE CONCEITUAÇÃO DE EMPREITEIROS

CONTRATO DE: _____ **DATADO DE** __/__/__

CONTRATADA: [...]

C.N.P.J.: [...]

Inscrição Estadual: [...]

ITEM		IRREGULARIDADES APONTADAS	PONTOS
1.		**EXPOSIÇÃO CONSCIENTE AO RISCO (ATOS INSEGUROS)**	
	1.1	Risco em altura sem portar cinto de segurança	3
	1.2	Risco em altura portando cinto de segurança não ancorado	3
	1.3	Montagem de estruturas (andaimes e torres) em condições inseguras	3
	1.4	Atos inseguros (negligência / indisciplina)	3
2.		**DISPOSITIVOS COLETIVOS DE PROTEÇÃO - E.P.C.**	
	2.1	Falta de isolamento de área (risco de queda)	3
	2.2	Inexistência ou danificação de proteção coletiva	3
	2.3	Falta de dispositivos de segurança em máquinas e equipamentos	3
	2.4	Destruição de placas de sinalizações	3
	2.5	Inexistência de proteções contra incêndio	3
3.		**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I.**	
	3.1	Falta de proteção para a cabeça	2
	3.2	Falta de proteção para membros superiores	2
	3.3	Falta de proteção para membros inferiores	2
	3.4	Falta de proteção para o tronco	2
4.		**DOCUMENTAÇÃO FISCALIZÁVEL**	
	4.1	Programa das Condições do Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT	2
	4.2	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	2

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2012 517831
PRO OCULO MICROFILME

	4.3	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	2
	4.4	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	2
5.	**INDUMENTÁRIA**		
	5.1	Falta de uniformes	1
	5.2	Roupas sujas e/ou rasgadas	1
	5.3	Falta de higiene	1

PENALIDADE:	
Até 10 pontos	Registro de irregularidade e orientação educativa
11 pontos	Registro de irregularidade, orientação educativa e desconto de R$ 300,00
12 pontos	Registro de irregularidade, orientação educativa e desconto de R$ 500,00
13 pontos	Registro de irregularidade, orientação educativa e desconto de R$ 1.000,00
14 pontos	Registro de irregularidade, orientação educativa e desconto de R$ 2.000,00
15 pontos	Registro de irregularidade, orientação educativa e desconto de R$ 4.000,00
Acima de 15 pontos, deverá ser feita análise do perfil das ocorrências, com punição a ser definida pela Gerência da Obra, aplicando-se a multa acima em seu valor máximo e, ao mesmo tempo, facultando-se à CONTRATANTE rescindir o contrato por justa causa, ficando a CONTRATADA responsável ainda pela multa rescisória prevista no CONTRATO e pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento.	

OBS.: Esta planilha poderá ser alterada a qualquer tempo por decisão exclusiva da GAFISA S.A, sem prévia consulta.

[...], [...] de [...] de [...].

[...]
CONTRATADA

_____

Nome por extenso:

RG:

Cargo:

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2018 517183 1
PRO OCULO - MICROFILME

4. PREÇOS

4.1. TABELA DE PREÇOS E QUANTIDADES – [CONFORME DETALHADO NO ANEXO I]

Item	Descrição	Qtde	Unid	Preço Unit	Preço Total (R$)
1	Marcação, elevação de alvenaria estrutural	4831,19	m²	29,00	140.104,51
2	Marcação, elevação e fixação (aperto) de alvenaria	424,31	m²	29,00	12.304,99
3	MO de Armação com corte e dobra	9006,2	kg	1,60	14.409,92
4	MO de Forma+Armação+Concretagem para execução de laje	2108,2	m²	16,00	33.731,20
					-
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**200.550,62**

4.1.1. Conforme disposto na Cláusula 11 das NORMAS GERAIS, é expressamente proibido o fornecimento de materiais e/ou serviços que não estejam previstos nesta ORDEM DE FORNECIMENTO. O não cumprimento dessa disposição será considerado mera liberalidade por parte do FORNECEDOR, não lhe dando o direito de pleitear o pagamento de acréscimo de preço, nem qualquer tipo de ressarcimento pela execução indevida.

4.1.2. Nos termos do disposto nas Cláusulas 51 e 52 das NORMAS GERAIS, todas as despesas e tributos relacionados ao objeto contratado estão inclusos nos preços indicados acima.

4.1.3. A tabela de preços acima inclui os preços unitários de materiais e serviços para que, na hipótese de alterações no projeto, a pedido da CONTRATANTE, que implique no acréscimo ou redução da quantidade dos mesmos, as PARTES possam apurar os respectivos preços.

4.2. COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL

	Valores	%
Serviços	200.550,62	100%
Materiais	-	

4.3. RETENÇÃO PARA CAUÇÃO CONTRATUAL

Sobre o valor dos serviços será retido, nos termos da cláusula 62 das NORMAS GERAIS, o percentual abaixo indicado de cada Nota Fiscal emitida.
Percentual de Retenção: 5%

4.4. FATURAMENTO DIRETO

O FORNECEDOR poderá comprar materiais de terceiros mediante faturamento direto para a CONTRATANTE respeitando os limites máximos abaixo. O FORNECEDOR deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE para cada fornecedor terceiro a ser contratado.

Valor limite de faturamento direto: **Não se aplica**
Número máximo de Fornecedores com Faturamento Direto: **Não se aplica**
Valor mínimo da NF do faturamento direto: **Não se aplica**

4.4.1. Os materiais de faturamento direto deverão ser entregues no endereço: **Não se aplica**

5. REAJUSTES

Parcela	Índice de Reajuste	Data Base
Serviços	Conforme dissídio	Conforme dissídio
Materiais	Não se aplica	Não se aplica

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

MEDIÇÕES	No caso de fornecimento de serviços, a medição será efetuada através da Planilha de Conceituação de Empreiteiros ("FOLHA DE MEDIÇÃO"), cujo modelo consta como anexo nas NORMAS GERAIS, a qual deve ser submetida à aprovação da CONTRATANTE. As medições ocorrerão: **Quinzenalmente** **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MEDIÇÃO** Nos termos da Clausula 59 das NORMAS GERAIS, o FORNECEDOR deve apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados para que a medição seja efetuada: a) GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social b) GPS - Guia da Previdência Social c) Folha de pagamento e o respectivo resumo geral, dos segurados alocados na obra objeto da presente contratação, na forma prevista no art. 225 do RPS.
CONDIÇÃO DE FATURAMENTO	O FORNECEDOR emitirá a respectiva Nota Fiscal com vencimento para 30 (trinta) dias da emissão, a qual deve ser entregue no endereço da obra, indicado no item 1.1 da presente ORDEM DE FORNECIMENTO. A Nota Fiscal deve ser entregue em até 03 (três) dias da data de sua emissão, o recebimento após este prazo implicará automaticamente na prorrogação do prazo de vencimento do citado documento.
PAGAMENTO	Cumpridos os procedimentos acima, a nota fiscal/fatura será paga na data do vencimento através de depósito bancário em conta corrente do FORNECEDOR, previamente cadastrada junto a CONTRATANTE, nos termos da Clausula 12, alínea "a" das NORMAS GERAIS.

Nº Pedido no SAP	4500459869
Centro de Custo da Obra:	Q030
Nome da Obra	RESIDENCIAL ASSUNCAO LIFE

ñ consegui

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

A presente Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços (a "ORDEM DE FORNECIMENTO") é assinada pelas partes a seguir indicadas (as "PARTES") e é regida (i) pelas condições a seguir previstas; e (ii) pelas Normas Gerais Regulamentadoras dos Contratos de Fornecimento de Materiais e Serviços da Gafisa S/A e Afiliadas, registradas em 29 de março de 2012, perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob microfilme nº 517183 (as "NORMAS GERAIS").

1. PARTES

1.1 CONTRATANTE

Nome:	**TNI - BELO HORIZONTE - MG**		
Endereço Cobrança:	AVA GETÚLIO VARGAS - 458 -4º ANDAR - FUNCIONÁRIOS BELO HORIZONTE MG		
CNPJ/MF nº	09.625.762/0004-09		
Responsável Suprimentos:	Josie Christofari	E-mail:	Josie.christofari@tenda.com

1.2 FORNECEDOR

Nome:	**L.XAVIER CONSTRUCOES**		
Endereço Completo:	R PROF NADIR LEITE DO CANTO - JD. MONTE CRISTO - CAMPINAS SP		
CNPJ/MF nº	14.215.516/0001-68		
Responsável:	Laurindo	E-mail:	l.xavierconstrucoes@hotmail.com
Fone/Fax:	(11) 98094-2172		

1.3 INTERVENIENTE

Nome:	**NÃO SE APLICA**
CNPJ/MF nº	NÃO SE APLICA
Endereço Completo:	NÃO SE APLICA

Nota: A INTERVENIENTE comparece neste instrumento para manifestar sua concordância com as condições do presente instrumento.

2. OBJETO

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO destina-se a Prestação de Serviços e/ou Fornecimento abaixo descrito e deve ser executada de acordo com o detalhamento constante no Anexo I – Detalhamento do Fornecimento.

MO Execução de marcação, elevação de alvenaria estrutural e de vedação de bloco de concreto de 9 cm / 14 cm / 19 cm Incluindo a fabricação e instalação das vergas e contra vergas de concreto, colocação de telas, a execução do chapisco nos encontros com a estrutura em concreto (lateral de pilares, tetos e fundos de viga, sendo que a execução deve seguir os projetos de alvenaria bloco cerâmico modulada), e envelopamento de tubulação (caso necessário). Incluso Argamassa moldada "in loco" e equipamento. Platibanda da cobertura. Incluso execução do grouteamento e da argamassa na obra conforme traços fornecidos. MO de Armação com corte e dobra descarga, transporte dentro do canteiro, corte e dobra e limpeza da área de trabalho. Montagem, corte e dobra. Para empreendimentos em alvenaria estrutural, Incluso montagem cimbramento, assoalho para cimbramento (se necessário), carpintaria forma, montagem de armação, concretagem, desforma, cura úmida, limpeza, proteções coletivas, retoques, regularização e retirada do entulho. Incluso proteções coletivas, reformas de forma, apenas montagem das bandejas principais e montagem e desmontagem das secundárias - BLOCOS 24 E 25

Os materiais e/ou serviços objeto da presente ORDEM DE FORNECIMENTO deverão ser fornecidos/executados de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive as especificações, plantas e desenhos relacionadas no item 7 da presente ORDEM DE FORNECIMENTO.

3. DADOS DA OBRA

Nome da Obra:	**RESIDENCIAL ASSUNCAO LIFE**		
Endereço da Obra:	RUA ZIRCONIO S/N - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30520-170		
Responsável da Obra:	Felipe Jesus	Fone/Fax:	3889-6066
E-mail:	felipe.jesus@tenda.com		

3. PRAZOS

Data de início:	**27/08/2012**	Data de término:	**27/10/2012**
Prazo de Garantia:	5 anos		

Prazos Parciais	Data de Início	Data de Término
MO Execução de marcação, elevação de alvenaria estrutural de bloco de concreto de 9 cm / 14 cm / 19 cm	27/08/2012	27/10/2012
MO Execução de marcação, elevação e fixação (aperto) de alvenaria bloco concreto de 9 cm / 14 cm / 19 cm,	27/08/2012	27/10/2012
MO de Armação com corte e dobra	27/08/2012	27/10/2012
MO de Forma+Armação+Concretagem para execução de Estrutura de Concreto somente laje, sem vigas para	27/08/2012	27/10/2012

Regional MG Gestão de Contratos

Nº Pedido no SAP: 4500459869
Centro de Custo da Obra: Q030
Nome da Obra: RESIDENCIAL ASSUNCAO LIFE

7. ANEXOS

Os seguintes documentos são anexos a esta Ordem de Fornecimento, devendo ser rubricados pelas partes:

ANEXO I — DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO, INCLUINDO OS ARQUIVOS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS:
MC.06 - Alvenaria Estrutural

ANEXO II — A ESPECIFICAR

ANEXO III — A ESPECIFICAR

8. DECLARAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. - O FORNECEDOR declara neste ato que tomou conhecimento e concorda com todos os projetos executivos, desenhos e plantas apresentados pela CONTRATANTE e que o valor contratado foi calculado com base nos referidos documentos, e neste sentido, responsabiliza-se integral e isoladamente pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários e suficientes para a conclusão do objeto contratado.

8.2. - Além das formas de comunicação previstas nas NORMAS GERAIS, as comunicações dirigidas ao FORNECEDOR serão consideradas válidas quando enviadas para o contato indicado no item 1.2 da presente, independentemente de qualquer confirmação de recebimento. A alteração do endereço de e-mail ou do número do fax indicados nesta ORDEM DE FORNECIMENTO deverá ser informada à CONTRATANTE por escrito, nos termos das NORMAS GERAIS.

A presente Ordem de Fornecimento é assinada pelas Partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2011

CONTRATANTE

Nome: Cláudio Fernando Trisitz
Cargo: Coordenadora de Contratos

Nome: Alexandre Alves de Freitas
Cargo: Gerente de Planejamento

FORNECEDOR

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome: Felipe Alves de Jesus
RG: Engenheiro de Obras
CPF: Construtora Tenda S/A
091859116-31

Nome: Juscelino Alves
RG: Coordenador de Obras
CPF: CONSTRUTORA TENDA S.A.
040 385 036 31

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO
Av. das Amoreiras, 1859 - CEP 13031-435 - Campinas - SP - Tel./Fax: (19) 3272-2052 / 3272-3759
3º REGISTRO CIVIL CAMPINAS
Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) as firmas de LAURINDO XAVIER DOS SANTOS (2 vezes) as quais conferem com os padrões registrados nesta Serventia. Dou fé.
CAMPINAS, 10 de setembro de 2012. Em testemunho da verdade
Alvaro F. Stocco Silveira - Oficial Subst.
Emolum: R$ 12,00
OFICIAL : BEL. ÁLVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA - VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Correio Postal Brasil
01192AA088936

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO
31.07.2013 a 03.09.2013

NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM PAGAMENTOS DA AUTUADA À TERCEIRA

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota: **00000070**

Data e Hora de Emissão: **14/06/2013 14:06:27**

Código de Verificação: **60b07df0**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **L XAVIER CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ: **14.215.516/0001-68** Inscrição Municipal: **00199186-8**

Endereço: **RUA PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, Nº000143 - BAIRRO JARDIM DO LAGO CONTINUACAO - CEP:13051-006**

Município: **CAMPINAS** UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIO S.A**

CPF/CNPJ: **09.625.762/0004-09**

Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº458 - SALA 401 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP:30112-020**

Município: **BELO HORIZONTE** UF: MG E-mail: **felipe.jesus@tenda.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ALVENARIA ESTRUTURAL E LAJE
CÓDIGO DO SERVIÇO: 1023 OL 1015
NOME DA OBRA: RESIDENCIAL ASSUNÇÃO LIFE
ENDEREÇO: R. BLENDA, 109 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE/MG
RETENÇÃO CONTRATUAL DE 5% = R$ 2.007,08
CEI: 512.1135.79 1/75

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
	SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA	1	40.141,70	40.141,70

5001612957

Autorização de Pagamento

Empresa: 120	Nº do Docto.: 5100032789
Centro/Divisão: 0050	Nº MIR7: 5106 900828
Nº Fornec.: 5[illegible]	Nº do pedido: 4500907149 / 4500[illegible]
Forma de Pgto. ☒ Dep. C/C ☐ Carteira ☐ Boleto Bancário	Vencto.: 04/7/13
	Autorização de Pagamento:

Felipe Alves de Jesus

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (11,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4415,59	R$ 0,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 40.141,70

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 40.141,70	2,00%	R$ 802,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2013
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
CNAE: 439910300
Local da Prestação do Serviço: BELO HORIZONTE/MG
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: Obras de alvenaria
Serviço: 0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem

Diretoria Técnica
F 001-GAO - Medição Padrão Empreitada
Data Elaboração / Revisão 20.07.2011
Revisão: 02

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

[X] PARCIAL [ ] FINAL

MEDIÇÃO: 1

OBRA: Residencial Assunção Life

VALOR CONTRATO : R$ 359.763,78

PEDIDO (S) Nº: [illegible]

FOLHA: 1 / 1

CONTRATADA: L.XAVIER CONSTRUÇÕES

C.E.I.: da obra: 5121135791/75

PERIODO: 16/05/13 A 05/06/13

DATA DA MEDIÇÃO: 05/06/2013

	VALOR TOTAL CONTRATADO					QUANTITATIVOS EXECUTADOS				VALORES R$			
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNIT. R$	QTDE. TOTAL CONTRATADA	PREÇO TOTAL R$	QUANTIDADES ACUMULADAS ANTERIOR	QUANTIDADES MEDIDAS NO PERIODO	QUANTIDADES ACUMULADAS ATUAL	SALDO DE QUANTIDADES A MEDIR	VALORES R$ ACUMULADOS ANTERIOR	VALORES R$ MEDIDOS NO PERIODO	VALORES R$ ACUMULADOS ATUAL	SALDO EM R$ A SER MEDIDO
Item do Pedido	Parte A												
10	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	11.105,25	19.323,14			-	11.105,25	-	-	-	19.323,14
20	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	3.258,30	102.994,86			-	3.258,30	-	-	-	102.994,86
30	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	7.060,59	223.185,25		437,62	437,62	6.622,97	-	13.833,17	13.833,17	209.352,08
40	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	451,14	14.260,54			-	451,14	-	-	-	14.260,54
	TOTAL GERAL				359.763,78						13.833,17	13.833,17	345.930,62
	TOTALIZAÇÃO DO ITEM												
	Parte B												
10	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	11.105,25	19.323,14			-	11.105,25	-	-	-	19.323,14
20	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	3.258,30	102.994,86			-	3.258,30	-	-	-	102.994,86
30	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	7.060,59	223.185,25		437,62	437,62	6.622,97	-	13.833,17	13.833,17	209.352,08
40	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	451,14	14.260,54			-	451,14	-	-	-	14.260,54
	TOTAL GERAL				359.763,78						13.833,17	13.833,17	345.930,62

VENCIMENTO: 23/06/2013

Projeto: Q030-1

GRUPO ORÇAMENTO: 33 e 40

Enc. de escritório:

Check list para liberação de Pagamento da Medição:

- [ ] Comprovante de rescisões dos contratos de trabalho
- [ ] Nota fiscal dos serviços executados
- [ ] GRF'S de recolhim. INSS específico da matric. da obra
- [ ] Comprovante de recolhimento de FGTS e relação func.
- [ ] Comprovante dos mat. e equip.utilizados pelo subemp. na obra.
- [ ] Folhas e/ou recibos de pagamento salários func.
- [ ] Se final, assinatura do distrato

Preencher com n.a. / Sim / Não

MEDIÇÃO: 1

	VALOR TOTAL MEDIDO (R$)	RETENÇÃO CONTRATURAL (PARCELA GARANTIA - 5%) (R$)
	13.833,17	R$ 691,66
	VALOR TOTAL ACUMULADO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL TOTAL (PARCELA GARANTIA - 5%) ACUMULADO (R$)
	R$ 13.833,17	R$ 691,66
SALDO CONTRATUAL TOTAL (INCLUSO PARCELA GARANTIA RETIDO EM MEDIÇÃO 5%):	R$ 346.622,27	

Observações (descrição do que foi medido):

01 - Alvenaria do 2º Pavimento(3º andar) do Bloco 03. (22,35m²)
02 - Alvenaria do 3º Pavimento(4º andar) do Bloco 02. (415,27m²)

DADOS OBRIGATÓRIOS NA NF

Discriminação: Mão de Obra Aplicada na Construção Civil: Serviço de Execução de Alvenaria Estrutural e Laje

Natureza da Operação: Mão de Obra
CEI: 5121135791/75
Código do Serviço: 1023 ou 1015
Nome da obra: Residencial Assunção Life
Endereço da Obra: R. Blenda, 109 - Camargos - Belo Horizonte/MG
Valor da NF: R$ 13.833,17
Retenção: R$ 691,66
Material: R$ -
Mão-de-obra: R$ 13.833,17
INSS: R$ 1.521,65 11%
ISS: R$ 276,66 2%

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não restando nada a medir até esta data. Ou qualquer aditivo extra contratual.

CONTRATADA

Autorização do contratante

Estagiário (Assinatura Opcional)

Coordenador de obras (Assinatura Obrigatória)

GGO (Obrigatória nas obras de RS)

Henrique Alves de Jesus
Engenheiro de Obras
Construtora Tenda S/A

Data Elaboração / Revisão: 30.07.2011
Revisão: 01

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

[X] PARCIAL [ ] FINAL

OBRA: Residencial Assunção Life

VALOR CONTRATO: R$ 392.124,39

PEDIDO (S) Nº: 4500514460

CONTRATADA: L.XAVIER CONSTRUÇÕES

C.E.I.: da obra: 51211135791/75

PERÍODO: 16/05/13 A 05/06/13

MEDIÇÃO: 5

FOLHA: 1 / 1

DATA DA MEDIÇÃO: 05/06/2013

VALOR TOTAL CONTRATADO

QUANTITATIVOS EXECUTADOS — VALORES R$

Item do Pedido	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNIT. R$	QTDE. TOTAL CONTRATADA	PREÇO TOTAL R$	QUANTIDADES ACUMULADAS ANTERIOR	QUANTIDADES MEDIDAS NO PERÍODO	QUANTIDADES ACUMULADAS ATUAL	SALDO DE QUANTIDADES A MEDIR	VALORES R$ ACUMULADOS ANTERIOR	VALORES R$ MEDIDOS NO PERÍODO	VALORES R$ ACUMULADOS ATUAL	SALDO EM R$ A SER MEDIDO
	Parte A												
1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	956,50	569,80	1.526,30	14.955,95	1.664,31	991,45	2.655,76	26.023,35
2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	1.384,10	408,00	1.792,10	379,60	43.751,40	12.896,88	56.648,28	11.999,16
3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	4.316,49	392,92	4.709,41	-	136.444,25	12.420,20	148.864,45	-
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
5						-		-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL				256.546,44					187.959,43	26.308,53	214.267,96	42.278,48
	Parte B												
1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	956,50	569,80	1.526,30	14.955,95	1.664,31	991,45	2.655,76	26.023,35
2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	1.384,10	408,00	1.792,10	379,60	43.751,40	12.896,88	56.648,28	11.999,16
3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	4.316,49	392,92	4.709,41	-	136.444,25	12.420,20	148.864,45	-
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
5						-		-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL				256.546,44					187.959,43	26.308,53	214.267,96	42.278,48

TOTALIZAÇÃO DO ITEM

VENCIMENTO: 23/06/2013

Projeto: Q030-1

GRUPO ORÇAMENTO: 33 e 40

Cod. de controle:

Check list para liberação de Pagamento da Medição:

- [ ] Comprovante de rescisões dos contratos de trabalho
- [ ] Não há serv. dos serviços executados
- [ ] GRFS de recolhim. INSS específico da matrícula da obra
- [ ] Comprovante de recolhimento de FGTS e relação func.
- [ ] Comprovante dos ferr. e equipamentos pela subemp. na obra
- [ ] Folhas dos recibos de pagamento salários func.
- [ ] Se for el. assinatura do diretor.

Preencher com n.a. / Sim / Não

MEDIÇÃO: 5

VALOR TOTAL MEDIDO (R$): 26.308,53

RETENÇÃO CONTRATUAL (PARCELA GARANTIA - 5%) (R$): R$ 1.315,43

VALOR TOTAL ACUMULADO (R$): R$ 214.267,96

RETENÇÃO CONTRATUAL TOTAL (PARCELA GARANTIA - 5%) ACUMULADO (R$): R$ 10.713,40

SALDO CONTRATUAL TOTAL (INCLUSO PARCELA GARANTIA RETIDO EM MEDIÇÃO 5%): R$ 52.091,88

Observações (descrição do que foi medido):

01 - Alvenaria do 2º Pavimento(3º andar) do Bloco 03. (392,92m² + 284,90kg)
02 - Alvenaria do 3º Pavimento(4º andar) do Bloco 02. (284,90kg)
03 - 3ª Laje do Bloco 02. (204 m²)
04 - 3ª Laje do Bloco 03. (204m²)

DADOS OBRIGATÓRIOS NA NF

Discriminação: Mão de Obra Aplicada na Construção Civil: Serviço de Execução de Alvenaria Estrutural e Laje

Natureza da Operação: Mão de Obra
CEI: 51211135791/75
Código do Serviço: 1023 ou 1015
Nome da obra: Residencial Assunção Life
Endereço da: R. Bienda, 109 - Camargos - Belo Horizonte/MG
Valor da NF: R$ 26.308,53
Retenção: R$ 1.315,43
Material: R$ -
Mão-de-obra: R$ 26.308,53
INSS: R$ 2.893,94 11%
ISS: R$ 526,17 2%

Autorizado em contratante

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não restando nada a medir até esta data. Ou qualquer adiável extra contratual.

CONTRATADA

Estagiário (Assinatura e Carimbo)

Felipe Alves de Jesus
Engenheiro de Obras
CREA-MG 191.[illegible]
Tenda S/A

Coordenador de obras (Assinatura e Carimbo)

GGO (Obrigatório nas obras do RJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota: 00000070
Data e Hora de Emissão: 14/06/2013 14:06:27
Código de Verificação: 60b07df0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: L XAVIER CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 14.215.516/0001-58 — Inscrição Municipal: 00199186-8
Endereço: RUA PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, Nº000143 - BAIRRO JARDIM DO LAGO CONTINUACAO - CEP:13051-006
Município: CAMPINAS — UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIO S.A
CPF/CNPJ: 09.625.762/0004-09
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº458 - SALA 401 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP:30112-020
Município: BELO HORIZONTE — UF: MG — E-mail: felipe.jesus@tenda.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ALVENARIA ESTRUTURAL E LAJE
CÓDIGO DO SERVIÇO: 1023 OU 1015
NOME DA OBRA: RESIDENCIAL ASSUNÇÃO LIFE
ENDEREÇO: R. BLENDA, 109 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE/MG
RETENÇÃO CONTRATUAL DE 5% = R$ 2.007,08
CEI: 512.1135.791/75

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA	1	40.141,70	40.141,70

900612997

Autorização de Pagamento
Empresa: TAG
Nº do Docto.: 5100032739
Centro/Divisão: 6080
Nº MIR7: 5100 50088
Nº Fornec.: 52843
Nº do Pedido: 4500503149 / 4500503148
Forma de Pgto.: ☑ Dep. C/C ☐ Carteira ☐ Boleto Bancário
Vencto.: 04/7/13
Autorização de Pagamento:

Felipe Alves de Jesus
Engenheiro de Obras
Tenda

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (11,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.415,59	R$ 0,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 40.141,70

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 40.141,70	2,00%	R$ 802,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2013
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
CNAE: 439910300
Serviço: 0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem

Local da Prestação do Serviço: BELO HORIZONTE/MG
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: Obras de alvenaria

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

X PARCIAL — FINAL

MEDIÇÃO: 5

FOLHA: 1 / 1

OBRA: Residencial Assunção Life

VALOR CONTRATO: R$ 382.124,39

PEDIDO (S) Nº: 4500514488

CONTRATADA: L.XAVIER CONSTRUÇÕES

C.E.I.: da obra: 5121135791/75

PERÍODO: 16/05/13 A 05/06/13

DATA DA MEDIÇÃO: 05/06/2013

Item do Pedido	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNIT. R$	QTDE. TOTAL CONTRATADA	PREÇO TOTAL R$	QUANTIDADES ACUMULADAS ANTERIOR	QUANTIDADES MEDIDAS NO PERÍODO	QUANTIDADES ACUMULADAS ATUAL	SALDO DE QUANTIDADES A MEDIR	VALORES R$ ACUMULADOS ANTERIOR	VALORES R$ MEDIDOS NO PERÍODO	VALORES R$ ACUMULADOS ATUAL	SALDO EM R$ A SER MEDIDO
	VALOR TOTAL CONTRATADO					QUANTITATIVOS EXECUTADOS				VALORES R$			
	Parte A												
1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	956,50	569,80	1.526,30	14.955,95	1.664,31	991,45	2.655,76	26.023,35
2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	1.384,10	408,00	1.792,10	379,60	43.751,40	12.896,88	56.648,28	11.999,16
3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	4.316,49	392,92	4.709,41	-	136.444,25	12.420,20	148.864,45	-
4	ALVENARIA DE VEDAÇAO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
5						-		-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL				256.546,44	-		-		187.959,43	26.308,53	214.267,96	42.278,48
	TOTALIZAÇÃO DO ITEM												
	Parte B												
1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	956,50	569,80	1.526,30	14.955,95	1.664,31	991,45	2.655,76	26.023,35
2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	1.384,10	408,00	1.792,10	379,60	43.751,40	12.896,88	56.648,28	11.999,16
3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	4.316,49	392,92	4.709,41	-	136.444,25	12.420,20	148.864,45	-
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
5						-		-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL				256.546,44					187.959,43	26.308,53	214.267,96	42.278,48

VENCIMENTO: 23/06/2013

Projeto: Q030-1

GRUPO ORÇAMENTO: 33 e 40

Check list para liberação do Pagamento da Medição:

- ☐ Comprovante de rescisões dos contratos de trabalho
- ☐ Nota fiscal dos serviços executados
- ☐ GRPS de recolhim. INSS específico da matric. da obra
- ☐ Comprovante de recolhimento de FGTS e relação func.
- ☐ Comprovante dos mat. e equip.utilizados pelo subemp. na obra
- ☐ Folhas e/ou recibos de pagamento salários func.
- ☐ Só final: assinatura do distrato

Preencher com n.a. / Sim / Não

MEDIÇÃO: 5

	VALOR TOTAL MEDIDO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL (PARCELA GARANTIA - 5%) (R$)
	26.308,53	R$ 1.315,43

	VALOR TOTAL ACUMULADO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL TOTAL (PARCELA GARANTIA - 5%) ACUMULADO (R$)
	R$ 214.267,96	R$ 10.713,40

SALDO CONTRATUAL TOTAL (INCLUSO PARCELA GARANTIA RETIDO EM MEDIÇÃO 5%):	R$ 52.091,88

Observações (descrição do que foi medido):

01 - Alvenaria do 2º Pavimento(3º andar) do Bloco 03. (392,92m² + 284,90kg)
02 - Alvenaria do 3º Pavimento(4º andar) do Bloco 02. (284,90kg)
03 - 3ª Laje do Bloco 02. (204 m²)
04 - 3ª Laje do Bloco 03. (204m²)

DADOS OBRIGATÓRIOS NA NF

Discriminação: Mão de Obra Aplicada na Construção Civil: Serviço de Execução de Alvenaria Estrutural e Laje

Natureza da Operação: Mão de Obra
CEI: 5121135791/75
Código do Serviço: 1023 ou 1015
Nome da obra: Residencial Assunção Life
Endereço da: R. Blenda, 109 - Camargos - Belo Horizonte/MG

Valor da NF:	R$	26.308,53	
Retenção:	R$	1.315,43	
Material:	R$	-	
Mão-de-obra:	R$	26.308,53	
INSS:	R$	2.893,94	11%
ISS:	R$	526,17	2%

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não restando nada a medir até esta data. Ou qualquer aditivo extra contratual.

CONTRATADA

Autorização do contratante

Estagiário (Assinatura Opcional)

Coordenador de Obras (Assinatura Obrigatória)

GGO (Obrigatória nas obras do PE)

Felipe Alves de Jesus
Engenheiro de Obras
CONSTRUTORA Tenda S/A
5.6.13

FORMULÁRIO - Medição Pedido Empreiteira
Data Elaboração / Revisão: 20.07.2011
Revisão: 07

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

[X] PARCIAL [ ] FINAL

MEDIÇÃO: 1

OBRA: Residencial Assunção Life

VALOR CONTRATO: R$ 359.763,78

PEDIDO (S) Nº:

CONTRATADA: L.XAVIER CONSTRUÇÕES

C.E.I.: da obra: 5121135791/75

PERÍODO: 16/05/13 A 05/06/13

FOLHA: 1 / 1

DATA DA MEDIÇÃO: 05/06/2013

VALOR TOTAL CONTRATADO

Item do Pedido	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNIT. R$	QTDE. TOTAL CONTRATADA	PREÇO TOTAL R$	QUANTITATIVOS EXECUTADOS: QUANTIDADES ACUMULADAS ANTERIOR	QUANTIDADES MEDIDAS NO PERÍODO	QUANTIDADES ACUMULADAS ATUAL	SALDO DE QUANTIDADES A MEDIR	VALORES R$ ACUMULADOS ANTERIOR	VALORES R$ MEDIDOS NO PERÍODO	VALORES R$ ACUMULADOS ATUAL	SALDO EM R$ A SER MEDIDO
	Parte A												
10	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	11.105,25	19.323,14			-	11.105,25	-	-	-	19.323,14
20	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	3.258,30	102.994,86			-	3.258,30	-	-	-	102.994,86
30	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	7.060,59	223.185,25		437,62	437,62	6.622,97	-	13.833,17	13.833,17	209.352,08
40	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	451,14	14.260,54			-	451,14	-	-	-	14.260,54
	TOTAL GERAL				359.763,78						13.833,17	13.833,17	345.930,62
	Parte B												
10	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	11.105,25	19.323,14			-	11.105,25	-	-	-	19.323,14
20	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	3.258,30	102.994,86			-	3.258,30	-	-	-	102.994,86
30	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	7.060,59	223.185,25		437,62	437,62	6.622,97	-	13.833,17	13.833,17	209.352,08
40	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	451,14	14.260,54			-	451,14	-	-	-	14.260,54
	TOTAL GERAL				359.763,78						13.833,17	13.833,17	345.930,62

TOTALIZAÇÃO DO ITEM

VENCIMENTO: 23/06/2013

Projeto: Q030-1

GRUPO ORÇAMENTO: 33 e 40

Check list para liberação de Pagamento da Medição:

- [ ] Comprovante de rescisão dos contratos de trabalho
- [ ] Fotos local dos serviços executados
- [ ] GRFS do recolhim. BISS específico da matriz da obra
- [ ] Comprovante de recolhimento de FGTS e relação func.
- [ ] Comprovante dos mat. e equip. utilizados pelo subcontr. na obra.
- [ ] Folhas c/ou recibos de pagamento salários func.
- [ ] Se final, assinatura do distrato.

Preenchar com n.a. / Sim / Não

MEDIÇÃO: 1

VALOR TOTAL MEDIDO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL (PARCELA GARANTIA - 5%) (R$)
13.833,17	R$ 691,66

VALOR TOTAL ACUMULADO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL TOTAL (PARCELA GARANTIA - 5%) ACUMULADO (R$)
R$ 13.833,17	R$ 691,66

SALDO CONTRATUAL TOTAL (INCLUSO PARCELA GARANTIA RETIDO EM MEDIÇÃO 5%): R$ 346.622,27

Observações (descrição do que foi medido):

01 - Alvenaria do 2º Pavimento(3º andar) do Bloco 03. (22,35m²)
02 - Alvenaria do 3º Pavimento(4º andar) do Bloco 02. (415,27m²)

DADOS OBRIGATÓRIOS NA NF

Discriminação: Mão de Obra Aplicada na Construção Civil: Serviço de Execução de Alvenaria Estrutural e Laje

Natureza da Operação: Mão de Obra
CEI: 5121135791/75
Código do Serviço: 1023 ou 1015
Nome da obra: Residencial Assunção Life
Endereço da: R. Blenda, 109 - Camargos - Belo Horizonte/MG
Valor da NF: R$ 13.833,17
Retenção: R$ 691,66
Material: R$ -
Mão-de-obra: R$ 13.833,17
INSS: R$ 1.521,65 11%
ISS: R$ 276,66 2%

Autorização do contratante:

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não restando nada a incluir até esta data. Ou qualquer aditivo entre contratual

CONTRATADA

Estagiário
(Assinatura Opcional)

Coordenador de Obras
(Assinatura Obrigatória)

GGO
(Obrigatória nas obras do RJ)

Vendelino Alves de Jesus
Engenharia de Obras
Construtora Venda S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota: **00000066**

Data e Hora de Emissão: **09/05/2013 10:56:36**

Código de Verificação: **c5c47c75**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **L XAVIER CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **14.215.516/0001-68**
Inscrição Municipal: **00199186-8**
Endereço: **RUA PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, Nº000143 - BAIRRO JARDIM DO LAGO CONTINUACAO - CEP:13051-006**
Municipio: **CAMPINAS**
UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIO S.A**
CPF/CNPJ: **09.625.762/0004-09**
Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº458 - SALA 401 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP:30112-020**
Municipio: **BELO HORIZONTE**
UF: **MG** E-mail: **felipe.jesus@tenda.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA ESTRUTURAL
CÓDIGO DO SERVIÇO: 1023 OU 1015
NOME DA OBRA: RESIDENCIAL ASSUNÇÃO LIFE
ENDEREÇO: R. BLENDA, 109 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE/MG
RETENÇÃO CONTRATUAL DE 5% = 967,27
CEI: 512.1135.791/75

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA	1	19.345,32	19.345,32

5001977390

Autorização de Pagamento
Empresa: PAÃO
Nº do Docto.: SI0003 0655
Centro Divisão: 0030
Nº MIRO: SI6872931
Nº Fornec.: 279343
Nº do pedido: 4500514488
Forma de Pgto.: ☒ Dep. C/C ☐ Carteira ☐ Boleto Bancário
Vencto.: 30/05/13
Autorização de Pagamento:

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (11,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.127,99	R$ 0,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 19.345,32

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 19.345,32	2,00%	R$ 386,90

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2013
Local da Prestação do Serviço: BELO HORIZONTE/MG
Pagamento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Tomador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
CNAE: 43910300
Descrição da Atividade: Obras de alvenaria
Serviço: 0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretage

Diretoria Técnica
F.001-GAO - Medição Padrão Empreiteira
Data Elaboração / Revisão: 20.07.2011
Revisão: 07

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

[X] PARCIAL [ ] FINAL

MEDIÇÃO: 3

OBRA: Residencial Assunção Life

VALOR CONTRATO: R$ 382.124,39

PEDIDO (S) Nº: 4500514488

FOLHA: 1 / 1

CONTRATADA: L.XAVIER CONSTRUÇÕES

C.E.I.: da obra: 5121135791/75

PERÍODO: 16/04/13 A 07/05/13

DATA DA MEDIÇÃO: 07/05/2013

		VALOR TOTAL CONTRATADO					QUANTITATIVOS EXECUTADOS				VALORES R$			
		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNIT. R$	QTDE. TOTAL CONTRATADA	PREÇO TOTAL R$	QUANTIDADES ACUMULADAS ANTERIOR	QUANTIDADES MEDIDAS NO PERIODO	QUANTIDADES ACUMULADAS ATUAL	SALDO DE QUANTIDADES A MEDIR	VALORES R$ ACUMULADOS ANTERIOR	VALORES R$ MEDIDOS NO PERIODO	VALORES R$ ACUMULADOS ATUAL	SALDO EM R$ A SER MEDIDO
Item do Pedido		Parte A												
	1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	-		-	16.482,25	-	-	-	28.679,12
	2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	408,00	612,00	1.020,00	1.151,70	12.896,88	19.345,32	32.242,20	36.405,24
	3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	2.934,22		2.934,22	1.775,19	92.750,69	-	92.750,69	56.113,76
	4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
	5						-		-	-	-	-	-	-
		TOTAL GERAL				256.546,44	-		-		111.747,04	19.345,32	131.092,36	125.454,08
		TOTALIZAÇÃO DO ITEM												
		Parte B												
	1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	-		-	16.482,25	-	-	-	28.679,12
	2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	408,00	612,00	1.020,00	1.151,70	12.896,88	19.345,32	32.242,20	36.405,24
	3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	2.934,22		2.934,22	1.775,19	92.750,69	-	92.750,69	56.113,76
	4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
	5						-		-	-	-	-	-	-
		TOTAL GERAL				256.546,44					111.747,04	19.345,32	131.092,36	125.454,08

VENCIMENTO: 25/05/2013

Projeto: Q030-1

GRUPO ORÇAMENTO: 33 e 40

Enc. da secretaria:

Check list para liberação de Pagamento da Medição:

- [ ] Comprovante de rescisões dos contratos de trabalho — Nota fiscal dos serviços executados [ ]
- [ ] GRP'S de recolhim. INSS específico da matric. da obra — Comprovante de recolhimento do FGTS e relação func [ ]
- [ ] Comprovante dos mat. e equip utilizados pelo subemp. na obra
- [ ] Folhas e/ou recibos de pagamento salários func. — Só final, assinatura do distrato [ ]

Preencher com n.a. / Sim / Não

MEDIÇÃO: 3

	VALOR TOTAL MEDIDO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL (PARCELA GARANTIA - 5%) (R$)
	19.345,32	R$ 967,27

	VALOR TOTAL ACUMULADO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL TOTAL (PARCELA GARANTIA - 5%) ACUMULADO (R$)
	R$ 131.092,36	R$ 6.554,62

SALDO CONTRATUAL TOTAL (INCLUSO PARCELA GARANTIA RETIDO EM MEDIÇÃO 5%): R$ 132.003,70

Observações (descrição do que foi medido):

1 - 2ª Laje do Bloco 02. (204 m²)
2 - 2ª Laje do Bloco 03. (204 m²)
3 - 5ª Laje do Bloco 15. (204 m²)

DADOS OBRIGATÓRIOS NA NF

Discriminação: Mão de Obra Aplicada na Construção Civil: Serviço de Execução de Alvenaria Estrutural e Laje

Natureza da Operação: Mão de Obra
CEI: 5121135791/75
Código do Serviço: 1023 ou 1015
Nome da obra: Residencial Assunção Life
Endereço da: R. Blenda, 109 - Camargos - Belo Horizonte/MG
Valor da NF: R$ 19.345,32
Retenção: R$ 967,27
Material: R$ -
Mão-de-obra: R$ 19.345,32
INSS: R$ 2.127,99 11%
ISS: R$ 386,91 2%

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não restando nada a medir até esta data. Ou qualquer aditivo extra contratual.

CONTRATADA

Autorização do contratante

Estagiário (Assinatura Obrigatória)

Coordenador de obras (Assinatura Obrigatória)

GGO (Obrigatório nas obras do RJ)

Rubens Alves de Jesus
Engenheiro de Obras
Construtora Tenda S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota: **00000068**

Data e Hora de Emissão: **15/05/2013 15:19:29**

Código de Verificação: **89054b77**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **L XAVIER CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ: **14.215.516/0001-68** Inscrição Municipal: **00199186-8**

Endereço: **RUA PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, Nº000143 - BAIRRO JARDIM DO LAGO CONTINUACAO - CEP:13051-006**

Município: **CAMPINAS** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIO S.A**

CPF/CNPJ: **09.625.762/0004-09**

Endereço: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº458 - SALA 401 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP:30112-020**

Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** E-mail: **felipe.jesus@tenda.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ALVENARIA ESTRUTURAL E LAJE
CÓDIGO DO SERVIÇO: 1023 OU 1015
NOME DA OBRA: RESIDENCIAL ASSUNÇÃO LIFE
ENDEREÇO: R. BLENDA, 109 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE/MG
RETENÇÃO CONTRATUAL DE 5% = R$ 2.843,35
CEI: 512.1135.791/75

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Tot
SIM	SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA	1	56.867,07	56.8

5001584076

Autorização de Pagamento

Empresa: PA80	Nº do Docto.: 5100031086
Centro/ Depto.: 62080	Nº MIR7: 5106884168
Nº Forner.: 379343	Nº do pedido: 4500514488
Forma de Pgto. ☐ Dep. C/C ☐ Carteira ☐ Boleto Bancário	Vencto.: 01/06/13
	Autorização de Pagamento:

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (11,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 6.255,38**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 56.867,07

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	**R$ 56.867,07**	**2,00%**	**R$ 1.137**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2013
Local da Prestação do Serviço: BELO HORIZONTE/MG
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
CNAE: 439910300
Descrição da Atividade: Obras de alvenaria
Serviço: 0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusiv sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretage

Diretoria Técnica
F.001.GAO - Medição Padrão Empreitada
Data Elaboração / Revisão: 20.07.2011
Revisão: 07

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

[X] PARCIAL [ ] FINAL

MEDIÇÃO: 4

OBRA: Residencial Assunção Life

VALOR CONTRATO: R$ 382.124,39

PEDIDO (S) Nº: 4500514488

FOLHA: 1 / 1

CONTRATADA: L.XAVIER CONSTRUÇÕES

C.E.I.: da obra: 5121135791/75

PERÍODO: 06/05/13 A 15/05/13

DATA DA MEDIÇÃO: 15/05/2013

	VALOR TOTAL CONTRATADO					QUANTITATIVOS EXECUTADOS				VALORES R$			
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNO	PREÇO UNIT. R$	QTDE. TOTAL CONTRATADA	PREÇO TOTAL R$	QUANTIDADES ACUMULADAS ANTERIOR	QUANTIDADES MEDIDAS NO PERÍODO	QUANTIDADES ACUMULADAS ATUAL	SALDO DE QUANTIDADES A MEDIR	VALORES R$ ACUMULADOS ANTERIOR	VALORES R$ MEDIDOS NO PERÍODO	VALORES R$ ACUMULADOS ATUAL	SALDO EM R$ A SER MEDIDO
Item do Pedido	Parte A												
1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	-	956,50	956,50	15.525,75	-	1.664,31	1.664,31	27.014,81
2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	1.020,00	364,10	1.384,10	787,60	32.242,20	11.509,20	43.751,40	24.896,04
3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	2.934,22	1.382,27	4.316,49	392,92	92.750,69	43.693,55	136.444,25	12.420,20
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
5						-		-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL				256.546,44	-		-		131.092,36	56.867,07	187.959,43	68.587,01
	TOTALIZAÇÃO DO ITEM												
	Parte B												
1	CORTE E DOBRA DE AÇO	KG	1,74	16.482,25	28.679,12	-	956,50	956,50	15.525,75	-	1.664,31	1.664,31	27.014,81
2	EXECUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA	M²	31,61	2.171,70	68.647,44	1.020,00	364,10	1.384,10	787,60	32.242,20	11.509,20	43.751,40	24.896,04
3	ALVENARIA ESTRUTURAL	M²	31,61	4.709,41	148.864,45	2.934,22	1.382,27	4.316,49	392,92	92.750,69	43.693,55	136.444,25	12.420,20
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	31,61	327,60	10.355,44	192,96		192,96	134,64	6.099,47	-	6.099,47	4.255,97
5						-		-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL				256.546,44					131.092,36	56.867,07	187.959,43	68.587,01

VENCIMENTO	Check list para liberação de Pagamento da Medição:	MEDIÇÃO: 4	VALOR TOTAL MEDIDO (R$)	RETENÇÃO CONTRATURAL (PARCELA GARANTIA - 5%) (R$)
02/06/2013			56.867,07	R$ 2.843,35
Projeto			VALOR TOTAL ACUMULADO (R$)	RETENÇÃO CONTRATUAL TOTAL (PARCELA GARANTIA - 5%) ACUMULADO (R$)
Q030-1			R$ 187.959,43	R$ 9.397,97
GRUPO ORÇAMENTO 33 e 40		SALDO CONTRATUAL TOTAL (INCLUSO PARCELA GARANTIA RETIDO EM MEDIÇÃO 5%):	R$ 77.964,98	
Cric. de escritório:				

- [ ] Comprovante de rescisões dos contratos do trabalho
- Nota fiscal dos serviços executados [ ]
- [ ] GRP'S de recolhim. INSS específico da matriz da obra
- Comprovante de recolhimento de FGTS e relação func. [ ]
- [ ] Comprovante dos mat. e equip utilizados pelo subemp. na obra
- [ ] Folhas e/ou recibos de pagamento salários func.
- Se final, assinatura do distrato [ ]

Preencher com n.a. / Sim / Não

Observações (descrição do que foi medido):

01 - Alvenaria do 2º Pavimento(3º andar) do Bloco 03. (415,27m² + 284,90kg)
02 - Alvenaria da Cobertura Superior(6º andar) do Bloco 16. (231,50m² + 126kg)
03 - 4ª Laje do Bloco 14. (204 m²)
04 - 6ª Laje do Bloco 25. (47m²)
05 - 7ª Laje do Bloco 25. (19,1m²)
06 - Alvenaria do Barrilete e cx d'água do Bloco 25 (88,73m² + 74,2kg)
07 - 6ª Laje do Bloco 16. (47m²)
08 - 6ª Laje do Bloco 17. (47m²)
09 - Alvenaria do 5° pavimento (Cobertura Inferior) do Bloco 14. (415,27 m² + 345,40 kg)
10 - Alvenaria da Cobertura Superior(6º andar) do Bloco 15. (231,50m² + 126kg)

DADOS OBRIGATÓRIOS NA NF

Discriminação: Mão de Obra Aplicada na Construção Civil: Serviço de Execução de Alvenaria Estrutural e Laje
Natureza da Operação: Mão de Obra
CEI: 5121135791/75
Código do Serviço: 1023 ou 1015
Nome da obra: Residencial Assunção Life
Endereço da: R. Blenda, 109 - Camargos - Belo Horizonte/MG
Valor da NF: R$ 56.867,07
Retenção: R$ 2.843,35
Material: R$ -
Mão-de-obra: R$ 56.867,07
INSS: R$ 6.255,38 11%
ISS: R$ 1.137,34 2%

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não restando nada a medir até esta data. Ou qualquer aditivo extra contratual.

CONTRATADA

Autorizações do contratante:

Estagiário (Assinatura Opcional)

Engenheiro de Obras (Assinatura Obrigatória)
Felipe Alves de Jesus
Engenheiro de Obras
Construtora Tenda S/A

GOD (Obrigatório nas obras do EI)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO
31.07.2013 a 03.09.2013

TERMOS DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS, PREPOSTOS E FALSOS ESTAGIÁRIOS

ANEXO VI

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Identificação do Declarante: Felipe Alves de Jesus, filiação: Valdeci Aparecido Alves e Vera Aparecida de Jesus Alves, Identidade MG 14138.620- SSP-MG, CPF 091..859.116-31, nascido no dia 13/02/1989, residente à Rua Antônio Abrantes Fortuna, 159, Bairro Tirol, Belo Horizonte, CEP. 30.662-250, Naturalidade: Belo Horizonte - MG.

Empregador: Construtora Tenda Negócios Imobiliários – CNPJ 09.625.762/0004-09
Função: Engenheiro Civil

Advertido a dizer somente a verdade. Declara que trabalha na empresa Tenda desde 1° de fevereiro de 2012; QUE desde junho de 2012 é o engenheiro responsável pela obra Residencial Assunção Life, localizada à Rua Zircônio, s/n, Bairro Camargos, Belo Horizonte – MG – CEP 30.520-170, sendo que existe um responsável acima do depoente, que é o Coordenador de Obra, que atualmente, a cerca de duas semanas, é o Fellipe Santos; QUE tem por tarefas resumidamente o gerenciamento físico e financeiro da obra; QUE em relação a mão de obra efetua, quando necessário, ao Setor de Suprimentos da empresa a contratação para execução do serviço necessário, não definindo o critério da contratação se direta ou indireta; QUE posteriormente o Setor de Suprimentos faz a comunicação da contratação efetuada, formalizando por e-mail ou telefone sobre aspectos relacionados à contratação; QUE a equipe de empregados da Tenda que atua na obra é de cerca de 24 empregados, estando aí incluído os estagiários, que são 7 (sete); QUE todos os estagiários são estudantes de engenharia civil; QUE atualmente atuam na frente de trabalho desta obra cerca de 20 empresas terceiras, totalizando um média de 200 trabalhadores terceiros; QUE os empregados da Tenda são divididos nas seguintes funções: coordenador da obra, engenheiro responsável pela obra, por volta de 2 (dois), 2 técnicos de segurança, 2 administrativos, 2 almoxarifes, 5 mestre de obra, 3 equipe de campo (1 carpinteiro e dois serventes), além dos 7 (sete) estagiários que executam a conferência dos serviços executados; QUE os mestre de obras tem por competência verificar rotineiramente a execução dos serviços, de acordo com as exigências técnicas da companhia; QUE identificado alguma irregularidade na execução da obra, o funcionário da Tenda fará contato com o responsável da terceira para que seja resolvida, o mais breve possível, o problema identificado; QUE no decorrer da execução do serviço, havendo identificação de alguma

incorreção técnica, haverá solicitação pelo responsável da Tenda, juntamente ao responsável da terceira, para a devida correção ou adequação técnica; QUE a Tenda faz o controle das condições de segurança e saúde, como controle de uso do EPI, de todos os trabalhadores que executam serviços na obra, inclusive os terceiros; QUE entende que cerca de 3 (três) terceiras, incluindo a L. Xavier Construções, mantêm trabalhadores em alojamentos; QUE a Tenda faz uma verificação quinzenal das condições de alojamento das terceiras; QUE a verificação feita pela Tenda é para verificar que os alojamentos estejam dentro das normas regulamentadoras; QUE na semana passada o depoente foi até o alojamento da L. Xavier, em razão das notícias de irregularidade no pagamento de salários; QUE normalmente tem conhecimento das condições dos alojamentos através dos relatórios elaborados pelos Técnicos de Segurança; QUE quando há identificação de problemas nos alojamentos é solicitada a imediata solução, sendo que quando não é realizada pelo terceiro, é realizada pela Tenda; QUE na sua visita ao alojamento da L. Xavier teve a impressão que o local estava muito sujo e desorganizado; QUE foi providenciada limpeza e organização pela Tenda, considerando que a terceira desapareceu; QUE não tem conhecimento da exigência de comunicação ao MTE sobre a contratação e deslocamento de trabalhadores, oriundos de locais diversos onde será executada a obra; QUE desconhecia o fato de que o trabalhador, oriundo de outra localidade, já deveria efetuar o deslocamento com a CTPS assinada; QUE a entrega de relação de remuneração não recebida pelos trabalhadores da L. Xavier, especialmente, os valores referentes a produção, pagos por fora na folha de pagamento, recebida em 22 de julho de 2013, só ocorreu para os meses de maio e junho, em razão de alegação do responsável da terceira de não quitação destes valores; QUE esta situação, com a entrega das referidas planilhas, foi excepcional, não ocorrendo no dia a dia do funcionamento da empresa; QUE desconhece haver, em relação as outras prestadoras, o pagamento de parcelas por fora da folha de pagamento; QUE desde o depoente é responsável pela obra a L. Xavier já executou duas ordens de execução de serviço, sendo que se encontram em execução duas outras ordens de serviço daquela empresa; QUE estas ordens de serviço se relacionam ao contrato de prestação de serviço firmado entre a terceira e Tenda; QUE nada mais tendo a declarar, deu-se por encerrado o presente depoimento.

Belo Horizonte, 02 de Agosto de 2013.

Marcelo Gonçalves Campos
Auditor Fiscal do Trabalho
SRTE/MG - CIF 02230-6

Felipe Alves de Jesus
Engenheiro Civil/Tenda

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Identificação do Declarante: Delvino de Paula Serracena, filiação: Virgílio de Paulo Serracena e Sebastiana Rodrigues da Silva, Identidade 3920950- SSP-GO, CPF 291.369.228-11, nascido no dia 09/03/1977, residente à Rua A, Quadra 13 – Lote 1, Bairro Setor Aeroporto, São Domingos - GO, Naturalidade: São Domingos - GO.

Empregador:L Xavier Construções Ltda – ME – CNPJ 14.215.516/0001-68
Contratado da Construtora Tenda Negócios Imobiliários – CNPJ 09.625.762/0004-09
Função: Encarregado

Advertido a dizer somente a verdade. Declara que trabalha na empresa L Xavier desde 14 de setembro de 2012, na função de encarregado, sendo que o proprietário da empresa (Laurindo Xavier) é seu cunhado; QUE veio para Belo Horizonte já com a incumbência de ser encarregado e substituir seu irmão, Paulo Roberto de Serracena, que foi trabalhar no bloco da obra, que se trata do Residencial Assunção Life, localizada à Rua Zircônio, s/n, Bairro Camargos, Belo Horizonte – MG – CEP 30.520-170; QUE contando com o depoente, cerca de 8 (oito) empregados são oriundos da cidade de São Domingos, havendo também trabalhadores de Pernambuco, Alagoas e Tocantins; QUE quando veio para BH (14/09/2012) alguns empregados já estavam contratados e outros foram posteriormente; QUE com o depoente vieram outros 4 (quatro) trabalhadores; QUE por ordem do proprietário da empresa fez contato com os trabalhadores, acertando o serviço e condições de trabalho, para trazer os trabalhadores para BH, sendo que os trabalhadores vieram sem a CTPS assinada e sem a devida comunicação do deslocamento ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; QUE vieram com o depoente o Sr. José, carpinteiro, Rogério, Wellington Soares dos Reis, de alcunha Ventinha, e Fernando, estes três últimos ajudantes de pedreiro; QUE para os ajudantes foi combinado o salário piso da categoria, acrescido de horas extras, sendo que não combinou o total de horas extras que seriam executadas por mês, para o carpinteiro foi combinado que registrava R$ 1.137,00 na CTPS, mais produção por laje, sendo R$ 1.600,00 para a laje maior e R$ 300,00 para a laje menor, sendo que este valor da laje era dividido pelo número de trabalhadores que faziam a laje, variando de duas a três pessoas; QUE no global o carpinteiro chegou a tirar mais de R$ 4.000,00, tendo mês que alcançou apenas R$ 1.800,00, em razão de chuvas ou falta de material que

Delvino de Paula Serracene.

impediu a produção chegasse a um nível maior; QUE quanto aos pedreiros tinha salário de R$ 8,00 por metro quadrado produzido, sendo que no mês que produziu mais ganhou, aproximadamente, um pouco mais de R$ 5.000,00, que na baixa produção, por motivo de chuva, falta de material ou máquina quebrada, recebeu o da carteira ou um pouco mais; QUE quanto aos armadores foi combinado o do Marcelo um total de R$ 2.000,00 e o do Cleiton um total de R$ 2.500,00, sendo que ambos na CTPS era registrado o valor de R$ 1.137,00, sendo que o valor recebido destes trabalhadores era fixo, independente da produção; QUE o salário do depoente era de um total de R$ 4.000,00, sendo R$ 1.500,00 na CTPS e R$ 2.500,00 por fora, também independente de produção; QUE sabe que a forma de remuneração dos trabalhadores das terceiras que atuam na obra da Tenda, cerca de 24 empreiteiras, é idêntico para todas, com o pagamento do salário da categoria na CTPS e sistema de hora extra e produção por fora; QUE os valores referentes as horas extras e produção não entravam no contra-cheque sendo por fora; QUE para aqueles trabalhadores que tinham conta bancária todos os valores, inclusive os valores de horas extra e produção, eram depositados na conta; QUE não havia a concessão de cesta básica; QUE a roupa de cama houve o fornecimento de um lençol para forrar o colchão e um travesseiro, sem fronha e sem coberta; QUE o alojamento era alugado pela L Xavier, sendo que havia uma faxineira (Márcia, esposa do Cleiton) fazia a limpeza 3 (três) vezes por semana, segunda, quarta e sexta-feira, recebendo R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, sem assinatura na CTPS; QUE a faxineira foi embora quando a Tenda assumiu a administração do alojamento (por volta do dia 19 de julho de 2012), sendo que ficou devendo para ela R$ 600,00; QUE houve uma divergência sobre a medição do serviço executado e os valores a serem pagos à L. Xavier, sendo que o engenheiro Felipe da Tenda, responsável da obra, mandou parar os serviços e que faria o acerto com os trabalhadores, sendo que nada foi feito, dentro de duas semanas, e que disseram que a Tenda não pagaria os valores de horas extras, produção, assim como o salário da faxineira; QUE o dinheiro repassado pela Tenda à L. Xavier não estava sendo suficiente para quitar os valores referentes a hora extra e produção dos trabalhadores, sendo que não foram quitados os meses de maio e junho de 2013, sendo quitado apenas os valores constantes das CTPS; QUE tanto o engenheiro Felipe, quanto os mestres de obra Sr. João e Geraldão, além do engenheiro Juscelino, davam ordens para o depoente e qualquer um dos trabalhadores; também tinha o estagiário, conhecido por Japonês, que utilizava capacete branco, que era a pessoa que mais dava ordem, QUE na maioria das vezes o estagiário estava sozinho no comando dos trabalhadores e da obra; QUE o serviço sempre começava pela marcação da primeira fiada (linha de tijolo ou bloco) e que só depois do funcionário da Tenda conferir se estava correto a primeira fiada, poderia levantar até a sexta fiada, que deveria ser novamente conferida e poderia subir até o final da parede; QUE se o funcionário da Tenda verificasse algum erro na primeira fiada ou sexta fiada, mandava refazer o serviço; QUE o controle do uso do EPI era efetuado pelo técnico de segurança; QUE a distribuição do EPI era adquirida e efetuada pela L. Xavier para seus funcionários, já os equipamentos de proteção coletiva eram de responsabilidade da Tenda; QUE encontrado trabalhador sem capacete ou luva, ou cometendo

Delvino

outra irregularidade, o funcionário da Tenda chamava diretamente a atenção do trabalhador, até chamando para uma conversa particular em sala própria da administração; QUE a L. Xavier nunca teve qualquer controle de jornada; QUE a Tenda por sua vez possui controle próprio de entrada e saída de todos os trabalhadores da obra; QUE havia desconto irregular de vale-transporte no salário, sendo que nunca houve fornecimento de vale-transporte, pois o alojamento era próximo ao local de trabalho, sendo que gastava cerca de 10 minutos a pé até a obra, o que era efetuado por quase todos os trabalhadores; QUE o único empregado que chegou a receber vale-transporte foi o carpinteiro Lúcio Camilo Alves, até vir para o alojamento, momento em que parou de receber; QUE nada mais tendo a declarar, deu-se por encerrado o presente depoimento.

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2013.

Marcelo Gonçalves Campos
Auditor Fiscal do Trabalho
SRTE/MG - CIF 02230-6

Delvino de Paula Serracena
Encarregado

000125

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: MÁRCIO ALVES DA SILVA Apelido: ——
Filiação: CÂNDIDA SOARES DA SILVA / ANTONIO ALVES DA SILVA
Endereço: R. C-1, QUADRA E6 LOTE 8, SETOR AEROPORTO, SÃO DOMINGOS / GO
Data do nascimento: 20 / 03 / 84 RG: 4857416 CTPS: 35657 Série 00014-DF
Grau de Instrução: 4ª SÉRIE COMPLETA Naturalidade: SÃO DOMINGOS / GO

EMPRESA

Razão social:
Nome fantasia:
Endereço:
CNPJ/CEI: Atividade econômica:

I. CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: OBRA DA TENDA, RUA BLENDA, B CAMARGOS Função:
Data de admissão: / / Remuneração contratada: R$ Remuneração recebida: R$
Jornada de trabalho: Utiliza EPI: Sim ( ) Não ( ) CTPS assinada: Sim ( ) Não ( )

II. DECLARAÇÕES

Advertido a dizer somente a verdade, perguntado, respondeu: QUE trabalha va na obra da construtora Tenda, na rua Blenda, no bairro Camargos; QUE antes de vir para essa obra, morava em São Domingos/GO; QUE, lá em Goiás, soube através do Delvino, dizo do irmão do Delvino, o Quinca, que o Delvino estava procurando gente para trabalhar; QUE já conhecia o Delvino desde menino; QUE ele, depoente, falou com o Quinca que queria o serviço; QUE acha que o Quinca falou com o pai dele, que falou com o Delvino que ele, depoente, estava interessado no serviço; QUE então o Delvino ligou para ele, depoente; QUE o Delvino disse que era uma obra em Belo Horizonte e perguntou se ele tinha interesse e o que sabia fazer; QUE disse que queria o serviço e podia trabalhar de ajudante; QUE o Delvino o salário era de R$1.100 a R$1.200 (mil e cem a mil e duzentos reais); digo: QUE o Delvino disse que o salário era de R$ 1.100 a R$ 1.200 (mil e cem a mil e duzentos reais); QUE então eles combinaram o serviço; QUE então veio de Goiás no dia 23/04/2013, chegando em Belo Horizonte no dia 24/04/2013; QUE veio de ônibus, pagando cerca de R$ 200,00 (duzentos reais) das passagens; QUE, dessa primeira vez que veio, esse dinheiro das passagens foi fornecido pelo Sauvido por meio de depósito na conta de sua esposa; QUE não sabe se era digo esse valor foi descontado do seu salário porque nunca recebeu cheque;

Local e Data:

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

marcio alves da silva
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

0001..8

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: Márcio Alves da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

QUE no dia que chegou de Goiás fez o exame médico e no dia seguinte, 25/04, começou a trabalhar na obra da Tenda, QUE tinha função de servente; QUE fazia serviços de limpeza da obra (retirada de cimento, bloco quebrado, etc.); colocação de proteção nas lajes dos prédios; encher os pontos (colunas) de "graute" (massa feita com areia lavada, brita, cimento e cal); QUE o encarregado da turma da L Xavier era o Delvino; QUE trabalhava de 7:00h a 12:00h e de 13:00h a 17:00h de segunda a sábado, sendo que no sábado largava o serviço por volta das 15:00h; QUE trabalhou sem falta ao serviço até o dia 08/06/13, quando voltou para Goiás para visitar sua família; QUE voltou de Goiás de, digo em julho, mas não lembra o dia; QUE o Delvino tinha ficado de mandar para ele, depoente, o dinheiro da passagem de volta, mas não mandou; QUE o combinado com o Delvino era que ele, depoente, fosse passar uma semana com a família em Goiás e depois o Delvino enviaria o dinheiro da passagem para ele voltar; Mas o Delvino não enviou o dinheiro e ele, depoente, foi ficando em Goiás esperando o Delvino ligar e avisar que tinha depositado o dinheiro; QUE um dia o Delvino ligou e disse que a Tenda tinha mandado parar o serviço da L Xavier; QUE então arrumou dinheiro emprestado e voltou para Belo Horizonte para receber o acerto e dar baixa na Carteira de Trabalho; QUE desde que voltou não trabalhou mais na obra; QUE recebeu de salário R$ 200,00 em maio, referente a abril, mais R$ 650,00 em junho, referente ao mês de maio, mais R$ 130,00 referente ao mês de junho; QUE não recebeu nenhum contracheque; QUE esse último pagamento foi por depósito em conta. QUE no alojamento dormia na parte de cima, no nível da rua, no cômodo que dá para a varanda; QUE quando chegou no alojamento já tinha cama e colchão e um fogo e panelas; QUE não tinha cobertor e usava o que trouxe de casa; QUE tinha uma moça chamada Márcia que limpava o alojamen

Local e Data:

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: MÁRCIO ALVES DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

fo três vezes por semana, mas que não era suficiente porque sujava muito; QUE tinha entre 20 e 25 pessoas no alojamento; QUE o colchão é muito ruim porque é muito fino e tem cheiro ruim porque já pegou o colchão usado; QUE da muito rato no alojamento; QUE o alojamento ficava mais pra sujo do que limpo; QUE só tem 2 tanques, diz 3 tanques, mas que um é para uso de outro de diz rapaz que aluga um cômodo na parte de baixo; QUE um tanque fica num dos quartos e o outro nos fundos da casa, na parte de baixo; QUE a empresa não fornece sabão em pó nem material de limpeza nem papel higiênico; QUE a faxineira parou de vir limpar o alojamento há cerca de um mês; QUE desde que voltou de Goiás, a turma da L Xavier já tinha parado o serviço e estava ficando, diz esperando no alojamento, sem trabalhar, o acerto com a Tenda; QUE um dia, há cerca de duas semanas, o Felipe, engenheiro da Tenda, veio no alojamento e ofereceu para turma a passagem para irem embora para suas casas e disse para eles entrarem na justiça para receber o que achavam que era direito deles; QUE nove pessoas da turma foram na semana passada no Ministério do Trabalho; QUE depois vieram a chamar a polícia; QUE a Polícia veio e chamou a imprensa; QUE alguns foram para a Polícia Federal dar depoimento; QUE o sindicato também veio no alojamento; QUE conhece o Sr. Laurindo. Nada mais foi persentado ou formado, sendo encerrado este depoimento.

Local e Data: Belo Horizonte/MG 01/08/13

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

marcio alves da silva
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000128

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: ROGÉRIO FRANCO SOUZA Apelido: —
Filiação: MARIA APARECIDA FRANCO/AMILTON DERÉRA DE SOUZA
Endereço: RUA H, QUADRA 18, LOTEC, SETOR AEROPORTO, SÃO DOMINGOS/GOIÁS
Data do nascimento: 09/09/89 RG: CTPS: 15539 Série 00025/GO
Grau de Instrução: 6ª SÉRIE INCOMPLETA Naturalidade: BURITIS/MG

EMPRESA

Razão social:
Nome fantasia:
Endereço:
CNPJ/CEI: Atividade econômica:

I. CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: R. GLENDA, BAIRRO CAMARGOS, BELO HZTE Função:
Data de admissão: / / Remuneração contratada: R$ Remuneração recebida: R$
Jornada de trabalho: Utiliza EPI: Sim ( ) Não ( ) CTPS assinada: Sim ( ) Não ( )

II. DECLARAÇÕES

Advertido a dizer somente a verdade, perguntado, respondeu: QUE trabalhava desde 16/05/2013 na obra da Construtora Tenda na rua Glenda no bairro Camargos em Belo Horizonte; QUE tinha função de serventi; QUE antes de vir trabalhar nessa obra, estava morando em Goiás; QUE tinha um colega em Goiás que havia trabalhado com o Delvino em Belo Horizonte. QUE esse colega, conhecido por Léo, disse a ele depoente que o Delvino estava precisando de gente para trabalhar na obra de Belo Horizonte; QUE ele, depoente, já conhecia o Delvino e então foi procurá-lo para pedir serviço na ocasião em que o Delvino esteve em Goiás. QUE então o Delvino disse que estava mesmo precisando de gente para trabalhar e que o salário era de mil a mil e duzentos reais; QUE então acertou o serviço com o Delvino e veio de Goiás com ele, de carro, por volta do dia 14/05/13; QUE veio para o alojamento da Rua Granta; QUE no dia 16/05/13 fez exame médico e começou a trabalhar, nesse mesmo dia, na obra da Tenda; QUE trabalhava de serventi fazendo tarefas como: levar os blocos para o pedreiro, colocar a massa de cimento na masseira do pedreiro; limpar o local de trabalho tirando materiais quebrados e outros entulhos; QUE desde 16/05/13 só faltou ao serviço por cin

Local e Data: Belo Horizonte/MG, 03/08/13

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Rogério Franco Souza
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000129

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: ROGÉRIO FRANCO SOUZA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

cos dias durante o mês de julho, quando foi a Goiás de carro com o Delvino, para visitar sua família; QUE trabalhava de segunda-feira a sábado, sendo 7:00h a 12:00h e de 13:00 a 17:00h até sexta e 7:00h a 12:00h e de 13:00h a 17: digo 16:00h no sábado; QUE sempre trabalhou este horário, exceto os últimos cinco sábados do mês de julho, mais ou menos, em que não trabalhou; QUE o último dia que trabalhou foi por volta do dia 18/07/2013; QUE em 06/2013 recebeu o salário de R$330,00 (trezentos e trinta reais) mas não recebeu o contracheque; QUE em 07/2013, recebeu R$600,00 sendo R$400,00 em dinheiro das mãos do Delvino e R$200,00 em compras de supermercado pagas pelo Delvino em Goiás quando foi com ele visitar a família; QUE não recebeu mais nenhum pagamento; QUE perguntou ao Delvino sobre a diferença que faltava do salário combinado e que ele, Delvino, disse que ia ser resolvido depois; QUE também não recebeu contracheque e desse pagamento; QUE sua carteira de Trabalho está assinada pela empresa L Xavier com um salário de R$3,38 por hora; QUE, na obra, o Delvino passava o serviço que tinha que fazer; QUE o problema com a Tenda começou no mês de junho, quando a Tenda proibiu três pedreiros de entrar na obra porque eles não estavam usando os galaxitos nas obras; QUE soube que então a Tenda parou de pagar as medições para a L Xavier; QUE por causa disso a L Xavier não tinha dinheiro para pagar todo o salário para o pessoal e só pagou o salário da carteira, deixando de pagar a produção e as horas-extras dos sábados; QUE então por volta do dia 18/07/13, o Felipe, engenheiro da Tenda, disse para o Delvino que era para a turma da L Xavier parar o serviço e que ia acertar, mas não disse dia nem valor; QUE desse dia em diante o pessoal da L Xavier não trabalhou mais na obra da Tenda e só o Delvino ia

Local e Data: Belo Horizonte/MG, 01/08/13

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Rogério Franco Souza
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000130

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: ROGÉRIO FRANCO SOUZA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

lá; QUE o Delvino voltava da obra e dizia que o Felipe não dava resposta nenhuma sobre que dia ia fazer o acerto; QUE o Delvino foi na obra procurar o Felipe várias vezes, mas não, digo, mas o Felipe não dava resposta; QUE por fim o Delvino disse que como não tinha resposta da Tenda, era para eles (o pessoal da Xavier) fazerem o que quisessem, ou seja, procurar o sindicato, procurar seus direitos; QUE alguém da turma então ligou para o 190 e chamou a polícia; QUE a polícia chegou, pediu para entrar, olhou o alojamento e disse que o caso era para o sindicato resolver; QUE então a polícia ligou para o sindicato e para a reportagem e eles vieram. QUE isso ocorreu na sexta-feira passada; QUE, no alojamento, dormia na parte debaixo, abaixo do nível da rua; QUE dormia no quarto com o Welington e o Márcio; QUE quando chegou no alojamento já tinha cama e colchão, mas que não tinha roupa de cama e usava a que trouxe de casa; QUE o colchão não é bom porque dá coceira, tem cheiro ruim e é muito fino; QUE eles mesmos, que estavam alojados, é que tinham que limpar o alojamento e o banheiro; QUE tinha uma faxineira, mas ela só limpa o andar de cima; QUE quando estava trabalhando, tomava as refeições, café da manhã e almoço, na obra; QUE o jantar e as refeições do final de semana eram feitas no alojamento; QUE o alojamento não tem refeitório nem cozinha e comia sentado na cama; QUE as refeições eram fornecidas pela empresa, mas não sabe se era descontado algum valor do salário referente a isso porque nunca recebeu direito; QUE soube por outro colega que é descontado do salário o vale-transporte, mas todos vão a pé para o serviço; QUE ninguém nunca recebeu cesta-básica; QUE o alojamento ficava muito sujo; QUE eles não tinham material de limpeza, só uma vassourinha; QUE tinha barata demais; QUE a empresa não

Local e Data: Belo Horizonte/MG, 05/08/2013

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Rogério Franco Souza
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000131

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: ROGÉRIO FRANCO SOUZA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

fornecia papel higiênico; QUE recebeu EPI: capacete, óculos, luvas de borracha, bota e duas camisas de uniforme; QUE nunca viu o Sr. Sauzerido, dono da empresa. Nada mais foi perguntado ou afirmado, sendo encerrado este depoimento.

Local e Data: Belo Horizonte/MG, 01/08/13

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Rogério Franco Souza
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: VALDECI MAURICIO DA SILVA Apelido: TATA - NEGÃO
Filiação: MARGARIDA JOSEFA DA SILVA / WALDEMAR MAURICIO SILVA
Endereço: RUA JOÃO DEMETRIO 2324 - PALMARES / PE
Data do nascimento: 13/01/1975 RG: 5128265 CTPS: 69198 Série 00024
Grau de Instrução: Naturalidade:

EMPRESA

Razão social: L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA
Nome fantasia:
Endereço: R. PROF. NADIR LEITE DUCANTO, 143
CNPJ/CEI: 14215516000001-68 Atividade econômica: EMPREITEIRO/E. CIVIL

I. CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: Função:
Data de admissão: 18/07/2012 Remuneração contratada: R$ 3.30 Remuneração recebida: R$
Jornada de trabalho: 7:00 AS 17:00 Utiliza EPI: Sim ( ) Não ( ) CTPS assinada: Sim (X) Não ( )

II. DECLARAÇÕES

VEIO DO PERNAMBUCO P/ ITABIRITO. A EMPRESA FECHOU. FOI INFORMADO QUE TINHA SERVIÇO NA L XAVIER PARA PRESTAR SERVIÇO NA TENDA ENGENHARIA. QUE O DELVINO FOI BUSCA-LO EM ITABIRITO E VEIO DIRETO P/ ESTE ALOJAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇO NA TENDA. PARA EXERCER A FUNÇÃO DE BETONEIRO COM O SALÁRIO DE 1250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E TRABALHAR 2 (DOIS) SABADOS P/ MÊS | MAS TRABALHAVA TODOS OS SABADOS DO MÊS A FOLGA ERA TODO DOMINGO. RECEBIA PELO BANCO ITAU, QUE NÃO ESTÁ C/ OS SEUS CONTRACHEQUES QUE ELE ENTREGOU AOS REPRESENTANTES DO SINDICATOS QUE NOS MESES DE MAIO E JUNHO NÃO RECEBEU O SALÁRIO COMPLETO APENAS O DA CARTEIRA QUE RECEBIA ORDENS DO DELVINO MAS O DELVINO ERA SUPERVISONADO. QUE PAROU DE TRABALHAR MAIS OU MENOS EM 16/07/13 QUE O PESSOAL DA L XAVIER DISSE QUE NÃO PAGOU O SALARIO TODO PORQUE NÃO RECEBEU O REPASSE DA TENDA. QUE NÃO FOI INFORMADO QUE TINHA QUE DESOCUPAR O ALOJAMENTO E NÃO TEVE NOTICIAS SOBRE O ACERTO DAS CONTAS E QUE FICOU DINHEIRO PARA

Local e Data: B. HORIZONTE, 01/08/13

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000153

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: Valdeci Maurício da Silva.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA. QUE NÃO TEM INTERESSE EM CONTINUAR NA EMPRESA, QUER IR EMBORA PARA SUA TERRA.

Local e Data:

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000154

(1)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR:
Nome: José Francisco de Carvalho
Nome dos Pais: Brígida Mª de Carvalho / Francisco Isidoro de Carvalho
Data de Nascimento: 15.11.1964 Cert. Nascimento:
Local de Nascimento: Bom Marcos Estado: Piauí
RG: 1.048.053 CPF: 417.414.861-68 CTPS: sim Assinada? sim
Escolaridade: 1º Grau Telefone:
Endereço: Rua E1 Quadra 06 Lote 15 setor Aeroporto São Domingos / Goiás

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:
Razão Social: L Xavier construções Ltda
Nome Fantasia:
CNPJ/CEI/CPF: 142 155 160 001-68 Atividade
Endereço:

3. CONTRATO DE TRABALHO:
Admissão: __/__/__ Função: carpinteiro Remuneração: R$ 1.037,00 + produção
Jornada de Trabalho:
Exame Médico: EPI:
Data e valor da última remuneração:

DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR:
Advertido a dizer apenas a verdade, declarou que: foi convidado pelo Sr. Delvino, que é cunhado do Sr. Laurindo Xavier, a vir trabalhar em B. Horizonte, em obra da L. Xavier Construções; que vieram no carro do Sr. Delvino juntamente com mais 03 trabalhadores, total de 05 no carro; que saiu de Goiás, onde reside, no dia 03.01.2013; que fez exames médicos e em 07.01.2013 foi alojado no atual alojamento da Rua Granito nº 199, bairro Sta Maria; que sua CTPS foi assinada em 08.01.2013 com salário de R$ 4,71/hora total mensal de R$ 1.037,00 acrescido da produção de R$ 1.600,00 por laje a ser dividido com outro carpinteiro; que recebeu

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal

Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

000155

José Francisco de Carvalho

(2)

no mes de janeiro R$2.950,00; em fevereiro R$3.950,00; março R$ não lembra) abril R$4.500,00; maio R$2.700,00; ago R$2.800,00; zerado R$800,00 da produção não recebido e R$1.750,00 da produção de junho também não recebido; que também R$1.000,00 do mes de abril; que no alojamento já chegou a alojar ± 28 trabalhadores e que atualmente tem 14 trabalhadores; que a empresa fornecia colchões de baixa qualidade e bastante usado, travesseiro e 01 (um) lençol para cada trabalhador; que a empresa L. Xavier é empreiteira da TENDA e que não estão recebendo salários desde maio pois a TENDA não fez aferição da produção; que todos trabalhavam em obra de construção da TENDA, prédios para residencia neste mesmo bairro; que o Sr. Belmino é o encarregado da obra; que a obra era supervisionada diariamente por engenheiro (Felipe) e técnicos de segurança (Claudiano e Adilson) todos da TENDA; que eles conheciam o alojamento pois vinham uma vez por semana no alojamento; que no alojamento tinha uma faxineira (Márcia) que limpava a casa três vezes por semana;

J. José

José Francisco de Carvalho

(3)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

CONTINUAÇÃO DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR:

que a alimentação era fornecida pela L. Xavier sendo café da manhã e almoço eram feito na própria obra e o jantar e as refeições de final de semana eram feitos no alojamento; que a L. Xavier paga o aluguel do alojamento; que também fornecem capacete, botina, luvas e duas camisas de uniforme; que fez exame médico de admissão; que o Sr. Laurino Xavier vai sempre no local de trabalho mas não conversa com os trabalhadores; que vem ao alojamento mas nunca entrou para ver as condições. que os salários eram depositados em conta corrente normalmente nos dias 05 de cada mes e a produção era depositada nos dias 10 ou 25 de cada mes e que não assinou recibos dos valores recebidos; que a produção era medida/apurada pelo encarregado Deferino que passava os dados para o engenheiro Felipe Jesus da construtora TENAA. que pretende voltar para casa. Nada mais foi perguntado.

Local e Data: B. Mpe - 01.08.13

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal

José Francisco de Carvalho
Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

(1)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR:
Nome: Clifton Lopes Ribeiro
Nome dos Pais: Asiano Ribeiro do Nascimento / Leonora Lopes Araújo
Data de Nascimento: 04.12.1980 Cert. Nascimento:
Local de Nascimento: SÃO ROMÃO Estado: RS
RG: CPF: CTPS: sim Assinada? sim
Escolaridade: Telefone:
Endereço: Rua Brasil nº 27 - Barreirinha / Tocantins

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:
Razão Social: L. Xavier construções Ltda
Nome Fantasia:
CNPJ/CEI/CPF: 14.215.516/0001-68 Atividade
Endereço:

3. CONTRATO DE TRABALHO:
Admissão: 14/09/2012 Função: Armador Remuneração: R$ 4,71/hora + produção
Jornada de Trabalho:
Exame Médico: EPI:
Data e valor da última remuneração:

DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR:
Advertido a dizer apenas a verdade declarou que: que foi convidado por telefone pelo Sr. Laurindo Xavier a vir trabalhar em Belo Horizonte para a função de armador com salário de R$ 2.500,00; que o Sr. Laurindo mandou a passagem acrescida de R$ 200,00 para eu vir ainda mas posteriormente descontou do meu salário todo o valor; que saiu de Tocantins no dia 10.09.2012 para Jardim Canadá, fez exame admissional e foi admitido na CTPS em 14.09.12 e então foi alojado no atual endereço da Rua Cravo 199 juntamente com outros trabalhadores, mais de 20;

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal

Clifton Lopes Ribeiro
Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

000137

Gleiton Lopes Ribeiro

(2)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

CONTINUAÇÃO DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR:

que comecou as atividades na obra da construtora TENDA; que o encarregado da turma era o Delmino, cunhado do Sr. Laurindo; que o supervisor da obra era o engenheiro Felipe, da Tenda; que apenas ficavam na obra todo o tempo; que a jornada de trabalho era das 07:00 – 12:00 / 13:00 – 17:00h; que a obra fica a 20 minutos de ca minhada. até a data, que não utilizava ônibus mas que o valor do vale transporte era descontado de todos os trabalhadores. que recebeu os salários combinados até abril/2013 ficando credito de R$300,00 do mes de novembro/2012, R$600,00 do mes fevereiro/2013. produção do mes de maio/2013 e junho/2013, mais R$350,00 de horário noturno prestado em abril/2013. que não há desconto de alojamento e há desconto de alimentação que é fornecida pela L. Xavier; que recebeu capacete, bota, luvas e duas camisas de uniforme; que o Sr. Laurindo aparece de vez em quando na obra.

Local e Data: B. HT - 01.08.2013

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal

Gleiton Lopes Ribeiro
Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

000138

Gleidan Lopes Ribeiro

(3)

que ele veio umas três vezes no alojamento, que ele entrou e viu as condições. que o técnico de segurança da tenda veu uma vez por três no alojamento; que a faxina era feita pela faxineira Márcia, da L. Xavier, três vezes por semana; que a L. Xavier fornecem colchões já usados, fornecem a alguns roupa de cama para outros não. que apenas funciona 01 (um) chuveiro quente e o outro é frio, que tem um bebedouro; que seu trabalho era supervisionado diariamente pelos estagiários (Vitor e Drigue Bruna) todos da tenda; que tinha outro armador (Marcelo Xavier) que recebia salário de R$ 1.700,00, que tinha começado a trabalhar em novembro/12. que acha que houve problemas de pagamentos entre a tenda e a L. Xavier e por isso estão atrasados os pagamentos. Nada mais foi perguntado.

B. H.º - 01.08.2013

Gleidan Lopes Ribeiro

(1)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR:
Nome: Adilson de Souza Lima
Nome dos Pais:
Data de Nascimento: 06.11.1974 Cert. Nascimento:
Local de Nascimento: Manaus Estado: AM
RG: CPF: CTPS : Assinada?
Escolaridade: Telefone:
Endereço: Rua Angola, 342 B. S. Paulo/BH

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:
Razão Social: Tenda Negócio Imobiliário
Nome Fantasia:
CNPJ/CEI/CPF: Atividade
Endereço:

3. CONTRATO DE TRABALHO:
Admissão: 07/07/2011 Função: Remuneração:
Jornada de Trabalho:
Exame Médico: EPI:
Data e valor da última remuneração:

DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR:
Advertido a dizer a verdade, declarou que: exerce a função de técnico de Segurança do Trabalho na empresa Tendá, na obra Residencial Jardins Lisboa; que em 17.07.2012 a empresa L. Xavier iniciou suas atividades na obra como empreiteira para execução de alvenaria, laje e armação (platô 02); que iniciou com 10 empregados, variando até 40 trabalhadores; que seu função é de supervisionar documentos dos trabalhadores (FPE/ASO/CBI e treinamento da NR 18 e outros específicos), ou seja, exigia esses documentos; que no dia a dia super

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal

Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

000139

9783 – 1449

Adilson de Sousa Lima.

(2)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

CONTINUAÇÃO DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR:

viria as condições de trabalho no platô, ou seja, toda a obra; que ia ao alojamento duas vezes ao mês para vistoriar o alojamento da L. Xavier; que solicitou adequações do alojamento, conforme NR 18, fez relatórios mensais com cópia para o Sr. Laurindo e Engenharia da obra (tenda) mas não houve retorno pela L. Xavier e pouca coisa foi feita pela empresa; que os itens mais irregulares foram: colchões, armário p/ pertences pessoais, local de refeição, área de lazer, roupas de cama e Kit de higiene que não foram providenciados nem pelo Sr. Laurindo, dono da L. Xavier; que não houve providências nem, ainda da tenda que apenas cobrou as providências da empreiteira que não dava respostas; que à partir de julho não houve faxina e a tenda providenciou 01 (uma) faxina na semana passada, não sabe o dia exato, forneceram kit de higiene, roupa de

Local e Data:_____

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal

Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

000140

Adilson de Sousa Lima.

carro (Tenaz e farinha) e assumiu a alimentação desde 22.07.2013; que em contato com o Sr. Laurindo este além de nos comparecer na obra afirmou nos ter dinheiro para pagar; que o empreiteiro forneceu o EPI mas o uso era supervisionado pelo declarante; que nos houve acidentes aos empregados da L. Xavier; que toda 4ª feira tem DD'S diário de Diálogo de Segurança participam empreiteiros e trabalhadores. Nada mais foi perguntado.

Fim 01.08.2013

Adilson

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR:
Nome: Marcia Ribeiro Lima
Nome dos Pais:
Data de Nascimento: Cert. Nascimento:
Local de Nascimento: Estado:
RG: CPF: CTPS : Assinada? Não
Escolaridade: Telefone:
Endereço: Rua Pedro 114 St= Mª 1/2b

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ/CEI/CPF:
Endereço: Atividade

3. CONTRATO DE TRABALHO:
Admissão: 01/11/2012 Função: Remuneração:
Jornada de Trabalho:
Exame Médico: EPI:
Data e valor da última remuneração:

DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR:
Advertida a dizer apenas a verdade declarou que: foi admitida pelo Sr Deleino da L. Xavier em 01.11.2012 para a função de faxina à Rua Cravo 199 - B. Sta Maria; que sua CTPS não foi assinada. que o salário recebido foi de R$400,00 por mês e que não recebeu os meses de junho e julho/2013 até a presente data. que trabalhava três vezes por semana, nas 2ª, 4ª e 6ª feira limpando o alojamento de "oiro". que no alojamento tinha mais de 20 trabalhadores que trabalhava de 07:00 às 12:00h. que não assinou recibos de salários.

Assinatura/carimbo Auditor Fiscal

Marcia Ribeiro Lima
Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

7184-7042

000161

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: MARCIO DE OLIVEIRA BARROS Apelido:
Filiação: MARIA DE OLIVEIRA BARROS / MARCIONE PEDRO DE BARROS
Endereço: SITIO PALREENES - MUN. PALMEIRA DOS INDIOS
Data do nascimento: 25 / 12 / 1984 RG: 3132465-C CTPS: 042354 Série 00022-AL
Grau de Instrução: 4ª SÉRIE Naturalidade: PALMEIRA DOS INDIOS

EMPRESA

Razão social: L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA
Nome fantasia:
Endereço:
CNPJ/CEI: 142155160001-68 Atividade econômica: EMPREITEIRA / C. CIVIL

I. CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: Função:
Data de admissão: 08 / 05 / 2013 Remuneração contratada: R$ 517 Remuneração recebida: R$
Jornada de trabalho: Utiliza EPI: Sim ( ) Não ( ) CTPS assinada: Sim ( ) Não ( )

II. DECLARAÇÕES

VEIO DE PALMEIRA DOS INDIOS/AL PARA TRABALHAR EM OUTRA EMPRESA NÃO DEU CERTO. AI FOI INFORMADO QUE TINHA VAGA NA L XAVIER PARA PRESTAR SERVIÇO NA TENDA. DISSE QUE COMBINOU C/ O DELVINO DE TRABALHAR P/ METRO AO PREÇO DE 8,00 (OITO REIS) O METRO, QUE TRABALHOU UM MÊS E OITO DIAS TOTALIZANDO 14 (QUATORZE) APTOS - 51 METROS + DOIS BANHEIROS DE 18,00 METROS - NUM TOTAL DE 750,00 METROS. NO PAGAMENTO RECEBEU 800,00 (OITOCENTOS REAIS) AO FINAL DO PRIMEIRO MES. CONTINUOU TRABALHANDO + OITO DIAS E RECEBEU 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS) ENTÃO NÃO ACEITOU E RESOLVEU SAIR PORQUE NÃO ESTAVA RECEBENTO COMO COMBINADO. ENTÃO O DELVINO DISSE QUE NÃO PODERIA ACERTAR COM OS TRABALHADORES PORQUE NÃO HAVIA RECEBIDO DA TENDA ENGENHARIA PARA QUEM PRESTAVAM SERVIÇO COMO PEDREIRO DE ACABAMENTO SOB ORIENTAÇÃO DO ENCARREGADO DA TENDA CHAMADO GERALDÃO E O ESTAGIARIO DA TENDA CHAMADO/ CONHECIDO COMO GERDIGO JAPONES. DISSE QUE O DELVINO FALOU PARE ELE DESOCUPAR O ALOJAMENTO (R CRAUTA, 199-B

Local e Data: BELO HORIZONTE, 01/08/2013

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000142

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: Marcio de Oliveira Ramos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO STA MARIA / ONDE PERMANE ATÉ O MOMENTO, ONDE ESTÁ AGUARDANDO O ACERTO JA QUE NÃO INTERESSA EM CONTINUAR NA OBRA QUER VOLTAR P/ SUA TERRA.
QUE NÃO TEM NENHUM RECIBO DE PAGAMENTO, O VALOR REFERIDO ANTERIORMENTE FOI DEPOSITADO EM SUA CONTA NA CEF.
QUE HOJE, 01/08/2013 RECEBERAM A VISITA DE UM REPRESENTANTE DA TENDA ENGENHARIA QUE ELE NÃO SABE O NOME PARA INFORMAR QUE ELES SERIAM REMANEJADOS PARA UM HOTEL. NO MOMENTO DESTA ENTREVISTA CHEGOU UM REPRESENTANTE DA TENDA, FELIPE DE JESUS PARA ANOTAR O NOME DOS TRABALHADORES QUE SERÃO REMANEJADOS P/ O HOTEL.

Local e Data: Henrique

Henrique
Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Marcio de Oliveira Ramos
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

000143

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Identificação do Declarante: Marcelo Resende Ceruli, filiação: Sérgio Ceruli e Regina Lúcia de Resende Ceruli, Identidade MG 12012167- SSP-MG, CPF 015.013.706-00, nascido no dia 29/01/1983, residente à Rua Irídio, 172/1.001, Bairro Grajaú, Belo Horizonte - MG, Naturalidade: Miraí - MG.

Empregador: Tenda Negócios Imobiliários – CNPJ 09.625.762/0001-58
Função: Estagiário de Curso Superior Curso: Engenharia Civil Período: 9º

Advertido a dizer somente a verdade. Declara que é estudante da UNA; QUE estagia na empresa a cerca de dois meses e meio; QUE entre as suas tarefas está a baixa de fichas no sistema para verificação da conformidade dos serviços executados, como o diário de obra, especialmente, para a parte de infraestrutura;; QUE o serviço de confecção de diário de obra é realizado exclusivamente pelo depoente na empresa; QUE teve a orientação do estagiário Vitor, em relação ao sistema de fichas e ao diário de obras; QUE a maior parte do serviço se resume na verificação do serviço executado, por meio das fichas; QUE costuma passar as inconformidades para o Mestre de Obra André, para o Engenheiro Felipe e, eventualmente, para o responsável da empreiteira que atua no local, QUE já houve caso de identificação de irregularidade, que teve como consequência a destruição do serviço já realizado; QUE atualmente o estágio realizado não é obrigatório e não existe nenhum professor na Faculdade que faz o acompanhamento do estágio; QUE no período do estágio já fez uma avaliação sobre o seu desempenho com o Engenheiro Felipe; QUE no início o acompanhamento em campo foi realizado pelo estagiário Vitor; QUE a sua bolsa estágio é no valor de R$ 1.150,00, valor de auxílio combustível é de R$ 150,00 por mês e o ticket de R$ 16,00 por dia; QUE nada mais tendo a declarar, deu-se por encerrado o presente depoimento.

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2013.

Marcelo Gonçalves Campos
Auditor Fiscal do Trabalho
SRTE/MG - CIF 02230-6

Marcelo Resende Ceruli
Estagiário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Identificação do Declarante: Vitor Ryusuke Kasai, filiação: Mário Kasai e Marilcy Martins Kasai, Identidade MG 14963445- SSP-MG, CPF 073.324.056-95, nascido no dia 28/02/1986, residente à Rua Tabelião Ferreira de Carvalho, 824/202, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte - MG, Naturalidade: Barbacena - MG.

Empregador: Tenda Negócios Imobiliários – CNPJ 09.625.762/0001-58
Função: Estagiário de Curso Superior Curso: Engenharia Civil Período: 10º

Advertido a dizer somente a verdade. Declara que é estudante da PUC-MINAS; QUE os estagiários são dividos em platôs, sendo o depoente responsável por um platô, o que inclui 8 (oito) torres; QUE diariamente acessa as fichas no sistema, indo a campo para verificar os serviços já realizados e a compatibilidade dos mesmos com as normas da empresa; QUE havendo inconformidade faz anotação na ficha e passa a informação para o Mestre de Obra – Geraldo, que por sua vez fará o contato com o responsável da terceira; QUE os trabalhadores da empreiteira L. Xavier laboram em três torres daquelas, pelas quais o depoente é responsável; QUE o depoente não dava ordens diretamente para empregados da L. Xavier, especialmente, o responsável da mesma; QUE pela aparência do depoente já teve vezes que o trabalhador o chamou de "Japonês" ou "Japa"; QUE havendo a verificação de alguma desconformidade, poderá ser determinado em ficha que haja a destruição total ou parcial do serviço já realizado; QUE o serviço de baixa das fichas do sistema e a ida a campo para verificação das conformidades do serviços já realizado é feito exclusivamente pelos estagiários; QUE está estagiando a 10 meses na empresa; QUE no estágio não há por parte da escola o acompanhamento de professor sobre o estágio; QUE na empresa é o Engenheiro Felipe que faz o acompanhamento do seu estágio e, entende, que dos demais estagiários; QUE no início do estágio teve o acompanhamento de Felipe, por dois dias, depois ficou com acompanhamento de outro estagiário mais antigo, de nome Gutemberg, por cerca de um mês; QUE entre as suas funções está o acompanhamento de outros estagiários, como os estagiários: Bruna, Taís, Marcelo e Paula; QUE o acompanhamento consiste em ensinar e orientar os novos estagiários, sobre o sistema de verificação de serviços executados, por meio das fichas (FVS); QUE o valor da bolsa é R$ 1.400,00, com auxílio combustível de R$ 150,00 no mês e ticket de R$ 16,00 diário; QUE a jornada de trabalho é de seis horas diárias, segunda a sexta-feira; QUE por vezes os

empregados da terceira informam que necessitam de um material e o depoente se comunica por rádio com o almoxarifado e providencia o pedido; QUE nada mais tendo a declarar, deu-se por encerrado o presente depoimento.

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2013.

Marcelo Gonçalves Campos Auditor Fiscal do Trabalho SRTE/MG - CIF 02230-6	Vitor Ryusuke Kasai Estagiário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Identificação do Declarante: Evelyn Cristina Abreu Barbosa, filiação: Ademir Barbosa e Nanci Maria Alves Abreu Barbosa, Identidade MG 14156111- SSP-MG, CPF 088.765.606-45, nascido no dia 11/02/1989, residente à Rua Rio Espera, 475, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, Naturalidade: Belo Horizonte - MG.

Empregador: Tenda Negócios Imobiliários – CNPJ 09.625.762/0001-58
Função: Estagiário de Curso Superior Curso: Engenharia Civil Período: 10º

Advertido a dizer somente a verdade. Declara que é estudante da Faculdades Kennedy, sendo que já realizou alguns estágios, tendo realizado outros, estando no 3º estágio na área da construção civil, sendo o último na Tenda; QUE parte dos estágios foi feito através do sistema de acompanhamento de estágio, que não possui um professor que faça o acompanhamento do estágio; QUE no semestre passado estava matriculada na disciplina Estágio Supervisionado (8º período), sendo que nesta disciplina existe um professor responsável pela Coordenação do estágio; QUE atualmente voltou para o sistema de acompanhamento do estágio, sem a presença de um professor orientador; QUE realiza a conferência de serviço, que consiste na verificação de serviço já realizado, sendo feito por intermédio de fichas, onde atesta se o serviço executado e verificado está de acordo com os padrões da empresa; QUE identificada um inconformidade, sempre anotará na Ficha de Verificação de Serviço – FVS, passando as informações para o mestre de obras da Tenda; QUE as fichas já estão no sistema, a depoente baixa as fichas e vai a campo fazer as conferências; QUE seu trabalho é iniciado pelo comando dado pelo engenheiro Felipe Jesus, que determina a baixa das fichas e em ato contínuo, que sozinha vai até ao serviço a ser verificado, fazendo as anotações na ficha, e quando necessário passando informações ao mestre de obra; QUE ao final do acompanhamento destes serviços, o Engenheiro Felipe tem que dar um aval na ficha; QUE sempre está vinculada a um mestre de obra e havendo inconformidade na ficha e passada ao mestre de obra ele resolve e, em outros casos, é necessário que a depoente aprofunde a discussão do problema junto ao Felipe; QUE o serviço de FVS é efetuado exclusivamente por estagiário, não havendo nenhum funcionário da empresa que realize tal serviço; QUE a quase totalidade dos serviços da depoente se resume a verificação da conformidade dos serviços por meio do sistema de FVS; QUE este tem sido a sua tarefa ao longo de todo o período do estágio na

empresa; QUE quinzenalmente o Engenheiro Felipe dedica cerca de 30 a 40 minutos para discutir questões relacionadas ao estágio; QUE a bolsa estágio é de aproximadamente de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), além disso recebe auxílio combustível de R$ 150,00 por mês e ticket refeição de R$ 16,00 por dia; QUE existe apólice de seguro de vida; QUE com exceção do estágio supervisionado, não há a produção de qualquer relatório a ser encaminhado à Faculdade, uma vez que a mesma não exige; QUE não sabe se o Engenheiro Felipe é o coordenador de todos os estagiários; QUE a sua jornada de trabalho é de seis horas de trabalho, sendo flexível o horário executado, de segunda a sexta-feira; QUE quem faz a conferência das fileiras 1ª (marcação), 6ª (ponto grout) e a última (canaleta horizontal); QUE sempre após o preenchimento da FVS, estando ou não em conformidade, passará informação para o mestre de obras, objetivando sempre manter as informações alinhadas com o Mestre de Obras (Sr. Henrique) e, posteriormente, no término do serviço encaminha a ficha para o Felipe; QUE o Mestre de Obras, vinculado a depoente, dirige comandos para o responsável da terceiros, caso necessite de adaptações; QUE nada mais tendo a declarar, deu-se por encerrado o presente depoimento.

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2013.

Marcelo Gonçalves Campos Auditor Fiscal do Trabalho SRTE/MG - CIF 02230-6	Evelyn Cristina Abreu Barbosa Estagiária

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO
31.07.2013 a 03.09.2013

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS IRREGULARMENTE TERCEIRIZADOS COM OS VALORES REMUNERATÓRIOS A SEREM PAGOS "POR FORA"

ANEXO VII

Encarregado Delvino 01/05/2013 – 31/05/2013

Serventes

Fernando Pereira dos Santos : Inicio 16/05 – Tarefa R$ 108,16

Rogerio Franco Souza: Inicio 16/05 – Tarefa R$ 108,16

Eurides Santos Oliveira: Inicio 16/05 – Tarefa R$ 108,16

Wellington Soares dos Reis: Inicio 16/05 – Tarefa R$ 108,16

Bernardo Dionata Silva R$ 946,32 + R$ 108,16

William Leonardo de Oliveira Diniz R$ 250,00

Marcio Alves da Silva R$ 550,00

Valterli Costa Alves R$ 144,40

Marcio Morais Fratel R$ 350,00

José Nilton de Lima Filho R$ 420,00

Flaviano Carvalho de Souza R$ 88,16

Valdeci Mauricio da Silva R$ 400,00

Carpinteiro

Lucio Camilo Alves : bloco 25 caixa d'agua / bloco 16 e 17 barrilet / bloco 14 , 2 e 3 laje/ bloco 25 pavimento R$ 2.063,00

Flavio Gomes Machado Bloco 25 caixa d'agua/ bloco 16 e 17 barrilet / bloco, 14 2e 3 laje / bloco 24 5° pavimento R$1.283,50

José Francisco de Carvalho: bloco 2 e 3 laje/ bloco 24 5° laje

Inicio 16/05 R$ 663,00

7699,18

39662.14

000150

Encarregado Delvino 01/05/2013 – 31/05/2013

Pedreiro

- Marcelo Martins Rodrigues R$1.791.00

Júlio Cesar Barauna R$ 2.200,00

- Josival Lima de Jesus R$ 759,00

- Raimundo Rodrigues Fratel R$ 1.231,00

Raimundo Coelho de Carvalho R$ 2.400,00

Marcio Oliveira Barros R$ 2.823,00

- Paulo Roberto Saracena - inicio 20/05

Marcos Tadeu dos Santos - faltas: 22/05 23/05 24/05 27/05 28/0529/05 31/05

Armado

- Gleiton Lopes Ribeiro R$1.363,00 + R$ 600,00 fevereiro

Marcelo Xavier Pereira R$1.700,00

Delvino R$ 2.500,00

14867

000151

Encarregado Delvino 01/06/20013 – 30/06/2013

Delvino R$ 2.500,00

- Paulo Roberto Sarracena R$ 1.080,00
- Josival Lima de Jesus R$ 1.080,00
- Marcelo Martins Rodrigues R$ 2.587,00
- Gleilton Lopes Ribeiro R$ 1.363,00
- José Francisco de Carvalho R$ 1.713,00
- Lucio Camilo Alves R$ 530,00

Paulo Cesar Nunes da Silva R$ 1.350,00

João da Cruz Ferreira Martins R$ 1.200,00

José Gonçalves da Costa Filho R$ 800,00

Marcio Oliveira Barros R$ 0,00

Rogerio Franco Souza R$ 216,32

- José Nilton de Lima Filho R$ 392,00

Welton Soares Reis R$ 216.32

Valdeci Mauricio da Silva R$ 400,00

Fernando Pereira dos Santos R$ 216,32

Marcio Alves da Silva R$ 0,00

William Leonardo de oliveira Diniz R$ 0,00

- Raimundo Rodrigues Fratel R$ 922,00

17095,96

000152

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO

31.07.2013 a 03.09.2013

DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ANEXO VIII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

Notícia De Fato nº 001598.2013.03.000/6

Representado: Construtora Tenda S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA Nº. 26492.2013

Às 10h28min do dia 31 do mês de julho do ano de 2013, na sala de audiências n.º 01 desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, localizada à Rua Bernardo Guimarães nº 1.615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, sob a presidência da representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. MARIA BEATRIZ CHAVES, Procuradora do Trabalho, foi dado início à audiência relativa ao Notícia De Fato nº 001598.2013.03.000/6.

Presentes os representantes:

a) do Ministério do Trabalho e Emprego, a Sra. MARIA DOLORES BRITO JARDIM, Auditora fiscal, RG MG-2.515.929; a Sra. DAYANA ALVES PEREIRA, Auditora fiscal, RG MG-12.362.428;

b) do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e Região, o Sr. VILSON VALDEZ DA SILVA, Diretor, CPF 005.381.796-60; o Dr. JOSÉ JÚLIO DE ASSIS TRINDADE, Advogado, OAB/MG 56515; o Sr. MAURÍCIO LUIZ DA SILVA, Estagiário, OAB/MG 26289E;

c) da empresa representada, o Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogado, OAB/MG 93776.

Presentes também os trabalhadores da empresa L XAVIER, o Sr. GLEITON LOPES RIBEIRO, Armador, RG 787.596 SSP/TO; a Sra. MÁRCIA RIBEIRO LIMA, Faxineira, RG MG-12.185.000.

Inicialmente, a Procuradora oficiante esclareceu as razões da presente audiência.

Em seguida, os representantes do Sindicato informaram que os trabalhadores da L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA. ME foram abandonados em um alojamento, sem condições dignas, sem alimentação e sem energia, no Bairro Santa Maria, na Rua Crauta, n. 199, na Região do Bairro Camargos; que são dois andares de alojamento e o andar "de baixo" é o que se encontra sem energia; que o andar "de cima" desse endereço é utilizado como alojamento desde o mês de setembro/2012 e o "de baixo" desde fevereiro/2013; que esses trabalhadores prestaram serviços para a Construtora Tenda, na obra da Rua Zircônio, n. 510, no Bairro Camargos, até o dia 20/07/2013; que nesse canteiro de obras estão ocorrendo diversas outras irregularidades, com relação também a outros empreiteiros contratados pela Construtora Tenda.

O Advogado da CONSTRUTORA TENDA informou que são 22 (vinte e dois) os trabalhadores que foram contratados pela empresa L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA. ME; que a CONSTRUTORA TENDA já elaborou cálculos para a rescisão desses trabalhadores, estando com R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) separados para esse fim.

O Sr. GLEITON LOPES RIBEIRO informou que é oriundo do Estado de Tocantins e que veio para Belo Horizonte por intermédio do Sr. "Laurindo Xavier"; que foi contactado pelo Sr. "Laurindo", por telefone, por volta do dia 10/09/2012; que recebeu R$200,00 (duzentos reais) para a passagem de vinda para Belo Horizonte e complementou o valor necessário

000154

para o deslocamento; que foi contratado pela L XAVIER em 14/09/2012; que chegou em Belo Horizonte por volta do dia 11/09/2012; que fez exame médico antes de ser contratado; que o encarregado é o Sr. "Delvino"; que também dorme no alojamento; que o telefone do Sr. "Delvino" é (031)7161-9810; que o Sr. Delvino foi contratado no mesmo dia 14/09/2012; que o Sr. Delvino é de Goiás, mas já trabalha em Belo Horizonte há mais tempo; que o Sr. Delvino é cunhado do Sr. Laurindo; que o telefone do Sr. Laurindo é (019) 9626-2621; que o engenheiro da CONSTRUTORA TENDA Felipe Alves de Jesus esteve no alojamento na sexta-feira, dia 26/07/2013.

A Sra. MÁRCIA RIBEIRO LIMA informou que trabalha para a empresa L XAVIER desde 1º.11.2012, como faxineira do alojamento; que não teve sua CTPS assinada; que fazia faxina no andar "de cima", por 3 vezes por semana; que no andar "de baixo" do alojamento nunca fez faxina; que ninguém fez faxina nesse local.

Ficou definido que o Ministério do Trabalho fará entrevista com os trabalhadores, no prazo mais célere possível, para esclarecer os valores contratados e fazer os cálculos devidos aos trabalhadores; na oportunidade serão obtidos maiores esclarecimentos.

O Sindicato acompanhará o Ministério do Trabalho, não havendo qualquer objeção da empresa com relação a esse aspecto.

O Ministério do Trabalho entregará a planilha dos cálculos à empresa até a sexta-feira (02/08/2013) e após será definido o dia da rescisão, a princípio para o dia 06/08/2013, às 14 horas, no Ministério do Trabalho.

Autos conclusos imediatamente.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 12h12min, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MARIA BEATRIZ CHAVES
Procuradora do Trabalho

MARIA DOLORES BRITO JARDIM
Auditora fiscal do MTE

DAYANA ALVES PEREIRA
Auditora fiscal do MTE

VILSON VALDEZ DA SILVA
Diretor do Sindicato

JOSÉ JÚLIO DE ASSIS TRINDADE
Advogado do Sindicato

MAURÍCIO LUIZ DA SILVA
Estagiário do Sindicato

BRUNO MIARELLI DUARTE
Advogado da Representada

GLEITON LOPES RIBEIRO
Armador da empresa L XAVIER

MÁRCIA RIBEIRO LIMA
Faxineira da empresa L XAVIER

GLAUCYA PEREIRA RODRIGUES
Servidora/PRT 3ª Região

000135

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários – Belo Horizonte - MG

CEP:30.140-081 – Telefone: (31) 3304 6200

http://www.prt3.gov.br

INQUÉRITO CIVIL 001598.2013.03.000/6
INQUIRIDA: CONSTRUTORA TENDA S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 10 horas do dia 7/8/2013, no gabinete localizado no 10º andar da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários, Belo Horizonte-MG, sob a presidência do Exmo. Procurador do Trabalho VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, foi dado início à audiência relativa ao IC 001598.2013.03.000/6.

Presentes os representantes da inquirida, Srs. BRUNO MIARELLI DUARTE, CARLA RUIVO, MÁRCIO ARANTES E RODNEY NASTALLI, bem como a Auditora Fiscal do Trabalho, Sra. MARIA DOLORES BRITO JARDIM.

A matéria tratada é o pagamento das verbas rescisórias e do dano moral aos trabalhadores de que trata o presente feito.

Ficou definido, com a aquiescência da Dra. Maria Beatriz Chaves, contatada via telefônica, que será realizada nova reunião dia 13/8/2013, às 14 horas, nesta PRT-3 com a referida Procuradora, para tratar do pagamento de dano moral aos trabalhadores, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) a cada um deles.

No que tange ao pagamento das verbas rescisórias, foi informado pelos representantes da inquirida que os cálculos já foram acertados entre a Construtora Tenda S.A. e o MTE e que ela fará o acerto dia 12/8/2013 perante a SRTE/MG, com a ratificação da Dra. MARIA DOLORES BRITO JARDIM.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 10h54m com a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI
Procurador do Trabalho

BRUNO MIARELLI DUARTE

CARLA RUIVO

MÁRCIO ARANTES

RODNEY NASTALLI
Construtora Tenda S.A.

MARIA DOLORES BRITO JARDIM
Auditora Fiscal do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

Notícia De Fato nº 001598.2013.03.000/6

Representado: Construtora Tenda S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 14h06min do dia 13 do mês de agosto do ano de 2013, na sala de audiências n.º 02 desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, localizada à Rua Bernardo Guimarães nº 1.615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, sob a presidência da representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. MARIA BEATRIZ CHAVES, Procuradora do Trabalho, foi dado início à audiência relativa ao Notícia De Fato nº 001598.2013.03.000/6.

Presentes os representantes:

a) do Ministério do Trabalho e Emprego, a Sra. MARIA DOLORES BRITO JARDIM, Auditora fiscal, RG MG-2.515.929.

b) da Construtora Tenda, o Sr. RODNEY FLÁVIO NASTALLI, Preposto (gerente de obras), CPF 911.303.016-72; a Dra. CARLA RUIVO, Advogada, OAB/SP 241921; Dr. MÁRCIO TÚLIO SAMPAIO ARANTES, Advogado, OAB/MG 101394; Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogado, OAB/MG 93776.

Inicialmente, a Procuradora oficiante esclareceu as razões da presente audiência.

Em seguida, os representantes da empresa afirmaram que já foi feita a rescisão contratual de 20 trabalhadores envolvidos na situação investigada nestes autos; que o pagamento das indenizações foi feito de acordo com os cálculos efetuados pela SRTE/MG; que foi feito o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro e o restante mediante ordem de pagamento; que foram fornecidas passagens de ônibus para retorno dos trabalhadores aos seus locais de origem, conforme informado por cada um deles; que os trabalhadores que arcaram com suas passagens de vinda para Belo Horizonte foram indenizados; que desde o dia em que o Ministério do Trabalho retirou os trabalhadores do alojamento, a empresa custeou suas despesas em hotel, com 4 refeições diárias, inclusive lavanderia; que foram retificadas as CTPSs com relação à data de admissão de acordo com o informado por cada trabalhador; que foram custeadas também as despesas de alimentação que os trabalhadores terão em seus deslocamentos para suas cidades de origem; que não foi quitada a indenização por dano moral proposta pelo MPT.

Foi determinada a apresentação pela empresa até a próxima sexta-feira dos comprovantes dos acertos feitos perante o Ministério do Trabalho.

Fica designada nova audiência para o dia 21/8/2013 às 15h30min, para tratar da indenização por dano moral individual e das demais questões apuradas nos autos. Ciente a inquirida. Será encaminhada para a empresa, na pessoa do seu advogado (bruno@miarelli.com.br), até o dia 19/8/2013, minuta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser discutido nessa audiência.

Autos conclusos imediatamente.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 14h59min, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MARIA BEATRIZ CHAVES
Procuradora do Trabalho

MARIA DOLORES BRITO JARDIM
Auditora fiscal do MTE

BRUNO MIARELLI DUARTE
Advogado da Representada

RODNEY FLÁVIO NASTALLI
Preposto da Representada

CARLA RUIVO
Advogada da Representada

MARCIO TÚLIO SAMPAIO ARANTES
Advogado da Representada

GLAUCYA PEREIRA RODRIGUES
Servidora/PRT 3ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

INQUÉRITO CIVIL Nº. 001598.2013.03.000/6
INQUIRIDO: CONSTRUTORA TENDA S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA Nº 29274.2013

Às 15h40min do dia 21 do mês de agosto do ano de 2013, na sala de audiências n.º 03 desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região/MG, localizada na Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, sob a presidência da representante do Ministério Público do Trabalho, MARIA BEATRIZ CHAVES, Procuradora do Trabalho, foi dado início à audiência relativa ao INQUÉRITO CIVIL Nº. 001598.2013.03.000/6.

Presentes os representantes:

a) do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. MARCELO GONÇALVES CAMPOS, Auditor fiscal, documento n° 022306.

b) da Construtora Tenda, a Dra. CARLA RUIVO, Advogada, OAB/SP 241921; e o Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogado, OAB/MG 93776.

Inicialmente, a Procuradora oficiante esclareceu as razões da presente audiência.

Em seguida, foi discutida proposta de ajustamento de conduta, restando estabelecido que os representantes da empresa presentes nesta assentada levarão duas vias do documento, para a análise da diretoria e possível assinatura. Fica estabelecido o prazo até 02/09/2013 para a apresentação do documento firmado, caso seja aceito pela Inquirida. A ausência de resposta até a data fixada será considerada recusa ao ajuste.

Junte-se aos autos cópia do Termo de Compromisso encaminhado para assinatura e registre-se no MPT Digital.

Autos conclusos após o prazo consignado.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 16h20 min, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MARIA BEATRIZ CHAVES
Procurador do Trabalho

MARCELO GONÇALVES CAMPOS
Auditor fiscal do TEM

CARLA RUIVO
Advogada da Representada

BRUNO MIARELLI DUARTE
Advogado da Representada

DAYANNE CHRISTINE HANSEN
Estagiária/PRT 3ª Região

000159

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2013
IC 1598.2013.03.000/6

CONSTRUTORA TENDA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.545.826/0001-07, com sede na Av. das Nações Unidas, n. 8501, bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05.425-070, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n._____SSP/____ e do CPF n. _____, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL 1598.2013.03.000/6**, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 e no artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho MARIA BEATRIZ CHAVES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A COMPROMISSADA pagará a cada um dos trabalhadores abaixo relacionados, que lhe prestaram serviços por intermédio da empresa contratada L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA. – ME (CNPJ 14.215.516/0001-68) o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por dano moral individual, mediante ordem de pagamento, em face das condições degradantes em que foram encontrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

TRABALHADORES

1. FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
2. GLEITON LOPES RIBEIRO
3. JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS
4. JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
5. JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO
6. JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO
7. JOSIVAL LIMA DE JESUS
8. MARCELO MARTINS RODRIGUES
9. MARCELO XAVIER PEREIRA
10. MARCIO ALVES DA SILVA
11. MARCIO DE OLIVEIRA BARROS
12. MARCOS TADEU DOS SANTOS
13. PAULO CESAR NUNES DA SILVA
14. RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS
15. ROGERIO FRANCO SOUZA
16. VALDECI MAURICIO DA SILVA
17. WELLINGTON SOARES DOS REIS

Cláusula Segunda – A COMPROMISSADA se obriga a garantir alojamentos que atendam a Norma Regulamentadora NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, para seus empregados e demais trabalhadores que lhe prestem serviços por intermédio de empresas contratadas.

Cláusula Terceira – A COMPROMISSADA não manterá empregados ou trabalhadores que lhe prestem serviços por intermédio de empresas contratadas, que tenham sido aliciados e/ou em condições análogas a de escravo.

Cláusula Quarta – Fica definido que as demais questões relativas à saúde e segurança do trabalho nos canteiros de obra da Inquirida e os demais atributos trabalhistas, entre os quais a terceirização realizada, serão analisados quando da remessa, pela SRTE/MG, dos relatórios fiscais e autos de infração lavrados na ação fiscal que está em curso na empresa, conforme normas de distribuição de procedimentos desta PRT.

Cláusula Quinta – O cumprimento da obrigação constante da cláusula primeira será demonstrado pela juntada de cópia dos comprovantes de depósitos aos autos deste Inquérito Civil, até 16/09/2013.

Cláusula Sexta – A verificação do cumprimento do presente ajuste será feito pelo Ministério Público do Trabalho com auxílio da sociedade e de autoridades públicas competentes, entre as quais o Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Sétima – O não cumprimento de quaisquer das obrigações acima discriminadas pela COMPROMISSADA implicará na aplicação de multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador prejudicado, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei 7998/90.

Cláusula Oitava – A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações assumidas, que remanescem mesmo após o seu pagamento, nem tampouco se confunde com eventuais multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho.

Cláusula Nona – A compromissada fica ciente de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, executável perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, e que, constatado o seu descumprimento, o Ministério Público do Trabalho promoverá sua execução, podendo exigir em juízo tanto o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer acordadas, quanto o pagamento das multas incidentes.

Cláusula Décima – As multas aplicadas terão seu valor corrigido, a partir da data de assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, aplicados na Justiça do Trabalho.

000131

Cláusula Décima Primeira – As partes signatárias convencionam que o presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e que as multas incidirão em face de eventuais descumprimentos constatados após 30/09/2013.

Cláusula Décima Segunda – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão ou qualquer alteração na estrutura jurídica da compromissada (art. 10 e 448 da CLT), inclusive no tocante ao pagamento das multas por inadimplemento.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento, perante o Ministério Público do Trabalho, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte,

MARIA BEATRIZ CHAVES
Procuradora do Trabalho
PRT da 3ª. Região

000162

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO
31.07.2013 a 03.09.2013

CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ANEXO IX

SEMUR/SRTE-MG
47747.007761/2013-55

IINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
ISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.572.591

201572591

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 02231-4
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 8. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Ação fiscal iniciada a partir de solicitação do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por meio da sua Procuradora Maria Beatriz Chaves, que informou estar promovendo inquérito investigatório contra a autuada, em razão de denúncias de graves irregularidades nas condições de trabalho e alojamento de trabalhadores que prestavam serviços na obra denominada Residencial Assunção Life, localizado à Rua Blenda, 109, Bairro Camargos, CEP 30.520-240, CEI 51.211.35791/75. Denúncia recebida no dia 31 de julho de 2013, sendo preparada equipe da Auditoria Fiscal do Trabalho para apuração dos fatos no mesmo dia. A ação fiscal foi realizada no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG. Trata-se de empresa que desenvolve atividade econômica no setor da construção civil e que tem por objeto social, entre outros, a construção de imóveis destinados à venda. Na inspeção do alojamento de trabalhares e da verificação de documentação, verificou-se que a autuada realiza a construção de uma série de torres de um condomínio residencial. Constatou-se que os trabalhadores, objeto da denúncia do Ministério Público do Trabalho, vinculavam-se, inicialmente, à empreiteira L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68, com sede na cidade de Campinas/SP. Tais trabalhadores haviam prestado serviços na citada obra, com períodos de início da prestação laboral variados, sendo o mais antigo em agosto de 2012. Por determinação do responsável da obra, Sr. Felipe Alves de Jesus, que ocupa o cargo de Coordenador de Obras I, em razão de conflitos gerados pelo não pagamento dos salários por parte da empreiteira, havia determinado o fim da prestação dos serviços de tais trabalhadores, nos dias anteriores do recebimento da denúncia pela fiscalização. A maioria dos trabalhadores identificados é oriunda da cidade de São Domingos/GO. Registre-se, por necessário, que a empresa L. Xavier Construções Ltda. utilizava-se dos serviços de Paulo Roberto de Paula Serracena e Dalvino/Delvino de Paula Serracena que, em datas distintas, assumiram a função de encarregado de obra da terceira, possuindo parentesco colateral com o proprietário (Sr. Laurindo Xavier - Cunhado). Na verdade a atuação destes dois trabalhadores era aquela típica dos chamados "gatos", que se especializam no recrutamento ilegal de mão de obra. Sobre este aspecto vale a pena transcrever parte do depoimento de Dalvino de Paulo Serracena: "...QUE veio para Belo Horizonte com a incumbência de ser encarregado e substituir seu irmão Paulo Roberto de Serracena;...QUE contando com o depoente, cerca de 8 (oito) empregados são oriundos da cidade de São Domingos, havendo também trabalhadores de Pernambuco, Alagoas e Tocantins;... QUE com o depoente vieram outros 4 (quatro) trabalhadores; QUE por ordem do proprietário da empresa fez contato com os trabalhadores, acertando o serviço e condições de trabalho, para trazer os trabalhadores para BH, sendo que os trabalhadores vieram sem a CTPS assinada e sem a devida comunicação do deslocamento ao MTE." Já o trabalhador Márcio Alves da Silva informou: "... QUE lá em Goiás soube através do Delvino, digo, irmão do Delvino o Quinca, que o Delvino estava procurando gente para trabalhar... QUE então o Delvino ligou para ele, depoente; QUE o Delvino disse que era uma obra

em Belo Horizonte e perguntou se ele tinha interesse e o que sabia fazer... QUE então eles combinaram o serviço; QUE então veio de Goiás no dia 23/04/2013, chegando em Belo Horizonte no dia 24/04/2013; QUE veio de ônibus, pagando cerca de R$ 200,00 das passagens." Também Rogério Franco Souza, confirma a intermediação ilegal pelo "gato" Delvino: "...QUE então acertou o serviço com o Delvino e veio de Goiás com ele de carro, por volta do dia 14/05/2013." Outro depoimento esclarecedor é o de Márcio Oliveira Barros, que assim declarou: "... ai foi informado que tinha vaga na L. Xavier, para prestar serviço na Tenda;... no pagamento, recebeu R$ 800,00 (oitocentos reais) ao final do primeiro mês. Continuou trabalhando mais oito dias e recebeu R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Então não aceitou e resolveu sair porque não estava recebendo como o combinado. Então o Delvino disse que não poderia acertar com os trabalhadores, porque não havia recebido da Tenda Engenharia, para quem prestavam serviço como pedreiro de acabamento, sob orientação do encarregado da Tenda, chamado Geraldão e o estagiário da Tenda, chamado/conhecido como Japonês. Disse que o Delvino falou para ele desocupar o alojamento (Rua Crauta, 199 B - Bairro Santa Maria - Belo Horizonte-MG - CEP 30.525-300), onde permanece até o momento." Como se observa, a terceira L. Xavier Construções Ltda. utilizava-se do serviço de "gato", para arregimentar ilegalmente trabalhadores e colocá-los a serviço da autuada. Como ficou evidente os trabalhadores, que eram arregimentados em locais diversos daquele onde seria realizada a prestação de serviços, não tinham suas CTPS anotadas na data de contratação no local de origem e nem era procedida a devida comunicação de deslocamento ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme dispõe a Instrução Normativa/MTE n.° 90, de 28 de abril de 2011. Além da contratação feita ao arrepio do ordenamento jurídico, com fortes evidências do cometimento do tráfico de pessoas, previsto no art. 207 do Código Penal (Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional), constatou-se, ainda, a utilização do expediente do pagamento "por fora" de partes integrantes da remuneração. Ao fazer contato com os trabalhadores, os "gatos", faziam propostas que contemplavam parte da remuneração constante na CTPS e parte que seria paga por fora. Sobre o assunto assim declarou o "gato" Delvino/Dalvino de Paula Serracena: "...QUE sabe que a forma de remuneração dos trabalhadores que atuam na obra da Tenda, cerca de 24 empreiteiras, é idêntica para todas, com pagamento do salário da categoria na CTPS e sistema de hora extra e produção por fora; QUE os valores referentes as horas extras e produção não entravam no contracheque, sendo por fora." Tal conduta fez com que parte significativa dos salários não tivesse sobre ela a incidência de encargos sociais, tais como FGTS e INSS, além de reduzir importantes parcelas salariais, tais como repouso semanal remunerado, férias, 13° salário. Assim, temos comprovação da supressão de direito trabalhista, capitulado no art. 203 do Código Penal. Conforme, será abordado em autuação específica, a Tenda Negócios Imobiliários SA utilizou-se de terceirização irregular, por meio da empreiteira L. Xavier Construções Ltda., para que esta através de seus "gatos", recrutassem ilegalmente mão de obra para a execução de serviços em suas atividade de construção civil. Apesar de todas as irregularidades já descritas, nem mesmo assim, a prestação dos serviços transcorreu de forma tranquila. Por divergências surgidas, em razão da qualidade e quantidade dos serviços que vinham sendo prestados, a autuada, por meio do seu preposto, determinou o término dos serviços. Além disso, segundo alegações da terceira irregular, interrompeu o pagamento dos valores devidos pela contratação da empreiteira. Esta, por sua vez, não teve condições econômicas sequer para honrar os compromissos já assumidos com os trabalhadores. Cita-se a declaração do "gato" Delvino/Dalvino, informando: "... QUE houve uma divergência sobre a medição do serviço executado e os valores a serem pagos à L. Xavier, sendo que o engenheiro Felipe, da Tenda, responsável da obra, mandou parar os serviços e que faria o acerto com os trabalhadores, sendo que nada foi feito, dentro de duas semanas, e que disseram que a Tenda não pagaria os valores de horas extras, produção, assim como o salário da faxineira; QUE o dinheiro repassado pela Tenda a L. Xavier não estava sendo suficiente para quitar os valores referentes a hora extra e produção dos trabalhadores, sendo que não foram quitados os meses de maio e de junho de 2013, sendo quitado apenas os valores constantes da CTPS."

Não bastasse a grave situação no recrutamento (aliciamento) e contratação ilícita (terceirização ilícita), bem como a supressão de direitos trabalhistas (pagamento por fora), constatou-se, ainda, a submissão dos trabalhadores a condição degradante de trabalho em vista do alojamento que lhes era disponibilizado. Sobre esta questão transcreve-se outro trecho do depoimento do "gato" Delvino/Dalvino:"... QUE a roupa de cama houve o fornecimento de um lençol para forrar o colchão e um travesseiro, sem fronha e sem coberta..." Já o preposto da empregadora, Sr. Felipe Alves de Jesus, declarou: "...QUE a Tenda faz uma verificação quinzenal das condições de alojamento das terceiras; QUE a verificação feita pela Tenda é para verificar que os alojamentos estejam dentro das normas regulamentadoras... QUE quando há identificação de problemas nos alojamentos é solicitada a imediata solução, sendo que quando não é realizada pelo terceiro, é realizada pela Tenda. QUE na sua visita ao alojamento da L.Xavier teve a impressão que o local estava muito sujo e desorganizado; QUE foi providenciada a limpeza e a organização pela Tenda, considerando que a terceira desapareceu." Já o trabalhador Márcio Alves da Silva informou: "... QUE não tinha cobertor e usava o que trouxe de casa; que tinha uma moça chamada Márcia, que limpava o alojamento, três vezes por semana, mas que não era suficiente, porque sujava muito, QUE tinha entre 20 e 25 pessoas no alojamento; QUE o colchão é muito ruim, porque é muito fino e tem cheiro ruim, porque já pegou o colchão usado; QUE dá muito rato no alojamento, que o alojamento ficava mais para sujo do que limpo... QUE a empresa não fornece sabão em pó, nem material de limpeza e nem papel higiênico; QUE a faxineira parou de vir limpar o alojamento a cerca de um mês." Já o empregado Rogério Franco Souza, declarou: "...QUE o colchão não é bom, porque dá cocheira, tem cheiro ruim e é muito fino; QUE eles mesmos que estavam alojados é que tinham que limpar o alojamento e o banheiro." Já o empregado José Francisco de Carvalho declarou: "...QUE a empresa forneceu colchões de baixa qualidade e bastante usado, travesseiro e um lençol para cada trabalhador." Todas as mencionadas e comprovadas irregularidades são reafirmadas na declaração prestada pelo Sr. Adilson de Sousa Lima, Técnico de Segurança do Trabalho da empresa Tenda, que assim declarou; "...Que vinha ao alojamento duas vezes ao mês para vistoriar o alojamento da L. Xavier; Que solicitou a adequação do alojamento, conforme NR-18, fez relatórios mensais com cópia para o Sr. Laurindo e engenharia da obra (Tenda), mas não houve retorno pela L. Xavier e pouca coisa foi feita pela empresa; Que os itens mais irregulares foram: colchão, armários para pertences pessoais, local de refeição, área de lazer, roupas de cama e kit de higiene, que não foram providenciados nem pelo Sr. Laurindo, dono da L. Xavier; Que não houve providências, nem, digo, da Tenda que apenas cobrou as providências da empreiteira, que não dava respostas; Que a partir de julho não houve faxina e a Tenda providenciou uma faxineira na semana passada, mas não sabe o dia exato; forneceram kit de higiene, roupa de cama (lençol e fronha) e assumiu a alimentação desde 22/07/2013." Informe-se, por necessário, que a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou no alojamento diversas irregularidades com dimensão na esfera da segurança e saúde no trabalho, sendo todas objeto de autuações específicas. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.° 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1°, inciso III, art. 4°, inciso II, art. 5°, incisos III e XXIII, art. 7°, especialmente, seu inciso XXII); a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, especialmente, em seu Título II - Capítulo V - Da Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a Norma Regulamentadora n.° 18 do Ministério do Trabalho e Emprego. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 16 (dezesseis) de seus empregados abaixo relacionados a condições de trabalho análogas à de escravo, especialmente em razão da degradância das condições do alojamento fornecido aos empregados: 1) FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS , admitido em 06/05/2013 , Servente; 2) GLEITON LOPES RIBEIRO , admitido em 10/09/2012 , Armador; 3) JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS , admitido em 01/07/2013 , Pedreiro; 4) JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO , admitido em 03/01/2013 , Carpinteiro; 5) JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO , admitido em 21/06/2013 , Pedreiro; 6) JOSÉ NILTON DE

LIMA FILHO , admitido em 20/08/2012 , Servente; 7) JOSIVAL LIMA DE JESUS , admitido em 10/09/2012 , Pedreiro; 8) MARCELO MARTINS RODRIGUES , admitido em 28/08/2012 , Pedreiro; 9) MARCELO XAVIER PEREIRA , admitido em 07/11/2012 , Armador; 10) MÁRCIO ALVES DA SILVA , admitido em 24/04/2013 , Servente; 11) MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS , admitido em 08/05/2013 , Pedreiro; 12) PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA , admitido em 20/08/2012 , Pedreiro; 13) ROGÉRIO FRANCO SOUZA , admitido em 14/05/2013 , Servente; 14) VALDECI MAURÍCIO DA SILVA , admitido em 18/09/2012 , Operador de Betoneira; 15) WELLINGTON SOARES DOS REIS , admitido em 04/01/2013 , Ajudante de Pedreiro; e 16) RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS , admitido em 17/06/2013 , Servente.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento dos trabalhadores, depoimento de prepostos e trabalhadores e análise da documentação apresentada.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG. **Data:** 03/09/2013. **Hora:** 10 h 45 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
03/09/13.	Patrícia Helena Martins de Abreu Coordenadora de RH

ROGERIO LOPES COSTA REIS
CIF 022314 - Matrícula 1173945

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 6180B5F466E59327D237B9E1BA6C2BD3

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02231-4.

000137

03 SET 2013

SEMUR/SRTE-MG
47747.007762/2013-08

:STÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
:TARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
MA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.572.702

201572702

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 02231-4
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 8. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Ação fiscal iniciada a partir de solicitação do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por meio da sua Procuradora Maria Beatriz Chaves, que informou estar promovendo inquérito investigatório contra a autuada, em razão de denúncias de graves irregularidades nas condições de trabalho e alojamento de trabalhadores que prestavam serviços na obra denominada Residencial Assunção Life, localizado à Rua Blenda, 109, Bairro Camargos, CEP 30.520-240, CEI 51.211.35791/75. Denúncia recebida no dia 31 de julho de 2013, sendo preparada equipe da Auditoria Fiscal do Trabalho para apuração dos fatos no mesmo dia. A ação fiscal foi realizada no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG. Trata-se de empresa que desenvolve atividade econômica no setor da construção civil e que tem por objeto social, entre outros, a construção de imóveis destinados à venda. Na inspeção do alojamento de trabalhares e da verificação de documentação, verificou-se que a autuada realiza a construção de uma série de torres de um condomínio residencial. Constatou-se que os trabalhadores, objeto da denúncia do Ministério Público do Trabalho, vinculavam-se, inicialmente, à empreiteira L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68, com sede na cidade de Campinas/SP. Tais trabalhadores haviam prestado serviços na citada obra, com períodos de início da prestação laboral variados, sendo o mais antigo em agosto de 2012. Por determinação do responsável da obra, Sr. Felipe Alves de Jesus, que ocupa o cargo de Coordenador de Obras I, em razão de conflitos gerados pelo não pagamento dos salários por parte da empreiteira, havia determinado o fim da prestação dos serviços de tais trabalhadores, nos dias anteriores do recebimento da denúncia pela fiscalização. Apresentou-se como documento que justificasse a relação existente entre a autuada e a empreiteira, cópia da "Ordem de Fornecimento de Materiais/ou Serviços de n.° 450.045.986-9", sendo esta assinada pela autuada e contratada, com data de 21 de agosto de 2011 (sic), entretanto possui reconhecimento da firma do contratado em 10 de setembro de 2012. Tal ordem de serviço, em seu preâmbulo, faz o seguinte esclarecimento: "A presente Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços (a "ORDEM DE FORNECIMENTO") é assinada pelas partes a seguir indicadas (as "PARTES") e é regida (i) pelas condições a seguir previstas; (ii) pelas Normas Gerais Regulamentadoras dos Contratos de Fornecimento de Materiais e Serviços da Gafisa SA e Afiliadas, registradas em 29 de março de 2012, perante o 4° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob microfilme n.° 517183(as "NORMAS GERAIS)." Já nas primeiras reuniões, com prepostos da autuada e da empreiteira, indagou-se a respeito das citadas Normas Gerais regulamentadoras dos contratos de prestação de serviço e se a L. Xavier Construções tinha conhecimento de tais normas e a elas havia formalmente aderido. O preposto da empreiteira alegou desconhecer se a mesma havia feito a adesão formal às referidas normas. Finalmente, a autuada apresentou cópia do referido documento, sendo que no mesmo não há qualquer adesão formal por parte da empreiteira. Registre-se que em tal documento, que contem 34 (trinta e quatro) páginas, estão previstas uma série de obrigações

entre a tomadora de serviços e a pretensa fornecedora. Até a lavratura deste auto de infração não foi apresentado qualquer comprovação que demonstrasse a adesão, por escrito, às referidas normas gerais de contrato. Ilustra-se: quando se trata de contratos de prestação de serviços, é imprescindível mencionar a lição de Maurício Godinho Delgado, de que os contratos de prestação de serviços, como os contratos de emprego, têm como objeto uma obrigação de fazer, porém encarada tal prestação como resultado e não como um processo, como um vir-a-ser constante e relativamente indeterminado, próprio do contrato com vínculo empregatício. "Desse modo, é fundamental que na concretização do serviço pactuado, não se preveja ou se consubstancie transferência da direção dos serviços do prestador para o tomador, portanto, não se pactue ou se concretize subordinação" (Curso de Direito do Trabalho, 10ª edição, p. 334). Após verificação física no alojamento e tomada de depoimentos de prepostos da autuada e do empreiteiro, dos trabalhadores, constatou-se que a autuada organizava seu canteiro de obras com uma pequena equipe de trabalhadores diretamente contratados, num total de 24 (vinte e quatro) trabalhadores da autuada e outros 200 (duzentos) trabalhadores vinculados a cerca de 20 empresas terceiras. Observou-se, pelos depoimentos e análise documental, que todos os trabalhadores que atuavam no canteiro de obras recebiam ordens que partiam diretamente do Sr. Felipe Alves de Jesus ou dos outros funcionários diretos da autuada, inclusive dos estagiários que exerciam um controle direto e diário sobre a execução das tarefas executadas por todos os trabalhadores de terceiros. O número de trabalhadores vinculados à prestadora de serviço L. Xavier Construções Ltda. era de 20 (vinte) empregados, estando entre estes incluída a responsável pela limpeza do alojamento. Sobre o controle exercido pela autuada, em relação aos empregados vinculados a empreiteira, vale a pena transcrever extratos de alguns depoimentos tomados a termo, como do Sr. Felipe Alves de Jesus, Coordenador de Obra da autuada: "...Que os mestres de obra tem por competência verificar rotineiramente a execução dos serviços, de acordo com as exigências técnicas da companhia; QUE identificado alguma irregularidade na execução da obra, o funcionário da Tenda fará contato com o responsável da terceira para que seja resolvido, o mais breve possível, o problema identificado; QUE no decorrer da execução do serviço, havendo identificação de alguma incorreção técnica, haverá solicitação pela responsável da Tenda, juntamente ao responsável da terceira, para a devida correção ou adequação técnica; ... QUE a Tenda faz uma verificação quinzenal das condições das terceiras... QUE na semana passada o depoente foi até ao alojamento da L. Xavier, em razão das notícias de irregularidades no pagamento de salários; QUE normalmente tem conhecimento das condições de alojamento, através dos relatórios elaborados pelos Técnicos de Segurança; QUE quando há identificação de problemas no alojamento é solicitada a imediata solução, sendo que, quando não é realizada pelo terceiro, é realizada pela Tenda; QUE na sua visita ao alojamento da L. Xavier teve a impressão que o local estava muito sujo e desorganizado; QUE foi providenciada a limpeza e organização pela Tenda, considerando que a terceira desapareceu." Já o preposto da empreiteira e encarregado de obra, Sr. Delvino de Paula Serracena, assim declarou: "...QUE tanto o Engenheiro Felipe, quanto os mestres de obra, Sr. João e Geraldão, além do Engenheiro Juscelino, davam ordens para o depoente e qualquer um dos trabalhadores; também tinha o estagiário, conhecido por Japonês, que utilizava capacete branco, que era a pessoa que mais dava ordem; QUE na maioria das vezes o estagiário estava sozinho no comando dos trabalhadores e da obra; QUE o serviço sempre começava pela marcação da primeira fiada (linha de tijolo ou bloco) e que só depois do funcionário da Tenda conferir se estava correto a primeira fiada, poderia levantar até a sexta fiada, que deveria ser novamente conferida e poderia subir até o final da parede; QUE se o funcionário da Tenda verificasse algum erro na primeira fiada ou sexta fiada, mandava refazer o serviço; ... QUE encontrado o trabalhador sem capacete ou luva, ou cometendo outra irregularidade, o funcionário da Tenda chamava diretamente a atenção do trabalhador, até chamando para uma conversa particular em sala própria da administração." Outro depoimento revelador do controle exercido pela autuada é aquele prestado pelo "estagiário" Marcelo Resende Ceruli, que assim declarou : "...QUE a maior parte do serviço se resume na verificação do serviço

executado, por meio das fichas; QUE costuma passar as inconformidades para o Mestre de Obra André, para o Engenheiro Felipe e, eventualmente, para o responsável da empreiteira que atua no local; QUE já houve caso de identificação de irregularidade, que teve como consequência a destruição do serviço já realizado." Já o trabalhador Gleiton Lopes Ribeiro, Armador, afirmou: "... Que seu trabalho era supervisionado, diariamente, pelos estagiários (Vitor e Bruna) todos da Tenda." Por sua vez, o trabalhador José Francisco de Carvalho, Carpinteiro, afirmou: "... Que a obra era supervisionada, diariamente, por engenheiro (Felipe) e técnicos de segurança (Claudiano e Adilson), todos da Tenda;". Firma-se, portanto, a convicção de que a autuada mantinha controle absoluto e direto sobre as tarefas cotidianas desempenhadas pelos trabalhadores "terceiros/empreitados", intervindo diretamente sobre as tarefas que os mesmos desempenhavam. Não há, portanto, que se falar em empreitada ou prestação de serviço, já que no contrato realidade não se vislumbra por parte da terceira e de seus ditos empregados qualquer autonomia. Pelo contrário, a presença da L. Xavier figura-se como "longa manus" da autuada, com a mera intenção de propiciar a garantia de mão de obra para os serviços dirigidos, coordenados e de interesse diretamente ligado ao objeto social da autuada. Outra interpretação não há além daquela de que a empresa utiliza de contrato fraudulento de prestação de serviços para escamotear sua obrigação em contratar diretamente os trabalhadores para execução de seus serviços. Do total de 20 (vinte) trabalhadores vinculados à empreiteira L. Xavier, 4 (quatro) deles não tinham, na data da fiscalização, sequer o registro com esta intermediadora de mão de obra, sendo eles: Raimundo Oliveira Martins; José Gonçalves da Costa Filho; Paulo Roberto de Paula Serracena e Márcia Ribeiro Lima. Os outros trabalhadores tinham registro indevido com a intermediadora ilegal de mão de obra (L. Xavier). Portanto, os 20 (vinte) trabalhadores que prestavam serviços à autuada e com ela detinham vínculo de emprego direto, não tinham suas carteiras por ela assinadas. São eles: 1) DALVINO DE PAULA SERRASENA , admitido em 12/09/2012 , Encarregado de Obra; 2) FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS , admitido em 06/05/2013 , Servente; 3) GLEITON LOPES RIBEIRO , admitido em 10/09/2012 , Armador; 4) JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS , admitido em 01/07/2013 , Pedreiro; 5) JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO , admitido em 03/01/2013 , Carpinteiro; 6) JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO , admitido em 21/06/2013 , Pedreiro; 7) JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO , admitido em 20/08/2012 , Servente; 8) JOSIVAL LIMA DE JESUS , admitido em 10/09/2012 , Pedreiro; 9) MARCELO MARTINS RODRIGUES , admitido em 28/08/2012 , Pedreiro; 10) MARCELO XAVIER PEREIRA , admitido em 07/11/2012 , Armador; 11) MÁRCIA RIBEIRO LIMA , admitido em 01/11/2012 , Faxineira; 12) MÁRCIO ALVES DA SILVA , admitido em 24/04/2013 , Servente; 13) MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS , admitido em 08/05/2013 , Pedreiro; 14) PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA , admitido em 20/08/2012 , Pedreiro; 15) PAULO ROBERTO DE PAULA SERRACENA , admitido em 25/06/2013 , Pedreiro; 16) ROGÉRIO FRANCO SOUZA , admitido em 14/05/2013 , Servente; 17) VALDECI MAURÍCIO DA SILVA , admitido em 18/09/2012 , Operador de Betoneira; 18) WELLINGTON SOARES DOS REIS , admitido em 04/01/2013 , Ajudante de Pedreiro; 19) RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS , admitido em 17/06/2013 , Servente; 20) MARCOS TADEU DOS SANTOS , admitido em 09/01/2013 , Pedreiro. Informe-se, por necessário, que na presente ação fiscal foi caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) empregados na condição análoga à de escravo, conforme autuação específica no AI n.° 201.572.591. Apesar de instada a realizar diretamente o registro dos empregados, tanto pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto pelo Membro do Ministério Público do Trabalho, a autuada não procedeu a tal obrigação legal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento dos trabalhadores, depoimento de prepostos e trabalhadores e análise da documentação apresentada.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.572.702

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG.		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 10 h 50 min.
Data de Recebimento: 03/09/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Patrícia Helena Martins Oliveira	ROGERIO LOPES COSTA REIS CIF 022314 - Matrícula 1173945

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 77B082BA6B257DD48CFA447345E1B0CC

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02231-4.

000171

03 SET 2013

SEMUR/SRTE-MG
47747.007759/2013-86

NISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
RETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
TEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.606.747

201606747

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 02231-4
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 8. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Ação fiscal iniciada a partir de solicitação do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por meio da sua Procuradora Maria Beatriz Chaves, que informou estar promovendo inquérito investigatório contra a autuada, em razão de denúncias de graves irregularidades nas condições de trabalho e alojamento de trabalhadores que prestavam serviços na obra denominada Residencial Assunção Life, localizado à Rua Blenda, 109, Bairro Camargos, CEP 30.520-240, CEI 51.211.35791/75. Denúncia recebida no dia 31 de julho de 2013, sendo preparada equipe da Auditoria Fiscal do Trabalho para apuração dos fatos no mesmo dia. A ação fiscal foi realizada no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG. Trata-se de empresa que desenvolve atividade econômica no setor da construção civil e que tem por objeto social, entre outros, a construção de imóveis destinados à venda. Na inspeção do alojamento de trabalhares e da verificação de documentação, verificou-se que a autuada realiza a construção de uma série de torres de um condomínio residencial. Após verificação física no alojamento e tomada de depoimentos de prepostos da autuada e do empreiteiro, dos trabalhadores, constatou-se que a autuada organizava seu canteiro de obras com uma pequena equipe de trabalhadores diretamente contratados, num total de 24 (vinte e quatro) trabalhadores da autuada e outros 200 (duzentos) trabalhadores vinculados a cerca de 20 empresas terceiras. Constatou-se por meio de declarações prestadas por preposto da autuada e da terceira irregularmente fornecedora de mão de obra (L. Xavier Construções Ltda.)e pelos empregados prejudicados que o pagamento da remuneração contratada era realizado com parte sofrendo incidência dos encargos sociais e anotado na CTPS e outra parte feita pelo que chamavam de pagamento "por fora", onde não havia incidência dos encargos sociais, o que caracteriza fraude cometida contra o sistema previdenciário e fundiário, bem como o cometimento do crime previsto no art. 203 do Código Penal (supressão de direito trabalhista). Registre-se que tal situação somente pode ser desvendada a partir de episódio ocorrido no canteiro de obras da autuada e que gerou a denúncia originária da presente ação fiscal. A autuada em razão de inconformidade com o serviço prestado pela terceira irregular determinou a paralisação dos serviços executados pelos trabalhadores irregularmente vinculados a L. Xavier. Complementarmente a esta atitude fez o repasse de recursos à empreiteira para o pagamento dos salários dos meses de maio e junho/2013, em valores que permitiriam apenas a quitação dos valores pagos conforme anotação na CTPS, suprimindo o pagamento dos valores a serem quitados "por fora", relativos ao sistema de produtividade denominado "produção" e horas extras. Tal fato criou revolta entre os trabalhadores, fazendo com que os mesmos buscassem seus direitos junto ao Ministério Público do Trabalho. Sobre o assunto assim declarou Felipe Alves de Jesus, Engenheiro da autuada, responsável pela obra: "...QUE a entrega de relação de remuneração não recebida pelos trabalhadores da L.Xavier, especialmente, os valores referentes a produção, pagos por fora na folha de pagamento, recebida em 22 de julho de 2013, só ocorreu para os meses de maio e junho, em razão de alegação do responsável da

terceira de não quitação destes valores; QUE esta situação, com a entrega de planilhas, foi excepcional, não ocorrendo no dia a dia do funcionamento da empresa". Mais revelador ainda é a declaração do responsável pela empresa terceira, o senhor Delvino de Paula Serracena ao afirmar: "... QUE para os ajudantes foi combinado o salário piso da categoria, acrescido de horas extras, sendo que não combinou o total de horas extras que seriam executadas por mês, para o carpinteiro foi combinado que registrava R$ 1.137,00 ma CTPS, mais produção por laje, sendo R$ 1.600,00 para a laje maior e R$ 300,00 para a laje menor, sendo que este valor da laje era dividido pelo número de trabalhadores que faziam a laje, variando de duas a três pessoas; QUE no global o carpinteiro chegou a tirar mais de R$ 4.000,00, tendo mês que alcançou apenas R$ 1.800,00, em razão de chuvas ou falta de material que impediu que a produção chegasse a um nível maior; QUE quanto aos pedreiros tinham salário de R$ 8,00 por metro quadrado, sendo que no mês que produziu mais, ganhou, aproximadamente, um pouco mais de R$ 5.000,00; QUE na baixa produção, por motivo de chuva, falta de material ou máquina quebrada, recebeu o da carteira ou um pouco mais; QUE quanto aos armadores foi combinado o do Marcelo um total de R$ 2.000,00 e o do Cleiton um total de R$ 2.500,00, sendo que ambos na CTPS era registrado o valor de R$ 1.137,00, sendo que o valor recebido destes trabalhadores era fixo, independente da produção; QUE o salário do depoente era um total de R$ 4.000,00, sendo R$ 1.500,00 na CTPS e R$ 2.500,00 por fora, também independente de produção; QUE sabe que a forma de remuneração dos trabalhadores das terceiras que atuam na obra da Tenda, cerca de 24 empreiteiras é idêntica para todas, com pagamento do salário da categoria na CTPS e sistema de horas extra e produção por fora; QUE os valores referentes as horas extras e produção não entravam no contracheque, sendo por fora; QUE para aqueles trabalhadores que tinham conta bancária, todos os valores, inclusive os valores de horas extras e produção, eram depositados na conta." Também é esclarecedor o depoimento do empregado Rogério Franco Souza: "... QUE o problema com a Tenda começou no mês de junho, quando a Tenda proibiu três pedreiros de entrar na obra, porque eles não estavam usando os gabaritos nas obras; QUE soube, que então a Tenda, parou de pagar as medições para a L. Xavier; QUE por causa disso a L. Xavier não tinha dinheiro para pagar o salário para o pessoal e só pagou o salário da carteira, deixando de pagar a produção e as horas extras dos sábados." Da situação encontrada, constatou-se a terceirização ilícita, objeto de autuação específica, tendo como consequência a responsabilização direta da autuada pelos vínculos empregatícios dos trabalhadores ilegalmente vinculados à terceira, bem como em relação a todos os direitos laborais dos mesmos. Desta forma, a empresa é patrocinadora e responsável pela forma de pagamento dos trabalhadores, impondo aos mesmos o sistema de pagamento denominado "por fora", que graves prejuízos causa aos mesmos. Por fim, registre-se que o acerto das verbas rescisórias dos empregados foi feito levando-se em conta os valores pagos "por fora", inclusive como reflexo sobre o FGTS. A autuada participou de todas as etapas, inclusive garantindo os recursos financeiros para o pagamento, tudo com a assistência do Ministério Público do Trabalho e Auditoria Fiscal do Trabalho. Foram prejudicados pela conduta do empregador os seguintes trabalhadores: 1) DALVINO DE PAULA SERRASENA , admitido em 12/09/2012 , Encarregado de Obra; 2) FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS , admitido em 06/05/2013 , Servente; 3) GLEITON LOPES RIBEIRO , admitido em 10/09/2012 , Armador; 4) JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS , admitido em 01/07/2013 , Pedreiro; 5) JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO , admitido em 03/01/2013 , Carpinteiro; 6) JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO , admitido em 21/06/2013 , Pedreiro; 7) JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO , admitido em 20/08/2012 , Servente; 8) JOSIVAL LIMA DE JESUS , admitido em 10/09/2012 , Pedreiro; 9) MARCELO MARTINS RODRIGUES , admitido em 28/08/2012 , Pedreiro; 10) MARCELO XAVIER PEREIRA , admitido em 07/11/2012 , Armador; 11) MÁRCIO ALVES DA SILVA , admitido em 24/04/2013 , Servente; 12) MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS , admitido em 08/01/2013 , Pedreiro; 13) PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA , admitido em 20/08/2012 , Pedreiro; 14) PAULO ROBERTO DE PAULA SERRACENA , admitido em 25/06/2013 , Pedreiro; 15) ROGÉRIO FRANCO SOUZA , admitido em 14/05/2013 , Servente; 16) VALDEMAURÍCIO DA SILVA , admitido em 18/09/2012 , Operador de Betoneira; 17) WELINGTON SOARES DOS REIS , admitido em 04/01/2013 , Ajudante de Pedreiro; 18)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.606.747

RAIMUN LIVEIRA MARTINS , admitido em 17/06/2013 , Servente; 19) MARCOS TADEU DOS SA , admitido em 09/01/2013 , Pedreiro. Informe-se, por necessário, que na pres e ação fiscal foi caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) emprega na condição análoga à de escravo, conforme autuação específica no AI n.º 201 .591.

CAPIT

Art. 4 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMEN CONVICÇÃO:

trabal peção no alojamento dos trabalhadores, depoimento de prepostos e es e análise da documentação apresentada.

Nesta ta lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folha sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apres r defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, prefe ialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com p e registrado, até o último dia do prazo.
APRES R UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Br zonte/MG.		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 10 h 43 min.
Data de F to: 03/09/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Fabriciana Helena Martins de Brito	ROGERIO LOPES COSTA REIS CIF 022314 - Matrícula 1173945

Cód.Auten 76EAF165534BB4E612C9E5D50C4FCEDD

Versão: 3.8

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02231-4.

000174

05 SET 2013

SEMUR /SRTE-MG
47747.007760/2013 19

ISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.598.736

201598736

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 02231-4
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 8. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Ação fiscal iniciada a partir de solicitação do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por meio da sua Procuradora Maria Beatriz Chaves, que informou estar promovendo inquérito investigatório contra a autuada, em razão de denúncias de graves irregularidades nas condições de trabalho e alojamento de trabalhadores que prestavam serviços na obra denominada Residencial Assunção Life, localizado à Rua Blenda, 109, Bairro Camargos, CEP 30.520-240, CEI 51.211.35791/75. Denúncia recebida no dia 31 de julho de 2013, sendo preparada equipe da Auditoria Fiscal do Trabalho para apuração dos fatos no mesmo dia. A ação fiscal foi realizada no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG. Trata-se de empresa que desenvolve atividade econômica no setor da construção civil e que tem por objeto social, entre outros, a construção de imóveis destinados à venda. Na inspeção do alojamento de trabalhares e da verificação de documentação, verificou-se que a autuada realiza a construção de uma série de torres de um condomínio residencial. Após verificação física no alojamento e tomada de depoimentos de prepostos da autuada e do empreiteiro, dos trabalhadores, constatou-se que a autuada organizava seu canteiro de obras com uma pequena equipe de trabalhadores diretamente contratados, num total de 24 (vinte e quatro) trabalhadores da autuada e outros 200 (duzentos) trabalhadores vinculados a cerca de 20 empresas terceiras. Observou-se, pelos depoimentos e análise documental, que todos os trabalhadores que atuavam no canteiro de obras recebiam ordens que partiam diretamente do Sr. Felipe Alves de Jesus ou dos outros funcionários diretos da autuada, inclusive dos estagiários que exerciam um controle direto e diário sobre a execução das tarefas executadas por todos os trabalhadores de terceiros. De imediato, chamou-nos a atenção do elevado número de estagiários e as informações já obtidas por meio de termo de declaração de trabalhadores ilegalmente terceirizados, dando conta de que os estagiários exerciam poder de mando dentro da hierarquia da empresa, dando ordens, controlando técnicamente os serviços realizados, inclusive determinando a paralização de atividade, bem como a destruição de serviço já realizado pelos ditos empregados terceiros. Decidiu-se, então, pela tomada de depoimento dos estagiários, com o intuito de verificar as condições e características das atividades por eles desenvolvidas. Foram lavrados a termo 3 (três) declarações dos estagiários, de um total de 8 (oito) que estavam em atividade na obra (Residencial Assunção Life). Sobre a atuação dos estagiários, vale a pena transcrever parte da declaração de Delvino de Paula Serracena, responsável pelos trabalhos da terceira L. Xavier (encarregado de obra):"...QUE tanto o Engenheiro Felipe, como os Mestres de Obra, Sr. João e Geradão, além do Engenheiro Juscelino, davam ordens para o depoente e qualquer um dos trabalhadores; também tinha o estagiário, conhecido por Japonês, que utilizava capacete branco, que era a pessoa que mais dava ordem; QUE na maioria das vezes o estagiário estava sozinho no comando dos trabalhadores e da obra." Segundo declarações de Felipe Alves de Jesus, Engenheiro responsável pela obra da autuada: "...QUE todos os estagiários são estudantes de Engenharia Civil;

...QUE executam a conferência dos serviços executados." Por sua vez o estagiário Vitor Ryusuke Kasai, vulgo Japonês, informou: "...QUE os estagiários são divididos em platôs, sendo o depoente responsável por um platô, o que inclui 8 (oito) torres; QUE diariamente acessa as fichas no sistema, indo a campo para verificar os serviços já realizados e a compatibilidade dos mesmos com as normas da empresa... QUE havendo a verificação de alguma desconformidade, poderá ser determinado em ficha, que haja a destruição total ou parcial do serviço já realizado... QUE no estágio não há, por parte da escola, de acompanhamento de Professor sobre o estágio... QUE no início do estágio teve o acompanhamento do Felipe por dois dias, depois ficou com o acompanhamento de outro estagiário mais antigo, de nome Gutemberg, por cerca de um mês; QUE entre as suas funções está o acompanhamento de outros estagiários, como os estagiários: Bruna, Taís, Marcelo e Paula; QUE o acompanhamento consiste em ensinar e orientar os novos estagiários sobre o sistema de verificação de serviços executados, por meio das fichas (FVS)." Já a estagiária Evelyn Cristina Abreu Barbosa, acrescentou: "que sempre está vinculada a um mestre de obra e havendo inconformidade na ficha e passada ao mestre de obra, ele resolve e, em outros casos, é necessário que a depoente aprofunde a discussão do problema junto ao Felipe; QUE o serviço de FVS é efetuado exclusivamente por estagiário, não havendo nenhum funcionário da empresa que realize tal serviço; QUE a quase totalidade dos serviços da depoente se resume a verificação da conformidade dos serviços, por meio do sistema de FGS; QUE esta tem sido a sua tarefa ao longo de todo o período de estágio na empresa; ... QUE com exceção do estágio supervisionado, não há a produção de qualquer relatório a ser encaminhado a faculdade, uma vez que a mesma não exige." Finalmente, cabe salientar parte da declaração do estagiário Marcelo Resende Ceruli: "...QUE entre as suas tarefas está a baixa de fichas no sistema para verificação dos serviços executados, como diário de obra, especialmente, para a parte de infraestrutura; QUE o serviço de confecção de diário de obra é realizado exclusivamente pelo depoente na empresa; ... QUE já houve caso de identificação de irregularidade que teve como consequência a destruição do serviço já realizado; QUE atualmente o estágio realizado não é obrigatório e não existe nenhum professor da Faculdade que faz o acompanhamento do estágio;... QUE no início o acompanhamento em campo foi realizado pelo estagiário Vitor." Como se vê a empresa, em um canteiro de obras onde laboram aproximadamente 260 trabalhadores, a empresa possui diretamente contratados cerca de 16 (dezesseis) empregados e outros 8 (oito) estagiários. Pelas declarações e análise documental, constatou-se que a empresa mantém em sua estrutura hierárquica existente na obra uma função, ocupada exclusivamente por estagiários, que se posiciona na linha de comando entre os Engenheiros e os Mestres de Obra. Outras empresas do setor, normalmente, identificam estas funções Auxiliar/Assistente de Engenharia, e contratam empregados para exercerem tal função. Burlando a legislação do estágio a autuada utiliza-se de trabalhadores com a denominação de estagiário para exercerem atividades típicas de um empregado que deveria estar sob a proteção da CLT. Percebendo-se, por meio da verificação do contrato realidade, a fraude ao instituo do estágio, notificou a empresa para que apresentasse a documentação relacionada a cada um dos estagiários. A apresentação de tal documentação nos permitiu identificar graves irregularidades formais, sendo elas:a) todos os estagiários possuiam ficha de registro de empregado com número sequencial, como empregado celetista o fosse, na função de "estagiário"; b) inexistência, para a maioria, de termo de compromisso entre a empresa, a escola e o aluno (art. 7°, inciso I da Lei n.° 11.788, de 25/09/2008), dentre eles Bruna Alexandrina Fernandes de Souza Andrade, Evelyn Cristina Abreu Barbosa, Simone Rangel Queiroz de Oliveira, Thaís Jaqueline Ribeiro Martins, Vitor Ryusuke Kasai. A justificativa apresentada pela empresa, pela não apresentação do termo de compromisso, foi a de que os termos estariam assinados e de posse dos estagiários, para colhimento da assinatura junto a instituição de ensino, mas que não foram devolvidos. Indagada se tinha cópias deste termos de compromisso repassados aos estagiários, informou não tê-las; c) no caso da estagiária Paula Capanema Silva Carneiro, o início de sua atividade junto à autuada é da data, conforme consta de sua "Ficha de Registro de Empregado", de 18 de abril de 2013, entretanto, a data de previsão de início do

estágio no termo de compromisso é 03 de junho de 2013; d) no caso das estagiárias Bruna Alexandrina Fernandes de Souza Andrade e Simone Rangel Queiroz de Oliveira perdurava na data da fiscalização, por um período superior a dois anos de estágio, contrariando o art. 11 da Lei n.° 11.788/2008. A primeira iniciou suas atividades em 14/02/2011 e a segunda em 08/02/2011; e) em relação ao seguro contra acidentes pessoais (inciso IV do art. 9° da Lei n.° 11.788/08); constatou-se a sua informação nos termos de compromisso apenas de Igor Rodrigues Malaquias e Paula Capanema Silva Carneiro, sendo que para o Marcelo, mesmo havendo termo de compromisso, não há a indicação do número da apólice do seguro, havendo neste caso, como nos demais, mesmo que não tendo apresentado o termo de compromisso, mero formulário de cadastramento para fins de seguro e registro da respectiva apólice. A empresa afirmou que todos estavam segurados, sem no entretanto, comprovado até a data desta lavratura. Tivemos o cuidado de fazer contato com as instituições de ensino a que estavam matriculados os pretensos estagiários, afim de verificar o tipo de acompanhamento feito pelas mesmas. Percebeu-se o não cumprimento de várias de suas obrigações, tais como: não celebração de termo de compromisso; não avaliação das instalações da parte concedente; não existência de professor que efetivamente oriente e acompanhe as atividades dos estagiários, prejudicando desta forma que o estágio se caracterize como ato educativo escolar supervisionado. Por tudo que se viu a pretensa qualidade de estagiário está prejudicada pois não foram cumpridos dois requisitos essenciais previstos no art. 3°, incisos II e III da Lei n.° 11.788/08, que se presentes excluiriam a incidência da relação de emprego, quais sejam: a existência de termo de compromisso e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso. Além disso, há que se afirmar, que os estagiários afirmavam não haver professor orientador da instituição de ensino que fizessem um efetivo acompanhamento do suposto estágio, conforme se exige no parágrafo 1° do inciso III do art. 3° da citada lei. Cabe salientar, ainda, que a empresa, entre outras, descumpriu a sua obrigação no inciso III do art. 9° da citada Lei de indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-los. Apesar de, formalmente, informar que tal funcionário seria o Engenheiro Felipe Alves de Jesus, ficou demonstrado na tomada de declarações dos estagiários, que os mesmos treinados e acompanhados pelos estagiários mais experientes. Por fim, constatou-se que os estagiários não cumpriam a jornada prevista, seja nos poucos termos de compromisso existentes, ou nas fichas de registros de empregado. Como exemplo, cita-se o caso de Marcelo Resende Ceruli, que deveria cumprir o horário de 8h às 15h, de segunda a sexta-feira. Por meio, do relatório de controle da portaria da obra, verificou-se que no dia 1°/07/2013, segunda-feira, o trabalhador deu entrada na obra às 7h14min, com horário de saída às 16h35min; no dia 08/06/2013, SÁBADO, o trabalhador deu entrada às 7h da manhã, com saída às 12h.Tais irregularidades na jornada, se repetem em relação aos demais estagiários. Por tudo que se viu a pretensa condição de estagiário daqueles trabalhadores com tal denominação no canteiro de obras, restou fulminada, seja pela ausência de cumprimento de requisitos formais exigidos pela Lei n.° 11.788/08 ou pelo próprio contrato realidade, que evidenciou tratar-se de mero ardil para escamotear relação de emprego com oito trabalhadores. Desta forma a autuada deixou de cumprir a exigência legal de registrar os seguintes empregados: 1) Vitor Ryusuke Kasai, com início de atividades em 03/09/2012; 2) Simone Rangel Queiroz de Oliveira, com início em 08/02/2011; 3) Evelyn Cristina Abreu Barbosa, início em 09/07/2012; 4) Igor Rodrigues Malaquias, início em 10/09/2012, sendo transferido para a obra do Residencial Assunção Life em agosto 2013; 5) Thaís Jaqueline Ribeiro Martins, início em 11/03/2013; 6) Bruna Alexandrina Fernandes de Souza Andrade, início em 14/02/2011; 7) Marcelo Resende Ceruli, início 17/05/2013; e 8) Paula Capanema Silva Carneiro, início em 18/04/2013. Notificou-se a autuada para que procedesse ao devido registro legal, retroativo a data do início das atividades laborais, com o respectivo cálculo das verbas salariais que fazem jus tais empregados. Informe-se, por necessário, que na presente ação fiscal foi caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) empregados na condição análoga à de escravo, conforme autuação específica no AI

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.598.736

n.° 201.572.591.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Depoimentos de prepostos e trabalhadores, além da análise da documentação apresentada.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG.		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 10 h 55 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	ROGERIO LOPES COSTA REIS CIF 022314 - Matrícula 1173945
03/09/13.	Patrícia Helena Martins de Moura	

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 238055C9B1481ABF9F3D7B4E1AB414A3

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02231-4.

000178

SEMUR /SRTE-MG
47747.007758/2013-31

ÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
RIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.453

201641453

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35132-6
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 458, SALA 401, 4º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218050-2

Deixar de providenciar aterramento elétrico adequado para os chuveiros elétricos.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada nas funções de pedreiro, servente, armador, carpinteiro, operador de betoneira, guincheiro e encarregado. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada no quarteirão da Rua Blenda com Rua Zircônio, no bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão desses 16 (dezesseis) trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em inspeção na casa supra referida, bem como mediante depoimentos e entrevistas com os próprios alojados e prepostos, verificamos que o empregador deixou de providenciar aterramento elétrico para o chuveiro. Assim, verificamos que a casa em questão dispunha de duas instalações sanitárias, uma situada no pavimento superior e outra no pavimento inferior. Ocorre que o chuveiro elétrico da instalação sanitária do pavimento superior não estava aterrado eletricamente, dando ensejo a acidentes com choque elétrico. Oportuno registrar que a instalação sanitária do pavimento inferior não dispunha do aparelho de chuveiro elétrico. Cumpre observar que, embora o empregador tivesse optado por alojar os trabalhadores em um local separado da obra, este se constituía numa extensão do canteiro de obras, subsistindo a obrigação de disponibilizar nele as demais áreas de vivência, inclusive as instalações sanitárias e, portanto, seus equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento. Dentre os trabalhadores alojados no pavimento superior, citamos Paulo César Nunes da Silva, Valdeci Maurício da Silva, Dalvino de Paula

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.453

Sarrasena e Fernando Pereira dos Santos.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções na casa disponibilizada como alojamento, inclusive das instalações sanitárias; entrevistas e depoimentos de trabalhadores e prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 03/09/2013. **Hora:** 09 h 30 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	

DAYANA ALVES PEREIRA
CIF 351326 - Matrícula 1559846

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: A2D82DA0707EE3DF623993460E6FFA82

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35132-6.

000130

SEMUR /SRTE-MG
47747.007757/2013-97

ÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
IA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.372

201641372

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35132-6
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 458, SALA 401, 4º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218048-0

Deixar de disponibilizar água quente nos chuveiros.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada nas funções de pedreiro, servente, armador, carpinteiro, operador de betoneira, guincheiro e encarregado. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada no quarteirão da Rua Blenda com Rua Zircônio, no bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão desses 16 (dezesseis) trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em inspeção na casa supra referida, bem como mediante depoimentos e entrevistas com os próprios alojados e com prepostos do empregador, verificamos que esta não dispunha de água quente no chuveiro. Assim, verificamos que a casa em questão dispunha de duas instalações sanitárias, uma situada no pavimento inferior e outra no pavimento superior, esta equipada com um vaso sanitário, um lavatório, um bidê e um chuveiro, e aquela com um vaso, um lavatório e instalação hidráulica para chuveiro, mas sem o aparelho (chuveiro) propriamente dito. De modo que, na instalação sanitária do pavimento inferior, não havia água quente disponível, obrigando os trabalhadores a tomar banhos frios. Pois, como não havia o aparelho de chuveiro, mas tão-somente o cano (onde o chuveiro deveria estar instalado, mas não estava), a água que dele saía era fria. Questionados os trabalhadores, eles informaram que, uma vez que o fornecimento de energia elétrica para o pavimento inferior estava cortado havia duas semanas, em razão do não pagamento da conta pelo empregador, o chuveiro que ali existia fora retirado e instalado no banheiro do pavimento superior, pois o chuveiro de lá estava queimado havia mais de três meses. Cumpre observar que,

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.372

embora o empregador tivesse optado por alojar os trabalhadores em um local separado da obra, este se constituía numa extensão do canteiro de obras, subsistindo a obrigação de disponibilizar nele as demais áreas de vivência, inclusive as instalações sanitárias e, portanto, seus equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento. Dentre os trabalhadores alojados no pavimento inferior, citamos Rogério Franco Souza, Wellington Soares dos Reis e José Gonçalves Costa Filho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções na casa disponibilizada como alojamento, inclusive das instalações sanitárias; entrevistas e depoimentos de trabalhadores e prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 03/09/2013. **Hora:** 09 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	

DAYANA ALVES PEREIRA
CIF 351326 - Matricula 1559846

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: B2046ED92ED391C2FF4734D5CE716FA5

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35132-6.

000132

SEMUR /SRTE-MG
47747.007756/2013-42

ÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
IA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.275

201641275

ORGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35132-6
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 458, SALA 401, 4º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218073-1

Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada nas funções de pedreiro, servente, armador, carpinteiro, operador de betoneira, guincheiro e encarregado. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada no quarteirão da Rua Blenda com Rua Zircônio, no bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão desses 16 (dezesseis) trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em inspeção na casa supra referida, bem como mediante depoimentos e entrevistas com os próprios alojados e com prepostos, verificamos que os colchões disponibilizados pelo empregador não atendiam aos requisitos de conforto estipulados na Norma Regulamentadora 18. A casa em questão compreendia, na verdade, duas residências unifamiliares (uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior) que haviam sido improvisadas para alojar os trabalhadores. À exceção das instalações sanitárias, todos os cômodos da casa estavam servindo como dormitórios, em todos eles havendo camas. Vistoriando os colchões de tais camas, verificamos eram de baixíssima qualidade, encontrando-se quase todos já demasiadamente desgastados e deformados (com uma depressão ao centro) e, assim, não mais oferecendo a espessura mínima estipulada na Norma Regulamentadora 18. Não sem razão, diversos trabalhadores relataram à fiscalização que a "cama era muito dura", tendo sido verificadas várias delas com dois ou mesmo três desses colchões (ou espumas, em alguns casos) sobrepostos no intuito de atenuar o desconforto. Importa ressaltar a importância da disponibilização de colchões adequados, tanto para o conforto quanto para a

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.275

saúde dos trabalhadores, dada sua relevância para a qualidade do sono e, portanto, para a qualidade do descanso desses obreiros entre as jornadas de trabalho. Dentre os trabalhadores instalados no alojamento descrito, citamos Márcio Alves da Silva, Márcio de Oliveira Barros, Rogério Franco de Souza e Fernando Pereira dos Santos.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções na casa disponibilizada como alojamento; entrevistas e depoimentos de trabalhadores e prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 08 h 35 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	DAYANA ALVES PEREIRA CIF 351326 - Matrícula 1559846
__/__/__.		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 495A9F5C03CFC543BDD82BD60CC92022

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35132-6.

000164

SEMUR /SRTE-MG
47747.007755/2013-06

O DO TRABALHO E EMPREGO
DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
RAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.259

201641259

M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35132-6
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 458, SALA 401, 4º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218020-0

Manter canteiro de obras sem área de lazer.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada nas funções de pedreiro, servente, armador, carpinteiro, operador de betoneira, guincheiro e encarregado. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada no quarteirão da Rua Blenda com Rua Zircônio, no bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão desses 16 (dezesseis) trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em inspeção na casa supra referida, bem como mediante depoimentos e entrevistas com os próprios alojados e com prepostos do empregador, verificamos que esta não dispunha de área de lazer para atender aos trabalhadores que eram ali mantidos. Tratava-se, na verdade, de duas residências unifamiliares (uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior) que haviam sido improvisadas para alojar os trabalhadores em questão. Ocorre que, à exceção das instalações sanitárias, todos os cômodos da casa estavam servindo como dormitórios, em todos eles havendo camas e, em alguns, também armários, além dos pertences pessoais dos trabalhadores, não tendo sido reservado qualquer espaço para recreação dos alojados. Tampouco a varanda da casa prestava para proporcionar qualquer lazer, dado que tudo que nela havia (além de lixeiras e sacolas com lixo acumulado) era um sofá em frangalhos, que havia sido recolhido do lixo de um vizinho por um dos trabalhadores, para servir de assento. Da mesma forma, no quintal do pavimento inferior havia apenas (além de uma porção de entulhos) outro sofá completamente deteriorado, que ficava a céu aberto e no chão de terra, além de um tanque de dois bojos, com uma grelha

sobre um deles, colocado no piso, que era usado como "churrasqueira". Além da inexistência de espaço apropriado, a casa também não dispunha de quaisquer equipamentos ou recursos para fins de lazer dos trabalhadores alojados (exceto por uma televisão de uso do encarregado, mantida em seu quarto exclusivo, e outra televisão, sem funcionamento, encontrada no chão, ao lado do bebedouro, na área de serviço do primeiro pavimento). Cumpre observar que, embora o empregador tivesse optado por alojar os trabalhadores em um local separado da obra, este se constituía numa extensão do canteiro de obras, subsistindo a obrigação de disponibilizar nele as demais áreas de vivência, inclusive área de lazer. Dentre os trabalhadores, citamos José Francisco de Carvalho, José Gonçalves Costa Filho, Josival Lima de Jesus, Márcio Alves da Silva e Rogério Franco Souza.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções na casa disponibilizada como alojamento; entrevistas e depoimentos de trabalhadores e prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 03/09/2013. **Hora:** 08 h 25 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	

DAYANA ALVES PEREIRA
CIF 351326 - Matrícula 1559846

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: C6E9D56BA4803766E7D220EB6D59FD0B

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35132-6.

000166

SEMUR/SRTE-MG

47747.007754/2013-53

STÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
TARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
IA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.224

201641224

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35132-6
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 458, SALA 401, 4º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218017-0

Manter canteiro de obras sem local de refeições.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada nas funções de pedreiro, servente, armador, carpinteiro, operador de betoneira, guincheiro e encarregado. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada no quarteirão da Rua Blenda com Rua Zircônio, no bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão desses 16 (dezesseis) trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em inspeção na casa supra referida, bem como mediante depoimentos e entrevistas com os próprios alojados e com prepostos do empregador, verificamos que esta não dispunha de local de refeições para atender aos trabalhadores que eram ali mantidos. Tratava-se, na verdade, de duas residências unifamiliares (uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior) que haviam sido improvisadas para alojar os trabalhadores em questão. Ocorre que, à exceção das instalações sanitárias, todos os cômodos da casa estavam servindo como dormitórios (inclusive dois que possuíam pias), em todos eles havendo camas e, em alguns, também armários, além dos pertences pessoais dos trabalhadores, não tendo sido reservado qualquer deles para a tomada de refeições. Mais do que isso, a casa nem sequer dispunha de quaisquer mesas e assentos para tal finalidade, ainda que os jantares e as refeições aos fins de semana fossem realizados ali. Cumpre observar que, embora o empregador tivesse optado por alojar os trabalhadores em um local separado da obra, este se constituía numa extensão do canteiro de obras, subsistindo a obrigação de disponibilizar nele as demais áreas de vivência, inclusive local de refeição.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.224

Dentre os trabalhadores, citamos Fernando Pereira dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues, Marcelo Xavier Pereira, Márcio de Oliveira Barros e Valdeci Maurício da Silva.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções na casa disponibilizada como alojamento; entrevistas e depoimentos de trabalhadores e prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 08 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	DAYANA ALVES PEREIRA CIF 351326 - Matrícula 1559846
__/__/____.		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 304A7A686782D6C5D669711D750A523E

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35132-6.

SEMUR/SRTE-MG
47747.007753/2013-17

ISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.241

201641241

ORGAO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35132-6
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4120-4/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 458, SALA 401, 4º ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONÁRIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218019-7

Manter canteiro de obras sem lavanderia.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada nas funções de pedreiro, servente, armador, carpinteiro, operador de betoneira, guincheiro e encarregado. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada no quarteirão da Rua Blenda com Rua Zircônio, no bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão desses 16 (dezesseis) trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em inspeção na casa supra referida, bem como mediante depoimentos e entrevistas com os próprios alojados e com prepostos do empregador, verificamos que esta não dispunha de lavanderia para atender aos trabalhadores que eram ali mantidos. Tratava-se, na verdade, de duas residências unifamiliares (uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior) que haviam sido improvisadas para alojar os trabalhadores em questão, nas quais não havia local apropriado que atendesse aos requisitos de uma lavanderia, nos moldes estipulados no item 18.4.2.13 da Norma Regulamentadora 18, e permitisse aos trabalhadores lavar, secar e passar suas roupas de uso pessoal. Pois, para lavar as roupas, as condições e recursos disponíveis eram precários e inadequados; para secá-las, não havia local coberto para tal finalidade, sendo necessário utilizar os espaços das áreas de circulação; e, para passá-las, simplesmente não foi disponibilizado qualquer recurso ou condição. Assim, para lavar as roupas, os trabalhadores dispunham de apenas dois tanques. Um deles ficava instalado no piso superior, em um cômodo que, ao mesmo tempo, servia de dormitório, nele havendo uma cama tipo beliche com várias

espumas (além de um bebedouro). O mesmo tanque ainda fazia as vezes de pia, servindo para lavar utensílios, tais como os utilizados no preparo de café. O segundo tanque ficava na parte externa do pavimento inferior e tinha a parede, tanto acima quanto abaixo do mesmo, em precário estado de conservação e já coberta de limo. Já para secar as roupas ao abrigo de chuvas, o único recurso disponível era uns poucos varais amarrados ao pé e sob a escada de acesso ao pavimento inferior, junto de um amontoado de entulhos de cama, ocupando a quase totalidade da área de circulação e, ainda, assim, insuficiente para atender a todos os trabalhadores, que acabavam improvisando varais nas próprias camas, onde esticavam toalhas e roupas. Por fim, vale ressaltar, não havia sido disponibilizado nenhum recurso para os trabalhadores passarem suas roupas, sejam tábuas ou mesas, sejam ferros de passar. Cumpre observar que, embora o empregador tivesse optado por alojar os trabalhadores em um local separado da obra, este se constituía numa extensão do canteiro de obras, subsistindo a obrigação de disponibilizar nele as demais áreas de vivência, inclusive lavanderia. Dentre os trabalhadores, citamos Dalvino de Paula Sarrasena, Rogério Franco Souza, José Francisco de Carvalho e José Nilton de Lima Fillho. Cumpre informar que foi verificada a existência de um terceiro tanque na casa, instalado no pavimento inferior, o qual, contudo, não estava disponível aos trabalhadores, sendo de uso exclusivo do locatário de uma terceira residência existente na mesma edificação. Segundo informado pelos trabalhadores, as contas de água e energia deste imóvel eram, inclusive, separadas das contas das duas residências ocupadas por eles.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções na casa disponibilizada como alojamento; entrevistas e depoimentos de trabalhadores e prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte/MG		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 08h10min.
Data de Recebimento: ___/___/___.	Assinatura e Identificação do Empregador:	DAYANA ALVES PEREIRA CIF 351326 - Matrícula 1559846

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: AE04D661CB73BB1B6FA4CFE07D5ED657

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35132-6.

SEMUR/SRTE-MG
47747.007765/2013-33

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.644.339

201644339

LOCAL DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218072-3

Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e/ou de escada.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Quando da inspeção no local disponibilizado para alojamento, verificamos tratar-se, na verdade, de duas residências unifamiliares, sendo uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior. As residências foram improvisadas para alojar os trabalhadores em questão.Nos dormitórios foram disponibilizados beliches com duas camas na vertical, estes constituídos em metal ou madeira. Durante a inspeção detectamos que alguns beliches de metal não possuíam proteção lateral ou escadas e em alguns beliches de madeira esta proteção estava quebrada, muito embora a cama estivesse sendo utilizada. A título exemplificativo, cito como empregados prejudicados, Márcio de Oliveira Barros, pedreiro, Rogério Franco Souza e Wellington Soares dos Reis, os dois últimos serventes. Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria n° 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, entrevista com empregados.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.644.339

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 08 h 34 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
03/09/13.	Roberta Maria Martins de Abreu Coordenadora de RH	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 9A1877E5A1E363F2A8DFA3A83900BF68

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35351-5.

SRTE-MG
47747.007763/2013-44

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.645.840

201645840

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218627-6

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Em análise das fichas de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) desses empregados, verificados que os mesmos não receberam todos os equipamentos previstos no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) da empresa supra, datado de 11/02/2013. A título exemplificativo cito os empregados João da Cruz Ferreira Martins, pedreiro e Fernado Pereira dos Santos, servente, que trabalhavam na execução de alvenaria. Conforme fls.27 e 28 do citado PCMAT, os empregados deveriam ter recebido luvas de raspa, capas de trevira e protetor respiratório, o que não foi confirmado pela fichas de entrega de EPI apresentadas pela empresa. O quadro constante de fls.47 do citado PCMAT, confirma a necessidade de utilização dos equipamentos, mesmo que de forma eventual. Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria n° 04/1995.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.645.840

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de alojamento, entrevista com empregados, análise documental.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 09 h 44 min.
Data de Recebimento: 03/09/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Adriana Helena Martins de Abreu	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996

Coordenadora de CG

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 04C0C90EE62BB9BD8B7F3B04F855251D

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35351-5.

000194

G – QUADRO DE EPI´S POR FUNÇÃO

EPI \ FUNÇÃO	Administrativo / Engenharia	Mestre	Encarregado de Obras	Vigia	Armador	Operador de Policorte	Carpinteiro	Operador de Serra Elétrica	Operador de Elevador	Operador de Grua	Encanador	Eletricista	Gesseiro / Forrista	Pedreiro	Servente	Pintor	Soldador	Serralheiro
Avental de Raspa						R		E									R	R
Botas de Borracha	E	E	E		E		E				E	E		E	E		E	
Botas de Couro	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R
Capacetes	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R
Capas de Chuva	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
Cinto de Segurança (PQT)		E	E		R		R		E	E	E	E	E	E	R	E	E	E
Luvas de Eletricista												R						
Luvas de PVC															E	E		
Luvas de Raspa					E									E	E			
Máscara de Solda																	R	R
Máscaras / Respiradores							E	E					E		E	E		E
Óculos de Segurança					E		E							E	E	E		E
Ombreiras					E										E			
Protetor Auricular						R	E	R					E	E	E		E	E
Protetor Facial						R	E	R					E		E		E	E
Uniforme		R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R

LEGENDA:

E – Eventual
R – Regular

ONSTRUCOES LTDA	FICHA DE ENTREGA DE EPI`s E TERMO DE RESPONSABILIDADE	FORM	01

CIONÁRIO	JOAO DA CRUZ FERREIRA DE CARVALHO		
ÇÃO	PEDREIRO	RG ou CTPS	1048052

EPI	1conjunto de uniforme	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: João F. Martins		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 capacete	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: João da Cruz F. Martins		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 luva latex	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: João da Cruz F. Martins		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 par de botina	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: João da Cruz F. Martins		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 cinto de segurança	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: João da Cruz F. Martins		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 oculos de protecao	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: João da Cruz F. Martins		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI:		CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: João da Cruz F.		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, declaro ter recebido da L.XAVIER CONSTRUCOES LTDA., os EPI´s - Equipamentos de proteção Individual acima listados, comprometendo-me a utilizá-los de forma adequada cumprindo as disposições legais e regulamentos sobre segurança, Higiene e Medicina do trabalho descrito na NR.1, Item 1.8, letras A e B aprovada pela portaria 3.214 de 08/06/79 fundamenta a NR.6, Item 6.7.1 letra A,B e C pela guarda e conservação dos E.P.I´s, conforme tabela de durabilidade abaixo.

Declaro estar ciente e de acordo que no uso inadequado e obrigando o empregador a repor um ou mais EPI´s antes da data prevista, autorizo a empresa, conforme o paragrafo 1º do Artigo 462 da CLT , a descontar de meus vencimentos a importância correspondente ao valor do Equipamento.

Tabela de durabilidade dos EPI´s

EPI	Bota	Masc c Pó	Uniforme	Cinto S	Prot.Auricu	Óculos	Luvas	Capacete
Durabilidade	06 meses	01 mês	06 meses	12 meses	03 meses	03 meses	15 Dias	02 anos
Valor	R$ 33,00	R$ 1,00	R$ 33,00	R$ 45,00	R$ 1,00	R$ 7,00	R$ 8,00	R$ 10,00

De acordo com este termo assino abaixo.

L.X CONSTRUCOES LTDA	FICHA DE ENTREGA DE EPI`s E TERMO DE RESPONSABILIDADE	FORM	01

FUNCIONÁRIO	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS		
FUNÇÃO	SERVENTE DE OBRAS	RG ou CTPS	4954897

EPI	1conjunto de uniforme	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: Fernando Pereira dos Santos		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 capacete	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: Fernando Pereira dos Santos		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 luva latex	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: Fernando Pereira dos Santos		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 par de botina	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: Fernando Pereira dos Santos		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 cinto de seguranca	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: Fernando Pereira dos Santos		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI	1 oculos de protecao	CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: Fernando Pereira dos Santos		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:
EPI:		CA:		UNIDADE	
ENTREGA DIA	ASS: Fernando Pereira dos Santos		DEVOLUÇÃO	/ /	ASS:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, declaro ter recebido da L.XAVIER CONSTRUCOES LTDA., os EPI's - Equipamentos de proteção individual acima listados, comprometendo-me a utilizá-los de forma adequada cumprindo as disposições legais e regulamentos sobre segurança, Higiene e Medicina do trabalho descrito na NR.1, Item 1.8, letras A e B aprovada pela portaria 3.214 de 08/06/79 fundamenta a NR.6, Item 6.7.1 letra A,B e C pela guarda e conservação dos E.P.I's, conforme tabela de durabilidade abaixo.

Declaro estar ciente e de acordo que no uso inadequado e obrigando o empregador a repor um ou mais EPI's antes da data prevista, autorizo a empresa, conforme o paragrafo 1º do Artigo 462 da CLT, a descontar de meus vencimentos a importância correspondente ao valor do Equipamento.

Tabela de durabilidade dos EPI's

EPI	Bota	Masc c Pó	Uniforme	Cinto S	Prot.Auricu	Óculos	Luvas	Capacete
Durabilidade	06 meses	01 mês	06 meses	12 meses	03 meses	03 meses	15 Dias	02 anos
Valor	R$ 33,00	R$ 1,00	R$ 33,00	R$ 45,00	R$ 1,00	R$ 7,00	R$ 8,00	R$ 10,00

De acordo com este termo assino abaixo.

Assinatura: Fernando Pereira dos Santos

Data 16 / 05 / 2013

SEMUR/SRTE-MG
47747.007764/2013-99

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.645.122

201645122

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218075-8

Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Quando da inspeção no local disponibilizado para alojamento, verificamos tratar-se, na verdade, de duas residências unifamiliares, sendo uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior. As residências foram improvisadas para alojar os trabalhadores em questão. Durante a inspeção detectamos que os empregados quardavam seus pertences em armários metálicos individuais disponibilizados pelo empregador. Contudo, conforme medição realizada no local, detectamos que os armários tinham cerca de 0,92 m (noventa e dois centímetros) de altura por 0,27 m (vinte e sete centímetros) de largura e 0,41 m (quarenta e um centímetros) de profundidade, ou seja, não atendiam às dimensões mínimas previstas na Norma Regulamentadora no.18. As dimensões mínimas previstas na citada norma são de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30 m (trinta centímetros) de largura e 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80 m (oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com a altura de 0,40 m (quarenta centímetros), a guardar a roupa de trabalho; ou 0,80 m (oitenta centímetros) de altura por 0,50 m (cinqüenta centímetros) de largura e 0,40 m (quarenta centímetros) deprofundidade com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25 m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam rigorosamente o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho. Como empregados prejudicados cito, a título exemplificativo, Raimundo Oliveira Martins e Márcio Alves da Silva, ambos serventes. Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n°

201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento com realização de medição das dimensões dos armários disponibilizados aos empregados, entrevista com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 03/09/2013. **Hora:** 09 h 04 min.
Data de Recebimento: 03/09/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Patricia Helena Martins de Souza Coordenadora de GG	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: ADEB3DE1214E4A6C5D1219EFDB5E5F66

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35351-5.

000159

SEMUR/SRTE-MG
47747.007766/2013-88

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.639.467

201639467

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218065-0

Manter alojamento sem iluminação natural ou artificial.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Quando da inspeção no local disponibilizado para alojamento, verificamos tratar-se, na verdade, de duas residências unifamiliares, sendo uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior. A residência localizada no nível inferior não possuía luz elétrica, mesmo com quatro empregados ainda alojados no local. Conforme entrevistas realizadas, a falta de fornecimento de energia elétrica já se prolongava por cerca de vinte dias, tendo sido "cortado" o fornecimento por falta do pagamento. Como empregados prejudicados cito, a título exemplificativo, Márcio de Oliveira Barros, pedreiro, Rogério Franco Souza e Wellington Soares dos Reis, os dois últimos serventes. Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria n° 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, entrevistas e Termos de Declaração dos empregados alojados.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.639.467

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 02/09/2013 **Hora:** 15 h 40 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996
06/09/13	Patrícia Helena Martins de Oliveira Coordenadora de RH	

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 1DBAC8EF2ABD77BAF12E5433ADA23E0C

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35351-5.

000201

SEMUR/SRTE-MG
47747.007767/2013-22

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.639.246

201639246

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218069-3

Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Quando da inspeção no local disponibilizado para alojamento, verificamos tratar-se, na verdade, de duas residências unifamiliares, sendo uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior. As residências foram improvisadas para alojar os trabalhadores em questão.Durante a inspeção detectamos, em um dos quartos localizados no piso superior, instalações elétricas desprotegidas, com fiação elétrica exposta e ausência de apagadores e interruptores. Como empregados prejudicados cito, a título exemplificativo, Marcelo Martins Rodrigues, pedreiro e Paulo César Nunes da Silva, armador. Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria n° 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, entrevista com empregados.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.639.246

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 02/09/2013. **Hora:** 15 h 36 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
03/09/13.	Patrícia Helena Martins de Moura	AUDRIA KELLE CONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 0EBFD718171E827087D19FC6BC9836BA

SEMUR/SRTE-MG
47747.007768/2013-77

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.640.325

201640325

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218074-0

Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Quando da inspeção no local disponibilizado para alojamento, verificamos tratar-se, na verdade, de duas residências unifamiliares, sendo uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior. As residências foram improvisadas para alojar os trabalhadores em questão. Durante a inspeção detectamos que o empregador não forneceu cobertor ou fronha aos empregados alojados, sendo lençois e travesseiros fornecidos para apenas alguns destes. A título exemplificativo cito, como empregados prejudicados pela infração, Márcio Alves da Silva e Rogério Franco Souza, ambos serventes. Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria n° 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, entrevistas e Termos de Declaração dos empregados alojados.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.640.325

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 02/09/2013 **Hora:** 16 h 11 min.
Data de Recebimento: 03/09/13	Assinatura e Identificação do Empregador: [illegible]	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996

Coordenadora de OE

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 9B63918BBBD8994119657BAC5F9AB131

SEMUR/SRTE-MG
47747.007769/2013-11

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.143

201641143

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 107017-7

Deixar de submeter o trabalhador a outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Em análise dos atestados de saúde ocupacional (ASO´s) desses empregados dectectamos que os mesmos não haviam sido submetidos a todos os exames complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)da empresa supra, com validade de 25/03/2013 a 24/03/2014. A título exemplificativo cito o ASO admissional do empregado Fernando Pereira dos Santos, datado de 15 de maio de 2013.O empregado exercia a função de servente e foi submetido apenas ao exame clínico e anamnese ocupacional. Conforme fls.12 do citado PCMSO, o empregado deveria ter sido submetido aos exames de audiometria, RX de tórax, espirometria e glicemia em jejum. Cito também o ASO admissional do empregado João da Cruz Ferreira Martins, datado de 28 de junho de 2013.O empregado exercia a função de pedreiro e foi submetido apenas ao exame clínico e audiometria. Também conforme fls.12 do citado PCMSO, o empregado deveria ter sido submetido aos exames de audiometria, RX de tórax, espirometria e glicemia em jejum.Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.3 da NR-7, com redação da Portaria n°

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.641.143

24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Análise dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO´s) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 02/09/2013 **Hora:** 16 h 52 min.
Data de Recebimento: 03/09/13	Assinatura e Identificação do Empregador: Patrícia Helena Martins de Moura	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996

Coordenadora de CO

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: DE22C63D5F6006019117350330A85021

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35351-5.

000207

Auditora Kelly Corrêa Rabelo
AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
MAT. 1282996 CIF 353515
02/08/2013

SUPERVISÃO OPERACIONAL

Função	Risco Ocupacional	Exame Admissional	Exame Periódico	Exame Mudança de Função	Exame Demissional
Almoxarife	Físico (Ruído)	Avaliação Clínica Audiometria	Avaliação Clínica Audiometria	Avaliação Clínica Audiometria	Avaliação Clínica Audiometria

OPERACIONAL I

Função	Risco Ocupacional	Exame Admissional	Exame Periódico	Exame Mudança de Função	Exame Demissional
Mestre de Obras	Físico (Ruído) Químico (Poeiras não fibrogênicas) Trabalho em Altura	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria
Servente	Físico (Ruído) Químico (Poeiras não fibrogênicas) Trabalho em Altura	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria
Pedreiro	Físico (Ruído) Químico (Poeiras não fibrogênicas) Trabalho em Altura	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria
Carpinteiro	Físico (Ruído) Químico (Poeiras não fibrogênicas) Trabalho em Altura	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria Rx Tórax Espirometria Glicemia Jejum	Avaliação Clínica Audiometria

GHE com exposição a ruído geral da obra será realizado audiometria anual a título de acompanhamento

Estagiários de Engenharia e Arquitetura serão submetidos somente a exame admissional

Dr. Cláudio M. Vasconcellos
Medicina do Trabalho
Coordenador do PCMSO
CRM: 52.46841-9

000208

CLINICA MEDICA ARIANE

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

[X] ADMISSIONAL [ ] PERIÓDICO [ ] DEMISSIONAL

[ ] DE RETORNO AO TRABALHO [ ] DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Fernando Pereira dos Santos IDENT.: 4974897

FUNÇÃO / CARGO: Servente

EMPRESA: L Xavier

PROCEDIMENTOS EXECUTADOS E DATA

[X] ANAMNESE OCUPACIONAL	16/05/13	[X] EXAME CLINICO	16/05/13
[ ] HEMOGRAMA/PLAQUETAS	/ /	[ ] AUDIOMETRIA TONAL	/ /
[ ] GLICEMIA JEJUM	/ /	[ ] AUDIOMETRIA VOCAL	/ /
[ ] ÁC. HIPÚRICO e METIL HIPÚRICO	/ /	[ ] ESPIROMETRIA	/ /
[ ] CHUMBO SÉRICO	/ /	[ ] RX TORAX OIT	/ /
[ ] EPF	/ /	[ ] ELETROCARDIOGRAMA	/ /
[ ] URINA ROTINA	/ /	[ ] ELETROENCEFALOGRAMA	/ /
[ ] MANGANES	/ /	[ ] ACUIDADE VISUAL	/ /
[ ] TGO - TGP - GGT	/ /	[ ] CAMPIMETRIA	/ /
[ ] UREIA e CREATININA	/ /	[ ] DIFERENCIAÇÃO DE CORES	/ /
[ ] FERRO SÉRICO	/ /	[ ] VISÃO ESTEREOSCÓPICA	/ /
[ ] MACHADO / GUERREIRO	/ /	[ ] TONOMETRIA	/ /
[ ] GS e FATOR RH	/ /	[ ] FUNDOSCOPIA	/ /

Os procedimentos executados acima descritos têm repetitividade obrigatória de acordo com a NR - 7.

RISCOS OCUPACIONAIS

FÍSICOS	QUÍMICOS	BIOLÓGICOS	ERGONÔMICOS
[ ] RUÍDO	[ ] POEIRA FIBROGÊNICA	[ ] RISCO BIOLOG. INESP.	[ ] LEV. E TRANSP. MAN. DE PESOS
[ ] RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	[ ] POEIRA NÃO FIBROGÊNICA	[ ] BACTÉRIAS	[ ] ESFORÇO REPETITIVO
[ ] RADIAÇÃO IONIZANTE	[ ] ÓLEO [ ] GRAXA	[ ] PARASITAS	[ ] EXIGÊNCIA POST. INADEQUADA
[ ] UMIDADE	[ ] TOLUENO [ ] XILENO	[ ] FUNGOS	[ ] TRABALHO EM TURNO E NOTURNO
[ ] CALOR	[ ] FENOL [ ] CHUMBO	[ ] VÍRUS	[X] ESFORÇO FÍSICO VARIADO
[ ] FRIO	[ ] MANGANÊS [ ] CIMENTO	[ ] LODO BIOLÓGICO	**Condições especiais de trabalho**
[ ] VIBRAÇÕES	[ ] FUMOS METAL. [ ] GASES	[ ] CONTATO C/ DOENTES	[ ] TRABALHO EM ALTURA
	[ ] VAPORES [ ] NEVOAS		[ ] OPERAÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS
	[ ] MONÓXIDO DE CARBONO		[ ] PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS
	[ ] RISCO QUÍM SEM DISC. SANG.		[ ] CONTATO COM ALIMENTOS

[ ] NÃO DETECTADO RISCO OCUPACIONAL ESPECÍFICO

* Determinados riscos aqui marcados não são mensuráveis, são qualitativos, não demandam exames específicos, mas existem e devem ser marcados. Os riscos químicos não ocasionadores de discrasias podem ocasionar dermatites ou alergias.

A AUDIOMETRIA DEVE SER REPETIDA ATÉ: / /

DATA DO PRÓXIMO EXAME PERIÓDICO CLÍNICO ATÉ: 15 / 05 / 14

Audria Helle Gontijo Rabelo
AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
MAT. 1350396 CIF 353515
02/08/2013

OBS.:

PARECER DO MÉDICO: [X] APTO(A) PARA A FUNÇÃO [ ] INAPTO(A) PARA A FUNÇÃO

ITABIRITO, 15 DE maio DE 2013

Declaro ter recebido a 2.ª via deste ASO

MÉDICO DO TRABALHO
Dr. Antônio A. Cunha e Silva
CRM 8536
Medico do Trabalho - Reg. nº 13920

MÉDICO EXAMINADOR (ASSINATURA E CARIMBO)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CONTATO: Rua João Gualberto Lemos, 463 - Boa Viagem - Telefax: (31) 3561-1817 - ITABIRITO/MG - CEP 35450-000

000209

SATEV

SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO

ELABORAÇÃO PCMSO - PPRA-PPP

Rua Caetés, 930 - Telefax: (31) 3201-6865 / 3272-9924 - Centro
Esq. c/ Olegário Maciel - Perto da Rodoviária - B. Horizonte - MG

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

(Portaria SSST Nº 24/94)

Nome: João da Cruz Ferreira Martins

Função: Pedreiro

Identidade: 5479692 9 - 6 TO

Empresa: L Xavier

Motivo do Exame Médico

[X] Admissional [ ] Periódico [ ] Demissional [ ] Retorno ao Trabalho

[ ] Mudança de Função

Riscos Ocupacionais

[X] Físico [X] Químico [ ] Biológico [X] Ergonômico [X] Acidente [ ] Sem Riscos Específicos

Específico: Poeira, cimento, pastual

Obs: Usar EPI

Procedimentos Executados e data

[X] Exame Clínico 29 ot 13	[X] Audiometria 29 ot 13	[ ] ECG
[ ] Hemograma	[ ] Glicemia	[ ] RX de Tórax
[ ] Plaquetas	[ ] PB Sérico	[ ] Espirometria
[ ] EPF	[ ] EEG	[ ] Urina Rotina

Parecer do Médico

[X] Apto para função

[ ] Inapto para a função

BH 29/ot/13

Dr. Helder Lúcio Rabelo
MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO
CRM-17.737

MÉDICO EXAMINADOR
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-17737

Auditora Helena Pontes Rabelo
AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
MAT. 1252996 CIF 353515
02/08/2013

João da Cruz F. Martins

000210

SEMUR/SRTE-MG
47747.007770/2013-46

NISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

RETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
TEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.640.431

201640431

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG **CIF:** 35351-5
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR **UF:** MG **CEP:** 30.120-050
Bairro: CENTRO **Município:** BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
Inscrição: CNPJ:09.625.762/0004-09 **CNAE:** 4110-7/00 **Nº de Trabalhadores:** 270
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 458 - SALA: 401; ANDAR: 4; **UF:** MG **CEP:** 30.112-020
Bairro: FUNCIONARIOS **Município:** BELO HORIZONTE

EMENTA (Nº/Descrição): 218077-4

Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3°, do Decreto Federal n°. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 31/07/2013 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG). A ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, em face de denúncia, bem como de notícias veiculadas na imprensa, segundo a qual trabalhadores que laboravam em obra da autuada, a maioria deles migrantes, foram sumariamente demitidos e abandonados em alojamento em condições precárias, sem alimentação e sem energia elétrica, não tendo recebido o pagamento dos salários prometidos, tampouco as verbas rescisórias devidas. Destarte, foi objeto da inspeção uma casa localizada na Rua Crauta, n° 199, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, que havia sido disponibilizada, para fins de alojamento, a um total de 18 (dezoito) trabalhadores que laboravam em obra de construção civil da autuada. A obra em questão compreendia a construção de 680 apartamentos residenciais, distribuídos em 34 torres, cada uma com cinco pavimentos (CEI n° 51.211.35791/75) e estava localizada à Rua Blenda, no. 109, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG. Quando da inspeção no local disponibilizado para alojamento, verificamos tratar-se, na verdade, de duas residências unifamiliares, sendo uma no pavimento situado ao nível da rua e outra em pavimento inferior. As residências foram improvisadas para alojar os trabalhadores em questão. Durante a inspeção constatamos que o empregador não estava se responsabilizando pelo permanente estado de higiene e limpeza do local, ficando a limpeza por conta dos próprios empregados, após jornada de trabalho na obra de construção civil. O serviço de limpeza, anteriormente realizado pela faxineira Márcia Ribeiro Lima, abrangia apenas a residência localizada no nível da rua e parou de ser prestado há cerca de 30(trinta) dias, conforme entrevista com a própria e empregados alojados. A título exemplificativo cito a transcrição de trechos do depoimento do empregado prejudicado pela infração, Márcio Alves da Silva "que tinha uma moça chamada Márcia que limpava o alojamento três vezes por semana, mas que não era suficiente porque sujava muito...que dá muito rato no alojamento....que o alojamento ficava mais pra sujo do que limpo" e do empregado Rogério Franco Souza, também prejudicado pela infração "que eles mesmos, que estavam alojados, é que tinham que limpar o alojamento e o banheiro, que tinha uma faxineira, mas ela só limpava o andar de cima....que o alojamento ficava muito sujo, que eles não tinham material de limpeza, só uma vassourinha, que tinha barata demais". Cumpre ressaltar que os 18 (dezoito) trabalhadores em questão (bem como outros dois, que residiam em casas próprias) haviam sido contratados por meio de empresa interposta (L. Xavier Construções Ltda, CNPJ 14.215.516/0001-68), tendo sido constatada a terceirização ilícita de mão-de-obra, perpetrada pela autuada, à qual os vínculos empregatícios foram imputados, conforme relatado no Auto de Infração n° 201.572.702, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, restou caracterizada a submissão de 16 (dezesseis) desses trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme relatado

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.640.431

no Auto de Infração nº 201.572.591, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local, entrevistas e Termos de Declaração dos empregados alojados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Belo Horizonte-MG		**Data:** 02/09/2013. **Hora:** 16 h 24 min.
Data de Recebimento: 03/09/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Fabiana Helena Ventura Andrade Coordenadora RCC	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO CIF 353515 - Matrícula 1262996

Cód.Autenticação: 7888FE856A5B5F87BD93B65EFE1082D5

Versão: 3.8

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35351-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO
31.07.2013 a 03.09.2013

PLANILHA DE CÁLCULOS RESCISÓRIOS ENCAMINHADOS AO EMPREGADOR PELO MTE

ANEXO X

MINISTÉRIO DO **TRABALHO** E **EMPREGO**

Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

	CNPJ:	09.625.762/0004-09		Razão Scocial:	TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S. A.							SITRAR - Sistema de Cálculo Rescisório para Trabalhador Resgatado								Versão 5.4	
Nome	Adm	Saída	S Base	Sd dias	av 13º	av fér	fér dobra	Aviso Ind	Saldo Sal	13º	Férias	1/3 férias	8% FGTS	40% FGTS	FGTS REC.	VT+PS+ CB	D.M.I.	Soma	DESCONTO	total
1 DALVINO DE PAULA SERRASENA	12/9/2012	02-ago-13	4.000,00	321	12	12	0	4.000,00	42.800,00	4.000,00	4.000,00	1.333,33				2.276,27	0,00	58.409,60	33.533,33	24.876,26
2 FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	**6/5/2013**	02-ago-13	1.200,00	87	4	4	0	1.200,00	3.480,00	400,00	400,00	133,33				513,08	5.000,00	11.126,41	1.110,00	10.016,41
3 GLEITON LOPES RIBEIRO	**10/9/2012**	02-ago-13	2.500,00	323	12	12	0	2.500,00	26.916,67	2.500,00	2.500,00	833,33				2.569,12	5.000,00	42.819,12	19.940,67	22.878,45
4 JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS	1/7/2013	02-ago-13	3.500,00	32	2	2	0	3.500,00	3.733,33	583,33	583,33	194,44				148,72	5.000,00	13.743,15	0,00	13.743,15
5 JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO	**3/1/2013**	02-ago-13	3.500,00	210	8	8	0	3.500,00	24.500,00	2.333,33	2.333,33	777,78				1.434,44	5.000,00	39.878,88	15.687,00	24.191,88
6 JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO	21/6/2013	02-ago-13	3.500,00	42	2	2	0	3.500,00	4.900,00	583,33	583,33	194,44				171,46	5.000,00	14.932,56	340,00	14.592,56
7 JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO	20/8/2012	02-ago-13	1.400,00	343	12	12	0	1.400,00	16.006,67	1.400,00	1.400,00	466,67				2.286,90	5.000,00	27.960,24	13.869,33	14.090,91
8 JOSIVAL LIMA DE JESUS	10/9/2012	02-ago-13	3.500,00	323	12	12	0	3.500,00	37.683,33	3.500,00	3.500,00	1.166,67				2.280,41	5.000,00	56.630,41	29.224,00	27.406,41
9 MARCELO MARTINS RODRIGUES	**28/8/2012**	02-ago-13	3.500,00	335	12	12	0	3.500,00	39.083,33	3.500,00	3.500,00	1.166,67				2.433,78	5.000,00	58.183,78	30.007,33	28.176,45
10 MARCELO XAVIER PEREIRA	**7/11/2012**	02-ago-13	2.500,00	266	10	10	0	2.500,00	22.166,67	2.083,33	2.083,33	694,44				1.856,95	5.000,00	36.384,72	16.274,00	20.110,72
11 MÁRCIA RIBEIRO LIMA	1/11/2012	02-ago-13	400,00	272	10	10	0	400,00	3.626,67	333,33	333,33	111,11				1.338,48	0,00	6.142,92	2.400,00	3.742,92
12 MÁRCIO ALVES DA SILVA	24/4/2013	02-ago-13	1.200,00	99	4	4	0	1.200,00	3.960,00	400,00	400,00	133,33				745,80	5.000,00	11.839,13	980,00	10.859,13
13 MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS	8/5/2013	02-ago-13	3.500,00	85	4	4	0	3.500,00	9.916,67	1.166,67	1.166,67	388,89				566,68	5.000,00	21.705,58	1.030,00	20.675,58
14 PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA	20/8/2012	02-ago-13	3.500,00	343	12	12	0	3.500,00	40.016,67	3.500,00	3.500,00	1.166,67				2.321,89	5.000,00	59.005,23	31.557,33	27.447,90
15 PAULO ROBERTO DE PAULA SERRACENA	25/6/2013	02-ago-13	4.000,00	38	2	2	0	4.000,00	5.066,67	666,67	666,67	222,22				153,52	0,00	10.775,75	227,40	10.548,35
16 ROGÉRIO FRANCO SOUZA	**14/5/2013**	02-ago-13	1.200,00	79	4	4	0	1.200,00	3.160,00	400,00	400,00	133,33				513,08	5.000,00	10.806,41	930,00	9.876,41
17 VALDECI MAURÍCIO DA SILVA	18/9/2012	02-ago-13	1.250,00	315	11	12	0	1.250,00	13.125,00	1.145,83	1.250,00	416,67				1.903,04	5.000,00	24.090,54	10.778,87	13.311,68
18 WELLINGTON SOARES DOS REIS	**4/1/2013**	02-ago-13	1.200,00	209	8	8	0	1.200,00	8.360,00	800,00	800,00	266,67				1.299,81	5.000,00	17.726,48	1.800,00	15.926,48
19 RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS	17/6/2013	02-ago-13	1.200,00	46	2	3	0	1.200,00	1.840,00	200,00	300,00	100,00				169,54	5.000,00	8.809,54	0,00	8.809,54
20 MARCOS TADEU DOS SANTOS	9/1/2013	04-jun-13	3.500,00	146	6	6	0	3.500,00	17.033,33	1.750,00	1.750,00	583,33				743,60	0,00	25.360,26	5.200,00	20.160,26
Totais								**50.050,00**	**327.375,01**	**31.245,82**	**31.449,99**	**10.483,32**						**450.604,14**	**214.889,27**	**341.441,47**

31. 31156060 - Valerio
CHAVE DA CONECTIVIDADE

21

13

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO

31.07.2013 a 03.09.2013

ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO À SIT

ANEXO XI

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Tamoios, 596 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.120-050

I – IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL: Tenda Negócios Imobiliários S.A.

CNPJ: 09.257.620/0004-09

CNAE principal: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 458/401

Funcionários – Belo Horizonte – MG

CEP: 30.112-020

II- DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG, a partir de demanda do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, em razão de trabalhadores imigrantes na construção civil, com problemas no pagamento de salários, condições de trabalho e rescisão contratual.

No curso da ação foram identificados 16 (dezesseis) empregados com caracterização a condição de trabalho análoga à de escravo, sendo procedida a retirada de todos de tal condição. Foram emitidos os 16 (dezesseis) Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, sendo que dentre eles, 7 (sete) tiveram direito ao seguro-desemprego regular, por ser mais benéfico ao trabalhador. Seguem todos os Requerimentos preenchidos, sendo dos que não receberam a segunda via, foi por terem levado o seguro desemprego regular. Trabalhadores que deverão acessar o seguro desemprego do trabalhador resgatado: 1) Fernando Pereira dos Santos, Requerimento n.º 5001 89991; 2) João da Cruz Ferreira Martins, Req. 5001 89982; 3) José Gonçalves da Costa Filho, Req. 5001 89970; 4) Josival Lima de Jesus, Req. 5001 8997; 5) Márcio Alves da Silva, Req. 5001 89983; 6)

000016

Márcio de Oliveira Barros, Req. 5001 89984; 7) Raimundo Oliveira Martins, Req. 5001 89996; 8) Rogério Franco Souza, Req. 5001 89992; 9) Wellington Soares dos Reis, Req. 5001 89981. Os demais requerimentos, estamos enviando as duas vias do formulário, pois tais trabalhadores deverão acessar o seguro-desemprego regular, devendo apenas ser processado para as estatísticas do MTE, são eles: 1) Gleiton Lopes Ribeiro, Req. 5001 89968; 2) José Francisco de Carvalho, Req. 89979; 3) José Nilton de Lima Filho, Req. 89980; 4) Marcelo Martins Rodrigues, Req. 89994; 5) Marcelo Xavier Pereira, Req 89969; 6) Paulo Cesar Nunes da Silva; Req. 89972; e 7) Valdeci Maurício da Silva, Req. 89990.

A ação fiscal ainda está em andamento e, logo após o seu encerramento, será providenciado o relatório circunstanciado de toda a ação e encaminhado para a SIT/DETRAE.

Nesta oportunidade sugerimos o encaminhamento ao DETRAE/SIT dos formulários originais dos empregados resgatados para o devido processamento no setor competente, sendo que para 7 (sete) trabalhadores o processamento será apenas para dados estatísticos.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2013.

Rogério Lopes Costa Reis

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: 02231-4

Marcelo Gonçalves Campos

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: 02230-6

Recebi 22/08/13

000317

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89991

2 NOME DO DISPENSADO: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 02 01 1990

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: JOVELINA DIONIZIO DOS SANTOS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA MARIA VILHA, QUADRA 11 LOTE 2 SÃO DOMIN

7 PONTO DE REFERÊNCIA: BAR X

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP:

9 UF:

10 MUNICÍPIO: BAIRRO: VILANALTO

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 69 9680443 8

12 NOME PARA CONTATO: JOVELINA

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 1 3 6 1 9 1 3 1 8 1 2

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 8 1 1 1 1 3 SÉRIE: 2 1 6 0 UF:

16 RAÇA: Preto

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: GO São Domingos

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 5

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1

21 CNPJ/CEI: 0 9 6 3 5 7 6 2 0 0 0 4 0 9

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 4 1 1 0 7 0 0

23 CBO: OCUPAÇÃO: SERVENTE DE PEDREIRO

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 16 05 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 03

27 MÊS: 07 ÚLTIMO SALÁRIO: 743,60

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: MOTORISTA DE CARRETA CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 03

31 EXP. S/ CTPS EM MESES: 03

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 13 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 5 3 1 3 0 2 7 8 4

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Belo Horizonte 14 08 / 2013
LOCAL E DATA

Fernando Pereira dos Santos
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000018

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 89982

2 NOME DO DISPENSADO: João Cruz Ferreira Martins

3 APELIDO: Mandioca

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 06 11 1990

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: Aderir Ferreira dos Santos

6 ENDEREÇO DO DISRENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): Rua Córdoba, 105 - Bairro Jardim Novo Mundo

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP:

9 UF: GO 10 MUNICÍPIO: Goiânia BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 62850438946

12 NOME PARA CONTATO: Lucimere - Irmã

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 1626118731 3

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF: 810327 007 TO

16 RAÇA: Branca

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: TO Araguaína

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 6

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1

21 CNPJ/CEI: 09625762000409

22 ATIV. ECONÔMICA: 4120400

23 CBO: 715210 OCUPAÇÃO: Pedreiro

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 01 07 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 02

27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 350,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Administrador CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Administração de empresa CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 12 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 5313092784

Francisca Olivaneide Ferreira

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Belo Horizonte 12/08/2013
LOCAL E DATA

João da Cruz F. Martins
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000010

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89970

2 NOME DO DISPENSADO: José Gonçalves da Costa Filho

3 APELIDO: José Costa

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 16 07 1967

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: Maria Gonçalves da Costa

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): Rua Rio Tiete 60/303 - Parque das Aguas

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP:

9 UF: MG 10 MUNICÍPIO: Ipatinga BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 31 38253345

12 NOME PARA CONTATO: Res. Tiépolo

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 16931683013

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF:

16 RAÇA: Pardo

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MG Alegria (Caratinga)

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4 disso, 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1

21 CNPJ/CEI: 09625762000409

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 4120400

23 CBO: 715210 OCUPAÇÃO: Pedreiro

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 21 06 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 03

27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 850,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Empreendedor CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Micro-empreendedor. CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 12 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 513130984

Francisca Avoleide Ferreira

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Belo Horizonte 12/08/2013
LOCAL E DATA

x José Gonçalves da Costa Filho
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000220

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89997

2 NOME DO DISPENSADO: JOSIVAL LIMA DE JESUS

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 17 01 1987

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: GERONICE CONCEIÇÃO DE LIMA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA 14 S/N

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERENCIA:

8 CEP:

9 UF: TO 10 MUNICÍPIO: Abreulândia BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 31 8890 5225 12 NOME PARA CONTATO: Pedrinho

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS:

14 PIS/PASEP: 20095728680

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 54148 SÉRIE: 0020 UF:

16 RAÇA: Preto

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PA Conceição do Araguaia

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 7

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1

21 CNPJ/CEI: 09625762000409

22 ATIV. ECONÔMICA: 4120-04-00

23 CBO: OCUPAÇÃO: PEDREIRO

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10 09 2012

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 12

27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 3500,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Engenheiro Civil CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Engenharia Civil. CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA MÊS ANO 12 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 53130227

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONARIO CREDENCIADO

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. 0253636 - CIF 01247-5

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

B. NP - 12 / 08 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000001

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89983

2 NOME DO DISPENSADO: MARCIO ALVES DA SILVA

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 20 09 1984

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: CANDIDA SOARES DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA C1 QUADRA 06 SETOR AEROPORTO LOTE 8

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 73800-000 9 UF: GO 10 MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 12 NOME PARA CONTATO: 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS

14 PIS/PASEP: 13297889313 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 3565701 SÉRIE: 4DF 16 RAÇA: 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: GO SÃO DOMINGOS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 3

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1 21 CNPJ/CEI: 09625762000409 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 4120004 00

23 CBO: OCUPAÇÃO: SERVENTE

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 24 04 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05 27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 1200,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: TRATORISTA CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: 2º GRAU CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: 02 08 2013 CÓDIGO DE DISPENSA: MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 55130227

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. [illegible]

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

D. H.P. – 12/08/2013 — LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000002

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89984

2 NOME DO DISPENSADO: MARCIO DE OLIVEIRA BARROS

3 APELIDO:

4 DATA NASC.: 25 12 1984

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DE OLIVEIRA BARROS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): POVOADO LAGOA LAPADA SNº

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 57063-000 9 UF: AL 10 MUNICÍPIO: MACEIÓ BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 82 9689 9917 12 NOME PARA CONTATO: FERNANDO (IRMÃO) 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 20635836828 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 042154022 SÉRIE: UF: AL 16 RAÇA: 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: AL PALMEIRA DOS INDIOS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 3

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1 21 CNPJ/CEI: 09625762000409 22 ATIV. ECONÔMICA: 4120000

23 CBO: OCUPAÇÃO: PEDREIRO DE ACABAMENTO

24 DATA ADMISSÃO: 08 05 2013 25 DATA DEMISSÃO: 02 08 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 04 27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 350,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: A MESMA CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: NÃO CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 12 MÊS 08 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 53130227

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. 0253636 - CIF 01247-5

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

B. Horizonte 12/08/13
LOCAL E DATA

Marcio de Oliveira Barros
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000209

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89996

2 NOME DO DISPENSADO: RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS

3 APELIDO:

4 DATA NASC.: 31/01/1988

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ANTONIA GAMA DE OLIVEIRA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): AV GETULIO VARGAS S/Nº

7 PONTO DE REFERÊNCIA: BAIRRO CENTRO

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 77693-000 9 UF: TO 10 MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA BAIRRO:

11 DDD: 31 TELEFONE PARA CONTATO: 8921011 12 NOME PARA CONTATO: RAIMUNDO 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 12764927977 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 9639400970 SÉRIE: UF: 16 RAÇA: Indígena 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: TO MIRANDORZE

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 7

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1 21 CNPJ/CEI: 09625762000409 22 ATIV. ECONÔMICA: 4120004

23 CBO: OCUPAÇÃO: SERVENTE

24 DATA ADMISSÃO: 17/06/2013 25 DATA DEMISSÃO: 02/08/2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 03 27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 1200,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: ENGENHEIRO CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: ENGENHARIA CIVIL CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: 12/08/2013 CÓDIGO DE DISPENSA: MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 53130227

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. 0253636 - CIF 01247-5

POLEGAR DIREITO

Gurupi 12/08/2013
LOCAL E DATA

Raimundo Oliveira Martins
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

0000.4

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 89992

2 NOME DO DISPENSADO: ROGERIO FRANCO SOUZA

3 APELIDO: ROGERINHO

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 09 09 1989

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA APARECIDA FRANCO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA SÃO PAULO I QD 42 LOTES SETOR LEST

7 PONTO DE REFERÊNCIA: SUPERMERCADO GR SÃO DOMINGOS

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 73860-000

9 UF: GO

10 MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS

BAIRRO: SETOR LESTE

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 62 9963639 75

12 NOME PARA CONTATO: MARIA APARECIDA

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: O

PIS/PASEP

14: 16574593290

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF

15: 15539 2560

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MG BURITIS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI:

21 CNPJ/CEI: 09625762000409

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 412040

23 CBO:

OCUPAÇÃO: SERVENTE DE PEDREIRO

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 16 05 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 03 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 03

27 MÊS: 03

ÚLTIMO SALÁRIO: 743.60

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA:

CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 03

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA:

CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA MÊS ANO 12 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 531302784

Francisco Avanete Ferreira

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONARIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

BELO HORIZONTE 12/08/2013

LOCAL E DATA

Rogerio Franco Souza

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000015

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89981

2 NOME DO DISPENSADO: WELLINGTON SOARES DOS REIS

3 APELIDO: ELTON

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 04 01 1990

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARLENE SOARES DOS REIS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA B QUADRA 2 LOTE 32 VILA MUXIRAO

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 73800-000 9 UF: GO 10 MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 6296993631 12 NOME PARA CONTATO: ELTON 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: 5

14 PIS/PASEP: 16572218814 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 47520 SÉRIE: UF: GO 16 RAÇA: 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: GO DIVINÓPOLIS DE GOIAS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1 21 CNPJ/CEI: 09625762000409 22 ATIV. ECONÔMICA: 4120004 00

23 CBO: OCUPAÇÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 04 01 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 08 27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 1200,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: TERRAPLANAGEM CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: TÉCNICO CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 02 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 53130227

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Mat. 0253636 - CIF 01247-5

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

S. XP - 12 08 2013
LOCAL E DATA

Wellington Soares dos Reis
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000026

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89968

2 NOME DO DISPENSADO: GLEITON LOPES RIBEIRO

3 APELIDO: BARRONANDIA

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 04 12 1980

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: LEONORA LOPES ARAUJO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA ABATI 117 CX3 VILA MARAVILHA

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PROXIMO A IGREJA CATOLICA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 30525-230 9 UF: MG 10 MUNICÍPIO: BH BAIRRO: VILA MARAVILHA

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 3197227570 12 NOME PARA CONTATO: GLEITON 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

PIS/PASEP: 14 134130173 13

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 23442 SÉRIE: 009 UF: TO

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: ~~TO~~ PI SANTA FILOMENA

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1 21 CNPJ/CEI: 09625762000409 22 ATIV. ECONÔMICA: 4120 DV: 4 C

23 CBO: OCUPAÇÃO: ARMADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10 09 2012 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 12 27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 2500,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: ENCARREGADO DE OBRAS CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 12 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: POLICIAL FEDERAL CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 12 08 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 531302 27

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. 0253635 - CIF 01247-5

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

BELO HORIZONTE 12 08 / 2013
LOCAL E DATA

Gleiton Lopes Ribeiro
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

0002

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89979

2 NOME DO DISPENSADO: José Francisco de Carvalho

3 APELIDO: Zé Chiquinho

4 DATA NASC. DIA 15 MÊS 11 ANO 1964

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO:

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): Rua E, 1 Quadra G6 Lote 15 Setor Aeroporto

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 73800-009 9 UF: GO 10 MUNICÍPIO: São Domingos BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 62 9683 7315 12 NOME PARA CONTATO: Proprio

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 1237663635 5

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 91028 6 SÉRIE: 21 UF: GO

16 RAÇA: Branco

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PI Padre Marcos

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1

21 CNPJ/CEI:

22 ATIV. ECONÔMICA: 411204 DV: 0

23 CBO: OCUPAÇÃO: Carpinteiro.

24 DATA ADMISSÃO DIA 03 MÊS 01 ANO 2013

25 DATA DEMISSÃO DIA 02 MÊS 08 ANO 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 08

27 MÊS 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 350000

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Carpinteiro CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Acompanhamento de Carpinteiro CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 12 MÊS 08 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 531130284

Francisca Olivanaide Ferreira
Coordenador
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONARIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

/ /
LOCAL E DATA

José Francisco de Carvalho
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000228

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89980

2 NOME DO DISPENSADO: JOSE NILTON DE LIMA FILHO

3 APELIDO: D NITO

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 08 04 1980

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: DALVENICE NUNES DE LIMA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA 61 QUADRA 66 LOTE 15 SETOR AEROPORTO

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 73800-000 9 UF: GO 10 MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS BAIRRO:

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 31 96406512 12 NOME PARA CONTATO: JOSE NILTON 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 128166560 65 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 35755 SÉRIE: 01460 UF: 16 RAÇA: 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: DA COLEGIA

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 3

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1 21 CNPJ/CEI: 09625762000409 22 ATIV. ECONÔMICA: 4120000

23 CBO: OCUPAÇÃO:

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 20 08 2012 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 13 27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 1400,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 02 08 2013 CÓDIGO DE DISPENSA: MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 53130227

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. 0253636 - CIF 01247-5

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT:
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

B. NP - 12/08/2013
LOCAL E DATA

x José Nilton de Lima Filho
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

0002.0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 89994

2 NOME DO DISPENSADO: MARCELO MARTINS RODRIGUES

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA 14 MÊS 10 ANO 1991

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA BONFIM DA COSTA LOPES

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): AVENIDA GOIÁS, 254. CENTRO ARAGUACEMA - TO

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP 77690-000 9 UF TO 10 MUNICÍPIO ARAGUACEMA BAIRRO CENTRO

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO 63843468 98 12 NOME PARA CONTATO CLARISTÉIA 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 5

14 PIS/PASEP 163823576 16 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 0020455 SERIE 007 UF TO 16 RAÇA: 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL TO ARAGUACEMA

18 SEXO 1-MAS 2-FEM 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO 7

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1 21 CNPJ/CEI 09625762000409 22 ATIV. ECONÔMICA 411200 DV 4

23 CBO: OCUPAÇÃO PEDREIRO

24 DATA ADMISSÃO DIA 28 MÊS 08 ANO 2012 25 DATA DEMISSÃO DIA 02 MÊS 08 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 11 27 MÊS 08 ULTIMO SALÁRIO 3500,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES 11 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CURSO SUPERIOR CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO

CÓDIGO DE DISPENSA

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO

INSCRIÇÃO AUTORIZADA

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Belo Horizonte 12/08 / 2013
LOCAL E DATA

Marcelo Martins Rodrigues
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000000

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89969

2 NOME DO DISPENSADO: MARCELO XAVIER PEREIRA

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 08 10 1985

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA PEREIRA XAVIER

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA PROFESSOR NADIR WEITE DO CANTO 160

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PROXIMO A IGREJA CHAMA DIVINA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP:

9 UF: SP

10 MUNICÍPIO: CAMPINAS BAIRRO: JARDIM MONECRIETO

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 19 88363524

12 NOME PARA CONTATO: LIDIANE

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 164509936 3

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 43030 SÉRIE: 345 UF: SP

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: GO SÃO DOMINGOS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 6

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1

21 CNPJ/CEI: 09625762000409

22 ATIV. ECONÔMICA: 4120400

23 CBO:

OCUPAÇÃO: ARMADOR

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 07 11 2012

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 10

27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 3500,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: ARMADOR CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 10

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO:

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 55130227

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONARIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. 0253636 - CIF 01247-5

POLEGAR DIREITO

BELO HORIZONTE, 12 08 / 2013
LOCAL E DATA

marcelo xavier Pereira
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000231

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 89972

2 NOME DO DISPENSADO: PAULO CESAR NUNES DA SILVA

3 APELIDO: NEGRO

4 DATA NASC. DIA | MÊS | ANO

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: DALVANICE NUNES DE LIMA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA JOAO PAULO I, QUADRA 42, LOTE 5 SETOR

7 PONTO DE REFERÊNCIA: LESTE, SÃO DOMINGOS, GO. REF: SUPERMERCADO G

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: R

8 CEP: 73860-000

9 UF: GO

10 MUNICÍPIO: S. Domingos

BAIRRO: Setor Leste

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 62 9920 8387

12 NOME PARA CONTATO: PAULO CESAR

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

PIS/PASEP

14: 165433695 16

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 001538602 SÉRIE: 5 UF: GO

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: GO São Domingos

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 1

21 CNPJ/CEI: 09625762000409

22 ATIV. ECONÔMICA: 41204 DV

23 CBO:

OCUPAÇÃO: PEDREIRO

24 DATA ADMISSÃO DIA | MÊS | ANO: 20 08 2012

25 DATA DEMISSÃO DIA | MÊS | ANO: 02 08 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 11

27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 3500,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO | AGÊNCIA | DV

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: MESTRE DE OBRAS

CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 11

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CURSO SUPERIOR - DIREITO

CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA | MÊS | ANO

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA:

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Belo Horizonte 12/08/2013
LOCAL E DATA

Paulo Cesar Nunes da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO

2ª Via - Posto de Atendimento/MTE

000352

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

5001 89990

2 NOME DO DISPENSADO: VALDECI MAURICIO DA SILVA

3 APELIDO: TATA

4 DATA NASC. DIA 13 MÊS 01 ANO 1975

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA JOSEFA DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA JOAO DEMETRIO 9423

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 55540-000 9 UF: PE 10 MUNICÍPIO: PALMARES BAIRRO: STA LUZIA

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 81 9304701 12 NOME PARA CONTATO:

13 ESTADO CIVIL: S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 12489001096

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 691983 SÉRIE: 24 UF: PE

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: PE PALMARES

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI:

21 CNPJ/CEI:

22 ATIV. ECONÔMICA DV:

23 CBO: 715405 OCUPAÇÃO: OPERADOR DE BETONEIRA

24 DATA ADMISSÃO DIA 13 MÊS 09 ANO 12

25 DATA DEMISSÃO DIA 22 MÊS 07 ANO 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 11

27 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 811,20

26 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA: BANCO ITAU

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: COMERCIANTE / EMPREENDEDOR CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: 11 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 12 MÊS 08 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 513092434

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONARIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

BELO HORIZONTE / 08 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

000353

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENDA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 09.625.762/0004-09

PERÍODO
31.07.2013 a 03.09.2013

CÓPIAS DE TRCT

ANEXO XII

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
R PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, 143				JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99	512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
12852590230	DALVINO DE PAULA SERRASENA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua Paulo Alto				Jardim Canadá
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Nova Lima	MG	34000-000	53114/00015/DF	291.369.228-11
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
09/03/1977	Sebastiana Rodrigues da Silva			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
4,00	12/09/2012	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01-EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 321 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	42.800,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,0
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	4.000,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 12 /12 avos	4.000,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	1.333,33	69 Aviso Prévio Indenizado	4.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	72 VT+PS+CB	2.276,27
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	58.409,60

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		114.3 Outros Descontos	33.533,33
				TOTAL DEDUÇÕES	33.533,33
				VALOR LÍQUIDO	24.876,26

000235

obs: Rescisão efetuada com o nome Dalvino de Paula Serrasena sendo o nome constante na CTPS Dalvino de Paula Serracena e na carteira de identidade Delvino de Paula Serracena, ressalvando tratar-se da mesma pessoa.

Audria Kelle Gontijo Rabelo
AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
MAT. 1262996 CIF 353515
12/08/2013

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12852590230	11 Nome DALVINO DE PAULA SERRASENA			
17 CTPS (nº, série, UF) 53114/00015/DF	18 CPF 291.369.228-11	19 Data de Nascimento 09/03/1977	20 Nome da Mãe Sebastiana Rodrigues da Silva	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 12/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2012 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 24.876,26 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Audria Kelle Contijo Rabelo
AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
MAT. 1252996 CIF 355615

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000256

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	43330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
13619131812	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Rua Paulo Alto					Jardim Canadá
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Nova Lima	MG	34000-000	811118/00021/GO		033.811.491-21
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
02/01/1990	Jovelina Dionisio dos Santos				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
1,2 00,00	06/05/2013	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01-EMPREGADOR		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 87 /dias Salário (liquido de /faltas e DSR)	3.480,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 4 /12 avos	400,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 4 /12 avos	400,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	133,33	69 Aviso Prévio Indenizado	1.200,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	513,08
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	6.126,41

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	Outros descontos	1.110,00
				TOTAL DEDUÇÕES	1.110,00
				VALOR LÍQUIDO	5.016,41

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-4 Mat.: 1173945

000037

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 13619131812	11 Nome FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS			
17 CTPS (nº, série, UF) 811118/C0021/GO	18 CPF 033.811.491-21	19 Data de Nascimento 02/01/1990	20 Nome da Mãe Jovelina Dionisio dos Santos	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 06/05/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2012 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.016,41 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 8231-4 Mat.: 1173945

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000258

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516\0001-68	L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
13413017313	GLEITON LOPES RIBEIRO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA PALO ALTO, 80					JD CANADA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
NOVA LIMA	MG	34000-000	23442 / 00009 / TO		010.964.731-09
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
04/12/1980	LEONORA LOPES ARAUJO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
Contrato trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
2.500,00	10/09/2012	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 323 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	26.916,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	2.500,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 12 /12 avos	2.500,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	833,33	69 Aviso Prévio Indenizado	2.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	2.569,12
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	37.819,12

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	Outros descontos	19.940,67
				TOTAL DEDUÇÕES	19.940,67
				VALOR LÍQUIDO	17.878,45

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516\0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 13413017313	11 Nome GLEITON LOPES RIBEIRO			
17 CTPS (nº, série, UF) 23442 / 00009 / TO	18 CPF 010.964.731-09	19 Data de Nascimento 04/12/1980	20 Nome da Mãe LEONORA LOPES ARAUJO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 17.878,45 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Gleiton Lopes Ribeiro

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Mônica Resende Macedo
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 02467-8 - MAT: 2175214
12/08/13

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000340

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
F PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
16261187313	JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Rua Crauta, S/N					Santa Maria
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Belo Horizonte	MG	00000-000	810327/00007/TO		046.532.221-26
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
06/11/1990	Aldenir Ferreira Martins				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
Contrato de trabalho prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador.				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
R$ 3.500,00	01/07/2013	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,0	0,0	01 - EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0007-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 32 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	3.733,33	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 2 /12 avos	583,33	64.1 13º Salário–Exerc. - 2 /12 avos		65 Férias Proporc 2 /12 avos	583,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias	194,44	69 Aviso Prévio Indenizado	3500
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		VT+PS+CB	148,72
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	8743,15

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	0,0
				VALOR LÍQUIDO	8.743,15

000041

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16261187313	11 Nome JOÃO DA CRUZ FERREIRA MARTINS			
17 CTPS (nº, série, UF) 810327/00007/TO	18 CPF 046.532.221-26	19 Data de Nascimento 06/11/1990	20 Nome da Mãe Aldenir Ferreira Martins	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador.				
24 Data de Admissão 01/07/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,0
30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 8.743,15 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /dia, 12 de agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

João da Cruz Ferreira Martins

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Francisco Divaneide Ferreira
Auditora Fiscal do Trabalho
12/08/2013

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000242

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) F PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143				04 Bairro JD MONTE CRISTO
05 Município CAMPINAS	06 UF SP	07 CEP 13049-109	08 CNAE 4330-4/99	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12376636355	11 Nome JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Paulo Alto, 80				13 Bairro Jardim Canadá
14 Município Nova Lima	15 UF MG	16 CEP 34000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 910286/00021/GO	18 CPF 417.419.861-68
19 Data de Nascimento 15/11/1964	20 Nome da Mãe Drasida Maria de Carvalho			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
Contrato de trabalho prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador.

23 Remuneração Mês Ant. 3500	24 Data de Admissão 03/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT) 0,0	29 Pensão Alim. (%) (FGTS) 0,0	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregador		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 210 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	42.800,00	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 8 /12 avos	2.333,33	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 8 /12 avos	2.333,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias	777,78	69 Aviso Prévio Indenizado	3.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		VT+PS+CB	1.434,44
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	34.878,88

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		Outros Descontos	15.687,00
				TOTAL DEDUÇÕES	15.687,00
				VALOR LÍQUIDO	19.191,88

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
32231-4 -Mat.: 1173945

000343

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 14.215.516/0001-6	11 Nome JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO			
17 CTPS (nº, série, UF) 910286/00021/GO	18 CPF 417.419.861-68	19 Data de Nascimento 15/11/1964	20 Nome da Mãe Drasida Maria de Carvalho	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 03/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 19.191,88 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /dia, 12 de agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 0231-4 Mat.: 1173945

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 14.421.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143				04 Bairro JD MONTE CRISTO
05 Município CAMPINAS	06 UF SP	07 CEP 13049-109	08 CNAE 4330-4/99	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 16931683013	11 Nome JOSE GONÇALVES COSTA FILHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA RIO TIETE, 60				13 Bairro PARQUE DAS AGUAS
14 Município IPATINGA	15 UF MG	16 CEP 34000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 61.513/0083/MG	18 CPF 982.484.216/00
19 Data de Nascimento 19/07/1967	20 Nome da Mãe MARIA GONÇALVES DA COSTA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
1. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

22 Causa do Afastamento
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR

23 Remuneração Mês Ant. 1400,00	24 Data de Admissão 20/08/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17434.757/0001-52 SIND TRAB IND CONSTRUÇÃO CIVIL DE BH E REGIAO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 343 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	16.006,67	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	1.400,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 12 /12 avos	1.400,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias	466,67	69 Aviso Prévio Indenizado	
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	1.400,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		VT+PS+CB	2286,90
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	22.960,24

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		OUTROS DESCONTOS	13.869,33
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	9.090,91

Maria Dolores Brito Jordão
Fiscal do Trabalho
Mat. [illegible] CIF C1247-5

000045

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16931683013	11 Nome JOSE GONÇALVES DA COSTA			
17 CTPS (nº, série, UF) 61.513/0083/MG	18 CPF 982.484.216/00	19 Data de Nascimento 19/07/1967	20 Nome da Mãe MARIA GONÇALVES DA COSTA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento 1. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
24 Data de Admissão 20/08/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01. EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 9.090,91 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BELO HORIZONTE /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

José Gonçalves da Costa Filho
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000346

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
F PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143				JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99	512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
12816656065	JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua Palo Alto, 80				Jardim Canadá
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Nova Lima	MG	34000-000	35755/00014/GO	015.811.281-42
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
08/04/1990	Dalvenice Nunes de Lima			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
R$1.400,00	20/08/2012	02/08/2013	02/08/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador
		01 Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	17434.757/0001- 52 SIND TRAB IND CONSTRUÇÃO DE BH E REG

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 343 /dias Salário (liquido de /faltas e DSR)	16.006,67	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	R$1.400,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 12 /12 avos	R$1.400,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias		69 Aviso Prévio Indenizado	
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	22.960,24

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				Outros descontos	13.869,33
				TOTAL DEDUÇÕES	13.869,33
				VALOR LÍQUIDO	9.090,91

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Mat. 0213630 - CIF 012475

000247

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12816656065	11 Nome JOSÉ NILTON DE LIMA FILHO			
17 CTPS (nº, série, UF) 35755/00014/GO	18 CPF 015.811.281-42	19 Data de Nascimento 08/04/1990	20 Nome da Mãe Dalvenice Nunes de Lima	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 20/08/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 9.090,91 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /Dia 12 de Agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

José Nilton de Lima Filho

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Nº: 0253636 - CIF 01247-5

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
F PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
20095728680	JOSIVAL LIMA DE JESUS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Rua Palo Alto, 80					Jardim Canadá
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Nova Lima	MG	34000-000	54148/00006/TO		012.949.841-60
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
17/01/1987	Geronice Conceição de Lima				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
3.500,00	20/08/2012	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17434.757/0001-52 SIND TRAB IND CONSTRUÇÃO DE BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de (liquido de 323 /dias Salário /faltas e DSR)	16.006,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional /12 avos		64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc /12 avos	3.500,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias		69 Aviso Prévio Indenizado	3.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
71 VT+PS+CB	2.280,41				
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	51.630,41

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		Outros descontos	29.224,00
				TOTAL DEDUÇÕES	29.224,00
				VALOR LÍQUIDO	22.406,41

Retificado para 20/09/2012.

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF 02231-4 -Mat.: 1173945

000249

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 20095728680	11 Nome JOSIVAL LIMA DE JESUS			
17 CTPS (nº, série, UF) 54148/00006/TO	18 CPF 012.949.841-60	19 Data de Nascimento 17/01/1987	20 Nome da Mãe Geronice Conceição de Lima	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 22.406,41 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /dia, 12 de Agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

JOSIVAL / Jesus

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-4 -Mat.: 1173945

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000250

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516\0001-68	L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
16382357686	MARCELO MARTINS RODRIGUES				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA PALO ALTO, 80					JD CANADA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
NOVA LIMA	MG	34000-000	20455 / 00007 / TO		031.577.731-19
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
14/10/1991	MARIA BONFIM RODRIGUES DA COSTA LOPES				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
Contrato trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
3.500,00	28/08/2012	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 335 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	39.083,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	3.500,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 12 /12 avos	3.500,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	1.166,67	69 Aviso Prévio Indenizado	3.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	2.433,78
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	53.183,78

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	Outros descontos	30.007,33
				TOTAL DEDUÇÕES	30.007,33
				VALOR LÍQUIDO	23.176,45

000251

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516\0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16382357686	11 Nome MARCELO MARTINS RODRIGUES			
17 CTPS (nº, série, UF) 20455 / 00007 / TO	18 CPF 031.577.731-19	19 Data de Nascimento 14/10/1991	20 Nome da Mãe MARIA BONFIM RODRIGUES DA COSTA LOP	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 28/08/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 23.176,45 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de agosto de 2013.

Mônica Resende Macedo
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 02467-8 - MAT: 2175214
12/08/2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Marcelo Martins Rodrigues
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
16455099363	MARCELO XAVIER PEREIRA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA CRAUTA, S/N					SANTA MARIA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
BELO HORIZONTE	MG	30525-300	43030/00345/SP		393.999.628-90
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
08/10/1985	MARIA PEREIRA XAVIER				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
5,38	13/11/2012	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01-EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 266 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	22.166,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,0
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 10 /12 avos	2.083,33	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 10 /12 avos	2.083,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	694,44	69 Aviso Prévio Indenizado	2.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	72 VT+PS+CB	1.856,95
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	31.384,72

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		114.3 Outros Descontos	16.274,00
				TOTAL DEDUÇÕES	16.274,00
				VALOR LÍQUIDO	15.110,72

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-4 .Mat.: 1173945

000003

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16455099363	11 Nome MARCELO XAVIER PEREIRA			
17 CTPS (nº, série, UF) 43030/00345/SP	18 CPF 393.999.628-90	19 Data de Nascimento 08/10/1985	20 Nome da Mãe MARIA PEREIRA XAVIER	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 13/11/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2012 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 15.110,72 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

Marcelo Xavier Pereira
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Ressalvo, também, que a data de admissão foi retificada para 07/11/2012, conforme consta às Fls. 43 da CTPS, tendo sido efetuados corretamente os cálculos rescisórios.
BH, 12/08/2013.

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-4 -Mat.: 1173945

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-4 -Mat.: 1173945

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000234

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 14.421.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143				04 Bairro JD MONTE CRISTO
05 Município CAMPINAS	06 UF SP	07 CEP 13049-109	08 CNAE 4330-4/99	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 164400946-89	11 Nome MARCIA RIBEIRO LIMA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA ABATI, 117 - CASA A				13 Bairro CAMARGOS
14 Município BELO HORIZONTE	15 UF MG	16 CEP 34000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 4165169/001/MG	18 CPF 080.605.376-36
19 Data de Nascimento 18/05/1984	20 Nome da Mãe ROSELANDIA RIBEIRO LIMA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant. 400,00	24 Data de Admissão 01/11/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17434.757/0001-52 SIND TRAB IND CONSTRUÇÃO CIVIL DE BH E REGIAO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 272 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	3.626,67	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10 /12 avos	333,33	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 10 /12 avos	333,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias	111,11	69 Aviso Prévio Indenizado	
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	400,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		VT+PS+CB	1338,48
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	6.142,92

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		OUTROS DESCONTOS	2.400,00
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	3.742,92

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 164400946-89	11 Nome MARCIA RIBEIRO LIMA			
17 CTPS (nº, série, UF) 4165169/001/MG	18 CPF 080.605.376-36	19 Data de Nascimento 18/05/1984	20 Nome da Mãe ROSELANDIA RIBEIRO LIMA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento 1. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
24 Data de Admissão 20/08/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01. EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 3.742,92 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BELO HORIZONTE /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

Marcia Ribeiro Lima
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Francisco Clivaneide Ferreira
Auditore Fiscal do Trabalho
CIF 011652 - DRT / MG
12/08/2013

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000000

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
13297889313	MARCIO ALVES DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
C 1, CELG, 00000					SETOR AEROPORTO Q G6 L6
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
SAO DOMINGOS	GO	73860-000	35657 / 00014 / DF		734.557.681-72
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
20/03/1984	ANTONIO ALVES DA SILVA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDERTEMINADO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
1.200,00	24/04/2013	02-ago-13	02-ago-13	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01-EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DE BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 99 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	3.960,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 4 /12 avos	400,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 4 /12 avos	400,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	133,33	69 Aviso Prévio Indenizado	1.200,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	400,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	745,80
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	6.839,13

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário		OUTROS DESCONTOS	980,00
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	5.859,13

000257

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 13297889313	11 Nome MARCIO ALVES DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 35657 / 00014 / DF	18 CPF 734.557.681-72	19 Data de Nascimento 20/03/1984	20 Nome da Mãe ANTONIO ALVES DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 24/04/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.859,13 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BELO HORIZONTE /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Francisco Divaneide Ferreira
Auditor Fiscal do Trabalho
12/08/13

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000258

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROFESSOR NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
20635836828	MARCIO DE OLIVEIRA BARROS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA PALO AUTO, 80					JD CANADA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
NOVA LIMA	MG	34000-000	042154/00022/ AL		076.753.024-19
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
25/12/1984	MARIA DE OLIVEIRA BARROS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
5.17	08/05/2013	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01-EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 85 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	9.916,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,0
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 4 /12 avos	1.166,67	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 4 /12 avos	1.166,67
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	1.166,67	69 Aviso Prévio Indenizado	3.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	72 VT+PS+CB	566,68
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	16.705,58

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		114.3 Outros Descontos	1.030,00
				TOTAL DEDUÇÕES	1.030,00
				VALOR LÍQUIDO	15.675,58

000259

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 20635836828	11 Nome MARCIO DE OLIVEIRA BARROS			
17 CTPS (nº, série, UF) 042154/00022/AL	18 CPF 076.753.024-19	19 Data de Nascimento 25/12/1984	20 Nome da Mãe MARIA DE OLIVEIRA BARROS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 08/05/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2012 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 15.675,58 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Francisco Olivaneide Ferreira
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 011890 - DRT / MG
12/08/2013

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000000

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 14.215.516\0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					04 Bairro JD MONTE CRISTO
05 Município CAMPINAS	06 UF SP	07 CEP 13049-109	08 CNAE 4330-4/99		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 512113579175
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 128.882.951-07	11 Nome MARCOS TADEU DOS SANTOS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA OSVALDO DE SOUZA, 170					13 Bairro DOM BOSCO
14 Município BELO HORIZONTE	15 UF MG	16 CEP 00000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 16658 / 0119 / MG		18 CPF 066.568.716-82
19 Data de Nascimento 27/10/1983	20 Nome da Mãe ADILMA SEBASTIANA SANTOS				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato Contrato trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 3.500,00	24 Data de Admissão 19/01/2013 *	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013 *	26 Data de Afastamento 02/08/2013		27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão Alim. (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17.434.754/0001-52 SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 146 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	17.033,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 6 /12 avos	1.750,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 6 /12 avos	1.750,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	583,33	69 Aviso Prévio Indenizado	3.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	743,60
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	25.360,26

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	Outros descontos	5.200,00
				TOTAL DEDUÇÕES	5.200,00
				VALOR LÍQUIDO	20.160,26

* A data de admissão, conforme CTPS, é 09/01/2013

* Rescisão retificada para 02/06/2013

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-4 Mat.: 1173945

Mônica Resende Macedo
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 02467-8 - MAT: 2175214
12/08/2013

0001

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516\0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 128.882.951-07	11 Nome MARCOS TADEU DOS SANTOS			
17 CTPS (nº, série, UF) 16658 / 0119 / MG	18 CPF 066.568.716-82	19 Data de Nascimento 27/10/1983	20 Nome da Mãe ADILMA SEBASTIANA SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 19/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 20.160,26 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14 215 516/0001-68

Marcos Tadeu dos Santos
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Mônica Resende Macedo
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 02467-8 - MAT: 2175214
12/08/13

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
16543369516	PAULO CESAR NUNES DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA PALO AUTO, 0080					JARDIN CANADA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
NOVA LIMA	MG	34000-000	15386/00025/GO		030.105.301-45
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
13/03/1990	DALVANICE NUNES DE LIMA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDERTEMINADO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
3.500,00	20/08/2012	02-ago-13	02-ago-13	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01-EMPREGADOR		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DE BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 343 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	40.016,67	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	3.500,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 12 /12 avos	3.500,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	1.166,67	69 Aviso Prévio Indenizado	3.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	3.500,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	2.321,89
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	54.005,23

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário		OUTROS DESCONTOS	31.557,33
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	22.447,90

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
2231-4 -Mat.: 1173945

000203

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16543369516	11 Nome PAULO CESAR NUNES DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 15386 / 0025 / GO	18 CPF 030.105.301-45	19 Data de Nascimento 13/03/1990	20 Nome da Mãe DALVANICE NUNES DE LIMA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 20/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 22.447,90 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BELO HORIZONTE /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-2 Mat.: 1173945

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000204

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) F PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143				04 Bairro JD MONTE CRISTO
05 Município CAMPINAS	06 UF SP	07 CEP 13049-109	08 CNAE 4330-4/99	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12921777071	11 Nome PAULO ROBERTO DE PAULA SERRACENA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Palo Alto, 80				13 Bairro Jardim Canadá
14 Município Nova Lima	15 UF MG	16 CEP 34000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 15273/00025/GO	18 CPF 342.446.618-24
19 Data de Nascimento 27/02/1985	20 Nome da Mãe Sebastiana Rodrigues da Silva			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 4.000,00	24 Data de Admissão 25/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 02-ago-13	26 Data de Afastamento 02-ago-13	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DE BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 38 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	5.066,67	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 2 /12 avos	666,67	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 2 /12 avos	666,67
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias	222,22	69 Aviso Prévio Indenizado	4.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		VT+PS+CB	153,52
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	10.775,75

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		OUTROS DESCONTOS	227,40
				TOTAL DEDUÇÕES	227,40
				VALOR LÍQUIDO	10.548,35

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho

000235

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12921777071	11 Nome PAULO ROBERTO DE PAULA SERRACENA			
17 CTPS (nº, série, UF) 15273/00025/GO	18 CPF 342.446.618-24	19 Data de Nascimento 27/02/1985	20 Nome da Mãe Sebastiana Rodrigues da Silva	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 25/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01- EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 10.548,35 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BELO HORIZONTE /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

Paulo Roberto de P. Se

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Maria Dolores Brito Jordão
Fiscal do Trabalho

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000036

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516/0001-68	L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
F PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
12764927977	RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Praça do Rosário					Bombadouro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Itabirito	MG	35450-000	96394/00009/MG		020.125.321-60
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
31/01/1988	Antônia Gama de Oliveira				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
1200,00	17/06/2013	02-ago-13	02-ago-13	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
		01 - EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DE BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 46 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	1.840,00	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 2 /12 avos	200,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 3 /12 avos	300,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a		68 Terço Constituc. de Férias	100,00	69 Aviso Prévio Indenizado	1.200,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		VT+PS+CB	169,54
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	3.809,54

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias		112.1 Previdência Social		112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		OUTROS DESCONTOS	0,00
				TOTAL DEDUÇÕES	0,00
				VALOR LÍQUIDO	3.809,54

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
CIF: 02231-4 Mat.: 1173945

000007

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12764927977	11 Nome RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS			
17 CTPS (nº, série, UF) 96394/00009/MG	18 CPF 020.125.321-60	19 Data de Nascimento 31/01/1988	20 Nome da Mãe Antônia Gama de Oliveira	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 17/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01- EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 3.809,54 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BELO HORIZONTE /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

Raimundo Oliveira Martins

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Rogério Lopes Costa Reis
Auditor Fiscal do trabalho
Mat.: 1173945

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000208

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143				04 Bairro JD MONTE CRISTO
05 Município CAMPINAS	06 UF SP	07 CEP 13049-109	08 CNAE 4330-4/99	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 16574523290	11 Nome ROGERIO FRANCO SOUZA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PALO AUTO, 0080					13 Bairro JD CANADA
14 Município SAO DOMINGOS	15 UF GO	16 CEP 34000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 15539/0025/GO		18 CPF 029.766.901-40
19 Data de Nascimento 09/09/1989	20 Nome da Mãe MARIA APARECIDA FRANCO				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDERTEMINADO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant. 3.160,00	24 Data de Admissão 14/05/2013	25 Data do Aviso Prévio 02-ago-13	26 Data de Afastamento 02-ago-13	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão Alim. (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADOR		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17.434.754/0001-52 - SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DE BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 79 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	3.160,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 4 /12 avos	400,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 4 /12 avos	400,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	133,33	69 Aviso Prévio Indenizado	1.200,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	400,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	513,08
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	5.806,41

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário		OUTROS DESCONTOS	930,00
				TOTAL DEDUÇÕES	
				VALOR LÍQUIDO	4.876,41

000259

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516/0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16574523290	11 Nome ROGERIO FRANCO SOUZA			
17 CTPS (nº, série, UF) 15539/00025/GO	18 CPF 029.776.901-40	19 Data de Nascimento 09/09/1989	20 Nome da Mãe MARIA APARECIDA FRANCO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 14/05/2013	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01-EMPREGADO				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 4.876,41 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

BELO HORIZONTE /MG, 12 de AGOSTO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA. ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

Áudria Kelle Contijo Rabelo
AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
MAT. 1262996 CIF 335515

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

000070

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516\0001-68	L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
12489001096	VALDECI MAURICIO DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA PALO AUTO, 00080					JARDIM CANADA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
NOVA LIMA	MG	34000-000	69198 / 00024 / PE		757013914-34
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
13/01/1975	MARGARIDA JOSEFA DA SILVA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
Contrato trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
1.250,00	18/09/2012	02/08/2013	02/08/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	17.434.754/0001-52 SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 315 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	13.125,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 11 /12 avos	1.145,83	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 12 /12 avos	1.250,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	416,67	69 Aviso Prévio Indenizado	1.250,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	1.903,04
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	19.090,54

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	Outros descontos	10.778,87
				TOTAL DEDUÇÕES	10.778,87
				VALOR LÍQUIDO	8.311,68

Maria Dolores Brito Jordão
Fiscal do Trabalho
Mat. 3253636 - CIF 0124775

000271

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516\0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12489001096	11 Nome VALDECI MAURICIO DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 69198 / 00024 / PE	18 CPF 757.013.914-34	19 Data de Nascimento 13/01/1975	20 Nome da Mãe MARGARIDA JOSEFA DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 18/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 8.311,68 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-68

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Maria Dolores Brito Jardim
Fiscal do Trabalho
Matr. 0253636 - CIF 01247-5

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
14.215.516\0001-68	L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
R PROF NADIR LEITE DO CANTO, 143					JD MONTE CRISTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPINAS	SP	13049-109	4330-4/99		512113579175

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome				
16572218814	WELLINGTON SOARES DOS REIS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA PALO AUTO, 00080					JARDIM CANADA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
NOVA LIMA	MG	34000-000	47520 / 00028/ GO		038.961.171-90
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
04/01/1990	MARLENE SOARES DOS REIS				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

Contrato trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
1.200,00	04/01/2013	02/08/2013	02/08/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) (TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	01 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	17.434.754/0001-52 SIND TRAB NAS IND DE CONSTRUÇÃO DA BH E REGIÃO

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 209 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	8.360,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 8 /12 avos	800,00	64.1 13º Salário–Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 8 /12 avos	800,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	266,67	69 Aviso Prévio Indenizado	1.200,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	VT+PS+CB	1.299,81
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	**12.726,48**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	Outros descontos	1.800,00
				TOTAL DEDUÇÕES	**1.800,00**
				VALOR LÍQUIDO	**10.926,48**

000273

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 14.215.516\0001-68	02 Razão Social/Nome L XAVIER CONSTRUCOES LTDA ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16572218814	11 Nome WELLINGTON SOARES DOS REIS			
17 CTPS (nº, série, UF) 47520 / 00028/ GO	18 CPF 038.961.171-90	19 Data de Nascimento 04/01/1990	20 Nome da Mãe MARLENE SOARES DOS REIS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 18/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 02/08/2013	26 Data de Afastamento 02/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 12 / 08 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 10.926,48 ,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Belo Horizonte /MG, 12 de agosto de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

L. XAVIER CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 14.215.516/0001-08

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

RESSALVA

Fica ressalvado que a assistência à rescisão ora prestada restringe-se à verificação da regularidade dos valores rescisórios ora quitados, haja vista que o vínculo empregatício restou caracterizado em face da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. (CNPJ 09.625.762/0004-09), sendo a empresa L Xavier Construções Ltda. considerada pela Inspeção do Trabalho mera preposta daquela.

DAYANE ALVES PEREIRA
Auditor Fiscal do Trabalho
MF 351326

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).